



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| DEFINIÇÕES | 1 |
| DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA | 19 |
| DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA..... | 20 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO | 20 |
| RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 22 |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO..... | 46 |
| IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA | 47 |
| DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA I INSTRUÇÃO CVM 400..... | 51 |
| DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 | 52 |
| DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 17 | 53 |
| EXEMPLARES DO PROSPECTO | 54 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA | 55 |
| Estrutura da Securitização | 55 |
| Direitos Creditórios do Agronegócio..... | 55 |
| Fluxograma da Estrutura da Securitização..... | 56 |
| Autorizações Societárias | 56 |
| Emissora | 57 |
| Capital Social da Emissora..... | 57 |
| Devedora..... | 57 |
| Características da Emissão e dos CRA | 57 |
| Número da Emissão dos CRA | 57 |
| Número de Séries dos CRA..... | 57 |
| Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA..... | 58 |
| Valor Total da Emissão | 58 |
| Quantidade de CRA | 58 |
| Valor Nominal Unitário dos CRA | 58 |
| Garantia dos CRA | 58 |
| Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA | 58 |
| Reforço de Crédito | 58 |
| Locais de Pagamento dos CRA | 58 |
| Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série..... | 58 |
| Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série..... | 58 |
| Atualização Monetária dos CRA..... | 58 |
| Remuneração dos CRA Primeira Série | 59 |
| Remuneração dos CRA Segunda Série | 59 |
| Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 60 |
| Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | 61 |
| Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série..... | 62 |
| Amortização dos CRA Primeira Série | 63 |
| Amortização dos CRA Segunda Série | 63 |
| Resgate Antecipado Total dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures | 63 |
| Vencimento Antecipado Automático das Debêntures | 64 |
| Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures..... | 64 |
| Subscrição e Integralização dos CRA..... | 64 |
| Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira | 65 |
| Encargos Moratórios..... | 65 |



| | |
|--|-----------|
| Atraso no Recebimento de Pagamentos..... | 65 |
| Utilização de Instrumentos de Liquidez e Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA | 65 |
| Conflitos de Interesses | 65 |
| Prorrogação dos Prazos..... | 65 |
| Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA | 66 |
| Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados..... | 66 |
| Regime Fiduciário..... | 66 |
| Patrimônios Separados | 66 |
| Obrigações dos Patrimônios Separados..... | 66 |
| Manutenção dos Patrimônios Separados | 67 |
| Taxa de Administração..... | 67 |
| Custódia | 67 |
| Exercício social dos Patrimônios Separados | 67 |
| Administração dos Patrimônios Separados | 67 |
| Hipótese de Responsabilização da Emissora | 67 |
| Vedações..... | 67 |
| Ordem de Prioridade de Pagamentos..... | 68 |
| Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados..... | 68 |
| Assembleia de Titulares de CRA..... | 69 |
| Publicidade..... | 70 |
| Despesas da Oferta e da Emissão | 70 |
| Fundo de Despesas | 74 |
| Pagamentos..... | 74 |
| Substituição dos Direitos Creditórios do Agravado | 75 |
| Informações Adicionais | 75 |
| DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA | 76 |
| PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA | 79 |
| Plano de Distribuição | 79 |
| O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:..... | 79 |
| Procedimentos da Oferta..... | 80 |
| Oferta Não Institucional..... | 80 |
| Oferta Institucional | 81 |
| Período de Reserva | 83 |
| Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta..... | 84 |
| Registro para Distribuição e Negociação | 84 |
| Inadequação do Investimento | 84 |
| Distribuição dos CRA | 85 |
| Período de Colocação..... | 85 |
| Público-Alvo da Oferta | 85 |
| Investimento Mínimo..... | 85 |
| Distribuição Parcial..... | 85 |
| Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta | 85 |
| Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas..... | 86 |
| Contratação de Participantes Especiais | 86 |
| Instituições contratadas pela Emissora | 86 |
| PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DA B3, DO ESCRITURADOR E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE..... | 87 |
| Agência de Classificação de Risco | 87 |
| Agente Fiduciário | 87 |
| Audidores Independentes | 87 |
| Escrivador..... | 88 |
| Banco Liquidante..... | 88 |



| | |
|---|------------|
| B3 | 88 |
| Instituição Custodiante | 88 |
| AGENTE FIDUCIÁRIO | 89 |
| Obrigações do Agente Fiduciário | 89 |
| Substituição do Agente Fiduciário | 102 |
| SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA..... | 104 |
| Termo de Securitização..... | 104 |
| Escritura de Emissão | 104 |
| Contrato de Distribuição..... | 104 |
| Objeto | 104 |
| Condições Precedentes para a Distribuição dos CRA | 104 |
| Remuneração | 108 |
| Termos de Adesão..... | 108 |
| Contrato de Banco Liquidante | 108 |
| Objeto | 108 |
| Remuneração | 108 |
| Contrato de Custódia | 108 |
| Objeto | 108 |
| Remuneração | 109 |
| Contrato de Escrituração | 109 |
| Objeto | 109 |
| Remuneração | 109 |
| CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 113 |
| Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio..... | 113 |
| Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio | 113 |
| Taxa de Juros das Debêntures | 113 |
| Taxa de Juros das Debêntures Segunda Série..... | 113 |
| Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio | 113 |
| Prazo de Vencimento das Debêntures..... | 113 |
| Prazo de Vencimento das Debêntures Primeira Série | 113 |
| Prazo de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 113 |
| Fluxo de Pagamentos das Debêntures..... | 114 |
| Amortização das Debêntures Primeira Série | 114 |
| Amortização das Debêntures Segunda Série..... | 114 |
| Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série..... | 114 |
| Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série..... | 115 |
| Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes | 117 |
| Vencimento Antecipado Automático das Debêntures | 117 |
| Tipos de garantias | 120 |
| Devedora..... | 120 |
| Autorização para a Emissão | 121 |
| Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos | 121 |
| Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio | 121 |
| Principais características da Devedora | 122 |
| Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento | 122 |
| Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio | 122 |
| Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro das Debêntures | 123 |
| FATORES DE RISCO | 126 |
| Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos | 126 |
| Efeitos da Política Anti-Inflacionária | 128 |
| Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real | 129 |
| Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio..... | 129 |



| | |
|---|-----|
| Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros | 129 |
| Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica | 130 |
| Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional..... | 130 |
| Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil. | 131 |
| Acontecimentos Recentes no Brasil..... | 132 |
| Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil | 132 |
| Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais | 132 |
| A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora | 132 |
| Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora | 133 |
| Riscos relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização | 133 |
| Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio | 133 |
| Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização | 133 |
| Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização | 133 |
| Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta..... | 134 |
| Riscos Gerais | 134 |
| Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA | 134 |
| Baixa liquidez no mercado secundário | 134 |
| Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio | 135 |
| Insuficiência das Debêntures | 135 |
| Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA | 135 |
| Risco de Aquisição dos CRA com Ágio..... | 135 |
| Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade..... | 135 |
| Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA | 136 |
| Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento..... | 136 |
| Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado das Debêntures | 136 |
| Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio..... | 136 |
| Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA | 137 |
| Risco de Estrutura | 137 |
| Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA..... | 137 |
| Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora..... | 137 |
| Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta | 138 |
| Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora..... | 138 |
| Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio | 138 |
| Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA..... | 139 |
| Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora | 139 |
| Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA | 140 |
| Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio | 140 |
| Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro | 140 |
| Riscos Relacionados à Devedora | 141 |



| | |
|--|-----|
| A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento. | 141 |
| Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora | 141 |
| O capital investido nos CRA pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora | 141 |
| Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro. | 141 |
| A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas..... | 142 |
| O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora. | 142 |
| O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo. . | 143 |
| O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados..... | 143 |
| A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta..... | 143 |
| A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora. | 144 |
| Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora. | 144 |
| A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos. | 145 |
| A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social. | 145 |
| Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro..... | 145 |
| A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas..... | 146 |
| A Devedora pode não conseguir obter, manter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos..... | 146 |
| O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos. | 147 |
| Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar ou não ser suficientes para detectar ou evitar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias..... | 147 |
| Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (<i>covenants</i>)..... | 148 |
| A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos. | 148 |
| A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora. | 148 |
| Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios. | 149 |
| A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções..... | 149 |
| A Devedora, devido às suas atividades, coleta, utiliza, armazena e gerencia dados pessoais de seus usuários, funcionários, fornecedores e outros terceiros. Tais dados pessoais podem ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, especialmente, invasões, violações, bloqueios, sequestros ou vazamentos. | 149 |



| | |
|---|-----|
| Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora. | 150 |
| Os interesses do atual acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas. | 151 |
| Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants) relacionadas aos índices financeiros de sua Controladora. | 152 |
| Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos junto aos fornecedores. | 152 |
| As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores. | 152 |
| Há poucas montadoras de caminhões com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos no Brasil, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora renovar e expandir sua frota operacional. | 153 |
| Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais. | 153 |
| A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes. | 153 |
| A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos. | 154 |
| A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora. | 154 |
| Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios. | 154 |
| A redução na demanda ou no valor de revenda de caminhões, máquinas e equipamentos usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora. | 154 |
| O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos no Brasil é altamente competitivo, o que pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora. | 155 |
| Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente suas operações. | 155 |
| Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a rentabilidade da Devedora. | 155 |
| As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. | 156 |
| O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Devedora. | 157 |
| A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Devedora e o preço de mercado das suas ações. ... | 159 |
| A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Devedora. | 160 |
| Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderá afetar adversamente o preço de negociação das ações da Devedora. | 160 |
| A volatilidade do mercado de capitais brasileiro poderá restringir consideravelmente a capacidade dos investidores de vender as ações da Devedora pelo preço desejado e no momento desejado. | 161 |
| Riscos relacionados à situação da economia global poderão afetar a percepção do risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira, inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, o que pode impactar o preço de negociação de nossas ações. | 162 |
| O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos da Devedora poderá ser afetado pela queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil. | 162 |
| A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (COVID-19), a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará nossos negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em nossas controladas, | |



| | |
|--|------------|
| condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, em nossa capacidade de continuar operando nossos negócios..... | 162 |
| Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor de locação de caminhões, máquinas e implementos..... | 163 |
| A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO | 164 |
| Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio | 164 |
| Regime Fiduciário..... | 164 |
| Medida Provisória nº 2.158-35 | 165 |
| Termo de Securitização de Créditos | 165 |
| TRIBUTAÇÃO DOS CRA..... | 166 |
| Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS: | 166 |
| Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS. | 167 |
| Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:..... | 167 |
| Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): | 168 |
| Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”):..... | 168 |
| SUMÁRIO DA EMISSORA..... | 169 |
| Breve Histórico | 169 |
| Descrição dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos | 169 |
| Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora | 170 |
| Administração da Emissora | 170 |
| Conselho de Administração | 170 |
| Diretoria | 171 |
| Capital Social e Principais Acionistas | 172 |
| Ofertas Públicas Realizadas..... | 172 |
| Proteção Ambiental | 173 |
| Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora | 173 |
| Pendências Judiciais e Trabalhistas..... | 173 |
| Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento | 173 |
| Relacionamento com fornecedores e clientes..... | 173 |
| Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros | 173 |
| Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e Regulação específica das atividades | 173 |
| Informações sobre patentes, marcas e licenças | 174 |
| Contratos relevantes celebrados pela Emissora | 174 |
| Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos | 174 |
| Negócios com partes relacionadas | 174 |
| Informações sobre Concorrentes nos mercados em que atua | 174 |
| Práticas de governança corporativa diferenciadas adotadas pela Emissora | 174 |
| Auditores Independentes da Emissora | 174 |
| Política de Investimento | 174 |
| Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora..... | 175 |
| Informações Cadastrais da Emissora | 175 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER | 176 |
| XP Investimentos..... | 176 |
| Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos | 176 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BTG PACTUAL | 178 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ITAÚ BBA..... | 181 |



| | |
|---|--|
| INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA..... | 184 |
| Capitalização da Devedora..... | 196 |
| RELACIONAMENTOS | 199 |
| Entre o Coordenador Líder e a Emissora | 199 |
| Entre o Coordenador Líder e a Devedora | 199 |
| Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário | 199 |
| Entre o Coordenador Líder e o Custodiante | 199 |
| O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços..... | 199 |
| Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante | 199 |
| O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços..... | 200 |
| Entre o BTG Pactual e a Emissora | 200 |
| Entre o BTG Pactual e a Devedora | 200 |
| Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário..... | 201 |
| Entre o BTG Pactual e o Custodiante | 201 |
| Entre o Itaú BBA e a Emissora | 201 |
| Entre o Itaú BBA e a Devedora | 202 |
| Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário | 203 |
| ANEXOS..... | 205 |
| <hr/> | |
| ANEXO I | Atas da Reunião do Conselho de Administração, da Reunião de Diretoria da Emissora, da Primeira Rerratificação da Reunião de Diretoria da Emissora e da Segunda Rerratificação da Reunião de Diretoria da Emissora..... |
| | 207 |
| ANEXO II | Ata da Reunião de Conselho de Administração da Devedora |
| | 223 |
| ANEXO III | Estatuto Social da Emissora |
| | 233 |
| ANEXO IV | Estatuto Social da Devedora |
| | 259 |
| ANEXO V | Escritura de Emissão e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão |
| | 289 |
| ANEXO VI | Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização |
| | 411 |
| ANEXO VII | Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 |
| | 877 |
| ANEXO VIII | Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 |
| | 881 |
| ANEXO IX | Declarações do Agente Fiduciário nos termos dos artigos 5º e 11, inciso V, da Resolução CVM 17..... |
| | 885 |
| ANEXO X | Relatório da Agência de Classificação de Risco Definitivo..... |
| | 895 |

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

| | |
|---|--|
| “Agência de Classificação de Risco” | A Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, nos termos da Cláusula 7.16. do Termo de Securitização, a qual atribuiu o rating “brAA+ (sf)” para os CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá (i) manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco. |
| “Agente Fiduciário” | PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA. |
| “Amortização dos CRA Primeira Série” | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 8º, 9º e 10º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo. |
| “Amortização dos CRA Segunda Série” | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 13º, 14º e 15º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, de acordo com o previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo. |
| “ANBIMA” | A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77. |
| “Anúncio de Encerramento” | O anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. |



| | |
|--|--|
| <p>“Anúncio de Início”</p> | <p>O anúncio de início da Oferta divulgado nesta data pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.</p> |
| <p>“Aplicações Financeiras Permitidas”</p> | <p>Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais.</p> |
| <p>“Assembleia de Titulares de CRA” ou “Assembleia Geral”</p> | <p>A Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série e/ou a Assembleia de Titulares de CRA Segunda Série, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização e da seção “Informações relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral”, na página 69 deste Prospecto Definitivo.</p> |
| <p>“Atualização Monetária”</p> | <p>Significado atribuído na Cláusula 4.1., inciso (ix) do Termo de Securitização.</p> |
| <p>“Auditor Independente da Emissora”</p> | <p>A KPMG Auditores Independentes, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 500, Conjunto 1001, 1002, 1003, 1004, 1009 e 1010, CEP 06.086-050, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras dos exercícios sociais, dos anos de 2020 e 2019, da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora. / PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de Curitiba, Estado de Paraná, na Avenida Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, Conjuntos 1001 a 1004, Centro, CEP 80.410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0009-88, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras do último exercício social, do ano de 2021, da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora.</p> |
| <p>“Aviso ao Mercado”</p> | <p>O aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.</p> |
| <p>“B3”</p> | <p>A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.</p> |
| <p>“BACEN”</p> | <p>O BANCO CENTRAL DO BRASIL.</p> |



| | |
|---|--|
| “Banco Liquidante” | A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRA é o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA. |
| “Brasil” ou “País” | A República Federativa do Brasil. |
| “BTG Pactual” | BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social. |
| “CETIP21” | O módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Classificação de Risco” | A nota de classificação de risco (rating) dos CRA, objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, durante o prazo de vigência dos CRA, feita pela Agência de Classificação de Risco. |
| “CMN” | O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL . |
| “CNPJ/ME” | O CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA . |
| “Código ANBIMA” | O “Código ANBIMA de Ofertas Públicas”, conforme em vigor nesta data. |
| “Código Civil” | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “COFINS” | A CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL . |
| “Comissionamento” | A comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme descrita na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 76 deste Prospecto. |
| “Conta do Patrimônio Separado Primeira Série” | A conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396, do Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60 (artigo 5º da Instrução CVM 600), até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. |
| “Conta do Patrimônio Separado Segunda Série” | A conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Segunda Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, conforme em vigor (artigo 5º da Instrução CVM 600), até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. |



| | |
|---|--|
| “Contas dos Patrimônios Separados” | Quando referidas em conjunto, (i) a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, e (ii) a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| “Contrato de Banco Liquidante” | O “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do “Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão. |
| “Contrato de Custódia” | O “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual rege os termos e condições acerca da prestação dos Serviços de Custódia Física ou Eletrônica e Serviços de Registro, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. |
| “Contrato de Distribuição” | O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 11 de abril de 2022. |
| “Contrato de Escrituração” | O “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA”, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA. |
| “Controlada” | Qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora. |
| “Controlador” | Qualquer Pessoa que exerça o Controle sobre a parte em questão. |
| “Controle” | A definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. |
| “Coordenador Líder” ou “XPI” | A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º Andar, Torre Sul, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. |
| “Coordenadores” | Significam, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto. |
| “CPC” | O Comitê de Pronunciamentos Contábeis. |
| “CRA” | Os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora oriundos das Debêntures. |
| “CRA Primeira Série” | Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série. |



| | |
|---|--|
| “CRA Segunda Série” | Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série. |
| “CRA em Circulação” | A totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau. |
| “Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Primeira Série” | (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável. |
| “Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série” | (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável. |
| “Créditos dos Patrimônios Separados” | Os Créditos do Patrimônio Separado CRA Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado dos CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto. |
| “CSLL” | A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. |
| “CVM” | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão dos CRA” | A data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022. |
| “Data de Emissão das Debêntures” | A data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2022. |
| “Data de Início da Remuneração dos CRA” | A Data de Integralização. |
| “Data de Integralização” | A data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. |



| | |
|---|---|
| “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” | Significa cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. |
| “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série” | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme previstas no Termo de Securitização e indicadas neste Prospecto Definitivo. |
| “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série” | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme previstas no Termo de Securitização e indicadas neste Prospecto Definitivo. |
| “Data de Vencimento” | A Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| “Data de Vencimento dos CRA Primeira Série” | A data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série. |
| “Data de Vencimento dos CRA Segunda Série” | A data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série. |
| “Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série” | A data de vencimento das Debêntures Primeira Série, qual seja, 14 de maio de 2032. |
| “Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série” | A data de vencimento das Debêntures Segunda Série, qual seja, 14 de maio de 2037. |
| “Debêntures” | Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização. |
| “Decreto 6.306” | O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. |
| “Decreto 8.420” | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor. |
| “Decreto 8.426” | Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor. |
| “Despesas” | As despesas próprias aos Patrimônios Separados, listadas na Cláusula 18.1 do Termo de Securitização, que, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora. Adicionalmente, serão arcadas pelos Patrimônios Separados, nos termos do Termo de Securitização, quaisquer Despesas (i) na ausência de pagamento pela Devedora, após notificada pela Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora. |
| “Devedora” ou “Companhia” ou “Vamos” | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, |



| | |
|--|---|
| | sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300512642. |
| “Diário Comercial” | O jornal “Diário Comercial de São Paulo”. |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis” | Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo |
| “Direitos Creditórios do Agronegócio” | Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série. |
| “Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série” | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da primeira série, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Primeira Série. |
| “Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série” | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da segunda série, objeto de securitização por meio do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série. |
| “Distribuição Parcial” | Não haverá possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão. |
| “Documentos Comprobatórios” | Em conjunto, os seguintes documentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o boletim de subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização; (d) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (e) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (a) a (d) acima. |
| “Documentos da Operação” | Em conjunto, (a) a Escritura de Emissão, (b) o boletim de subscrição das Debêntures; (c) o Termo de Securitização, (d) o Contrato de Distribuição; (e) os Prospectos; (f) os Pedidos de Reserva; (g) os Termos de Adesão; e (h) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta. |
| “DOESP” | O Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| “Efeito Adverso Relevante” | Qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente exercidas. |
| “Emissão” | A presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora. |
| “Emissora” ou “Securitizadora” | A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora das Debêntures e/ou de emissora dos CRA, conforme o caso. |



| | |
|--|--|
| <p>“Escritura de Emissão” ou “Escritura”</p> | <p>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 08 de abril de 2022, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob o nº ED004556-1/000, na sessão de 04 de maio de 2022, conforme aditado em 13 de maio de 2022 por meio do <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i>.</p> |
| <p>“Escriturador”</p> | <p>A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA.</p> |
| <p>“Estado de São Paulo”</p> | <p>O jornal “O Estado de São Paulo”.</p> |
| <p>“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”</p> | <p>Os eventos previstos na Cláusula 16 do Termo de Securitização</p> |
| <p>“Excesso de Demanda”</p> | <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de CRA ofertada, não seria permitida a colocação de CRA a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas para fins de alocação. Não houve alteração da taxa final de Remuneração dos CRA caso haja Investidores, Institucionais ou Não Institucionais, cujo Pedido de Reserva não estivesse incompatível com a taxa final de Remuneração dos CRA apurada no Procedimento de Bookbuilding junto aos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e portanto estivessem manifestando adesão à Oferta com determinada taxa de Remuneração dos CRA. Os Investidores deveriam estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderiam impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas poderia reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRA – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez dos CRA no mercado secundário”, do Prospecto Definitivo.</p> |
| <p>“Formador de Mercado”</p> | <p>Significa a instituição financeira recomendada pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3. Apesar da referida recomendação, não houve contratação de Formador de Mercado.</p> |



| | |
|--|---|
| “Formulário de Referência” | O formulário de referência da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, elaborado nos termos da Resolução CVM 80. |
| “Fundo de Despesas” | Significa o fundo de despesas que será constituído nas Contas dos Patrimônios Separados para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto no Termo de Securitização. |
| “Garantia Firme” | A garantia firme de colocação no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondentes à totalidade dos CRA, cujo exercício está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição e descritas neste Prospecto Definitivo que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até o registro da Oferta, sendo que a não implementação de tais condições precedentes no referido prazo será entendida como uma modificação da Oferta para fins dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400. |
| “Grupo Vamos” | Para fins exclusivamente contábeis, o conjunto formado pela Devedora, Transrio, Borgato Máquinas, Borgato Caminhões, Borgatos Serviços Agrícolas e os negócios de locação e comercialização de veículos e máquinas pesadas operados, historicamente, pela JSL S.A., CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. e Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. |
| “IASB” | O International Accounting Standards Board. |
| “IFRS” | O International Financial Reporting Standards. |
| “IGP-M” | O Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. |
| “Instituição Custodiante” | A instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios é a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios. |
| “Instituições Participantes da Oferta” | Os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais. |
| “Instrução CVM 384” | A Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 400” | A Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 480” | A Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme revogada pela Resolução CVM 80. |
| “Instrução CVM 600” | A Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme revogada pela Resolução CVM 60. |
| “Instrução RFB 1.585” | A Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. |
| “Investidores” | Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. |
| “Investidores Institucionais” | Significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e |



| | |
|--|---|
| | demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deveriam realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27. |
| “Investidores Não-Institucionais” | Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizaram Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação. |
| “Investimento Mínimo” | O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 01 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA, por Investidor. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. |
| “IOF” | O Imposto sobre Operações Financeiras. |
| “IOF/Câmbio” | O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. |
| “IOF/Títulos” | O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. |
| “IPCA” | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “IRRF” | O Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| “IRPJ” | O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. |
| “ISS” | O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. |
| “Itaú BBA” | BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30. |
| “JUCESP” | A Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
| “Lei das Sociedades por Ações” | A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor. |
| “Lei 6.385” | A Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei 9.514” | A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| “Lei 11.033” | A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. |



| | |
|------------------------------|---|
| “Lei 11.076” | A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| “Lei 12.846” | A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada. |
| “Leis Anticorrupção” | Quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (iii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios. |
| “Máquinas” | Significado atribuído na Cláusula 4.3 do Termo de Securitização. |
| “MDA” | O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Medida Provisória 2.158-35” | Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. |
| “Norma” | Qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações. |
| “Oferta” | A distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Regulamentação da CVM para CRA, conforme aplicável e demais leis e regulamentações aplicáveis. |
| “Participantes Especiais” | As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, quais sejam: (i) BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; (ii) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847/0001-26; (iii) BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, CEP 06029-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; (iv) BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 11º |



andar, torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.384.738/0001-98; **(v) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.522.368/0001-82; **(vi) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, Instituição Financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, Conj. 91, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.652.684/0003-24; **(vii) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.945.670/0001-46; **(viii) MODAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ/ME sob o n.º 05.389.174/0001-01; **(ix) GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001 inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 65.913.436/0001-17; **(x) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64; **(xi) MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA.**, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.392.983/0001-38; **(xii) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154, Pav. 14, 15, Torre A2, Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.169.875/0001-79; **(xiii) NOVA FUTURA CTVM LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.257.795/0001-79; **(xiv) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, n.º 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.293.225/0001-25; **(xv) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 89.960.090/0001-76; **(xvi) VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na



| | |
|---|---|
| | Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-56; (xvii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (em conjunto, “ <u>Participantes Especiais</u> ”). |
| “Patrimônio Separado Primeira Série” | O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série e da emissão dos CRA Primeira Série após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514. |
| “Patrimônio Separado Segunda Série” | O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série e da emissão dos CRA Segunda Série após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514. |
| “Patrimônios Separados” | O Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto. |
| “Pedido de Reserva” | No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável. |
| “Período de Capitalização” | O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração |



| | |
|---------------------------------|--|
| | dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento. |
| “Período de Colocação” | O prazo de até 6 (seis) meses, no qual a Oferta deverá ser concluída, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta. |
| “Período de Desistência” | O período compreendido entre os dias 03 de maio de 2022, inclusive, e 09 de maio de 2022, inclusive, no qual os Investidores poderão desistir da subscrição dos CRA, em decorrência da divulgação das informações trimestrais da Devedora referentes ao período findo 31 de março de 2022, presumindo-se a intenção de manutenção da subscrição dos CRA em caso de silêncio. As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. |
| “Período de Reserva” | O período compreendido entre 19 de abril de 2022 (inclusive) e 10 de maio de 2022 (inclusive), para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA. |
| “Pessoa” | Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão. |
| “Pessoas Vinculadas” | São consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: (i) Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a |



| | |
|--|--|
| | <p>peças vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável.</p> |
| <p>“PIS”</p> | <p>A Contribuição ao Programa de Integração Social.</p> |
| <p>“Prazo Máximo de Colocação”</p> | <p>O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p> |
| <p>“Preço de Integralização”</p> | <p>Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: (i) na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.</p> |
| <p>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</p> | <p>O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins de definição (i) da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures; (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture alocado em cada série, observado o sistema de vasos comunicantes. Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins de definição, portanto, da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA Primeira Série e de Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o</p> |



| | |
|--|--|
| | <p>caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 60 deste Prospecto.</p> |
| “Produtores Rurais” | Os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076, assim caracterizados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE primário ou secundário de produtor rural, ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social, conforme identificados no Anexo XI ao Termo de Securitização, bem como no Anexo I da Escritura de Emissão. |
| “Prospectos” | Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto. |
| “Prospecto Definitivo” ou “Prospecto” | O presente prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência. |
| “Prospecto Preliminar” | O prospecto preliminar da Oferta, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência. |
| “Regime Fiduciário Primeira Série” | O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série. |
| “Regime Fiduciário Segunda Série” | O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, na forma do artigo 9º da Lei 9.514 e do artigo 37 da Resolução CVM 60 (artigo 5º da Instrução CVM 600), com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série. |
| “Regime Fiduciário” | O Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto. |
| “Remuneração dos CRA Primeira Série” | A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora. |



| | |
|--|---|
| “Remuneração dos CRA Segunda Série” | A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“ <u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u> ” e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, “ <u>Remuneração dos CRA</u> ”). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries. Por fim, a Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para prever o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Devedora. |
| “Remuneração” | A Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| “Remuneração das Debêntures” | A remuneração das Debêntures conforme estabelecido nas Cláusulas 6.17 e 6.18 da Escritura de Emissão. |
| “Resolução CMN 4.373” | A Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 17” | Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 23” | Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 27” | Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 31” | Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 35” | Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 44” | Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 60” | Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, conforme em vigor, a qual revogou a Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018. |
| “Resolução CVM 80” | Significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, conforme em vigor, a qual revogou a Instrução CVM 480. |
| “Regulamentação da CVM para CRA” | Significa (i) Até 1º de maio de 2022, a Instrução CVM 600; e (ii) a partir de 2 de maio de 2022 (inclusive), Resolução CVM 60. |
| “Primeira Série” | A 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. |
| “Segunda Série” | A 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. |



| | |
|--|---|
| “Séries” | A Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto, entre as quais não haverá qualquer subordinação. |
| “Sistema de Vasos Comunicantes” | Significado atribuído na Cláusula 4.1., inciso (v) do Termo de Securitização |
| “Termo de Securitização” ou “Termo” | O “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, celebrado em 11 de abril de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditamento em 13 de maio de 2022 por meio do “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</i> ”. |
| “Titulares de CRA” | Os titulares de CRA Primeira Série e os titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto. |
| “Titulares de CRA Primeira Série” | Os titulares de CRA Primeira Série. |
| “Titulares de CRA Segunda Série” | Os titulares de CRA Segunda Série. |
| “Valor de Desembolso” | O valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal das debêntures integralizado na Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário. |
| “Valor do Fundo de Despesas” | Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 1 (um) ano. |
| “Valor Mínimo do Fundo de Despesas” | Significa o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o Fundo de Despesas. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado” | Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. |
| “Valor Nominal Unitário” | Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA. |
| “Valor Total da Emissão” | O valor total da emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. |

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”. Posteriormente, clicar em “Formulário de Referência”).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 552, de 9 de outubro de 2014, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta no seguinte website <http://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “informações de Regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”. Posteriormente, clicar em “Formulário Cadastral”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo IASB, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “informações de regulados”, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”. Posteriormente, selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso, relativas ao respectivo período)

Devedora

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte website:

www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Formulário de Referência”, selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, todas divulgadas pelo Grupo Vamos, foram preparadas de acordo com o IFRS emitidas pelo IASB e também com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), auditadas pela KPMG Auditores Independentes para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, e pela PricewaterhouseCoopers para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e em 30 de março de 2022 podem ser encontradas no seguinte website: www.gov.br/cvm (neste website acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “ITR” ou “DFP”, conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção “Fatores de Risco”, deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado imobiliário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (ix) impactos econômicos relacionados à COVID 19; e/ou
- (x) outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, e da Devedora.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.



RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas ao CRA e à Oferta” na página 55 deste Prospecto Definitivo.

| | |
|-----------------------------------|---|
| Emissora ou Securitizadora | Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Coordenador Líder | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado. |
| Coordenadores | Significam o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto. |
| Participantes Especiais | <p>Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que foram convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, quais sejam: (i) BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; (ii) BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847/0001-26; (iii) BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, CEP 06029-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; (iv) BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 11º andar, torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.384.738/0001-98; (v) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; (vi) GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Instituição Financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, Conj. 91, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0003-24; (vii) INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46; (viii) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01; (ix) GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de</p> |



| | |
|---------------------------------------|--|
| | <p>valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-001 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17; (x) ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; (xi) MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.392.983/0001-38; (xii) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conj. 141 a 144 e 151 a 154, Pav. 14, 15, Torre A2, Jequitibá, Condomínio Parque da Cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79; (xiii) NOVA FUTURA CTVM LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.257.795/0001-79; (xiv) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25; (xv) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76; (xvi) VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.711.571/0001-56; (xvii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (em conjunto, “<u>Participantes Especiais</u>”).</p> |
| <p>Agente Fiduciário</p> | <p>A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada.</p> <p>Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo IV ao Termo de Securitização e na seção “Agente Fiduciário” deste Prospecto Definitivo.</p> |
| <p>Instituição Custodiante</p> | <p>A instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.</p> |
| <p>Escriturador</p> | <p>Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.</p> |
| <p>Banco Liquidante</p> | <p>Banco Bradesco S.A., acima qualificado.</p> |



| | |
|--|--|
| <p>Número das Séries e da Emissão dos CRA</p> | <p>Os CRA são emitidos em 2 (duas) séries, entre as quais não há qualquer subordinação, no Sistema de Vasos Comunicantes conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que (i) os CRA integrantes da 1ª (Primeira) Série da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora foram lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas Debêntures da Primeira Série (“CRA Primeira Série”); e (ii) os CRA integrantes da 2ª (Segunda) Série da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora foram lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados pelas Debêntures da Segunda Série (“CRA Segunda Série”). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sendo que tal alocação entre as séries foi definida exclusivamente pelas intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries.</p> <p>Ressalvadas as referências expressas aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, todas as referências aos “CRA” devem ser entendidas como referências aos CRA Primeira Série e aos CRA Segunda Série, em conjunto.</p> |
| <p>Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA</p> | <p>Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022.</p> |
| <p>Direitos Creditórios do Agronegócio</p> | <p>Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 113 deste Prospecto.</p> <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.</p> <p>Nos termos da Cláusula 4.2.8. da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro ou garantia em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora (i) os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Devedora.</p> <p>Os direitos creditórios oriundos das Debêntures enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60 (artigo 3º da Instrução CVM 600) em razão de: (i) a Emitente inserir-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) nos termos do disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60 (artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600), as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e</p> |



| | |
|-------------------------------|---|
| | <p>produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (iii) conforme Anexo II da Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão encontra fulcro no disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, conforme em vigor (art. 3º parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600), que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA.</p> <p>O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tendo em vista que foram emitidas 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, cada qual com valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais).</p> <p>O Valor Total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA.</p> <p>Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 2.2.2 do Termo de Securitização.</p> |
| Valor Total da Emissão | O Valor Total da Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. |
| Quantidade de CRA | Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. |
| Investimento Mínimo | No mínimo 01 (um) CRA, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA, por Investidor. Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. |
| Garantias dos CRA | <p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.</p> <p>Para mais informações acerca das Garantias dos CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Garantias dos CRA”, na página 58 deste Prospecto.</p> |
| Distribuição Parcial | Não haverá possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão. |
| Valor Nominal Unitário | Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA. |
| Séries | A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das |



| | |
|--|---|
| | séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão. As Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries. |
| Forma e Comprovação de Titularidade | Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3. |
| Locais de Pagamento | Os pagamentos dos CRA foram efetuados utilizando-se os procedimentos (i) adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou (ii) do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3. |
| Regime Fiduciário | Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 11.076 e Lei 9.514. |
| Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | O prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo. |
| Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | O prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo. |
| Fluxograma da Estrutura da Securitização | <p>Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:</p> <p>O fluxograma ilustra o ciclo de securitização. No topo, 'Integralização das Debêntures' (1) e 'Integralização dos CRA' (4) conectam a Devedora (VAMOS) aos Investidores. No centro, 'Emissão das Debêntures' (2) e 'Emissão dos CRA' (3) conectam a Devedora à Emissora (ec agro). Na base, 'Destinação dos Recursos' (5) e 'Pagamento das Debêntures' (6) conectam os Investidores de volta à Devedora. Logos de instituições financeiras (XP, Itaú, BBA, btg pacuval) são mostrados no caminho dos recursos.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora emitiu 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). 2. A Emissora subscreve as Debêntures emitidas pela Devedora. 3. A Emissora realiza a emissão dos CRA com lastro nas Debêntures (representativas da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio), conforme disposto no Termo de Securitização, os quais são distribuídos publicamente no mercado financeiro e de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400. 4. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores, a Emissora paga o valor de integralização das Debêntures em favor da Devedora, na Data de Integralização. |



| | |
|-------------------------------------|---|
| | <p>5. O pagamento da amortização e remuneração dos CRA é realizado aos Investidores, com os recursos oriundos do pagamento da amortização e remuneração das Debêntures.</p> <p>6. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.</p> |
| <p>Atualização Monetária</p> | <p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>”):</p> $VNa = VNe \times C$ <p>Onde:</p> <p>VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>Onde:</p> <p>k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;</p> <p>n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;</p> <p>NIk = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário (conforme abaixo) caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;</p> <p>NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIK;</p> <p>dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e</p> <p>dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.</p> |



| | |
|--|---|
| | <p>Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>Observações:</p> <p>O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.</p> <p>A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.</p> <p>Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.</p> <p>Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.</p> <p>Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” a última projeção IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“NIK Temporário”).</p> <p>O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e</p> <p>O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.</p> |
| <p>Remuneração dos CRA Primeira Série</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:</p> $J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J_i – valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNa – Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> |



| | |
|---|---|
| | <p>Fator Juros – Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$ <p>onde:</p> <p>taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.</p> |
| <p>Remuneração dos CRA Segunda Série</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“<u>Remuneração dos CRA Segunda Série</u>” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, “<u>Remuneração das Debêntures</u>”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:</p> $J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J_i – valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VNa – Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros – Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$ <p>onde:</p> <p>taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento); e</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.</p> |
| <p>Duration dos CRA</p> | <p>Em 30 de março de 2022, a <i>duration</i> dos CRA Primeira Série é de aproximadamente 6,86 (seis vírgula oitenta e seis) anos. Em 30 de março de 2022, a <i>duration</i> dos CRA Segunda Série é de aproximadamente 9,11 (nove vírgula onze) anos.</p> |
| <p>Procedimento de Bookbuilding</p> | <p>Os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual verificaram (i) a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; (ii) a existência de ambas as séries de CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) o volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, o volume de</p> |



| | |
|---|---|
| | <p>Debênture alocado em cada série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora ou da Companhia.</p> <p>Foi presidido por critérios objetivos e foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, em hipótese alguma puderam ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.</p> <p>Os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA Primeira Série e de Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 2.1.5. do Contrato de Distribuição, definido a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida é correspondente à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Observado o disposto acima, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e o interesse de alocação da Companhia e dos Coordenadores. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 60 deste Prospecto.</p> |
| <p>Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA Primeira Série</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (“<u>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</u>”), conforme tabela abaixo.</p> |



Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação dos Patrimônios Separados Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série indicadas na tabela descrita no Termo de Securitização, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série |
|---------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | 16/11/2022 |
| 2 | 12/05/2023 | 15/05/2023 |
| 3 | 14/11/2023 | 16/11/2023 |
| 4 | 14/05/2024 | 15/05/2024 |
| 5 | 14/11/2024 | 18/11/2024 |
| 6 | 14/05/2025 | 15/05/2025 |
| 7 | 14/11/2025 | 17/11/2025 |
| 8 | 14/05/2026 | 15/05/2026 |
| 9 | 13/11/2026 | 16/11/2026 |
| 10 | 14/05/2027 | 17/05/2027 |
| 11 | 12/11/2027 | 16/11/2027 |
| 12 | 12/05/2028 | 15/05/2028 |
| 13 | 14/11/2028 | 16/11/2028 |
| 14 | 14/05/2029 | 15/05/2029 |
| 15 | 14/11/2029 | 16/11/2029 |
| 16 | 14/05/2030 | 15/05/2030 |
| 17 | 14/11/2030 | 18/11/2030 |
| 18 | 14/05/2031 | 15/05/2031 |
| 19 | 14/11/2031 | 17/11/2031 |
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série |

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo.



Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|---------------|--|---|
| 1 | 14/11/2022 | 16/11/2022 |
| 2 | 12/05/2023 | 15/05/2023 |
| 3 | 14/11/2023 | 16/11/2023 |
| 4 | 14/05/2024 | 15/05/2024 |
| 5 | 14/11/2024 | 18/11/2024 |
| 6 | 14/05/2025 | 15/05/2025 |
| 7 | 14/11/2025 | 17/11/2025 |
| 8 | 14/05/2026 | 15/05/2026 |
| 9 | 13/11/2026 | 16/11/2026 |
| 10 | 14/05/2027 | 17/05/2027 |
| 11 | 12/11/2027 | 16/11/2027 |
| 12 | 12/05/2028 | 15/05/2028 |
| 13 | 14/11/2028 | 16/11/2028 |
| 14 | 14/05/2029 | 15/05/2029 |
| 15 | 14/11/2029 | 16/11/2029 |
| 16 | 14/05/2030 | 15/05/2030 |
| 17 | 14/11/2030 | 18/11/2030 |
| 18 | 14/05/2031 | 15/05/2031 |
| 19 | 14/11/2031 | 17/11/2031 |
| 20 | 14/05/2032 | 17/05/2032 |
| 21 | 12/11/2032 | 16/11/2032 |
| 22 | 13/05/2033 | 16/05/2033 |
| 23 | 14/11/2033 | 16/11/2033 |
| 24 | 12/05/2034 | 15/05/2034 |
| 25 | 14/11/2034 | 16/11/2034 |
| 26 | 14/05/2035 | 15/05/2035 |
| 27 | 14/11/2035 | 16/11/2035 |
| 28 | 14/05/2036 | 15/05/2036 |
| 29 | 14/11/2036 | 17/11/2036 |
| 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série |

| <p>Amortização dos CRA Primeira Série</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 8º, 9º e 10º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030, e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="627 439 1498 705"> <thead> <tr> <th>Nº da Parcela</th> <th>Datas de Amortização dos CRA Primeira Série</th> <th>% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>15/05/2030</td> <td>33,3333%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>15/05/2031</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Data de Vencimento dos CRA Primeira Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 1 | 15/05/2030 | 33,3333% | 2 | 15/05/2031 | 50,0000% | 3 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | 100,0000% |
|--|---|---|---|---|---|------------|----------|---|------------|----------|---|---|-----------|
| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | | | | | | | | | | | |
| 1 | 15/05/2030 | 33,3333% | | | | | | | | | | | |
| 2 | 15/05/2031 | 50,0000% | | | | | | | | | | | |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | 100,0000% | | | | | | | | | | | |
| <p>Amortização dos CRA Segunda Série</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 13º, 14º e 15º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035, e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, de acordo com a tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="627 976 1498 1245"> <thead> <tr> <th>Nº da Parcela</th> <th>Datas de Amortização dos CRA Segunda Série</th> <th>% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>15/05/2035</td> <td>33,3333%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>15/05/2036</td> <td>50,0000%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Data de Vencimento dos CRA Segunda Série</td> <td>100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 1 | 15/05/2035 | 33,3333% | 2 | 15/05/2036 | 50,0000% | 3 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | 100,0000% |
| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | | | | | | | | | | | |
| 1 | 15/05/2035 | 33,3333% | | | | | | | | | | | |
| 2 | 15/05/2036 | 50,0000% | | | | | | | | | | | |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | 100,0000% | | | | | | | | | | | |
| <p>Resgate Antecipado Total</p> | <p>A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA: (i) em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Total das Debêntures”), ou (ii) nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1 do Termo de Securitização e pela Cláusula 6.22 e subcláusulas da Escritura de Emissão.</p> | | | | | | | | | | | | |
| <p>Público-Alvo da Oferta</p> | <p>A Oferta é destinada tanto aos Investidores Institucionais, quanto os Investidores Não Institucionais, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.</p> | | | | | | | | | | | | |
| <p>Inadequação do Investimento</p> | <p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.</p> | | | | | | | | | | | | |
| <p>Investidores Institucionais</p> | <p>Significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários</p> | | | | | | | | | | | | |



| | |
|---|--|
| | <p>autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas, que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deveriam realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27.</p> |
| <p>Investidores Não-Institucionais</p> | <p>Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos neste Prospecto e nos demais Documentos da Operação.</p> |
| <p>Pessoas Vinculadas</p> | <p>Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limitação de percentual máximo, observado o disposto abaixo.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização foi devolvido, com recursos dos Patrimônios Separados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.</p> <p>Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Distribuição dos CRA” da seção “Resumo das Principais Características da Oferta” na página 22 deste Prospecto Definitivo.</p> |
| <p>Plano de Distribuição</p> | <p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, os quais levarão em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80,</p> |



| | |
|---------------------------------------|---|
| | <p>disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (<u>“Plano de Distribuição”</u>).</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Plano de Distribuição” na página 79 deste Prospecto.</p> |
| <p>Procedimentos da Oferta</p> | <p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA (i) realizaram a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Durante o Período de Reserva, o montante de 60.000 (sessenta mil) CRA, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” descritos abaixo (<u>“Direcionamento da Oferta”</u>).</p> <p><u>Oferta Não Institucional</u></p> <p>Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta acima, os CRA foram alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que (i) foi considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalizou Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) foi observado o valor máximo de até R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), por Investidor Não Institucional (<u>“Oferta Não Institucional”</u>).</p> <p>Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingisse o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins de definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), por Investidor Não Institucional, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.</p> <p>No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (<u>“Resolução CVM 27”</u>), a subscrição dos CRA deveria ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo</p> |



Investidor Não Institucional, o qual deveria ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tivesse efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deveria, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passaria a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-ia em conformidade com o Direcionamento da Oferta previsto acima, observado que os Investidores Institucionais que não estivessem enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deveriam realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27 (“Oferta Institucional”).

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA são objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderiam ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva ou intenções de investimentos seriam efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i)** cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuaram Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentaram, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada indicou,



obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o inciso (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor seria cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados, fosse igual ou inferior ao montante da Oferta, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas;
- (vi) observadas as disposições dos itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional”, caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão, seriam atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando fossem recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile



| | |
|---|--|
| | <p>(a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor pagou o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;</p> <p>(viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterariam substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, hipóteses nas quais poderia o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deveria informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que receberia a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e</p> <p>(ix) as previsões dos incisos acima aplicam-se aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.</p> <p>Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimentos da Oferta”, na página 80 deste Prospecto.</p> |
| <p>Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas</p> | <p>Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> |
| <p>Modificação da Oferta</p> | <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas</p> |



| | |
|---|---|
| | <p>condições; e (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, de comunicação sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> |
| <p>Suspensão da Oferta</p> | <p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> |
| <p>Cancelamento ou Revogação da Oferta</p> | <p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se</p> |



| | |
|---|--|
| | <p>existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> |
| <p>Destinação dos Recursos pela Emissora</p> | <p>Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 109 deste Prospecto.</p> |
| <p>Destinação dos Recursos pela Devedora</p> | <p>Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II à Escritura, para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“<u>Produtores Rurais</u>”), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à Escritura de Emissão (“<u>Máquinas</u>”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários.</p> <p>Tendo em vista que a Emissão faz parte da operação de securitização, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação de recursos obtidos com as Debêntures e seu status, conforme descrito na Cláusula acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III da Escritura (“<u>Relatório de Verificação</u>”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais) (“<u>Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos</u>”), na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura); (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme definida na Escritura de Emissão), pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (conforme definida na Escritura de Emissão) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.</p> <p>Em qualquer caso previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e a Devedora deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos estabelecida na Escritura de Emissão.</p> |



| | |
|--|---|
| | <p>A Devedora declara que utilizará os recursos da presente Emissão para adquirir as Máquinas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão após a liquidação da Oferta, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.</p> <p>A Emissora e o Coordenador-Líder da Oferta permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos locatários de máquinas e implementos como produtores rurais ou suas cooperativas, bem como das atividades para as quais tais máquinas e implementos serão por eles utilizadas como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2º da Resolução CVM 60 (art. 3º da Instrução CVM 600).</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 109 deste Prospecto.</p> |
| <p>Assembleia de Titulares de CRA</p> | <p>Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 e seguintes do Termo de Securitização.</p> <p>Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17 e seguintes do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e (v) alteração da Remuneração.</p> <p>A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 (parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17 e seguintes do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 (parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600). Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares dos CRA, a solicitação deverá, nos termos do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60 (parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600), (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.</p> <p>Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo e/ou se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-</p> |



á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização. As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 do Termo de Securitização e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17 do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares de CRA veja a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Assembleia Geral de Titulares de CRA”, na página 69 deste Prospecto.



| | |
|--|--|
| Formador de Mercado | <p>Os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da referida recomendação, não houve contratação de Formador de Mercado.</p> |
| Classificação de Risco | <p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAA+ (sf)” aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá (i) manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.</p> |
| Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA | <p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e no Anúncio de Início, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Regulamentação da CVM para CRA.</p> |
| Audidores Independentes da Devedora | <p>KPMG Auditores Independentes SS, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 – 6º andar – Torre A, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas e PWC AUDITORES INDEPENDENTES, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andar, Água Branca CEP 05001-100, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, responsáveis pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas.</p> |
| Audidores Independentes da Emissora dos Patrimônios Separados | <p>A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 – 6º andar – Torre A, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras dos exercícios sociais, dos anos de 2020 e 2019, da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora. PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-</p> |



| | |
|--|--|
| | <p>903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0009-88, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras do último exercício social, do ano de 2021, da Emissora, bem como suas informações trimestrais, individuais e consolidadas, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria e revisão, respectivamente, das respectivas demonstrações financeiras da Emissora;</p> |
| <p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora</p> | <p>Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p> |
| <p>Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora</p> | <p>Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Devedora não foram e não serão objeto de conforto por parte dos Auditores Independentes da Devedora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Devedora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p> |
| <p>Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora</p> | <p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora ou da Devedora descritas no Formulário de Referência.</p> |
| <p>Condições Precedentes para a Distribuição dos CRA</p> | <p>Significam as condições precedentes à realização da Oferta, a serem verificadas pelos Coordenadores e que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data do registro da Oferta perante a CVM, conforme estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” da seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta” na página 104 deste Prospecto, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.</p> <p>O cumprimento das obrigações assumidas pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes mencionadas no Contrato de Distribuição e na Seção “Condições Precedentes para Distribuição dos CRA” deste Prospecto. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta mediante a rescisão do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação</p> |



a qualquer das Partes, com seu consequente cancelamento, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas nos termos previstos no Contrato de Distribuição. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

A prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a serem verificadas pelos Coordenadores anteriormente a concessão do registro da Oferta pela CVM, observado que a não implementação de referidas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e será tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional além da data de registro da Oferta perante a CVM, que os Coordenadores entendem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco “Risco de não cumprimento de condições precedentes” da seção “Fatores de Risco” na página 126 deste Prospecto.”

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora, à CVM e/ou à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating “brAA+ (sf)” para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no Anexo IX a este Prospecto Definitivo.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestralmente, a partir da Data de Emissão, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Até a Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá manter tal relatório atualizado na periodicidade acima mencionada e dar ampla divulgação a tal avaliação.

Durante o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar a seção “Agência de Classificação de Risco” na página 87 deste Prospecto Definitivo.

Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (*rating*) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.



IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

1. Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo "empresa" por "Vamos S.A.", acessar “N. Emissão: 93”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão”).

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão.

2. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º Andar, Torre Sul, Vila Olímpia

CEP 04551-065, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais - DCM

Telefone: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Vamos – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

O Coordenador Líder é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

3. BTG Pactual

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo – SP.

At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3883-2000

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com/ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, “CRA Vamos - Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

O BTG Pactual é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

4. Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo – SP.

At.: Gabriel Guglielmi/Área de Fixed Income

Telefone: (11) 3708-8310

E-mail: gabriel.guglielmi@itaubba.com/IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: [https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/\(neste website, clicar em “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, e então, na seção “2022” e “CRA Vamos”, clicar em “Prospecto Definitivo”\).](https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/(neste%20website,%20clique%20em%20%22Vamos%20Loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20Caminh%C3%B5es,%20M%C3%A1quinas%20e%20Equipamentos%20S.A.%22,%20e%20ent%C3%A3o,%20na%20se%C3%A7%C3%A3o%20%222022%22%20e%20%22CRA%20Vamos%22,%20clique%20em%20%22Prospecto%20Definitivo%22))

O Itaú BBA é a instituição responsável pela estruturação, coordenação, distribuição e colocação dos CRA no mercado.

5. Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira/Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Website: <https://www.pentagonotrustee.com.br/>

O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na seção “Obrigações do Agente Fiduciário”, na página 89 deste Prospecto.

6. Instituição Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza/Marcio Teixeira

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: <https://vortex.com.br/>

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Contrato de Custódia.

7. Assessor Jurídico dos Coordenadores

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo — SP

At.: Thiago Giantomassi | Lucas Schiavon

Tel.: +55 (11) 3356-1656 | +55 (11) 3356-1795

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br | lschiavon@demarest.com.br | cra.vamos@demarest.com.br

Website: <https://www.demarest.com.br/>

8. Assessor Jurídico da Vamos

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo — SP

At.: Roberto Zarour | Mariana Pollini

Tel.: +55 (11) 3205-6611 | +55 (11) 3024-6111

E-mail: roberto.zarour@lefosse.com | mariana.pollini@lefosse.com

Website: <https://lefosse.com/>

9. Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes
Telefone: +55 (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br
Site: <https://vortx.com.br/>

O Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRA.

10. Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At.: Cleber Ricardo Fujichima e Silvio Cesar Minquinelli
Telefone: (11) 3684-8287 e (11) 3684-8286
E-mail: cleber.fujichima@bradesco.com.br e silvio.minquinelli@bradesco.com.br
Site: <http://www.bradesco.com.br>

O Banco Liquidante/Mandatário é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.

11. Devedora

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi
CEP 04.530-0001, São Paulo – SP
At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
Tel.: +55 (11) 3154-4000
E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; leandro.braz@jsl.com.br; ri@grupovamos.com.br
Site: www.grupovamos.com.br

A Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. é a devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados integralmente pelas Debêntures, que lastreiam os CRA.

12. Agência Classificadora de Risco

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros
CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Victor Nomiya
Tel.: 3039-9764
E-mail: victor.nomiya@spglobal.com
Website: www.spglobal.com

13. Auditores Independentes da Emissora

(para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020)

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A
CEP 04707-970, São Paulo – SP
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Tel.: (11) 3940-3640
E-mail: remedi@kpmg.com.br
Site: <https://home.kpmg.com/br/pt/home.html>

(para o exercício social que encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021)

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, Água Branca,
CEP 05001-903, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Teixeira

Tel.: (11) 3674-2000

E-mail: marcelo.teixeira@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

14. Auditores Independentes da Devedora

(para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021)

PWC AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, 9-10º, 13-17º andares, Água Branca
CEP 05001-100, São Paulo – SP

At.: Adriano Correia

Tel.: (11) 3674-2000

E-mail: adriano.correia@pwc.com

Site: <https://www.pwc.com.br/>

(para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020)

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES SS

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 8º andar, Torre A
CEP 04711-904, São Paulo – SP

At.: Ulysses Marcelo Duarte Magalhães

Tel.: (11) 3940-3133

E-mail: umagalhaes@kpmg.com.br

Site: <https://home.kpmg/br/pt/home.html>



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar, e o Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora (incluindo suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora) e da Devedora, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar, e o Prospecto Definitivo sejam elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60; e
- (iv) **(a)** as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e a serem prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, dos CRA, da Emissora, da Devedora, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA FINS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 17

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 5º e 11, inciso V, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que:

(i) verificou, em conjunto com a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** e com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), conforme alterada, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.



EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Definitivo e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto Definitivo, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

(i) Emissora

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securizadora> (neste website, acessar “Emissões de CRA”, filtrar o campo “empresa” por “Vamos S.A.”, acessar “N. Emissão: 93”, clicar em “Prospecto” e em seguida, selecionar “Prospecto Definitivo dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão”).

(ii) Coordenador Líder

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “CRA Vamos – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

(iii) BTG Pactual

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2022” e, “CRA Vamos – Oferta Pública de Distribuição da 1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

(iv) Itaú BBA

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.itaubba.com.br/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”, e então, na seção “2022” e “CRA Vamos”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

(v) Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.cvm.gov.br> (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” no campo disponível. Em seguida acessar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e posteriormente acessar “download” do “Prospecto Definitivo 1ª e 2ª Series CRA 93ª Emissão”).

(vi) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo Prospecto Definitivo da oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. e, em seguida, clicar no ícone).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre Produtores Rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” na página 113 deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de cada Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 4.2.8. da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e (ii) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1. da Escritura de Emissão.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tendo em vista que foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, cada qual com valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais).

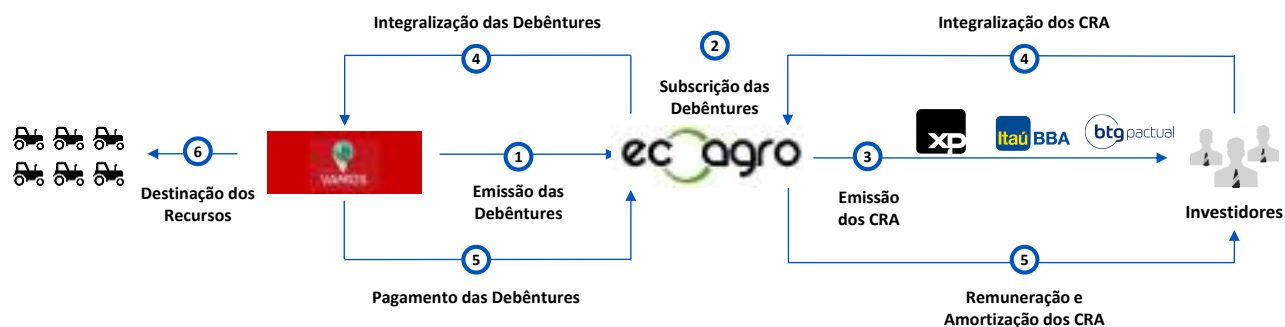
O Valor de Emissão é de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA.

Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 2.2.2 do Termo de Securitização.

A Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (conforme definida a seguir), que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do disposto nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60 (artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600), a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre o Companhia e produtores rurais ou suas cooperativa.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



1. Por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora emitiu 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
2. A Emissora subscrive as Debêntures emitidas pela Devedora.
3. A Emissora realiza a emissão dos CRA com lastro nas Debêntures (representativas da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio), conforme disposto no Termo de Securitização, os quais são distribuídos publicamente no mercado financeiro e de capitais brasileiro pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.
4. Com os recursos decorrentes da integralização dos CRA pelos Investidores, a Emissora paga o valor de integralização das Debêntures em favor da Devedora, na Data de Integralização.
5. O pagamento da amortização e remuneração dos CRA é realizado aos Investidores, com os recursos oriundos do pagamento da amortização e remuneração das Debêntures.
6. Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas, e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram deliberadas e aprovadas em (i) reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 (“RCA da Emissora”); (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 (“RD da Emissora”), que aprovou o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); rerratificada na (iii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 204.175/22-7, em sessão de 20 de abril de 2022, que aprovou o valor total da Emissão de, inicialmente, R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) (“Primeira Rerratificação da RD da Emissora”); e rerratificada na (iv) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 200.805/22-8, em sessão de 18 de abril de 2022, que aprovou o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA (“Segunda Rerratificação da RD da Emissora” em conjunto com RCA da Emissora, RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, “Atos Emissora”), bem como arquivada e publicada nas páginas da CVM, da B3 e da Emissora, na rede mundial de computadores, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019, respectivamente.



A presente Emissão, bem como seus termos e condições, a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), bem como aprovou o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 220.748/22-6, na sessão de 04 de maio de 2022, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Devedora, cuja ata será publicada na rede mundial de computadores, nas página da CVM, da B3 e da Devedora, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019.

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43

Capital Social da Emissora

Nos termos da seção 17 – “Capital Social” do seu Formulário de Referência, o capital social da Emissora é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias.

A **ECOAGRO Participações S.A.** detém 99.999 (noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,999% (noventa e nove por cento e novecentos e noventa e nove milésimos por cento) do capital social da Emissora.

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a seção 15 – “Controle e Grupo Econômico” e 17 – “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

Devedora

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300512642.

Características da Emissão e dos CRA

Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

Número da Emissão dos CRA

93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora.

Número de Séries dos CRA

Os CRA foram emitidos em 2 (duas) séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“CRA Primeira Série” e “CRA Segunda Série” e, quando em conjunto, integram o termo definido “CRA”). A existência de cada série, a quantidade de CRA emitida em cada série e a taxa de remuneração de cada série foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Local de Emissão e Data de Emissão dos CRA

Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a data de emissão dos CRA é 15 de maio de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

Quantidade de CRA

Foram emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000 (mil reais) na Data de Emissão.

Garantia dos CRA

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Locais de Pagamento dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos (i) adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou (ii) do Escriturador, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série

O prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série

O prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no

Termo de Securitização (“Atualização Monetária dos CRA”), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto no Termo de Securitização (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

Remuneração dos CRA Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, “Remuneração dos CRA”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

Procedimento de *Bookbuilding*

Os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual verificaram **(i)** a taxa final para Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a remuneração das Debêntures; **(ii)** a existência de ambas as séries de CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** o volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, o volume de Debênture alocado em cada série (“Procedimento de *Bookbuilding*”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, em hipótese alguma puderam ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

Os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA Primeira Série e da Remuneração dos CRA Segunda Série foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA Primeira Série e de Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso; **(iii)** foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA Primeira Série e para a Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de CRA prevista na Cláusula 2.1.5.do Contrato de Distribuição, definido a quantidade alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão. Observado o disposto acima, os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia e dos Coordenadores. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, nos termos da tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série |
|----------------------|---|--|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |
| 9 | 16/11/2026 | Sim |
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim |

Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, nos termos da tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|----------------------|--|---|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |
| 9 | 16/11/2026 | Sim |
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | 17/05/2032 | Sim |
| 21 | 16/11/2032 | Sim |
| 22 | 16/05/2033 | Sim |
| 23 | 16/11/2033 | Sim |
| 24 | 15/05/2034 | Sim |
| 25 | 16/11/2034 | Sim |

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|---------------|---|--|
| 26 | 15/05/2035 | Sim |
| 27 | 16/11/2035 | Sim |
| 28 | 15/05/2036 | Sim |
| 29 | 17/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim |

Amortização dos CRA Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 8º, 9º e 10º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|---|---|
| 1 | 15/05/2030 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2031 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | 100,0000% |

Amortização dos CRA Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, nos 13º, 14º e 15º anos, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|--|---|
| 1 | 15/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2036 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | 100,0000% |

Resgate Antecipado Total dos CRA Decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures

A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total das Debêntures"), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1. do Termo de Securitização e pela Cláusula 6.22 e subcláusulas da Escritura de Emissão.

Deverá haver o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

Para realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1. do Termo de Securitização. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

Ocorrendo o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Total das Debêntures (“Resgate Antecipado Total dos CRA”). Para isso, a Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração (“Valor de Resgate”), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1. do Termo de Securitização, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1. do Termo de Securitização; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.1. do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização.

Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

Adicionalmente, tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de administradora dos Patrimônios Separados, e/ou o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures que, se decretada, acarretará o resgate antecipado obrigatório dos CRA nos termos da Cláusula 6.21 e seguintes do Termo de Securitização.

Subscrição e Integralização dos CRA

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRA em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Atraso no Recebimento de Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item Prorrogação dos Prazos abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item Locais de Pagamento dos CRA acima.

Utilização de Instrumentos de Liquidez e Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja para fins de proteção do seu valor.

Conflitos de Interesses

Não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, os Avalistas, a Emissora e o Escriturador, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção “Relacionamentos” deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA

Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: **(i)** eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRA subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRA; **(ii)** despesas de responsabilidade da Devedora ou dos Patrimônios Separados, caso não seja arcadas pela Devedora ou os Patrimônios Separados não tenham recursos para arcar com tais Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, nos casos aplicáveis; e **(iii)** tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, conforme a regulamentação em vigor, descritos na seção “Tributação dos CRA” deste Prospecto Definitivo, observado o disposto no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção, na página 70 deste Prospecto.

Regime Fiduciário e Administração dos Patrimônios Separados

Regime Fiduciário

Na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e artigo 37 da Resolução CVM 60 (artigo 5º da Instrução CVM 600), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário Primeira Série sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série.

Na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 37 da Resolução CVM 60 (artigo 5º da Instrução CVM 600), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário Segunda Série sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série.

Patrimônios Separados

Após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, será constituído patrimônio em favor dos Titulares de CRA Primeira Série e da emissão dos CRA Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas Primeira Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

Após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, será constituído patrimônio em favor dos Titulares de CRA Segunda Série e da emissão dos CRA Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas Segunda Série, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

Obrigações dos Patrimônios Separados

Na forma do artigo 11 da Lei 9.514, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, e as Contas dos Patrimônios Separados estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual atendimento de legislação e/ou regulamentação específica.

Para tanto, vide o disposto no item “Risco da existência de credores privilegiados” da seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

Manutenção dos Patrimônios Separados

A Emissora administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento da parcela de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios.

Taxa de Administração

A Emissora fará jus a remuneração nos termos descritos no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção deste Prospecto.

Custódia

A custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante.

Exercício social dos Patrimônios Separados

O exercício social dos Patrimônios Separados se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Administração dos Patrimônios Separados

A Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514. Para fins do disposto no artigo 35, §2º, inciso III, da Resolução CVM 60 (artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600), a Securitizadora declara que: **(i)** a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e **(ii)** as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Conta do Patrimônio Separado, deles dando quitação.

A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos no Termo Securitização e de acordo com o artigo 35 da Resolução CVM 60 (artigo 16 da Instrução CVM 600). A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

Hipótese de Responsabilização da Emissora

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

Vedações

Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60 (artigo 17 da Instrução CVM 600), e observado o disposto no Termo de Securitização, é vedado à Emissora: **(i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão; **(iii)** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado

Primeira Série; **(iv)** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Segunda Série; **(v)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA; **(vi)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; **(vii)** receber a prazo os recursos da Emissão; e **(viii)** atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, em conformidade com o Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

Caso seja verificada a insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, a critério dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme o parágrafo acima:

- (i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii)** desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

Assembleia de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

Compete privativamente à Assembleia deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização, observado o disposto no Termo de Securitização; **(iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia; e **(v)** alteração da Remuneração.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 (parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observado o disposto na Cláusula 17.4 do Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60 (artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600). Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60 (1º do artigo 24 da Instrução CVM 600).

Exceto pelos casos de competência privativa da Assembleia acima previstos e/ou se previsto de forma adversa no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

As deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 do Termo de Securitização e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA

ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11. do Termo de Securitização e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nessa seção poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRA, vide o item “Quórum de deliberação em Assembleia Geral” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto Definitivo.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorrerem antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRA, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste parágrafo não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema Empresas Net.

Despesas da Oferta e da Emissão

As despesas abaixo listadas (“Despesas”) são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

(i) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos;

- (a) Como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, o Escriturador receberá diretamente da Devedora, e/ou indiretamente da Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas (conforme descrito no Termo de Securitização) ou por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização do CRA, e; (ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, as quais representam

aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento;

- (b) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): (a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (b) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e (d) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

(ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

- (c) pela Emissão, será devida parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual representa aproximadamente 0,0055% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
- (d) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por série, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização, a qual representa aproximadamente 0,0033% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e
- (e) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;

(iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos seguintes termos:

- (f) pelos serviços prestados nos termos do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante fará jus a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze e quatrocentos mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0027% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização;

(iv) remuneração do Auditor Independente da Emissora, nos seguintes termos:

- (g) pela auditoria das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações na Regulamentação da CVM para CRA. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado, líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0017% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos previstos no Termo de Securitização.

(v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito do Termo de Securitização, nos seguintes termos:



(h) Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração anual de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente 0,0032% do Valor Total da Emissão ao ano e; parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

(i) Disposições Comuns à Remuneração do Agente Fiduciário: aplicar-se-ão indistintamente à remuneração ordinária ou extraordinária do Agente Fiduciário, dentre outros dispositivos do Termo de Securitização:

(i) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;

(ii) Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas pro rata die se necessário; e

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e (v) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(vi) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;

(vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados;

(ix) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e da CVM relativos aos CRA e à Oferta;

(x) custos relacionados a Assembleia Geral de Titulares de CRA que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;



(xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos dos Patrimônios Separados e reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

Quaisquer despesas não previstas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por (i) encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso os Patrimônios Separados sejam insuficientes para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 19.4 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente da Emissora, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| Prestador de serviços | Valor da remuneração e Critério de atualização | Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão |
|-----------------------|--|---|
| Emissora | Parcela única líquida de impostos de R\$ 30.000,00. Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00. Reajustada anual pelo IPCA | 0,0055% por ano 0,0033% por ano |
| Escriturador (anual) | Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais) Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série. Reajustada anual pelo IPCA | 0,0002% por ano 0,0022% por ano |



| Prestador de serviços | Valor da remuneração e Critério de atualização | Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão |
|--|--|---|
| Banco Liquidante | Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios. | Não aplicável. |
| Instituição Custodiante (anual) | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 14.400,00. Reajustada anual pelo IPCA | 0,0027% por ano |
| Auditor Independente dos Patrimônios Separados | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado. Reajustada anual pelo IPCA. | 0,0017% por ano |
| Agente Fiduciário (anual) | Parcelas anuais de R\$17.000,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0032% por ano |
| Agência de Classificação de Risco (implementação flat) | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 120.000,00. Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$90.000,00 Reajustada anual pelo IPCA. | 0,0200% por ano 0,0150% por ano |

No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora, serão devidos por esta os encargos moratórios previstos nos respectivos instrumentos.

Fundo de Despesas

Será constituído um Fundo de Despesas na Conta do Patrimônio Separado. As Despesas incorridas até a Data de Integralização, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta do Patrimônio Separado.

Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, do termo de liberação dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário.

Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados. Conforme definido no Termo de Securitização, quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, deverão ser feitos até às

14:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas no Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Caso a Emissora não recepcione os recursos nas Contas Centralizadoras até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora, à CVM e/ou à B3.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta” deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

| Comissões e Despesas (com gross up) | Montante (em R\$) | Custo Unitário por CRA (em R\$) | % do Valor Total da Emissão |
|--|------------------------------|--|--|
| Custo Total | R\$ 25.971.412,96 | R\$ 43,29 | 4,3286% |
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | R\$ 24.842.689,54 | R\$ 41,40 | 4,1404% |
| Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat) | R\$ 900.000,00 | R\$ 1,50 | 0,1500% |
| Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat) | R\$ 900.000,00 | R\$ 1,50 | 0,1500% |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat) | R\$ 20.645.370,00 | R\$ 34,41 | 3,4409% |
| Comissão de Performance (1d) (flat) | Não Aplicável | R\$ 0,00 | 0,0000% |
| Impostos (Gross up) (1e) (flat) | R\$ 2.397.319,54 | R\$ 4,00 | 0,3996% |
| Registros CRA | R\$ 364.132,00 | R\$ 0,61 | 0,0607% |
| CVM (flat) | R\$ 216.000,00 | R\$ 0,36 | 0,0360% |
| ANBIMA (flat) | R\$ 26.382,00 | R\$ 0,04 | 0,0044% |
| B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat) | R\$ 121.750,00 | R\$ 0,20 | 0,0203% |
| Prestadores de Serviço do CRA (2) | R\$ 764.591,42 | R\$ 1,27 | 0,1274% |
| Securizadora (Implantação) (flat) | R\$ 33.204,21 | R\$ 0,06 | 0,0055% |
| Securizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual) | R\$ 19.922,52 | R\$ 0,03 | 0,0033% |
| Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) | R\$ 19.351,17 | R\$ 0,03 | 0,0032% |
| Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual) | R\$ 2.048,95 | R\$ 0,00 | 0,0003% |



| Comissões e Despesas (com gross up) | Montante (em R\$) | Custo Unitário por CRA (em R\$) | % do Valor Total da Emissão |
|---|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Custodiante (Manutenção) (anual) | R\$ 15.938,02 | R\$ 0,03 | 0,0027% |
| Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4) | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,20 | 0,0200% |
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4) | R\$ 90.000,00 | R\$ 0,15 | 0,0150% |
| Escriturador CRA e DEB (Implantação) (flat) | R\$ 1.106,81 | R\$ 0,00 | 0,0002% |
| Escriturador CRA (Manutenção) (anual) | R\$ 13.281,68 | R\$ 0,02 | 0,0022% |
| Escriturador DEB (Manutenção) (anual) | R\$ 17.708,91 | R\$ 0,03 | 0,0030% |
| Advogados Externos (flat) (3) | R\$ 410.000,00 | R\$ 0,68 | 0,0683% |
| Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual) | R\$ 10.029,15 | R\$ 0,02 | 0,0017% |
| Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3) | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,02 | 0,0020% |
| Valor Líquido para Emissora | R\$ 574.028.587,04 | - | - |

Pela coordenação, estruturação da Oferta, pela prestação da Garantia Firme e pela distribuição dos CRA, a Devedora pagará aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, à vista e em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, em conta corrente indicada pelos Coordenadores, as seguintes comissões e remunerações (“Comissionamento”)

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Comissão de Coordenação e Estruturação”).

(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Prêmio de Garantia Firme”).

(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio (“Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição”).

(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada série e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding* e (b) o prazo médio dos CRA de cada

série (“Comissão de Performance”). A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

| Nº de CRA | Valor Nominal Unitário (R\$) | Custo Unitário por CRA (R\$) | % em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA | Valor Líquido por CRA (R\$) |
|------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|------------------------------------|
| 600.000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 43,29 | 4,3286% | R\$ 956,71 |

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, os quais levarão em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo, democrático e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, sendo que o Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais, por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição a ser assinado com o Coordenador Líder, para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400;
- (ii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones) (“Apresentações para Potenciais Investidores”);
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 (“Deliberação CVM 818”);
- (iv)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no Prospecto;
- (v)** para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da taxa de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado que, conforme previsto no Prospecto, para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa de Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores;
- (vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRA;
- (vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, a exclusivo critério dos Coordenadores, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato e da Escritura de Emissão, a Oferta somente terá início após:



- (viii) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ix) o registro para distribuição e negociação dos CRA na B3;
- (x) a divulgação do Anúncio de Início; e
- (xi) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta;
- (xii) iniciada a Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, os Investidores (incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas) terão os seus Pedidos de Reserva total ou parcialmente atendidos, na Data de Integralização;
- (xiii) os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3; e
- (xiv) exceto pela possibilidade de deságio a ser definido para todos os CRA no ato de subscrição dos CRA, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRA no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.


Procedimentos da Oferta

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRA (i) realizaram a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRA na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Durante o Período de Reserva, o montante de 60.000 (sessenta mil) CRA, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional” descritos abaixo (“Direcionamento da Oferta”).

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no parágrafo de Direcionamento da Oferta acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido, sendo certo que (i) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) será observado o valor máximo de até R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por Investidor Não Institucional (“Oferta Não Institucional”).



O montante de 60.000 (sessenta mil) CRA, ou seja, 10% (dez por cento) dos CRA ofertados, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive na hipótese de haver demanda formalizada por Pedidos de Reserva aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA apurada na forma do item “Procedimento de *Bookbuilding*”.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins de definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por Investidor Não Institucional, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto à Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, deverá, no mínimo, **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, **(ii)** esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, **(iii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor Não Institucional, aceitou os procedimentos de distribuição, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA, aceitou os riscos relacionados à Oferta e se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Oferta Institucional





A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta previsto acima, observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deveriam realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27. (“Oferta Institucional”).

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Companhia, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva ou intenções de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRA (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentará, a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;
- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA, conforme indicada no Prospecto Preliminar, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRA condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o inciso (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração dos CRA por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração dos CRA estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas;
- (vi) observadas as disposições dos itens “Oferta Não Institucional” e “Oferta Institucional”, caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indiquem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indiquem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidas que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando for recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;

- 
- 
- 
- 
- (viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, hipóteses nas quais poderá o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos incisos acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais.

Período de Reserva

O período no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA. No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura dos Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição dos CRA, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição, com a divulgação do Anúncio de Início.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de CRA Primeira Série e/ou de CRA Segunda Série que deseja subscrever. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor Não Institucional ou pelo Investidor Institucional que não esteja enquadrado no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor Não Institucional ou Investidor Institucional, conforme o caso, aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas.

Os Coordenadores e os Participantes Especiais recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** verifiquem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Período de Desistência

O período compreendido entre os dias 03 de maio de 2022, inclusive, e 09 de maio de 2022, inclusive, no qual os Investidores poderão desistir da subscrição dos CRA, em decorrência da divulgação das informações trimestrais da Devedora referentes ao período findo 31 de março de 2022, presumindo-se a intenção de manutenção da subscrição dos CRA em caso de silêncio.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Cronograma Estimativo de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Eventos | Data Prevista ⁽¹⁾ |
|-------------------|---|------------------------------|
| 1 | Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar | 11/04/2022 |
| 2 | Início do <i>Roadshow</i> | 12/04/2022 |
| 3 | Início do Período de Reserva | 19/04/2022 |
| 4 | Comunicado de Modificação da Oferta (em função da divulgação de nova versão do Prospecto Preliminar com as informações financeiras da Devedora referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022) ⁽²⁾ Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar ⁽³⁾ | 02/05/2022 |
| 5 | Início do Período de Desistência | 03/05/2022 |
| 6 | Encerramento do Período de Desistência | 09/05/2022 |
| 7 | Encerramento do Período de Reserva | 10/05/2022 |
| 8 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 11/05/2022 |
| 9 | Registro da Oferta pela CVM | 31/05/2022 |
| 10 | Divulgação do Anúncio de Início ⁽⁴⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo | 01/06/2022 |
| 11 | Procedimento de Alocação | 01/06/2022 |
| 12 | Data de Subscrição e de Integralização | 02/06/2022 |
| 13 | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento | 28/11/2022 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

(3) Os Investidores tomaram a sua decisão de investimento nos CRA com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual foi disponibilizada após a divulgação das informações trimestrais da Devedora referentes ao período findo em 31 de março de 2022 e considera os resultados de tais informações trimestrais, e deste Prospecto Definitivo.

(4) Data de início da Oferta.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu

setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Distribuição dos CRA

Os CRA são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA para o volume ofertado de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada aos Investidores, não existindo quaisquer restrições a transferências dos CRA.

Investimento Mínimo

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 01 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA, por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Distribuição Parcial

Não haverá possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, tendo em vista que a Oferta será realizada, pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a resolução do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Oferta.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.



A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos).

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, e os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento, pelo investidor, de comunicação sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente revogadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder pôde convidar os Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Instituições contratadas pela Emissora

Nos termos do item 1.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 encontra-se a seguir a identificação e as funções das instituições contratadas pela Emissora para prestação de serviços no âmbito da Oferta:

- (i) Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
- (ii) Agente Fiduciário: vide item “Obrigações do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 89 deste Prospecto;
- (iii) Banco Liquidante: o Banco Liquidante é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora;
- (iv) Escriturador: o Escriturador atua no exercício das funções de escrituração dos CRA;
- (v) B3: a B3 é responsável pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRA; e
- (vi) Agência de Classificação de Risco: é a responsável pela emissão do rating dos CRA.

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO BANCO LIQUIDANTE, DA B3, DO ESCRITURADOR E DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários. A Agência de Classificação de Risco revisará trimestralmente a classificação de risco dos CRA.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares dos CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings; **(ii)** Moody's América Latina Ltda; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.3.1 do Termo de Securitização; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a Agência de Classificação de Risco em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do item "Assembleia Geral" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" deste Prospecto.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item "Substituição do Agente Fiduciário" da seção "Agente Fiduciário".

Audidores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes. Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto: se **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

O Auditor Independente poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** PriceWaterhouseCoopers, **(ii)** KPMG Auditores Independentes, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 17 e seguintes do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2021.

Escriturador

O Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Definitivo, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 16 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) divulgar, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares dos CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os Créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;



- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comunicar aos Titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Emissora e alertar, no relatório anual, os Titulares dos CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv) os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros;
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; e
- (xxvi) adotar dever de diligência, ao longo de toda a duração dos CRAs, buscando novos documentos e relatórios, que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas quer seja na documentação relativa às Debêntures, no Termo de Securitização, no presente Prospecto ou em qualquer outro documento integrante da Oferta.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, nas quais o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário:

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$469.845.000,00 |
| Quantidade | 469.845 |
| Espécie | Quirografia |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 23/06/2023 (81ª série) |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% (81ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$374.000.000,00 |
| Quantidade | 374.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/08/2023 |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$260.000.000,00 |
| Quantidade | 260.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 24 de fevereiro de 2022 |
| Remuneração | 95% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$120.000.000,00 |
| Quantidade | 120.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 25 de abril de 2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 4% ao ano |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$200.000.000,00 |
| Quantidade | 200.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15 de junho de 2022 |
| Remuneração | 122% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | cessão fiduciária |
| Data de Vencimento | 19/10/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$75.000.000,00 |
| Quantidade | 75.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/02/2023 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 1,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.020.000.000,00 |
| Quantidade | 1.020.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 20/08/2024 |
| Remuneração | 108% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/11/2027 |
| Remuneração | IPCA + 3,8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| Valor Total da Emissão | R\$55.000.000,00 |
| Quantidade | 55.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$250.000.000,00 |
| Quantidade | 250.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17//11/2025 |
| Remuneração | IPCA + 4,50 a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série) |
| Quantidade | 98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série) |
| Remuneração | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$204.000.000,00 |
| Quantidade | 204.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 15/03/2024 |
| Remuneração | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 19/02/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,5000% |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor |
| Data de Vencimento | 16/05/2025 |
| Remuneração | IPCA + 6,0931% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.055.637.000,00 |
| Quantidade | 1.055.637 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 31/03/2022 |
| Remuneração | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$180.000.000,00 |
| Quantidade | 180.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/11/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$213.142.000,00 |
| Quantidade | 213.142 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/07/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$109.500.000,00 |
| Quantidade | 109.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$44.895.000,00 |
| Quantidade | 44.895 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$155.105.000,00 |
| Quantidade | 155.105 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) |
| Quantidade | 30.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 30/08/2024 |
| Remuneração | 100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série); |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/05/2031 |
| Remuneração | IPCA + 5,1672% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$35.000.000,00 |
| Quantidade | 35.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/09/2022 |
| Remuneração | prefixada 11% a.a. (1ª série); prefixada 14% a.a. (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$258.785.000,00 |
| Quantidade | 258.785 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 01/07/2022 |
| Remuneração | prefixada 7% a.a. (1ª série); prefixada 6% a.a. (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$60.000.000,00 |
| Quantidade | 42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 30/12/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a. (2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$354.973.000,00 |
| Quantidade | 354.973 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 15/09/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7641% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$130.000.000,00 |
| Quantidade | 130.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 18/11/2026 de novembro |
| Remuneração | IPCA + 8,7707% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$51.500.000,00 |
| Quantidade | 51.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança, apenas para 2ª Série |
| Data de Vencimento | 07/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval |
| Data de Vencimento | 26/10/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 6% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 |
| Remuneração | IPCA + 6,9946% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |



| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$720.736.000,00 |
| Quantidade | 720.736 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$31.500.000,00 |
| Quantidade | 31.500 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | Contrato de Cessão e Fiança |
| Data de Vencimento | 29/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a. (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

Substituição do Agente Fiduciário

Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão; **(iii)** Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Banco Liquidante; **(v)** Contrato de Custódia; **(vi)** Contrato de Escrituração; e **(vii)** Pedidos de Reserva.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi celebrada entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de credora, de forma a originar os Direitos Creditórios do Agronegócio e vinculá-los aos CRA.

As Debêntures foram vinculadas aos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição, celebrado em 11 de abril de 2022, entre os Coordenadores e a Devedora e a Emissora, disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida junto aos Coordenadores em seu endereço indicado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto.

Condições Precedentes para a Distribuição dos CRA

Sem prejuízo das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, sob pena de rescisão e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das seguintes Condições Precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelos Coordenadores até o Dia Útil anterior à data estimada para a concessão do registro da Oferta pela CVM ou até a Data de Liquidação para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após a concessão do registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta, sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos:

- (i) aceitação pelos Coordenadores e pela Companhia dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Companhia;



- (ii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, da Escritura de Emissão, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iii) efetiva transferência pela Companhia à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, anteriormente à Emissão e à distribuição dos CRA e ao registro pela CVM;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado de acordo com a Resolução CVM 80, conforme em vigor;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “brAA+ (sf)” pela Standard & Poor’s, ou rating equivalente pela Fitch Ratings ou Moody’s América Latina;
- (viii) (a) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, atos societários competentes na forma do Estatuto Social e da Emissora e do Estatuto Social da Companhia, aprovando a realização da operação, a Oferta, contendo substancialmente as condições da Oferta aqui propostas e demais condições para atender às normas aplicáveis à Oferta; e (b) formalização e protocolo na respectiva Junta Comercial competente e publicação, conforme aplicável, da RCA Companhia e dos Atos Emissora, que aprovam a emissão das Debêntures, dos CRA e/ou a realização da Oferta, conforme o caso;
- (ix) conclusão dos procedimentos de auditoria legal, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, a serem realizados conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações desse tipo, até a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (x) realização de Bringdown Due Diligence Call previamente ao início do Road Show, ao Procedimento de Bookbuilding e à data de liquidação da Oferta;
- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Companhia e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência relevante e material verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (xiii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de back-up das informações acerca da Companhia constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores jurídicos durante o procedimento de auditoria legal, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade da estrutura da Operação, incluindo, mas não se limitando a, o lastro dos CRA, bem como dos documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as legal opinions não deverão conter qualquer ressalva;
- (xv) obtenção pela Companhia, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, e liquidação da Oferta e dos demais documentos da Oferta, incluindo aprovações societárias governamentais, regulatórias, de terceiros e/ou credores;

- (xvi) (a) manutenção do setor de atuação da Companhia referente às suas atividades principais; e (b) não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar de maneira adversa relevante a Oferta e que não sejam resolvidas por meio do Market Flex (conforme abaixo definido);
- (xvii) não ocorrência de (a) fusão, cisão ou incorporação da Companhia, exceto se a cisão, fusão ou incorporação for realizada entre Companhia (e esta continue existindo) e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controladas” e, em conjunto com a Companhia, o “Grupo Econômico”), ou (b) alienação de controle da Companhia nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) manutenção de toda a estrutura de contratos e acordos societários existentes e relevantes que dão à Companhia condição fundamental de funcionamento;
- (xix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Companhia e constantes dos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, completas e suficientes à tomada de decisão dos investidores dos CRA no âmbito da Oferta, bem como não identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores;
- (xx) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas e não elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxi) cumprimento pela Companhia de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, na Resolução CVM 60, incluindo, sem limitação, as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, bem como pleno cumprimento das obrigações aplicáveis à Companhia previstas no Código ANBIMA;
- (xxii) cumprimento, pela Companhia, até a primeira Data de Integralização dos CRA, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
- (xxiii) que até o momento da divulgação do Anúncio de Início, todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive a remuneração cobrada pela B3, tenham sido efetivamente pagos pela Companhia;
- (xxiv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, que impacte de maneira adversa relevante as principais atividades econômicas exercidas pela Companhia e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;
- (xxv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Companhia, que impacte de maneira adversa relevante a exploração de suas principais atividades econômicas e sua capacidade de cumprir com as obrigações estabelecidas nos documentos da Oferta;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores e que não sejam resolvidas por meio do Market Flex;

- (xxvii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, junto aos Coordenadores advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xxviii) autorização, pela Companhia e pela Securitizadora, por meio do Contrato de Distribuição, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Companhia nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxix) acordo entre a Companhia e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxx) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxxi) a Companhia arcar com os custos da Oferta; e
- (xxxii) instituição, pela Securitizadora, por meio do Termo de Securitização e de declaração da Instituição Custodiante, de regime fiduciário pleno com a constituição dos Patrimônios Separados, que deverão destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinados exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes mencionadas acima e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta mediante a resilição do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, com seu consequente cancelamento, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Companhia de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes do Contrato de Distribuição. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

A prestação da Garantia Firme pelos Coordenadores está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes previstas acima e na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a serem verificadas pelos Coordenadores anteriormente a concessão do registro da Oferta pela CVM, observado que a não implementação de referidas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, ensejará a exclusão da Garantia Firme e será tratado como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional além da data de registro da Oferta perante a CVM, que os Coordenadores entendem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio acordado no Contrato de Distribuição, sendo certo, entretanto, que a não implementação de qualquer Condição Precedente no respectivo prazo será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM e do item 3.2.9 do Ofício nº 368/2019/CVM/SRE/GER-1, de 22 de novembro de 2019.

Sem prejuízo das condições precedentes previstas nas Cláusulas 3 e seguintes do Contrato de Distribuição, sob pena de resilição e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, ao atendimento das condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, que deverão ser continuamente observadas e cumpridas até a data de divulgação do Anúncio de Início, sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos, observadas disposições do Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta, mediante a rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos ali previstos. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Emissão e/ou relacionadas ao Contrato de Distribuição no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, nos termos ali previstos.

Todavia, caso os Coordenadores optem pela continuidade da Oferta mesmo na hipótese de não atendimento de uma ou mais condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição até o registro da Oferta e divulgação do Anúncio de Início, a Oferta não contará com a Garantia Firme dos Coordenadores, devendo, portanto, ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, devendo tal disposição constar de forma clara em todos os documentos da Oferta, conforme aplicável.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 76 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta nos endereços abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º Andar, Torre Sul, Vila Olímpia

CEP 04551-065, São Paulo – SP

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

Contrato de Banco Liquidante

Objeto

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.


Remuneração

Os custos do Banco Liquidante foram arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

Contrato de Custódia


Objeto

A Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para manutenção, custódia e guarda física, de **(i)** 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, **(ii)** 1 (uma) via cópia simples dos Contratos de Prestação de Serviços, **(iii)** 1 (uma) via original do Termo de Securitização; **(iv)** 1 (uma) via original dos demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** 1 (uma) via original os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.



Dentre suas atividades, a Instituição Custodiante deverá: **(i)** custodiar os documentos mencionados acima, os quais deverão ser encaminhados pela Instituição Custodiante à Emissora na data de assinatura do Termo de Securitização; e **(ii)** registrar junto a si o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos conforme declaração de custódia anexa ao Termo de Securitização.


Remuneração



A Instituição Custodiante fará jus a uma remuneração em parcela única, de R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze e quatrocentos mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0027% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.


Contrato de Escrituração

Objeto



O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3, sempre que solicitado pelos Titulares dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil da solicitação.

Remuneração



O Escriturador receberá diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições oriundos da prestação de serviços de escrituração, a parcela única no valor de R\$ 1.000 (mil reais), a ser recebido até o 5º (quinto) Dia útil após a realização do registro e parcelas mensais de R\$ 500 (quinhentos reais) por série nos mesmos dias dos meses subsequentes, as quais representam aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo IPCA/IBGE, a partir da data do primeiro pagamento.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados (i) pela Emissora, (a) para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (b) eventualmente utilizado para pagamento das despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; e (ii) pela Devedora com a emissão das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures, para aquisição, pela Devedora, a pedido dos Produtores Rurais, das Máquinas e Implementos Agrícolas, inclusive veículos, conforme indicados no Anexo I da Escritura de Emissão, e de sua locação a eles, exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 60 (artigo 3º da Instrução CVM 600), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Observado o disposto abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido e previsto abaixo, de forma indicativa e não vinculante (“Cronograma Indicativo”):

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%) | Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*) |
|------------------------------|--|---|
| Data de Emissão até o 6º mês | 25% | Até R\$ 150.000.000,00 |
| Do 6º mês ao 12º mês | 50% | Até R\$ 300.000.000,00 |
| Do 12º mês ao 18º mês | 75% | Até R\$ 450.000.000,00 |
| Do 18º mês ao 24º mês | 100% | Até R\$ 600.000.000,00 |

(*) Os MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

O Cronograma Indicativo é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Não obstante, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à destinação de recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que haja Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Total das Debêntures ou vencimento antecipado das Debêntures. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA.

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures e seu status, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo II à Escritura de Emissão ("Relatório de Verificação"), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de



fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17 e na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata o parágrafo acima e a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão. Ainda, para fins do disposto neste parágrafo e na Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão.

Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão, mas não se limitando: **(i)** que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração; **(ii)** na função de *gatekeeper*, o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura de Emissão, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3.6 da Escritura de Emissão.

Nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, o Preço de Integralização será pago pela Emissora diretamente em favor da Devedora, observados os termos do Termo de Securitização, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

A Devedora declara que utilizará os recursos da presente Emissão para adquirir as Máquinas listadas no Anexo I da Escritura de Emissão após a liquidação da Oferta, conforme cronograma indicativo previsto no Anexo II da Escritura de Emissão.

A Emissora e os Coordenadores permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização dos locatários de máquinas e implementos como produtores rurais ou suas cooperativas, bem como das atividades para as quais tais máquinas e implementos serão por eles utilizadas como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2º da Resolução CVM 60 (artigo 3º da Instrução CVM 600) e a definição de “Produtores Rurais”, conforme consta no item “1.2. Definições” deste Prospecto e na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, inciso VI, item (b), do Código ANBIMA, os recursos decorrentes da Oferta não serão destinados para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora e/ou da Devedora.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Debêntures possuem Valor Nominal de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Taxa de Juros das Debêntures

Sobre o Valor Nominal das Debêntures Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula da Escritura de Emissão.

Taxa de Juros das Debêntures Segunda Série

Sobre o valor nominal das Debêntures Segunda Série ou sobre o saldo do valor nominal das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula da Escritura de Emissão.

Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão objeto de correção monetária, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização.

Prazo de Vencimento das Debêntures

Prazo de Vencimento das Debêntures Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série").

Prazo de Vencimento das Debêntures Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

Fluxo de Pagamentos das Debêntures

Amortização das Debêntures Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|--|---|
| 1 | 14/05/2030 | 33,3333% |
| 2 | 14/05/2031 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | 100,0000% |

Amortização das Debêntures Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|---|---|
| 1 | 14/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 14/05/2036 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |

Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série |
|---------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |



| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série |
|---------------|---|--|
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim |

Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, “Datas de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:



| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série |
|---------------|--|---|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | 14/05/2032 | Sim |
| 21 | 12/11/2032 | Sim |
| 22 | 13/05/2033 | Sim |
| 23 | 14/11/2033 | Sim |
| 24 | 12/05/2034 | Sim |
| 25 | 14/11/2034 | Sim |
| 26 | 14/05/2035 | Sim |
| 27 | 14/11/2035 | Sim |

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série |
|---------------|--|---|
| 28 | 14/05/2036 | Sim |
| 29 | 14/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Sim |

Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Debêntures, regulados nos termos da Escritura de Emissão.

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, cada qual com valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, conforme constantes do item “Liquidação dos Patrimônios Separados” na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta” deste Prospecto, haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência **(a)** de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.21 das Debêntures, ou **(b)** a exclusivo critério da Devedora, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA, de novos tributos não incidentes à época da emissão da Escritura de Emissão e/ou dos CRA; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do valor nominal ou de remuneração das Debêntures e/ou dos CRA, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures e/ou CRA; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Devedora, vigentes à época da emissão das Debêntures, a Emissora.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

Sujeito ao disposto na Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, caso esteja administrando os Patrimônios Separados, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do valor nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização dos CRA ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos encargos moratórios estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 12.1.1 da Escritura de Emissão, reproduzidas, respectivamente, nas Cláusulas 6.21 e seguintes do Termo de Securitização, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos titulares dos CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;



- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”); ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Devedora; ou **(c)** for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e Controladas; e
- (vii) incorporação da Devedora por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, independentemente de sua extinção, ou caso ocorra seu fechamento de capital; ou
- (viii) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7. da Escritura de Emissão, reproduzido na Cláusula 12.1.7 do Termo de Securitização, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.30.2. da Escritura de Emissão, abaixo reproduzidos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;



- (iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Debenturista que: (I) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (II) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (III) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (IV) o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou (V) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, (a) falsas ou enganosas, ou (b) materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por: (a) aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia; ou (b) reorganizações societárias permitidas nos termos na alínea (vii) da Cláusula 6.30.1 da Escritura de Emissão;

- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de Alienação de Controle da Devedora;
- (xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto (a) por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou (b) caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma pari passu, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares dos CRA; ou (c) se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com esse fim;
- (xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Companhia indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia ("Demonstrações Financeiras") e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia ("ITRs"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora/pelo Agente Fiduciário dos CRA, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Índice Financeiro: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- a. o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida ("Instrumentos") e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e
- b. o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

Tipos de garantias

Não há garantias adicionais, reais ou pessoais, constituídas no âmbito das Debêntures.

Devedora

A Devedora tem por objeto social **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e **(iii)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Autorização para a Emissão

A celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 220.748/22-6, na sessão de 04 de maio de 2022, e publicada na rede mundial de computadores, nas páginas da CVM, da B3 e da Devedora, em atendimento ao disposto no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações e da Deliberação da CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares dos CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos e da cobrança do pagamento das Debêntures serão realizados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio

A cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos nas Contas dos Patrimônios Separados.

De acordo com o Termo de Securitização, foram instituídos os Patrimônios Separados sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representado pelas Debêntures, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei 9.514. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem Patrimônios Separados, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma descrita na subseção “Liquidação dos Patrimônios Separados”, na seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção “Informações Relativas à Devedora” deste Prospecto, Formulário de Referência da Devedora, disponível no website da CVM e da Devedora, bem como as demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações financeiras intermediárias condensadas consolidadas para o período de 6 (seis) meses encerrado em 31 de dezembro de 2021, anexas a este Prospecto.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Por essa razão, não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora declara que não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Para fins do disposto no item 2.6 do anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora declara que não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, tendo sido realizadas as seguintes emissões com perfil similar ao da presente Oferta:

Em 15 de fevereiro de 2019, a Devedora emitiu 300.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única de emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, no valor total de R\$300 milhões, com taxa de juros de 0,90% a.a., com vencimento final em fevereiro de 2024. As Debêntures foram subscritas e integralizadas pela VERT Companhia Securitizadora com os recursos provenientes de uma oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”). Os CRAs são lastreados em direitos creditórios do agronegócio da Devedora.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Devedora esclarece que:

- (i) não houve qualquer inadimplemento ou perda relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora” na página 196 deste Prospecto Definitivo.

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Direitos Creditórios do Agronegócio Lastro das Debêntures

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são assim considerados pela sua destinação e são consubstanciados nas Debêntures emitidos pela Devedora, conforme relação comercial da Devedora com os Produtores Rurais, conforme tabela a seguir.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 18,62% (dezoito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do volume financeiro total dos CRI/CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício Circular nº 1/2021 CVM SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a emissão das Debêntures lastro deste CRA, vide seção “Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos” na página 196, deste Prospecto Definitivo, bem como a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 136 deste Prospecto Definitivo.

Suplemento J à Resolução CVM 60 – Informações para registro de oferta de distribuição de CRA:

| Suplemento J à Resolução CVM 60 – Informações para registro de oferta de distribuição de CRA | |
|---|--|
| 1. Identificação da companhia securitizadora: | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora” ou “Securitizadora” ou “ECO”). |
| 2. Cópia do Termo de Securitização | Encontra-se anexo ao presente Prospecto. |
| 3. Número do Termo de Securitização: | “Termo de Securitização corresponderá à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” (“ <u>Termo de Securitização</u> ”) e o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização corresponderá à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.” (“ <u>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização</u> ”). |



| | |
|---|---|
| <p>4. Valor do Direito Creditório:</p> | <p>Na Data de Emissão, os direitos creditórios do agronegócio corresponderão ao montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).</p> |
| <p>5. Tipo de Direito Creditório:</p> | <p>Os direitos creditórios, lastro da Emissão, correspondem a direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida a ser emitido pela Devedora.</p> <p>Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso (conforme definido no Termo de Securitização) à Devedora. O pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a integralização dos CRA conforme estabelecido no Termo de Securitização. Os recursos captados pela Devedora em decorrência da emissão dos das Debêntures serão utilizados nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão.</p> |
| <p>6. Espécie de Garantia:</p> | <p>Não haverá a constituição de qualquer tipo de garantia no âmbito da Emissão e da Oferta, sejam flutuantes, reais ou pessoais.</p> |
| <p>7. Descrição da Garantia:</p> | <p>Não haverá a constituição de qualquer tipo de garantia no âmbito da Emissão e da Oferta, sejam flutuantes, reais ou pessoais.</p> |
| <p>8. Data de Início do Direito Creditório:</p> | <p>Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram originados nos termos do Termo de Securitização a data de início será:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a data de emissão dos CRA Primeira Série é em 15 de maio de 2022; e (ii) a data de emissão dos CRA Segunda Série é em 15 de maio de 2022. |
| <p>9. Duração do Direito Creditório em Meses:</p> | <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram alocados em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocados em cada série foi apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Assim, para as finalidades deste item:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a <i>duration</i> dos CRA Primeira Série é de aproximadamente 6,86 (seis vírgula oitenta e seis) anos; e (ii) a <i>duration</i> dos CRA Segunda Série é de aproximadamente 9,11 (nove vírgula onze) anos. |
| <p>10. Data de Compra do Direito Creditório:</p> | <p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão oriundos da emissão das Debêntures pela Devedora. Assim, a data de subscrição dos CRA, pela Emissora, será em 02 de junho de 2022.</p> |
| <p>11. Data de Vencimento do Direito Creditório:</p> | <p>Considerando se tratar de Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de título de dívida a ser emitido pela Devedora, as datas de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio acompanharão a duração descrita no item 8 acima:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série. |



| | |
|--|--|
| 12. Cedente: | Item não aplicável, pois as Debêntures serão subscritos e integralizados diretamente pela Emissora. |
| 13. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor: | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-0001 (“Devedora” ou “Vamos”). |
| 14. Área de atuação do cedente: | Item não aplicável, pois não haverá cessão e, conseqüentemente, cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do item 11 acima. |
| 15. Existência de Coobrigação: | Item não aplicável, pois não haverá cessão e, conseqüentemente, cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do item 11 acima. |
| 16. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver: | Item não aplicável, pois não haverá a constituição de qualquer tipo de garantia no âmbito da Emissão e da Oferta. |
| 17. Descrição da Avaliação: | Item não aplicável, pois não haverá a constituição de qualquer tipo de garantia no âmbito da Emissão e da Oferta. |
| 18. CNPJ do Cedente: | Item não aplicável, pois não haverá cessão e, conseqüentemente, cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do item 11 acima. |
| 19. Tipo de Pessoa do Devedor: | A Devedora é pessoa jurídica de direito privado. |
| 20. Nome da Instituição Custodiante e seu CNPJ: | VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| 21. Preço de Aquisição: | O preço de aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio corresponderá ao valor total da Emissão. |

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporados por referência a este Prospecto.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- expansão ou retração da economia;
- alterações nas legislações fiscais e tributárias;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;

- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- eventos diplomáticos adversos;
- política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

As políticas adotadas pelo Governo Federal poderão afetar negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro dos Patrimônios Separados e por consequência dos CRA. Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

A incerteza acerca das possíveis alterações políticas e regulatórias que o Governo Brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores, podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, como também para maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e o resultado das operações da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, o Governo Brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora.

A instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos e pode afetar adversamente a economia. Em outubro de 2018, Jair Messias Bolsonaro, antigo membro da Câmara dos Deputados, foi eleito presidente por um mandato de 4 anos, de 2019 a 2022. A Devedora não tem controle e não pode prever quais serão as medidas ou políticas adotadas pelo Governo Brasileiro.

Os mercados brasileiros registraram um aumento na volatilidade devido às incertezas resultantes das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal com relação a membros de alto escalão do governo, incluindo o Presidente Jair Bolsonaro. Essas investigações impactaram a economia e o ambiente político do país. O resultado potencial dessas e de outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo na percepção geral do mercado em relação à economia brasileira e afetaram adversamente e podem continuar a afetar nossos negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como o preço de mercado de nossas ações ordinárias. Não podemos prever se as investigações em andamento, incluindo aquelas envolvendo o presidente Jair Bolsonaro, levarão a mais instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e / ou empresas privadas surgirão no futuro. Também não conseguimos prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado de ações brasileiro.

Além disso, em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal julgou um recurso contestando a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e determinou que certas acusações de corrupção e lavagem de dinheiro enfrentadas por ele deveriam ser redistribuídas para um tribunal diferente e julgado novamente. Como resultado, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva obteve seus direitos políticos de volta, adicionando incerteza ao cenário político local para as eleições presidenciais de 2022 e questionando ainda mais a estabilidade dos processos judiciais locais. O presidente Bolsonaro tem sido criticado tanto nacional quanto internacionalmente, com os efeitos desestabilizadores da pandemia COVID-19 aumentando a incerteza política e a estabilidade no Brasil, especialmente após a saída de vários ministros federais de alto escalão e as alegações de corrupção contra ele.

O Governo Brasileiro pode estar sujeito a pressões internas para alterar suas políticas macroeconômicas atuais a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. Apesar das taxas de juros mais baixas da história monetária brasileira, o Banco Central do Brasil pode, no futuro, ser pressionado a aumentá-las,



restringindo assim a disponibilidade de crédito, aumentando seu custo e reduzindo o crescimento econômico. Em fevereiro de 2021, o Congresso aprovou a autonomia do Banco Central do Brasil, minimizando a possibilidade de interferência do governo na política monetária brasileira.

O orçamento federal do Brasil está em déficit desde 2014. Da mesma forma, os governos Estaduais também estão enfrentando problemas fiscais devido a seus altos encargos da dívida, declínio de receitas e despesas inflexíveis. O Congresso aprovou um teto sobre gastos do governo que limita o crescimento do gasto público primário à inflação do ano anterior por um período de pelo menos 10 anos. E em 2019 o Congresso aprovou a reforma do sistema previdenciário brasileiro, que deverá contribuir para o cumprimento do limite de gastos. Entretanto, até a data deste relatório, as discussões no Congresso relativas a reformas fiscais e administrativas continuam em andamento. Além disso, as respostas governamentais à pandemia do COVID-19 podem afetar significativamente a posição fiscal no Brasil, incluindo redução de receita tributária e aumento de gastos governamentais para combater o COVID-19 e seus impactos. O Congresso brasileiro aprovou um decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil devido à pandemia do COVID-19 e esse estado de calamidade vigorou até 31 de dezembro de 2020. Além disso, uma emenda constitucional foi aprovada pelo Congresso para permitir a separação das despesas incorridas para combater o COVID-19 do orçamento do Governo Federal, criando um regime extraordinário para permissão do aumento de gastos públicos durante a pandemia do COVID-19 sem as barreiras constitucionais que atualmente restringem os gastos federais. A emenda constitucional proposta isenta o Governo Federal da chamada “regra de ouro” fiscal de equilibrar o orçamento até o final de 2020 e as propostas em consideração também podem incluir apoio financeiro significativo aos orçamentos dos Estados e Municípios, aumentando ainda mais os gastos do governo, que deverá aumentar ainda mais o déficit fiscal no Brasil. Esse déficit pode aumentar ainda mais se o governo brasileiro aprovar uma nova onda de estímulos financeiros.

A redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros, afetando negativamente os negócios da Companhia, resultados das operações e condição financeira. Além disso, ações de rebaixamento de rating podem ser tomadas pelas agências rating como resultado de incertezas econômicas e políticas ou outros fatores relacionados à pandemia do COVID-19. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente nossos negócios, resultados operacionais e desempenho financeiro.

A Devedora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Brasileiro, incluindo aqueles referentes ao setor de atuação. Além disso, no passado, a economia brasileira foi afetada pelos eventos políticos do país, que também afetaram a confiança de investidores e da população em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira. Adicionalmente, qualquer indecisão do Governo Brasileiro em implantar mudanças a determinadas políticas ou regulamentos pode contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. A Devedora não pode estimar com precisão o impacto e os desdobramentos macroeconômicos e políticos brasileiros em seus negócios. Além disso, existe uma grande incerteza relacionada às futuras políticas econômicas e não é possível prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia ou os negócios da Devedora e seu desempenho financeiro. As recentes instabilidades política e econômica têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiro, o que também pode afetar negativamente os valores mobiliários de emissão da Devedora. Qualquer incerteza política ou instabilidade econômica contínua que resulte em menor disponibilidade de crédito e menor crescimento econômico pode afetar negativamente e de forma significativa os negócios da Devedora.

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil enfrentou índices de inflação consideráveis. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíam para a incerteza econômica e aumentavam a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de

política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real). Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, fechou 2013 em 5,91%, fechou 2014 em 6,41%, 2015 em 10,67%, 2016 em 6,28%, 2017 em 2,94%, 2018 em 3,75%, 2019 em 4,31%, 2020 em 4,52%. Em dezembro de 2021, a inflação acumulada nos últimos 12 meses se encontrava em 10,71%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento, podendo afetar adversamente os Titulares de CRA.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

Verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos. Em 2013, o Real apresentou desvalorização de 15% frente ao dólar influenciado pelo desempenho da economia brasileira, pela recuperação da economia dos Estados Unidos e pela instabilidade econômica no mercado internacional. Em 2014, apesar do fraco desempenho da economia brasileira e da recuperação da economia norte-americana, o Real se manteve relativamente estável em relação ao dólar até setembro, quando começou a desvalorizar, encerrando o ano com uma desvalorização de 13%.

Em 2015, a instabilidade política, o rebaixamento da nota de crédito soberano do Brasil e a expectativa de um aumento da taxa de juros pelo Federal Reserve System contribuíram para uma desvalorização de 47% do Real frente ao dólar. Em 2016, o Real valorizou 17% frente ao dólar, marcando o primeiro ano em que o Real se valorizou frente ao dólar desde 2011, apesar da instabilidade política remanescente e dos contínuos sinais de retração da economia brasileira. Isso deveu-se principalmente à melhora da percepção do ambiente político brasileiro, seguida do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e de certas medidas de estabilização propostas pelo atual Presidente Michel Temer. Em 2017, o Real desvalorizou 2% frente ao dólar, como possível reflexo da contínua instabilidade política e das menores expectativas de aprovação da reforma previdenciária, apesar de uma leve melhora no cenário econômico brasileiro. De 31 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 o Real depreciou 8,2% frente ao dólar

Não é possível garantir o comportamento da taxa de câmbio.

As depreciações ou apreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Securitizadora e da Devedora.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem desacelerado. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis do agronegócio, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Securitizadora e à Devedora.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora, a Devedora e seus respectivos clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora e da Devedora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora e a Devedora serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada “Lava Jato”, conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação “Lava Jato”, nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira, na Securitizadora e/ou na Devedora. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Securitizadora ou da Devedora, podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil.

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do *commodities* agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRA.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de

preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequente aumento inflacionário e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Emissora e a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's Rating Services de "BB" para "BB-", e pela Moody's América Latina Ltda. de "Baa3" para "Ba2", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo de captação de recursos pela Emissora e pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade operacional e/ou financeira Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento e de condução de seus respectivos negócios.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, o que pode impactar adversamente na capacidade operacional e/ou de pagamento da Emissora e da Devedora.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras, aumentando, inclusive, a volatilidade de tais valores mobiliários.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal em relação à inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora e da Devedora.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Securitizadora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Securitizadora.

Riscos relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não possui jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações onde haja certa insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão da regulamentação recente, (i) interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a certificados de recebíveis do agronegócio e de sua paulatina consolidação, levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete

suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora nos Documentos da Oferta, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Devedora e de suas Controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando esses benefícios fiscais aos CRA, ou seja, a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Securitizadora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA com liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.



Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão das Debêntures, e compreende, além dos respectivos valores de principal, remuneração, encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade dos Patrimônios Separados de suportarem as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Insuficiência das Debêntures

Os CRA têm seu lastro nas Debêntures emitidos pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, por atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento dos CRA, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações e/ou obtenção de anuências dos referidos devedores. Assim, o não pagamento pela Securitizadora do valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Titulares de CRA.

Risco de Aquisição dos CRA com Ágio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário, os CRA poderão ser adquiridos por novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem os Patrimônios Separados, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira. Eventual deterioração de suas condições financeiras, redução de seus ganhos ou remunerações, por fatores internos e/ou externos, poderão afetar sua capacidade de honrar com suas obrigações na Escritura de Emissão e, por consequência, o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado das Debêntures

De acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, em determinadas hipóteses, as obrigações decorrentes das Debêntures poderão vencer antecipadamente ou ser objeto de pagamento antecipado, o que levará ao resgate antecipado dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração pelos Investidores.

Haverá o Resgate Antecipado, na ocorrência de (i) declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures; ou (iii) não definição do Índice Substitutivo, de comum acordo, entre a Emissora, os Titulares de CRA e a Devedora. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda das vias originais, físicas ou digitais, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, (ii) (uma) via original do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via original os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA

As Debêntures devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Securitizadora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Securitizadora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Securitizadora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Securitizadora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas, bem como sobre os Índices Financeiros para Fins de Covenants da Devedora. Conseqüentemente, os auditores independentes da Securitizadora e da Devedora não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Conseqüentemente, as informações fornecidas sobre a Devedora, a Securitizadora e a Fiadora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora

A Devedora, a Emissora e seus respectivos Formulários de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Securitizadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Não realização adequada dos procedimentos de cobrança, execução ou atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto das Debêntures. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Securitizadora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados e os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, nos termos do Termo de Securitização, que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Securitizadora perante os respectivos Titulares de CRA. As regras de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos Titulares de CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos Titulares de CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto na Escritura de Emissão, há possibilidade de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo. Em linha com a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA. A Securitizadora, uma vez verificada a ocorrência de um evento de resgate antecipado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados, os Titulares de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, inclusive com impacto tributário.

Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência dos Patrimônios Separados podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o Titular de CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Securitizadora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, poderá perder com custo de oportunidade e impacto tributário decorrente do resgate antecipado dos CRA.

Na ocorrência de qualquer evento de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e (ii) dado os prazos de cura existentes e as formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o resgate antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o resgate antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a ocorrência de um evento de liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme Cláusula 16.1 do Termo de Securitização. Em Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Titulares de CRA de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, tal decisão não acarreta, necessariamente, um evento de vencimento antecipado e pagamento antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA.

Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos eventos de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou dos eventos de resgate antecipado dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2021 era de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões,

quinhentos e sessenta e sete mil reais) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados.

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral de Titulares de CRA

Conforme descrito neste Prospecto, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA, desde que (i) permaneça o mesmo escopo de serviços originalmente contratado com a Agência de Classificação de Risco; e (ii) seja por qualquer uma das seguintes empresas: (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.295.585/0001-40; ou (b) Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, o que poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, dispõe, em seu artigo 26, §4º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Medida Provisória nº 1.103, de 2022, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Além disso, a Medida Provisória nº 1.103, de 2022, pode perder seus efeitos, ou o artigo 26, §4º, pode não ser aprovado com o mesmo alcance presente em sua atual linguagem, de forma que o risco indicado no parágrafo anterior pode também se materializar nessa hipótese.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados à Devedora

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos relacionados à Devedora devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e, nesse sentido, com potencial impacto adverso na capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Operação de Securitização.

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais.

O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e em seus mercados poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora

Impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora, conforme apresentados neste Prospecto e demais documentos da Oferta, em decorrência de restrição e aumento no preço da locação de equipamentos base das atividades da Devedora (maquinário agrícola, veículos e equipamentos pesados), devido ao atual cenário de escassez do fornecimento de componentes essenciais para prestação de tais serviços da Devedora, gerados por fatores internos/externos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

O capital investido nos CRA pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, de emissão da Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro e/ou garantias para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Devedora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e

equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Devedora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas.

A Devedora pode aproveitar oportunidades de crescimento por meio de aquisições estratégicas. Não há como assegurar que a Devedora será bem-sucedida em identificar, negociar ou concluir tais aquisições. Adicionalmente, a integração dos negócios e atividades da Devedora aos das empresas adquiridas poderá se mostrar mais custosa do que originalmente previsto, não podendo a Devedora garantir que será capaz de integrar tais empresas ou bens adquiridos em seus negócios de forma bem-sucedida, tampouco de diligenciar devidamente as contingências das empresas adquiridas. O insucesso da sua estratégia de aquisições pode afetar, material e adversamente, sua situação financeira e os resultados da Devedora. Além disso, determinadas aquisições que a Devedora vier a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de autorizações das autoridades brasileiras de defesa da concorrência e demais autoridades aplicáveis. A Devedora pode não ter sucesso na obtenção de tais autorizações necessárias ou na sua obtenção em tempo hábil para integrar as empresas adquiridas de modo eficaz e estratégico.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências materiais de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Devedora de forma negativa e, por consequência, impactar seus resultados operacionais e prejudicar os seus acionistas.

O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora.

Surto de doenças que afetam o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global e local, nas indústrias mundiais e locais, na economia mundial e brasileira, nos resultados da Devedora e nas ações de sua emissão.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos seus países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e fechamento do comércio, o que levou à redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente podem ter um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais ou locais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Devedora no futuro em termos aceitáveis.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando seis paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, incluindo a cotação das ações ordinárias de emissão das empresas que compõem o Grupo Simpar, foi adversamente afetada em razão do surto do COVID-19.

Ainda, novas ondas do COVID-19, incluindo variantes que têm emergido globalmente, podem causar impactos ainda mais profundos na economia e no mercado de capitais global, incluindo crises e estagnação econômica, bem como novas quedas da bolsa de valores.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de fazer investimentos, renovar e expandir sua frota. Para financiar esse crescimento da frota de caminhões e equipamentos, a Devedora depende do seu desempenho operacional e da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear a totalidade dos investimentos previstos em seu plano de negócios atual e para financiar sua estratégia de expansão. Além disso, não é possível garantir que tais financiamentos, inclusive via emissões de dívidas e/ou operações securitizadas, serão obtidos em custos ou com taxas de desconto razoáveis. Adicionalmente, condições macroeconômicas adversas, condições específicas da indústria em que a Devedora atua, desempenho operacional da Devedora ou outros fatores externos ao ambiente de negócios da Devedora, poderá afetar de forma adversa seu crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e outras métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

Caso a capacidade da Devedora de captar recursos para financiamento de suas atividades ou para a sua expansão seja afetada, poderá haver impacto negativo na renovação e expansão da frota e, conseqüentemente, na competitividade da Devedora, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados e, conseqüentemente, a condição financeira da Devedora.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados.

O sucesso da Devedora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos e carência de mão de obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Devedora. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta.

A Devedora está sujeita à ocorrência de eventos não segurados (tais como caso fortuito e força maior ou interrupção de certas atividades), ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas cláusulas existentes nas respectivas apólices pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar em reembolso menor do que o esperado.

Além disso, existem determinados tipos de riscos que podem não estar cobertos por suas apólices, tais como, exemplificativamente, guerra, caso fortuito, força maior, atos de terrorismo, interrupção de certas atividades e riscos cibernéticos.

Proporcionalmente, os ativos não cobertos por seguros correspondem a aproximadamente 80% do total de ativos da Devedora. Ainda, no caso de eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. Caso a Devedora esteja inadimplente com o pagamento do prêmio de uma apólice, na eventualidade de um sinistro, a Devedora estará exposta tendo em vista que a apólice não proporcionará cobertura para esse sinistro.

Os ativos locados podem eventualmente não ter seguro contra terceiros ou ter cobertura limitada para danos materiais, roubo, morais e corporais durante o período em que estão alugados pelos clientes, a depender da modalidade de seguro contratada pelo cliente, ou ainda caso o cliente opte pela não contratação de cobertura securitária, ou caso o sinistro não esteja coberto pelo seguro contratado ou se enquadre nas hipóteses de não cobertura. Dessa forma, a Devedora está exposta a responsabilidades para as quais pode não estar segurada, decorrentes de dano material aos ativos alugados acima do valor coberto pelo seguro contratado ou para os ativos não segurados. Na eventualidade da ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, podemos sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos por tais eventos, o que poderá comprometer o andamento normal das atividades.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas devedoras seguradoras ou com devedoras seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venha a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora.

A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os negócios, inclusive para o seu canal de vendas. Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter o sistema de controles internos da Devedora. Adicionalmente, os sistemas de informação estão expostos a vírus, softwares nocivos e outros problemas que podem interferir inesperadamente na operação, além de falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho, uma vez que os servidores estão vulneráveis a vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as reservas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou sua infraestrutura subjacente poderia resultar em um efeito material adverso sobre os negócios como perdas financeiras, aumento dos custos e prejudicar de forma geral a Devedora.

Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indébita de informações ou dados, supressão ou modificação de informações sobre clientes, ou ataques de negação de serviço ou outra interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, a Devedora poderá não ser capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora poderia estar sujeita às obrigações legais e financeiras, sua reputação seria prejudicada e poderia sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora.

A Devedora possui créditos com prazos variáveis e seus clientes possuem diversos graus de solvabilidade, o que expõe a Devedora ao risco de não recebimento ou inadimplências no âmbito de seus contratos e outros acordos com eles. Caso um número significativo de clientes inadimpla suas obrigações de pagamento com a Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa podem ser adversamente afetados.

Por fim, eventual impacto na capacidade da Devedora de honrar seus compromissos pode levar a perda de seus ativos, em virtude dos contratos de Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing) firmados pela Devedora junto a instituições financeiras, os quais preveem a reintegração de posse dos ativos em caso de inadimplemento, podendo impactar adversamente os seus resultados financeiros e operacionais e, por consequência, seu crescimento.

A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos.

A Devedora pode vir a enfrentar processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, tributária e trabalhista, cujos resultados desfavoráveis podem impactar de forma relevante a Devedora. Se o total, parcela ou algum desses processos judiciais, administrativos e arbitrais for decidido de forma desfavorável para a Devedora, isso pode ter um impacto adverso material nos seus negócios, condição financeira, resultados operacionais e na sua imagem perante o mercado. Além dos custos com honorários advocatícios para o patrocínio dessas causas, a Devedora poderá se ver obrigada a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que poderia afetar a sua capacidade financeira ou sua liquidez.

Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas e ambientais. Essas autoridades poderão autuar a Devedora e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais, os quais, caso decididos de forma desfavorável para a Devedora, poderão ter um efeito negativo.

Da mesma forma, os membros do conselho de administração, da diretoria e acionistas da Devedora são ou podem vir a se tornar réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, criminal, tributária e trabalhista, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, eventualmente, impossibilitá-los do exercício de suas funções na Devedora e/ou impedir a Devedora e suas controladas de contratar com o Poder Público, o que poderia causar efeito adverso relevante em sua reputação, nos seus negócios ou nos seus resultados, direta ou indiretamente.

A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social.

A Devedora pode precisar captar recursos adicionais no futuro por meio de emissões públicas ou privadas de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações para financiar suas iniciativas de crescimento que pode resultar em uma alteração no preço de mercado de suas ações ordinárias e diluir a participação dos acionistas no capital social da Devedora.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública de parcela primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações que seja feita sem que seja ofertado aos acionistas o respectivo direito de preferência, ou em que optem por não exercer tal direito, nos termos da regulamentação aplicável, poderá resultar na diluição da participação destes investidores no capital social da Devedora.

Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro.

Qualquer decisão futura de pagar dividendos para as ações de emissão da Devedora será discricionária, observado também o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A decisão de distribuir dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da rentabilidade, condição financeira, plano de investimentos e restrições impostas pela legislação aplicável. Além disso, a capacidade da Devedora de pagar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio dependerá da sua capacidade de gerar lucro líquido. Deste modo, a depender do desempenho da Devedora na geração de lucros, não há como assegurar que a Devedora irá pagar ou será capaz de pagar proventos aos seus acionistas.

Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual está sendo revista atualmente no Projeto de Lei nº 3.061, o qual tem por objeto estabelecer a cobrança de Imposto de Renda na distribuição de lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas aos seus sócios e acionistas. Assim sendo, tanto os dividendos recebidos quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados da Devedora.

A maior parte das concessionárias e lojas de seminovos da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de manter ou renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, suas operações poderão ser material e adversamente afetadas.

Em outubro de 2021, das 52 concessionárias e lojas de seminovos da Devedora, 44 estão localizadas em imóveis alugados de terceiros e sobre os quais a Devedora não possui plena propriedade, apenas posse direta. Se seus contratos de locação forem extintos, se não conseguir renová-los ou se a renovação implicar em condições desfavoráveis aos seus interesses, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização das suas lojas para locais sem a mesma visibilidade que possuem atualmente ou que não sejam tão adequados considerando as localidades em que estão situadas o público-alvo da Devedora. A renovação de contratos de locação em termos menos favoráveis do que os atuais, poderá reduzir a rentabilidade de suas concessionárias e afetar material e adversamente suas receitas operacionais. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, inviabilizar ou retardar seus planos de expansão, na medida em que torne mais onerosa a locação de espaços para a implantação de novas lojas.

Ademais, a Devedora não possui todos os contratos de locação registrados e averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes, hipótese em que, caso os respectivos proprietários decidam vender os imóveis durante a vigência dos contratos de locação, os novos proprietários poderão solicitar a sua desocupação no prazo de 90 dias contados da aquisição, ainda que o prazo locatício esteja em vigor por prazo determinado, livre de qualquer penalidade. Adicionalmente, em caso de alienação dos imóveis locados, nosso direito de preferência só será oponível a terceiros se os respectivos contratos de locação estiverem averbados nas respectivas matrículas, o que nos permite adjudicar judicialmente os imóveis na hipótese de o nosso direito de preferência não ser observado. Se os contratos de locação não estiverem averbados nas respectivas matrículas, teremos somente o direito de pleitear indenização por perdas e danos.

Além disso, se decidirmos fechar qualquer uma das unidades localizadas em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, poderemos ser obrigados a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tal multa poderia nos afetar adversamente, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade.

A Devedora pode não conseguir obter, manter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos.

A Devedora depende de diversos cadastros perante órgãos e autarquias da administração pública federal, estadual e municipal e também de permissões, autorizações, licenças e alvarás para ocupação dos imóveis e funcionamento das operações. Parte das licenças municipais de funcionamento e dos alvarás do corpo de bombeiros ainda está em processo de obtenção ou de renovação ou, ainda, os processos de pedido de emissão não foram iniciados. Os alvarás de funcionamento e os alvarás do corpo de bombeiros em diversas localidades possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais ou de eventual dificuldade da Devedora em fornecer documentos a relativos aos imóveis, a Devedora pode não ser capaz de obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ou, ainda, não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A não obtenção ou a não renovação das licenças poderá, caso a caso (i) resultar em autos de infração; (ii) nos sujeitar ao pagamento de multas; (iii) nos impedir de abrir e operar as unidades; (iv) resultar na interdição ou fechamento das unidades; (v) expor-nos a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; (vi)

resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal); e (vii) expor-nos, bem como os representantes da Devedora, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações ambientais.

A estratégia de negócios poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguirmos abrir e operar novas unidades, se tivermos que suspender ou fechar algumas das unidades em consequência da incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente uma unidade enquanto estiver com uma licença pendente.

O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos.

O modelo de negócios da Devedora consiste em um ciclo que se inicia com a compra financiada de ativos a serem utilizados na prestação de serviços a seus clientes e sua posterior revenda ao final dos contratos. A precificação destes contratos leva em consideração a alienação do ativo ao término deste ciclo, sendo o seu volume e preço na revenda, determinantes para alcançarmos o retorno mínimo esperado de cada operação. A restrição ao crédito e aumento da taxa de juros, por exemplo, podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa a liquidez dos mesmos. A volatilidade de preços de mercado pode também reduzir o valor de revenda do ativo, criando um maior deságio em relação ao preço em que a Devedora o adquiriu. A Devedora não pode assegurar o comportamento do mercado na absorção destes ativos para a conclusão do seu ciclo de negócio, sendo que a piora em qualquer dessas variáveis, que dificultará a revenda dos ativos, pode afetar de forma adversa seus negócios.

Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e compliance podem falhar ou não ser suficientes para detectar ou evitar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, reputação, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias.

A Devedora está sujeita a regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”), a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto nº 8.420/2015, assim como outras normas relacionadas ao combate a corrupção, em alinhamento à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE (em conjunto, a “Legislação Brasileira de Combate à Corrupção”).

A Lei Anticorrupção, nesse sentido, impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos contra a Administração Pública praticados em interesse ou benefício da Devedora, exclusivo ou não. Dentre as sanções aplicadas àqueles considerados responsáveis estão: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, (ii) perdimento de bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito, direta ou indiretamente, obtidos da infração, (iii) suspensão ou interdição parcial de suas atividades, ou (iv) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos provenientes da Administração Pública por até 5 anos, entre outras. Essas sanções, se aplicadas, podem ter efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem como afetar material e adversamente seus resultados.

Os processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Devedora, incluindo o Comitê de Auditoria Interna e da Função de Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Conformidade da Devedora, podem não ser capazes de detectar ou evitar: (i) violações à Legislação de Combate à Anticorrupção, exemplificada acima ou outras violações relacionadas, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos que sejam praticados em seu interesse ou benefício (exclusivo ou não), inclusive por parte de administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes ou terceiros que possam representar ou atuar em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora, (iii) mitigação dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos, e (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com a legislação ou com princípios éticos e morais por parte dos funcionários da Devedora, ou pessoas físicas e jurídicas e

outros agentes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Da mesma forma a Devedora não pode evitar que seu nome venha a ser envolvido em investigações, inquéritos e/ou processos judiciais ou administrativos, visando a apuração de infrações contra a Administração Pública, praticadas por ela ou terceiros em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora, como os previstos não somente na Lei Anticorrupção e seu Decreto regulamentador 8.420/2015, mas também na Lei o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.613/1998, o Decreto nº 3.678/2000, o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, que podem resultar nas sanções exemplificadas acima e em resultados como, por exemplo, (i) ações coercitivas ou responsabilização pela violação a leis aplicáveis e (ii) vencimento antecipado de determinados contratos.

A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas. Todas essas situações, podem afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa.

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants).

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas suas demonstrações financeiras. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration* e *cross default*, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora.

A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos.

Caso haja retração do mercado financeiro ocasionada por instabilidade econômica ou fator

correlacionado, a Devedora poderá ter dificuldades para realizar captações para fazer expandir seus investimentos nas condições financeiras adequadas. Isto poderá obrigar a Devedora a reduzir seus investimentos e, como resultado, reduzir seu crescimento e/ou, contratar empréstimos com custos maiores que os planejados, aumentando assim suas despesas financeiras, prejudicando seu resultado econômico e financeiro, bem como afetando sua liquidez.

As despesas financeiras da Devedora podem ainda ser negativamente afetadas, pela eventual necessidade de contratação emergencial de empréstimos ou financiamentos necessários para cobrir compromissos não contemplados no planejamento de suas operações, ou por eventuais descasamentos entre as receitas e os custos/investimentos realizados.

A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora.

A Devedora poderá incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de uma contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é proveniente do “contas a receber” de clientes e “caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários e aplicações financeiras”. Caso os ativos caracterizados pela Devedora como estimativa de perda de créditos duvidosos não sejam efetivamente pagos, poderão afetar negativamente a situação financeira da Devedora.

Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios.

Os sistemas, políticas e procedimentos da Devedora de controles internos podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar ou evitar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Se a Devedora não for capaz de manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes por parte dos funcionários ou membros da alta administração da Devedora, ou mesmo terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não). Caso os funcionários ou outras pessoas relacionadas à Devedora, ou agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não), se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas da Devedora, a Devedora poderá ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e a reputação da Devedora. Essa responsabilização pode se dar, inclusive, mas não se limitando, por aplicação de multa prevista na Lei Anticorrupção, que pode chegar até 20% do faturamento bruto da Devedora.

Além disso, a falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos auditores da Devedora, poderá ter um efeito adverso significativo em sua reputação e seus negócios.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No ano de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, passando a transformar a forma pela qual a proteção de dados pessoais no Brasil é regulada e tratada. Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, e as sanções administrativas previstas, tratadas nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, entraram em vigor posteriormente, em 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A Devedora, devido às suas atividades, coleta, utiliza, armazena e gerencia dados pessoais de seus usuários, funcionários, fornecedores e outros terceiros. Tais dados pessoais podem ser tratados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, especialmente, invasões, violações, bloqueios, sequestros ou vazamentos.

A Devedora, de acordo com a LGPD, tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus usuários e parceiros comerciais. Os titulares de dados pessoais tratados pela Devedora têm todos os seguintes direitos, que devem ser garantidos pela Devedora: (a) obter confirmação da existência do tratamento de dados pessoais; (b) acessar seus dados pessoais; (c) retificar dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) realizar a portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto (conforme regulamentação adicional da ANPD); (e) solicitar a anonimização, bloqueio e exclusão de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; (f) obter informações sobre os órgãos públicos e privados com os quais o responsável pelo tratamento tenha compartilhado os seus dados; (g) possibilidade de negar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais e ser informado sobre as consequências de tal recusa; (h) revogar o consentimento (i) solicitar a revisão de decisões automatizadas que possam afetar os seus interesses; (j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional; (k) opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso descumprimento ao disposto na LGPD.

A LGPD também dispõe que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados pessoais, inclusive mediante avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento de dados; (ii) meios e duração do tratamento de dados; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv)

informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações e finalidade do compartilhamento de dados pessoais com terceiros; (vi) descrição da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos; (vii) e menção explícita aos direitos dos titulares.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas em tal normativa tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais, individuais ou coletivas pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Em relação às sanções administrativas, caso a Devedora não esteja em conformidade com a lei em questão, ela e suas subsidiárias poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração, bem como multa diária, observado o limite global mencionado, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Além disso, a Devedora poderá ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por suas subsidiárias, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o valor de suas ações.

A Devedora também deve observar os requisitos de segurança previstos na legislação e regulação vigente e aplicável em desenvolvimento quanto à proteção de dados, de modo a garantir conformidade com os requisitos legais e minimizar situações de risco, como indisponibilidade do serviço ou acesso ou uso não autorizado de dados pessoais, posto que eventual não conformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e outras regulamentações governamentais no setor de tecnologia da informação, atualmente, podem resultar, também, em indenizações e na perda da confiança de clientes na segurança dos serviços, afetando adversamente a Devedora.

Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora.

Incidentes de segurança cibernética podem resultar em apropriação indevida de informações da Devedora e/ou das informações de seus clientes ou em tempo de inatividade em seus servidores ou operações, o que pode afetá-la material e adversamente. Eventual perda de propriedade intelectual, segredos comerciais ou outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das suas operações podem afetar negativamente os resultados financeiros da Devedora.

A infraestrutura de Tecnologia da Informação da Devedora está sujeita a problemas em sua segurança cibernética, que podem englobar: ataques cibernéticos, os quais podem incluir invasão das plataformas e dos sistemas de tecnologia da informação com os objetivos de acessar, alterar, furtar, corromper ou destruir plataformas e sistemas utilizados pela Devedora, redes de computadores e informações armazenadas ou transmitidas da Devedora ou de parceiros de negócio; e violação de privacidade e dados pessoais, bem como acesso ou divulgação não autorizados, de dados confidenciais e/ou particulares de clientes por pessoas dentro ou fora da Devedora.

Os fatores acima podem ser decorrentes de malware (como vírus de computador), ransomware, worm, phishing, engenharia social, exploração de fraquezas do ambiente e sistemas, contaminação (seja intencional ou acidental) das redes e sistemas por terceiros com os quais existe a troca de dados, bem como outros tipos de ataques. Além disso, devido à pandemia do COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores da Devedora aumentaram, o que pode tornar as plataformas e sistemas de tecnologia de informação mais suscetíveis aos problemas de segurança cibernética acima citados.

Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralisação de sistemas ou na indisponibilidade de serviços. Em consequência, é possível que haja perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, violação de segurança de dados, divulgação não autorizada de informações ou, ainda, perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Devedora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Devedora não seja capaz de proteger de maneira eficiente seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade, de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos à segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Devedora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenções, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Devedora para restaurar informações ou sistemas da Devedora); e custos relacionados a indenizações decorrentes de ações judiciais.

Além disso, a Devedora administra, retém e mantém parcerias com terceiros para o arquivamento, processamento, manutenção e disponibilização, na internet, de dados eletrônicos que contêm informações pessoais confidenciais de clientes no curso regular de suas operações, as quais podem ser objeto de acesso e divulgações não autorizados. Qualquer uso indevido ou não autorizado de informações de clientes, ou qualquer percepção pública de que a Devedora divulgou informações de clientes sem sua autorização prévia, poderá sujeitar a Devedora a ações judiciais e sanções administrativas, que podem afetar de forma prejudicial e substancial sua reputação e situação financeira.

Ainda, é importante ressaltar a LGPD estabelece responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Devedora, e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, sempre que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Devedora que realizem tratamento de dados em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Devedora, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Devedora e sua reputação.

Os interesses do atual acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas.

O acionista controlador direto da Devedora, a Simpar, detém o controle da Devedora. Tal acionista controlador da Devedora tem o poder de eleger a maioria dos membros do seu Conselho de Administração, exercer o controle geral sobre a sua administração, determinar suas políticas e resultado de qualquer deliberação dos seus acionistas, inclusive operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, venda de todos ou substancialmente todos os ativos, assim como determinar a distribuição e pagamento de quaisquer dividendos futuros. O acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, ou tomar outras decisões que podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas e que podem não resultar em melhorias dos resultados operacionais da Devedora. Além disso, o acionista controlador da Devedora pode vender ou de

alguma forma transferir as ações que representem o controle da Devedora. Qualquer mudança no controle da Devedora pode afetar adversa e materialmente sua administração, seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Adicionalmente, alguns membros da Diretoria da Devedora são beneficiários de plano de incentivo de longo prazo, detendo opções de compra de ações de emissão de sua controladora direta, o que pode influenciar a tomada de decisão destes membros no sentido de maximizar a cotação das ações de emissão da controladora, e não só da devedora, o que pode ser mais sensível no tocante a decisões relacionadas a contratação de transações com partes relacionadas. Ver o item 16.1 para mais informações sobre as transações com partes relacionadas da Devedora.

Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (covenants) relacionadas aos índices financeiros de sua Controladora.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida e contratos de financiamento, que incluem disposições de vencimento antecipado, como a não manutenção de determinados índices financeiros apurados com base nas demonstrações financeiras da controladora da Devedora, a Simpar. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos referidos documentos, a Devedora pode ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando seu planejamento financeiro. Adicionalmente, tal evento pode resultar no vencimento antecipado ou vencimento antecipado cruzado (cross acceleration e cross default, respectivamente), o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos novos junto aos fornecedores.

Os investimentos feitos pela Devedora em expansão e renovação da frota de veículos, máquinas e equipamentos, podem ser afetados caso a Devedora não consiga manter suas atuais condições comerciais junto aos fornecedores para aquisição dos referidos ativos, o que pode ser provocado, por exemplo, pela diminuição do volume de compras pela Devedora, pelo aumento na demanda por tais ativos no mercado, por uma alteração na política de venda praticada pelos fabricantes, por outras alterações macroeconômicas, dentre outros fatores. Nesse caso, a Devedora pode não mais usufruir, ou não usufruir na mesma medida, de tais condições.

Como os preços que a Devedora cobra de seus clientes levam em consideração o custo de aquisição de ativos novos para a prestação de seus serviços, tais preços poderão ser aumentados, diminuindo, assim, a competitividade da Devedora, ou esta poderá ter que reduzir suas margens para manter os preços praticados, impactando negativamente a rentabilidade de seus contratos. Consequentemente, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores.

O sucesso das atividades da Devedora relacionadas à aquisição e venda de ativos depende, em grande medida, da condição financeira, da reputação, do marketing, da estratégia gerencial e, principalmente, do relacionamento comercial da Devedora com tais fornecedores e da capacidade de seus fornecedores de projetarem, produzirem e distribuírem ativos desejados pelo público.

As atividades da Devedora e de suas controladas relacionadas ao setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas dependem de seu relacionamento com as montadoras desses ativos e fornecedores de peças para celebrar contratos de concessão, sem os quais a Devedora não pode revender ou prestar serviços de manutenção autorizada.

Ainda, os fornecedores da Devedora, por meio dos referidos contratos de concessão, exercem grande influência sobre parte de suas atividades, podendo requerer que atendamos a determinados padrões de estética, qualidade, satisfação do consumidor, critérios financeiros como capital mínimo de giro, padrões de

manutenção e preservação de seus estoques, bem como restringir a liberdade da Devedora de associar suas atividades e produtos às suas imagens e marcas, o que pode acarretar em custos substanciais. Caso seus fornecedores rescindam ou não renovem os contratos de concessão, por conta de inadimplementos, falta de alcance aos padrões de satisfação, alterações em estruturas internas de gerência e controle societário da Devedora que não contem com suas aprovações, ou por outros critérios, a Devedora pode não ser contemplada com programas de benefícios e outras vantagens como a consolidação de um estoque atraente, por exemplo, suas atividades, resultados operacionais e financeiros, podem ser prejudicados.

Adicionalmente, tendo em vista que os fornecedores de veículos geralmente distribuem seus veículos entre seus concessionários com base nos respectivos históricos de venda e nos relacionamentos existentes entre fornecedores e concessionários, e que o histórico de vendas depende da capacidade dos fornecedores da Devedora de projetarem e produzirem veículos desejados pelo público, caso os automóveis produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, ou a capacidade da Devedora de consolidar estoque de veículos desejados pelo público reste prejudicada, seus resultados operacionais e financeiros podem ser afetados negativamente.

Caso a Devedora tenha desentendimentos comerciais com seus fornecedores e/ou caso os ativos produzidos por seus fornecedores não tenham aceitação pelo público, os resultados operacionais e financeiros da Devedora podem ser afetados de forma adversa.

Há poucas montadoras de caminhões com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos no Brasil, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora renovar e expandir sua frota operacional.

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire caminhões para locação. Caso tais fornecedores decidam alterar as condições de compra de forma adversa, por quaisquer razões, incluindo econômicas ou ainda em decorrência de transferência de localidade de suas fábricas, a Devedora poderá ser afetada negativamente na medida em que sua capacidade de renovar e expandir sua frota operacional será prejudicada e, conseqüentemente, seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas serão diretamente afetados.

Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

A Devedora está sujeita a aumentos, por parte de seus fornecedores e prestadores de serviços nos custos dos insumos e serviços necessários às suas atividades, tais como, peças de reposição ou mão de obra. A Devedora não pode prever quando os preços destes insumos e serviços sofrerão aumentos ou reajustes, inclusive aqueles provocados por aumento de demanda ou das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional. Caso haja um aumento na demanda ou uma mudança desfavorável na política de venda, a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e conseqüente diminuição de suas margens. Como os preços cobrados pela Devedora de seus clientes nas atividades de locação de caminhões, máquinas e equipamentos levam em consideração o custo de aquisição dos seus insumos, principalmente nos casos em que há a contratação do serviço de manutenção, caso não seja possível à Devedora repassar os aumentos dos custos aos clientes, os negócios, sua condição financeira e resultados podem ser impactados material e adversamente.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes.

O plano de negócios e estratégia da Devedora é baseado em contratos de longo prazo com clientes e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Devedora. Dessa forma, a Devedora depende da manutenção e renovação de contratos com seus clientes de locação de caminhões, máquinas e equipamentos após seus respectivos vencimentos. Assim, a redução do nível de renovações por qualquer motivo, inclusive por crise econômica do setor, dificuldades financeiras do cliente, ou ainda outras circunstâncias alheias ao controle da Devedora, poderá resultar em uma redução de sua receita e afetar negativamente sua estratégia de crescimento.

A Devedora não pode garantir que será bem-sucedida na renovação de todos ou parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes, em termos razoáveis, bem como poderão migrar para outros concorrentes do mercado, o qual ainda não é consolidado e é pouco explorado, ou que seus clientes não irão rescindir antecipadamente os contratos existentes, de forma a impactar a receita futura da Devedora. A rescisão ou a não renovação de parte significativa dos contratos celebrados com seus clientes poderá resultar na redução da receita da Devedora e impactar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos.

A atividade de locação de caminhões, máquinas e equipamentos junto a clientes representa uma importante atividade realizada pela Devedora. O insucesso na implementação de sua estratégia ou caso seus atuais clientes rescindam ou não renovem os contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com a Devedora ou caso a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, ela pode sofrer uma redução significativa da sua receita, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora.

Aumentos significativos nos custos do transporte rodoviário, incluindo em tributos, fretes, pedágios, burocracias logísticas, entre outros, podem impactar clientes que utilizam nossa frota como sua fonte de prestação de serviço. Caso esses clientes optem por alternativas de transporte, como por exemplo, ferroviário, náutico ou aéreo, os negócios da Devedora, sua condição financeira e/ou seu resultado operacional poderão sofrer um impacto negativo adverso.

Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios.

Caso o Governo venha a criar linhas de crédito para a aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos com a concessão de taxas de juros subsidiadas, tal medida poderá facilitar o acesso à compra dos referidos ativos por seus concorrentes, clientes e mercado em geral. Diante dessa situação, a Devedora poderá enfrentar dificuldades em expandir seus negócios, dada a vantagem econômica que seus concorrentes e clientes poderiam ter para a aquisição dos ativos, em detrimento à opção de locação da frota, o que poderia impactar de maneira adversa o crescimento e fechamento de novos contratos pela Devedora.

A redução na demanda ou no valor de revenda de caminhões, máquinas e equipamentos usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora.

A venda de caminhões, máquinas e equipamentos usados é um importante fator do ciclo de negócios, sendo o seu volume e preço elementos importantes para o atingimento do retorno esperado de cada operação. Uma redução na demanda pelos ativos desmobilizados da Devedora, bem como restrições à concessão de crédito e aumento das taxas de juros aplicáveis a financiamentos de aquisição de veículos podem afetar direta ou indiretamente o mercado secundário desses ativos e reduzir de forma significativa sua liquidez. A volatilidade de preços de mercado pode, ainda, reduzir o preço dos ativos desmobilizados da Devedora ou de seu valor de venda, criando um maior deságio em relação ao preço em que são adquiridos. Todos estes fatores podem afetar a capacidade de venda destes ativos desmobilizados aos preços inicialmente estimados, o que pode afetar material e adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de usados.

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos no Brasil é altamente competitivo, o que pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora.

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos é uma atividade incipiente no Brasil, sendo amplamente segmentado e pulverizado. Sua atratividade poderá resultar no aumento da concorrência no futuro próximo, tanto em termos de preços como em termos de atendimento. Qualquer alteração no ambiente competitivo pode implicar em uma queda de demanda nos segmentos de negócios nos quais a Devedora opera ou um aumento nos custos de captação ou retenção de seus clientes, afetando adversamente seu crescimento e rentabilidade.

Adicionalmente, fatores políticos e econômicos nacionais ou internacionais que influenciem as condições concorrenciais do setor podem impactar os resultados e as operações da Devedora, tais como alterações da carga tributária, principalmente por meio da majoração das alíquotas de impostos sobre produtos industrializados e da criação de tributos temporários, alterações das taxas de juros, flutuações da taxa de câmbio, concessão de benefícios a importadores, diminuição de barreiras alfandegárias para produtos provenientes de determinados países, modificação legislativas, entre outros.

Nesse sentido, em um cenário onde a Devedora passe a enfrentar maior concorrência, seja com empresas nacionais ou estrangeiras (sendo que parte delas conta com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas) e de diferentes portes, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado no segmento em que atua de acordo com a sua estratégia atual e na forma pretendida.

Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente suas operações.

Em 31 de março de 2022, 50% da receita bruta contratada da Devedora era decorrente de seus serviços prestados para o setor do agronegócio e 23% em 30 de junho de 2021. A indústria do agronegócio está sujeita a diversos fatores internos e externos que influenciam materialmente seu desempenho, tais como sazonalidade de safras, condições meteorológicas e preços de mercadoria no mercado de commodities. Assim, oscilações adversas neste setor da economia que afetem negativamente os clientes da Devedora podem impactar de maneira adversa seus negócios e resultados operacionais.

Mudanças na legislação fiscal podem resultar em aumentos em determinados tributos diretos e indiretos, o que poderia reduzir a rentabilidade da Devedora.

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças no regime tributário, representando potencial aumento na carga tributária da Devedora e na de seus clientes e fornecedores. Tais mudanças incluem alterações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cuja arrecadação é vinculada a finalidades governamentais específicas. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária da Devedora, ela pode ter sua margem bruta reduzida, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Adicionalmente, mudanças implementadas na legislação fiscal brasileira com propósitos específicos podem impactar na depreciação da frota e no valor de mercado dos ativos da Devedora, como, por exemplo, caso o Governo opte por reduzir a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos, medida que vigorou no período de 2012 e 2013. Aumentos na carga tributária da Devedora ou efeitos de mudanças na legislação tributária podem impactar adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

Ainda, algumas leis ou regulamentações fiscais podem ser interpretadas controversamente pelas autoridades fiscais. Dentre as hipóteses de controvérsia na interpretação da legislação fiscal estão aquelas relativas à forma e ao prazo para a apuração dos créditos relativos à Contribuição para o Programa de Integração Social (“PIS”) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) em relação aos caminhões, máquinas e equipamentos registrados no ativo imobilizado da Devedora, outros créditos fiscais, entre outras.

Conseqüentemente, a Devedora pode ser adversamente afetada no caso de uma interpretação diferente daquela em que a Devedora se baseia para realizar seus negócios.

Relevante observar que o Governo Brasileiro pretende implementar uma reforma tributária dos tributos federais. Em 21 de julho de 2020, o Projeto de Lei 3.887/2020 foi apresentado, pretendendo extinguir o PIS e a COFINS e substituí-los pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS, um tributo não-cumulativo com alíquota de 12%. Atualmente a Devedora adota recolhimento do PIS e da COFINS no regime de não-cumulatividade pela alíquota conjunta de 9,25%, ou seja, caso instituída a CBS, da maneira como proposta, poderá haver majoração na alíquota da contribuição sobre receitas.

Outra alteração proposta prevê a possibilidade de apropriação de créditos correspondentes ao valor da CBS destacado em documento fiscal relativo à aquisição de bens ou serviços, diferentemente do regime atual que prevê tomada de créditos sobre gastos com insumos.

Adicionalmente, existem diversos outros projetos de lei em tramitação no Congresso brasileiro com o objetivo de implementar uma reforma tributária ampla, incluindo propostas para mudar completamente o sistema de tributação do consumo. Uma dessas propostas extinguiria três impostos federais - o IPI, o PIS e a COFINS - além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) na esfera estadual, e o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (“ISS”) na esfera municipal, em favor de um novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços, ou “IBS”, que pode impactar as atividades de locação de bens móveis. Projetos de lei adicionais também podem ser apresentados no contexto de uma ampla reforma tributária prevista pelo governo brasileiro. Além disso, há discussões recentes sobre a potencial imposição de novos impostos, incluindo novos impostos sobre empréstimos compulsórios,

impostos sobre patrimônio substancial e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como discussões sobre a revogação da isenção do imposto de renda aplicável na distribuição de dividendos.

Uma reforma tributária ou qualquer mudança nas leis e regulamentos que afetam os impostos ou incentivos fiscais aplicáveis a nós podem direta ou indiretamente afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais.

O Governo Federal Brasileiro anunciou e apresentou ao Congresso Nacional (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, que trata de diversas mudanças nos tributos incidentes sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, também intitulado de “segunda fase” da Reforma Tributária Brasileira, que trata da tributação da renda, incluindo diversas disposições sobre o tema, tais como tributação de dividendos, ajustes na base de cálculo e nas alíquotas dos tributos corporativos, mudanças na tributação da renda e de ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros e fundos de investimento, etc.), dentre outros.

A implementação da Reforma Tributária Brasileira está submetida ao processo legislativo, o qual inclui avaliação, votação, veto e emendas, todos realizados pelo Poder Legislativo, na figura do Congresso Nacional, e pelo Poder Executivo, na figura do Presidente da República. Por isso, não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente implementadas e em que medida a Devedora será afetada.

Atualmente, o projeto aguarda apreciação do plenário da Câmara dos Deputados e as propostas ainda poderão sofrer alterações, incluindo em decorrência da decisão de controvérsias nos tribunais administrativos e judiciais acerca da composição da base de cálculo do PIS e da COFINS. Caso essas mudanças aumentem, direta ou indiretamente, a carga tributária da Devedora, ela pode ter sua margem bruta reduzida, impactando material e adversamente os seus negócios e resultados operacionais.

As leis e regulamentos ambientais e de saúde e segurança do trabalho podem exigir dispêndios maiores que aqueles em que a Devedora atualmente incorre para seu cumprimento e o descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita à legislação federal, estadual e municipal, bem como a regulamentos, autorizações e licenças, relativos à proteção da saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente.

Tais normas obrigam a Devedora a obter licenças, permissões e autorizações para suas operações e eventuais projetos de ampliação. As dificuldades para obter licenças, permissões e autorizações podem levar a atrasos na instalação de projetos.

Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades criminais e administrativas (Devedora e seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível.

O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e autoridades governamentais que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância à legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas – variando de R\$50,00 a R\$50.000.000,00, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, até mesmo a suspensão temporária ou definitiva das atividades da Devedora, sem prejuízo da condenação para reparação de possíveis danos ambientais causados. Esses fatores podem afetar adversamente a reputação da Devedora, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos poderão aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. Quaisquer custos ambientais relevantes não previstos poderão prejudicar de modo relevante seus negócios, resultados, situação financeira e perspectivas.

Além de penalidades administrativas, se a Devedora não observar a legislação relativa à proteção ao meio ambiente, poderá sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados ao meio ambiente e a terceiros afetados (responsabilidade civil). A Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) prevê a responsabilidade da pessoa jurídica, não excluindo, contudo, a das pessoas físicas. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, a prisão dos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o Poder Público, podendo ter impacto negativo em suas receitas e, ainda, inviabilizar a captação de recursos no mercado financeiro.

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito material adverso sobre a Devedora.

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do governo federal que, por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras, de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicam aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, intervenções no mercado de câmbio, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle e não pode prever quais medidas ou políticas o governo federal poderá adotar no futuro. A Devedora poderá vir a ser material e adversamente afetada por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;
- aumento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;

- restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários.

Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente nossas atividades e, conseqüentemente, nossos resultados operacionais, e também podem afetar adversamente o preço de negociação de nossas ações.

Instabilidade política tem afetado adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e os resultados de suas operações, bem como poderá afetar também o preço de negociação das nossas ações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por devedoras brasileiras.

Os mercados brasileiros têm registrado um aumento de volatilidade devido às incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, a “Operação Lava Jato”. Tais investigações têm impactado a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes devedoras públicas e privadas, estão enfrentando acusações de corrupção por, supostamente, terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a devedoras de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes devedoras públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

Em meio a esse cenário de incertezas políticas e econômicas, em agosto de 2016, o Senado brasileiro aprovou a destituição de Dilma Rousseff, então presidente do Brasil, após um processo de impeachment judicial e administrativo por infração às leis orçamentárias. Michel Temer, o ex-vice-presidente que assumiu a presidência do Brasil após a destituição de Dilma Rousseff, também está sob investigação por acusações de corrupção. Além disso, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva liderava as pesquisas como principal candidato à vitória nas eleições presidenciais de 2018 quando começou a cumprir uma sentença de 12 anos de prisão por corrupção e lavagem de dinheiro em abril de 2018. Em novembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal reinterpreto seu entendimento da constituição brasileira, permitindo que os réus permaneçam em liberdade enquanto apelam de suas condenações criminais.

Como resultado, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi libertado da prisão. Em abril de 2021, o Supremo Tribunal Federal anulou todas as condenações proferidas contra o ex-presidente Lula pela 13ª Vara Federal de Curitiba. O ministro decidiu que tal juízo não tinha competência para julgar e determinou que os processos fossem encaminhados à Justiça Federal do Distrito Federal. Assim, as condenações que retiraram os direitos políticos de Lula, incluindo o direito de ser eleito em quaisquer eleições presidenciais, não são mais válidas, o que lhe permite concorrer às eleições de 2022 no Brasil. Tal desenvolvimento aumentou a incerteza em relação ao clima político no Brasil.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas tem afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais, bem como o preço de negociação de suas ações. A Devedora não pode prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou devedoras privadas surgirão no futuro.



Até outubro de 2021, o presidente Jair Bolsonaro está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal pela suposta prática de atos impróprios. Recentemente, diversos procedimentos de impeachment foram protocolados em relação ao gerenciamento da resposta à pandemia da COVID-19 pelo referido presidente. Ademais, em fevereiro de 2021, Bolsonaro substituiu o presidente da Petrobrás por um general do Exército. Tal medida sugere uma agenda mais intervencionista por parte do governo e tiveram um efeito adverso no mercado de capitais brasileiro.

Em 14 de abril de 2021, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (“CPI”), para apurar desvios de recursos destinados ao combate dos efeitos da COVID-19. Contando com apoio e expedição de medida cautelar pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso, para que fossem tomadas todas as providências necessárias para sua criação e instalação, a CPI tem o propósito de investigar ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia e o colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano.

Quaisquer consequências de tais investigações, incluindo um potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no país, inclusive nos negócios da Devedora.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal recentemente anulou as condenações criminais relacionadas à Operação Lava Jato e restaurou os direitos políticos do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que podem permitir sua participação como candidato na próxima eleição presidencial.

A Devedora também não pode prever os resultados dessas investigações, nem o impacto sobre a economia brasileira ou o mercado acionário brasileiro.

Além disso, os efeitos desestabilizadores da pandemia COVID-19 aumentaram a incerteza política e a instabilidade no Brasil, principalmente após a demissão de vários ministros de alto escalão do governo federal e alegações de corrupção contra o presidente brasileiro Jair Bolsonaro, que foi criticado tanto no Brasil quanto internacionalmente.

O recente clima político e econômico de instabilidade produziu uma percepção negativa da economia brasileira e maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, o que também pode afetar adversamente nossos negócios e ações ordinárias. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incerteza política também pode afetar adversamente nossos negócios e ações ordinárias.

Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora.

Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. A Devedora não pode prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Devedora ou sobre a economia brasileira.

Tais acontecimentos podem afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade no mercado de capitais brasileiro, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Estes fatores podem afetar material e adversamente a confiança de investidores em ativos brasileiros, o que, conseqüentemente, pode impactar a cotação das ações de emissão da Devedora.

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Devedora e o preço de mercado das suas ações.

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. As taxas de inflação foram de 11,30% em março de 2022 (últimos 12 (doze) meses), 10,06% em 2021, 4,52% em 2020, 4,31% em 2019 e 7,54% em 2018, conforme

medida pelo IPCA. As medidas adotadas pelo governo brasileiro para o controle inflacionário incluíram a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, conseqüentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O COPOM frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil enfrentar inflação alta no futuro, talvez não possamos ajustar os preços que cobramos de nossos clientes para compensar os efeitos da inflação em nossa estrutura de custos, o que poderia aumentar nossos custos e reduzir nossas margens operacionais e líquidas.

Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar

significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo de nossos novos empréstimos e financiamentos, mas também o custo de nosso endividamento atual, bem como nosso caixa e equivalentes a caixa, títulos e valores mobiliários e contratos de arrendamento a pagar, que estão sujeitos a taxas de juros. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem nos afetar adversamente porque temos empréstimos e financiamentos indexados à variação do CDI e às taxas oficiais de juros de longo prazo (TJLP). Por outro lado, uma redução significativa nas taxas de CDI, TJLP ou inflação pode afetar adversamente a receita de nossas aplicações financeiras.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Devedora.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

Em 31 de março de 2022, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$4,7378. Em 31 de dezembro de 2019, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$4,0307. Em 31 de dezembro de 2020, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$5,1967. Em 30 de junho de 2021, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$ 5,0022. Em 31 de dezembro de 2021, a taxa de câmbio Real/Dólar estava R\$5,5805. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso para as atividades da Devedora.

A desvalorização do Real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados da Devedora, por conta da retração no consumo e do aumento dos custos da Devedora.

Por outro lado, a valorização do Real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Devedora não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Devedora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

Qualquer rebaixamento na classificação de crédito do Brasil poderá afetar adversamente o preço de negociação das ações da Devedora.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investimentos. Agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, tendo como base diversos fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições físicas e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em quaisquer desses fatores.

As agências de rating começaram a revisar a classificação de rating de crédito soberano do Brasil em setembro de 2015. Subsequentemente, o Brasil perdeu sua condição de grau de investimento nas três principais agências de rating.

- Standard & Poor's inicialmente reduziu o rating de crédito brasileiro de BBB-negativo para BB-positivo e, posteriormente, reduziu-o novamente de BB-positivo para BB, mantendo sua perspectiva negativa sobre o rating, citando uma situação de crédito pior desde o primeiro rebaixamento. No dia 11 de janeiro de 2018, Standard & Poor's rebaixou novamente o rating de crédito brasileiro de BB para BB- com uma perspectiva estável, em vista das eleições presidenciais e dos esforços da reforma da previdência.
- Em dezembro de 2015, Moody's colocou os ratings de emissão e de títulos Baa3 do Brasil em revisão para rebaixamento e, posteriormente, em fevereiro de 2016, rebaixou os ratings de emissão e de títulos para abaixo do grau de investimento, em Ba2 com uma perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração nos indicadores de dívida brasileiro, considerando um ambiente de baixo crescimento e com dinâmicas políticas desafiadoras.
- Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para BB-positivo em dezembro de 2015 com uma perspectiva negativa, citando a rápida expansão de déficit orçamentário do país e a recessão em nível pior do que o esperado. Já em maio de 2016 a Fitch rebaixou a classificação para BB com uma perspectiva negativa, a qual foi mantida em 2017. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou novamente a classificação de crédito soberano do Brasil para BB-negativo, citando entre outros motivos, déficits fiscais, a elevada e crescente carga da dívida pública e a impossibilidade de implementar as reformas que melhorariam o desempenho estrutural das finanças públicas.

Diante dos rebaixamentos que ocorreram desde 2015, o Brasil perdeu seu status de grau de investimento nas três grandes agências de rating e, conseqüentemente, os preços de negociação de valores mobiliários dos mercados de dívida e de ações brasileiro foram afetados de maneira negativa.

Um prolongamento na atual recessão brasileira poderia levar a novos rebaixamentos de ratings. Em outubro de 2021, o rating de crédito brasileiro era classificado como BB-negativo, Ba2 e BB-negativo, pela Standard & Poor's, Moody's e Fitch, respectivamente.

Não podemos garantir que as agências de rating manterão essas classificações sobre o crédito brasileiro e qualquer rebaixamento de ratings de crédito soberano brasileiro poderá aumentar a percepção de risco dos investimentos e, como resultado, aumentar o custo de futuras emissões de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das nossas ações.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro poderá restringir consideravelmente a capacidade dos investidores de vender as ações da Devedora pelo preço desejado e no momento desejado.

O investimento em valores mobiliários brasileiros, como as ações da Devedora, envolve um grau de risco maior do que o investimento em valores mobiliários de emitentes de países cujos cenários políticos e econômicos são mais estáveis, e, em geral, tais investimentos são considerados especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, tais como, dentre outros:

- alterações no cenário regulatório, tributário, econômico e político que possam afetar a capacidade dos investidores de receber pagamento, no todo ou em parte, relativo a seus investimentos; e
- restrições ao investimento estrangeiro e à repatriação do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é consideravelmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os grandes mercados de valores mobiliários internacionais, como o dos Estados Unidos. Em 31 de dezembro de 2019, a capitalização total de mercado das empresas relacionadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) era cerca de R\$4,8 trilhões, ao passo que as dez maiores empresas relacionadas na B3 representavam cerca de 55% da capitalização total de mercado de todas as empresas relacionadas, que figuravam no rol das empresas na referida data.

A Devedora não pode garantir que haverá um mercado líquido ou que não haverá restrição possível à negociação das ações ordinárias, o que pode limitar consideravelmente a capacidade dos titulares das ações da Devedora de vendê-las pelo preço e na data que desejarem, afetando de modo desfavorável os preços de comercialização das ações da Devedora.

Além disso, o preço das ações está frequentemente sujeito a volatilidade. Se um mercado de negociação ativo e líquido de ações ordinárias emitidas pela Devedora não for desenvolvido e mantido, o preço de negociação de suas ações ordinárias poderá ser negativamente afetado.

Riscos relacionados à situação da economia global poderão afetar a percepção do risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira, inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, o que pode impactar o preço de negociação de nossas ações.

O crescimento da Devedora está diretamente atrelado à expansão do mercado interno brasileiro, estando os negócios da Devedora bastante integrados às operações de seus clientes, distribuídos em diversos setores econômicos. A redução do ritmo de crescimento econômico do país, com retração da demanda no atacado e varejo, a redução de investimentos em bens de capital e infraestrutura, além do acirramento da concorrência no setor, podem afetar diretamente o resultado operacional e financeiro da Devedora.

Além disso, o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas como Estados Unidos e certos países europeus, e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das devedoras brasileiras, em especial, aqueles negociados em bolsas de valores. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Qualquer aumento nas taxas de juros de outros países, especialmente os Estados Unidos, pode reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores nos mercados de capitais brasileiros, afetando negativamente nossas ações. Ainda, crises ou acontecimentos relevantes em outros países e mercados de capitais podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das devedoras brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Devedora e o seu respectivo preço de negociação, tal como a recente crise entre Estados Unidos e Irã, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Devedora aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

O segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos da Devedora poderá ser afetado pela queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por locação de caminhões, máquinas e equipamentos poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, transporte e, conseqüentemente, na redução da demanda por locação de caminhões, máquinas e equipamentos, o que poderá levar a Devedora a reduzir o tamanho de sua frota. Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o conseqüente aumento dos seus custos fixos e na diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do coronavírus (COVID-19), a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará nossos negócios depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante em nossas controladas, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa e, finalmente, em nossa capacidade de continuar operando nossos negócios.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Tal disseminação criou incertezas macroeconômicas, volatilidade e perturbação significativas. Em resposta, muitos governos implementaram políticas destinadas a impedir ou retardar a propagação da doença, tais como restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre

outras medidas mais ou menos severas, e essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo. Essas políticas influenciaram o comportamento da população em geral, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores, incluindo os setores de atuação das controladas da Devedora.

Levando em consideração as previsões de recessão mundial, em função dos impactos significativos e possivelmente duradouros da COVID-19, o Banco Central do Brasil divulgou que o PIB brasileiro teve uma queda de 4,1% em 2020 em comparação a 2019. Adicionalmente, as medidas de isolamento social adotadas para conter a propagação do vírus provocaram interferências nas atividades econômicas.

Em março de 2021, novas regulamentações governamentais foram impostas em várias cidades em todo o Brasil exigindo medidas de distanciamento social e outros fechamentos à medida que o número de casos de COVID-19 e mortes relacionadas com COVID-19 continuaram a aumentar, com o acompanhamento de estresses nos sistemas hospitalares em todo o Brasil. Ao mesmo tempo, uma proporção relativamente baixa da população brasileira recebeu vacinas devido à escassez de suprimentos e atrasos na aprovação regulatória brasileira de certas vacinas.

É importante ressaltar que a imunização da população contra a COVID-19 ainda está incompleta, com apenas 20% da população tendo recebido as duas doses. A incerteza quanto à eficácia das vacinas e o fato de poderem surgir novas cepas ou mutações do vírus que tornem a vacinação insuficiente ou ineficiente podem dificultar ou impossibilitar o controle da pandemia e contribuir para que novas restrições surjam, afetando de forma negativa nossos negócios e operações.

A extensão em que o surto do COVID-19 afeta nossos negócios, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, entre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus ou tratar seu impacto e com que rapidez e até que ponto as condições econômicas e operacionais normais podem ser retomadas. Mesmo depois que o surto do COVID-19 diminuir, podemos continuar a ter impactos adversos em nossos negócios como resultado de seu impacto econômico global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego que ocorreu ou pode ocorrer no futuro. Os impactos da pandemia do COVID-19 podem trazer reflexos negativos para a economia brasileira e mundial e vir a afetar negativamente, direta ou indiretamente a Devedora e suas controladas. A título de exemplo, a receita do segundo trimestre de 2020 da Devedora foi impactada negativamente principalmente no setor automotivo, visto que as plantas das principais montadoras do país ficaram fechadas em abril de 2020.

Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor de locação de caminhões, máquinas e implementos.

Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor de locação de caminhões, máquinas e implementos, no qual a Devedora atua. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor de locação de caminhões, máquinas e implementos e, consequentemente, nos negócios da Devedora.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados produtos agropecuários.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.



O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e (iv) a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O Termo de Securitização é firmado pela Securitizadora e o Agente Fiduciário, e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.


Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 21.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).


A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à




COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).




Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.



Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.



Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida” - “JTF”), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da

possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em JTF é controversa.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.ecoagro.agr.br, clique em “Eco Securitizadora”, após, em seguida “Formulário de Referência”.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco “Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora”, constante da seção “Fatores de Risco”, na página 126 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076/04, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a Controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Mercados de Atuação da Emissora e Serviços Oferecidos

A Emissora é companhia securitizadora e tem por setor de atuação a securitização de direitos creditórios do agronegócio, com a aquisição dos mesmos e consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores uma alternativa de um investimento.

A Emissora utiliza-se dos fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

| Nome | Cargo | Início do Mandato | Término do Mandato |
|--------------------------------|-------------|-------------------|--------------------|
| Roberta Lacerda Crespilho | Conselheira | 07/05/2020 | 07/05/2022 |
| Joaquim Douglas de Albuquerque | Conselheiro | 07/05/2020 | 07/05/2022 |
| Milton Scatolini Menten | Presidente | 07/05/2020 | 07/05/2020 |

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.
- (v) Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:
- (vi) representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (vii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;

- (viii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (ix) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

| Nome | Cargo | Início do Mandato | Término do Mandato |
|----------------------------------|--|-------------------|--------------------|
| Milton Scatolini Menten | Diretor Presidente | 30.04.2019 | 30.04.2021 |
| Cristian de Almeida Fumagalli | Diretor de Relação com Investidores | 30.04.2019 | 30.04.2021 |

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem valor nominal unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

| ACIONISTA | AÇÕES ORDINÁRIAS (%) | AÇÕES PREFERENCIAIS (%) | PARTICIPAÇÃO (%) |
|-------------------------------|----------------------|-------------------------|------------------|
| Ecoagro Participações S.A. | 99,99999 | N/A | 99,99999 |
| Moacir Ferreira Teixeira | 0,00001 | N/A | 0,00001 |
| Total | 100,0 | N/A | 100,0 |

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2021 era de R\$ 2.567.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 22.361.731.000,00 (vinte e dois bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e trinta e um mil reais), correspondentes a 176 (cento e setenta e seis) emissões, das quais 118 (cento e dezoito) ainda se encontram em circulação.

| DADOS DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA | |
|--|---|
| Número Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação | 118 |
| Valor Total de Ofertas Públicas emitidas de Valores Mobiliários ainda em circulação. | R\$ 21.351.737.999,99 (vinte e um bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) |
| Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado | 100% (cem por cento) |
| Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*) | 0% (zero por cento) |
| (*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. | |

Proteção Ambiental

A Emissora age visando estar sempre em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento e garantir a sustentabilidade. Para maiores informações sobre contingências relevantes, consulte a seção 4 de seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 126 deste Prospecto Definitivo.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora.

A totalidade da receita líquida da Emissora advém da prestação de serviços de estruturação e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Efeitos da ação governamental no negócio da emissora e Regulação específica das atividades

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 126 deste Prospecto Definitivo.

Informações sobre patentes, marcas e licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos

Negócios com partes relacionadas

Para maiores detalhamentos e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Informações sobre Concorrentes nos mercados em que atua

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Práticas de governança corporativa diferenciadas adotadas pela Emissora

A Emissora trabalha com rigorosos princípios éticos e mantém-se atenta para cumprir todas as exigências legais, normas e códigos de conduta estabelecidos para atuação de suas atividades de acordo com os padrões estabelecidos pelas regulações brasileiras e internacionais.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2021, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Cendon Ferreira (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: tadeu.cendon@pwc.com). Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0022-53, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º andar, Torre A, CEP 04707-970, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. Zenko Nakassato (telefone: (11) 3940-1500 | e-mail: ZNakassato@kpmg.com.br).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos” na página 126 deste Prospecto Definitivo.

Informações Cadastrais da Emissora

| | |
|--|---|
| Identificação da Emissora | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43. |
| Registro na CVM | Registro de companhia aberta perante a CVM, sob o n.º 21.741 (código CVM). |
| Sede | Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| Diretor de Relações com Investidores | Cristian de Almeida Fumagalli |
| Auditores Independentes | PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES |
| Jornais nos quais divulga informações | As informações da Emissora são divulgadas no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| Website na Internet | www.ecoagro.agr.br |

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; followon da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões;

follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BTG PACTUAL

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como

coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e



Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 992 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 268 bilhões, em setembro de 2021¹. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 20 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)².

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos³, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até setembro de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 22% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney⁴. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁵. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance⁶ e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League⁷. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁸ e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA⁹. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance¹⁰ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic¹¹. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹². Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance¹³. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁴, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁵ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹⁶. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁷.

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=sK6Mqdq3yeXpcRuAR+eAwQ==&linguagem=pt>

² Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=m7VXa4GzscsJnGcd/kMrbA==&linguagem=pt>

³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>



Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Enel (R\$ 575 milhões), Localiza (R\$ 1,5 bilhão), Unidas (R\$ 1,1 bilhão), Fibrasil (R\$ 500 milhões), MRS (R\$ 700 milhões), Movida (R\$ 1,7 bilhão), Hypera (R\$ 1,0 bilhão), CEEE (R\$ 1,2 bilhão), Cognia (R\$ 900 milhões), Cosan (R\$ 2 bilhões), Aeris (R\$ 700 milhões), Valid (R\$ 530 milhões), Iguatemi (R\$ 500 milhões), Sabesp (R\$ 1,2 bilhão), São Martinho (R\$ 500 milhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Vamos (R\$ 1,0 bilhão), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), B3 (R\$ 3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R\$ 1,1 bilhão), Rumo (R\$ 1,0 bilhão), Assaí (R\$ 1,6 bilhão), Cyrela (R\$ 750 milhões), Camil (R\$ 600 milhões), Taesa (R\$ 750 milhões), CPFL (R\$ 954 milhões), Via Varejo (R\$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Vale (R\$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$ 700 milhões), Eletropaulo (R\$ 720 milhões), NTS (R\$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R\$ 2,0 bilhões), entre outras¹⁸.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Assaí (R\$ 2,5 bilhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões) Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$ 2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), entre outras¹⁹.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Movable Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 133 milhões, R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões, \$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros²⁰.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), MRV (R\$ 400 milhões), Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$ 601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros²¹.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), Marfrig (R\$ 1,2 bilhão), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros²².

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

²² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>



No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017²³. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁴. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁵. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões, e até setembro de 2021, totaliza 24 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no *ranking*²⁶.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²⁷. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁸. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁹.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações financeiras e contábeis completas sobre a Devedora estão em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, no Anexo X. O Investidor deverá ler referido documento antes de aceitar ou participar da Oferta. Informamos que todas as informações constantes do item 7.2 do Anexo III da ICVM 400 relativas à Devedora que não constam do presente Prospecto Definitivo podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: <https://sistemas.cvm.gov.br> (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, “Informações sobre Companhias”, buscar “VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.” no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em “VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.”. Posteriormente, clicar em “Exibir Filtros de Pesquisa” e após isso no campo “CATEGORIA” clicar em “Formulário de Referência”. Em seguida, basta selecionar o período desejado e clicar em “Consultar”).

Breve Histórico

A antiga controladora da Devedora, a JSL S.A. (“JSL”), opera desde 1956, com início de seu negócio com o transporte de cargas gerais e, atualmente, opera em todo o território nacional, em cinco países do Mercosul (Argentina, Chile, Uruguai, Paraguai e Peru), e em um país no continente africano (África do Sul), prestando serviços de alto valor agregado, que vão desde o transporte de cargas até a terceirização total das cadeias logísticas, sempre de forma integrada, flexível, customizada e ágil.

Na década de 1980, com base na demanda dos clientes, passou também a atuar nos serviços de transporte de seus colaboradores e na terceirização de suas frotas. Na década de 1990, observando a necessidade de redução de custos por parte dos seus clientes, passou a focar na otimização de suas cadeias de suprimentos, incluindo a conexão da empresa com seus fornecedores e clientes, por meio da prestação de serviços dedicados e customizados. Assim, a partir do ano de 2000, consolidou a prestação de serviços integrados de logística com a implementação de operações inovadoras e customizadas junto aos seus clientes, o que vem contribuindo para a redução dos custos logísticos bem como com o aumento da eficiência das operações dos seus respectivos clientes. Adicionalmente, realizou aquisições de empresas com o principal objetivo de ampliar a carteira de clientes em setores estratégicos.

Nesse contexto, em setembro de 2015, a Devedora foi constituída, como sociedade limitada e sob a denominação JSL Locação de Máquinas e Veículos Pesados Ltda., tendo como objetivo a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor, e a prestação de serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota, tanto preventiva, quanto corretiva. A Devedora foi idealizada com vistas a suprir a demanda de clientes do Grupo Simpar nos setores de atuação que se tornaram da Devedora.

Em 30 de setembro de 2016, a Devedora incorporou a J.P. Tecnolimp S.A. (“Tecnolimp”). Com a incorporação, a Tecnolimp foi extinta e a Devedora tornou-se a titular de seus ativos – inclusive os operacionais – que passaram a ser utilizados em suas atividades.

Em 31 de agosto de 2016, a Devedora incorporou os ativos e passivos oriundos da cisão parcial da Movida Gestão e Terceirização de Frotas S.A. avaliados nos termos de laudo de avaliação pelo valor total de R\$15.330.882,02 (quinze milhões, trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

Em 31 de outubro de 2017, a Devedora aprovou (i) a transformação do tipo societário, tornando-se uma sociedade por ações; (ii) alteração da denominação social, por meio da qual passou a ser a Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.; (iii) uma reorganização societária, pela qual a Devedora incorporou a JSL Holding Financeira Ltda. e a Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda., a qual representa parcela cindida da JSL Investimentos em Concessionárias e Lojas de Veículos, Máquinas e Equipamentos S.A., ambas sociedades controladas pelo então controlador comum, a JSL.

Em 22 de dezembro de 2017, a Devedora concluiu a aquisição da totalidade do capital social da Borgato Máquinas S.A., atualmente denominada Vamos Máquinas e Equipamentos S.A.; da Borgato Serviços Agrícolas S.A.; e da Borgato Caminhões S.A., atualmente denominada Vamos Seminovos S.A., empresas com forte atuação no setor agrícola e que, após tal operação, tornaram-se subsidiárias integrais da Devedora.

Adicionalmente, em 31 de dezembro de 2018, a Devedora aprovou a sua cisão de forma a excluir os serviços financeiros prestados por sua então controlada JSL Arrendamento Mercantil S.A., de sua linha de negócio. Essa última operação se deu principalmente em razão dos administradores da Devedora e de sua controladora entenderem que, para o melhor aproveitamento da sinergia de cada um dos negócios desenvolvidos dentro do conglomerado do qual fazem parte, a Devedora deve deter apenas participação em negócios relacionados à sua atividade principal, qual seja, locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados.

Já em 2019, a Devedora obteve seu registro de Devedora aberta perante a CVM; constituiu a Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.; e alterou a razão social de suas subsidiárias Borgato Máquinas S.A., que passou a ser Vamos Máquinas e Equipamentos S.A. e Borgato Caminhões S.A., a qual atualmente é denominada Vamos Seminovos S.A.

Em abril de 2020, a JSL, à época controladora da Devedora, divulgou fato relevante acerca da aprovação do Conselho de Administração para dar continuidade ao projeto de organização de suas operações em empresas independentes, através da incorporação da totalidade de ações de emissão da JSL pela Simpar, sua controladora e, em seguida, a cisão da JSL, com a versão da parcela cindida para a Simpar (“Reorganização”).

A Reorganização reflete a estratégia do Grupo Simpar de gerar valor por meio da segregação de suas atividades em sociedades dedicadas, permitindo que cada sociedade se posicione melhor estrategicamente ao passar a atuar com administração própria, com orçamento independente, maior agilidade e foco exclusivo em seu negócio. Nesse sentido, a JSL deixou de exercer a função de holding da Devedora.

O Grupo acredita que a Reorganização irá propiciar aos participantes do mercado um melhor entendimento e avaliação de cada atividade exercidas, de modo segregado, permitindo levar a mercado Devedoras com diferentes portfólios de serviços, perfis de alavancagem, necessidades de capital, riscos e retornos, além de garantir a capacidade de crescimento dos negócios das empresas em apartado.

Foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da JSL realizada em 5 de agosto de 2020 a incorporação de suas ações pela SIMPAR e a cisão das participações que detinha na Devedora, Movida, CS Brasil, Original, BBC e outros investimentos no Brasil e exterior para a SIMPAR.

Desde 5 de agosto de 2020, a JSL deixou de exercer a função de holding, tornando-se uma empresa operacional de serviços logísticos com administração própria e a Devedora passou a ser controlada, diretamente, pela SIMPAR.

Em 29 de janeiro de 2021 a Devedora concluiu sua oferta pública de ações com captação líquida primária de R\$842 milhões, iniciando a negociação das ações através do ticker VAMO3 no Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Em 18 de março de 2021, a Devedora anunciou a aquisição da Monarca Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (“Monarca”) pela Vamos Máquinas e Equipamentos S.A., subsidiária integral da Devedora. A Monarca é uma rede de concessionárias da marca Valtra que possui presença no Mato Grosso, comercializando máquinas, implementos agrícolas, peças e prestando serviços de manutenção, através de quatro lojas localizadas nas cidades Sorriso, Sinop, Matupá e Alta Floresta, atendendo a região de 32 municípios no estado, sendo essa região contínua à que a Devedora tem presença atualmente.

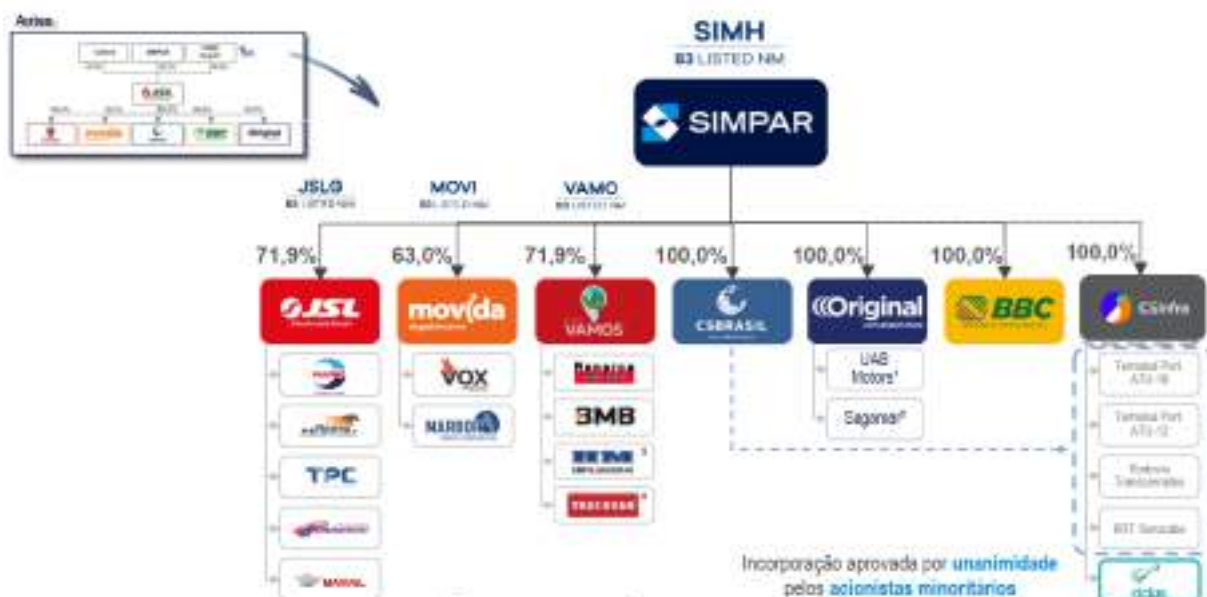
Em 22 de junho de 2021, a Devedora anunciou a aquisição de 70% (setenta por cento) da BMB Mode Center S.A. (“BMB Brasil”) e de 70% (setenta por cento) da BMB Latin America Sociedade Anônima de Capital Variable (“BMB Mexico”), pela Vamos Seminovos S.A., subsidiária integral da Devedora. A BMB Brasil foi fundada há 20 anos, sendo o primeiro centro de customização de caminhões e ônibus Volkswagen/MAN do Brasil. Em 2017, foi fundada a BMB México, com o objetivo de realizar a customização de veículos pesados da Volkswagen/MAN no México.

Em 23 de setembro de 2021, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração a emissão de 65.584.010 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil e dez) novas ações provenientes da oferta subsequente de ações “follow on”, que refletiram um aumento de capital no montante de R\$1.098.532.167,50 (um bilhão, noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) O capital social totalmente subscrito e integralizado da Devedora passou a ser R\$ 632.951.035,79 (seiscentos e trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), composto por 976.987.970 (novecentas e setenta e seis milhões, novecentas e oitenta e sete mil, novecentas e setenta) ações ordinárias.



Estrutura Societária do Grupo Simpar

Criação de Valor Sustentável por meio da Diversificação de Negócios



Fonte: Devedora

Breve Resumo dos Negócios da Devedora

A Devedora é empresa líder no setor de locação de caminhões, máquinas e equipamentos do Brasil, operando nesse segmento há mais de 20 anos através da antiga controladora JSL e contava com uma frota de 29.669 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e nove) ativos locados em 31 de março de 2022, considerando a frota de 2.810 (dois mil oitocentos e dez) ativos da empresa HM Empilhadeiras, representando um crescimento de 85,1% (oitenta e cinco vírgula um por cento) em relação aos 16.025 (dezesseis mil e vinte e cinco) ativos em 31 de março de 2021, e de 26.481 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um) ativos locados em 31 de dezembro de 2021, representando um crescimento de 75% (setenta e cinco por cento) em relação aos 15.128 (quinze mil cento e vinte e oito) ativos em 31 de dezembro de 2020 e 100% (cem por cento) em relação aos 13.244 (treze mil duzentos e quarenta e quatro) ativos em 31 de dezembro de 2019. Em setembro de 2015, por meio de uma reorganização do Grupo Simpar, grupo com amplo portfólio de serviços logísticos do país, a Devedora foi constituída com o objetivo de consolidar todas as atividades de locação de longo prazo de caminhões, máquinas e equipamentos, sem operador, com ou sem serviços de manutenção, além da rede de concessionárias de caminhões e ônibus da Volkswagen/MAN (“VW/MAN”) e da rede de lojas de seminovos.

O principal negócio da Devedora é a locação de caminhões, máquinas e equipamentos de longo prazo (na grande maioria caminhões com contratos de prazos em média de 60 (sessenta) meses ou mais) com serviços que asseguram a disponibilidade da frota para seus clientes, viabilizando assim, uma maior produtividade com menor número de ativos.



Nota: (1) Datas referentes a dezembro de 2021; (2) indicador refere-se a última parcela do PDI em 2021 e refere-se ao PDI.

Fonte: Devedora

Descrição das Principais Atividades da Devedora

Abaixo descrição sumária das principais atividades desenvolvidas pela Devedora e suas controladas.



Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.

A Devedora pratica, como suas principais atividades comerciais, (i) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (ii) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Ainda, a Devedora possui participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, que exercem as atividades descritas no item a seguir.

Controladas:

Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda.

A Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores Ltda. pratica, como suas principais atividades comerciais, (i) a comercialização de veículos novos e usados (caminhões e ônibus), peças e acessórios; e (ii) a prestação de serviços de oficina mecânica, elétrica, funilaria e pintura.

Vamos Seminovos S.A.

A Vamos Seminovos S.A. (anteriormente denominada Borgato Caminhões S.A.) pratica, como sua principal atividade, o comércio de caminhões e peças; e a prestação de serviços de reparos, conservação de veículos e afins.

Vamos Máquinas e Equipamentos S.A.

A Vamos Equipamentos e Máquinas S.A. (anteriormente denominada Borgato Máquinas S.A.) pratica, como suas principais atividades, (i) o comércio de tratores novos e usados, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios; e (ii) a prestação de serviços de assistência técnica e afins.

Borgato Serviços Agrícolas S.A.

A Borgato Serviços Agrícolas S.A. pratica, como sua principal atividade, a locação de tratores, máquinas e implementos agrícolas, implementos rodoviários, caminhões, ônibus e veículos em geral.

Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda.

A Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela Ltda. pratica, como sua principal atividade, o comércio de tratores, máquinas e implementos, veículos automotores, novos e usados, inclusive importação e exportação, peças e acessórios, lubrificantes; a prestação de serviços de reparos e conservação de máquinas, implementos e veículos automotores, assistência técnica e afins.

Vamos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

A Vamos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. pratica, como sua principal atividade, o comércio de tratores, máquinas e implementos agrícolas, comércio de veículos automotores em geral, novos e usados, peças e acessórios, lubrificantes e atividades agropastoris, prestação de serviços de assistência técnica e afins.

Monarca Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. ("Monarca")

A Monarca é uma rede de concessionárias da marca Valtra que possui presença no Estado do Mato Grosso, comercializando máquinas, implementos agrícolas, peças e prestação de serviços de manutenção, através de quatro lojas localizadas nas cidades Sorriso, Sinop, Matupá e Alta Floresta, atendendo a região de 32 (trinta e dois) municípios no estado.

BMB Mode Center S.A. ("BMB Brasil") e BMB Latin America Sociedade Anonima de Capital Variable ("BMB México")

A BMB Brasil foi fundada há 20 (vinte) anos, sendo o primeiro centro de customização de caminhões e ônibus Volkswagen/MAN do Brasil. Em 2017, foi fundada a BMB México, com o objetivo de realizar a customização de veículos pesados da Volkswagen/MAN no México.

Em 2021, a Devedora passou por uma transformação em sua escala e começou a usufruir dos benefícios da escala em seus resultados. No 1T22, a receita líquida de serviços consolidada teve um aumento expressivo de 88,2% quando comparada ao 1T21. O volume da venda de ativos do 1T22, foi 7,9% superior ao 1T21. E a receita líquida consolidada apresentou crescimento de 81,6% em comparação ao 1T21.

No 4T21, a receita líquida de serviços consolidada teve um aumento expressivo de 104,9% quando comparada ao 4T20 e 100,7% no acumulado do ano. Já o volume de venda de ativos foi menor em 2021 devido ao baixo estoque disponível para venda. A receita líquida consolidada (incluindo venda de ativos) apresentou crescimento de 90,7% em comparação ao 4T20, com crescimento significativo em todos os negócios.

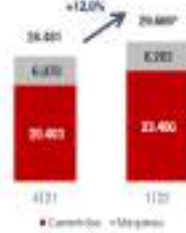
O EBITDA consolidado totalizou R\$361,5 milhões no 1T22, representando um crescimento de 77,2% comparado ao 1T21. O EBITDA consolidado totalizou R\$300,5 milhões no 4T21, representando um crescimento de 69,4% comparado ao 4T20 (R\$177,4 milhões). Já no ano de 2021, o valor atingido foi de R\$1.049,7 milhões, um aumento de 64,3% em relação ao ano de 2020.

No 1T22 atingimos a marca de R\$121,9 milhões de lucro líquido, 66,4% maior comparado ao 1T21. No 4T21 atingimos a marca recorde de R\$117,7 milhões de lucro líquido, 116,8% maior comparado ao 4T20 e no acumulado de 2021 R\$402,4 milhões (124,6% maior que 2020), o melhor resultado já apurado pela VAMOS. Esse resultado é decorrente do forte crescimento orgânico em todos os segmentos de negócio com muito foco e disciplina na execução.



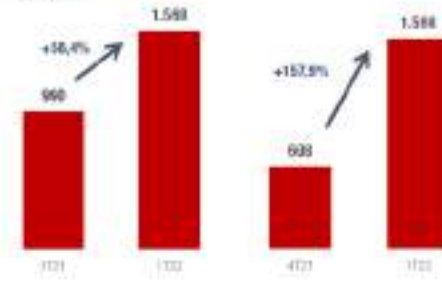
Frota Total

7 Trólebus e 1 ônibus em 2019 além de 4 ônibus em 2020



Capex Contratado

R\$ milhões



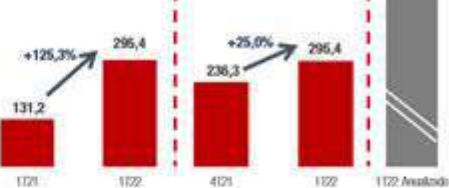
Receita Líquida

R\$ milhões



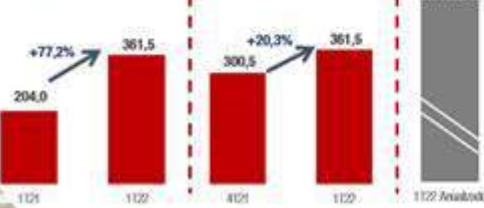
EBIT

R\$ milhões



EBITDA

R\$ milhões



Lucro Líquido

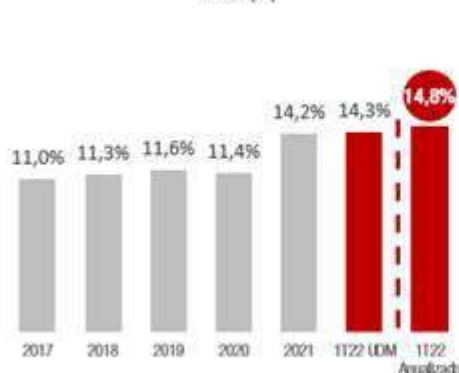
R\$ milhões



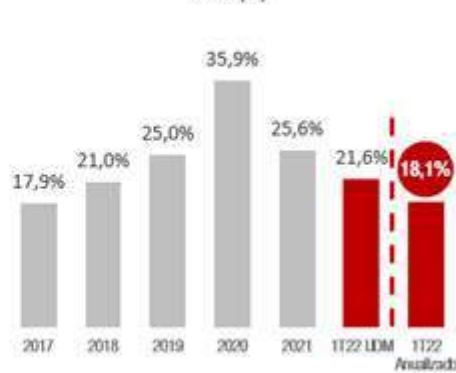
| Margem EBITDA s/ receita líquida de serviços (%) | 1T22 | 1T21 | Var% A/A | 4T21 | Var% T/T | 1T22 UDM |
|---|--------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|
| VAMOS | 38,5% | 41,0% | -2,5 p.p | 37,6% | +0,8 p.p | 37,4% |
| Locação | 88,5% | 83,6% | +4,9 p.p | 87,6% | +0,9 p.p | 86,9% |
| Venda de ativos | 34,2% | 19,6% | +14,6 p.p | 28,5% | +5,7 p.p | 32,2% |
| Concessionárias | 12,6% | 10,5% | +2,1 p.p | 9,6% | +3,0 p.p | 11,7% |
| Customização | 12,1% | 31,8% | -19,8 p.p | 10,7%* | +1,4 p.p | 14,8% |

*Valor ajustado pelos efeitos não recorrentes no trimestre (IFRS16, amortização do preço pago pela combinação de negócio - PPA e remuneração variável)

ROIC (%)



ROE (%)



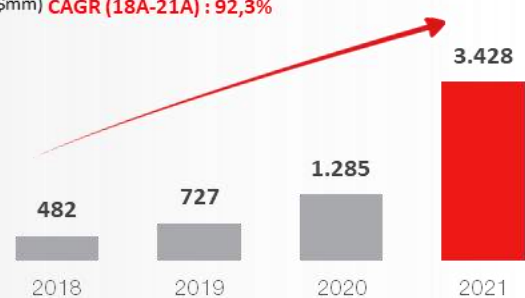
Evolução da Frota ⁽¹⁾ ⁽²⁾

(#) CAGR (18A-21A) : 34,6%



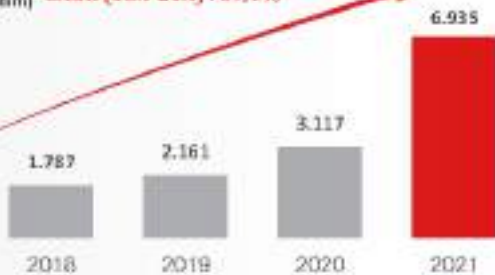
Investimento em novos contratos de locação

(R\$mm) CAGR (18A-21A) : 92,3%



Receita Contratada

(R\$mm) CAGR (18A-21A) : 57,1%



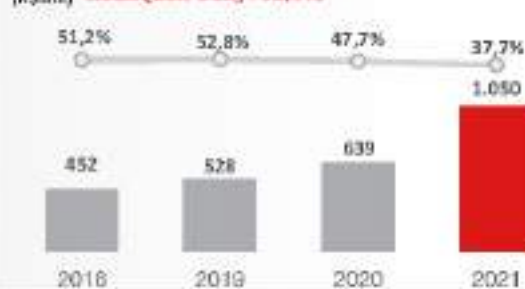
Receita Líquida

(R\$mm) CAGR (18A-21A) : 42,1%



EBITDA e Margem EBITDA ⁽²⁾

(R\$mm) CAGR (18A-21A) : 32,4%



Lucro Líquido e ROE ⁽¹⁾

(R\$mm, %) CAGR (18A-21A) : 51,3%



No trimestre findo em março de 2022, começamos a usufruir dos benefícios da escala na rentabilidade da Devedora, atingindo 14,3% de ROIC. Encerramos o 1T22 com uma sólida posição de caixa e aplicações financeiras de R\$3.028 milhões, suficiente para cobrir a dívida até 2026. Ainda dispomos de R\$645 milhões em linhas compromissadas não sacadas.

Nos últimos 12 meses findos em dezembro de 2021 tivemos uma forte aceleração no crescimento operacional com ganho de rentabilidade, atingindo 14,9% de ROIC.

Encerramos o 4T21 com uma sólida posição de caixa e aplicações financeiras de R\$3,8 bilhões, suficiente para cobrir a dívida até 2027.

O prazo médio da dívida líquida é de 7,6 anos e com custo médio da dívida de 10,43% em março de 2022 (líquido de impostos). O prazo médio da dívida líquida subiu para 8,3 anos e com custo médio da dívida de 8,33% em dezembro de 2021 (líquido de impostos). É válido ressaltar que 100% da exposição da nossa dívida está hedgeada para a flutuação do CDI, com a contração de um cap médio de 7,73% para o CDI, contratado no momento do fechamento dos contratos.



Endividamento
(R\$ milhões)

| Empréstimos e Financiamentos (R\$ milhões) | 1T22 | 1T21 | 4T21 | 3T21 | Var% T/T | 4T20 | Var% A/A |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Dívida bruta | 6.275,7 | 2.296,0 | 6.143,4 | 3.285,0 | 87,0% | 2.706,0 | 127,0% |
| Dívida bruta – Curto prazo | 289,5 | 94,6 | 206,6 | 101,0 | 104,6% | 316,5 | -34,7% |
| Dívida bruta – Longo prazo | 5.986,1 | 2.201,4 | 5.810,6 | 3.065,0 | 89,6% | 2.488,0 | 133,5% |
| Instrumentos financeiros e derivativos | 232,1 | -88,7 | 126,2 | 119,0 | 6,1% | (98,5) | -228,1% |
| Caixa e aplicações financeiras | 3.027,8 | 813,5 | 3.832,1 | 1.912,7 | 100,3% | 785,6 | 387,8% |
| Dívida Líquida | 3.247,8 | 1.482,5 | 2.311,3 | 1.372,3 | 68,4% | 1.920,4 | 20,4% |
| EBITDA UDM | 1.207,3 | 704,0 | 1.049,7 | 926,7 | 13,3% | 638,9 | 64,3% |
| Alavancagem Líquida (Dívida Líquida/EBITDA) (x) | 2,7x | 2,1x | 2,2x | 1,5x | 0,7x | 3,0x | (0,8)x |
| Custo Médio (%) | 15,1% | 3,3% | 12,0% | 8,4% | 3,6 p.p. | 3,2% | 8,8 p.p. |
| Prazo Médio Bruto (anos) | 5,4 | 4,5 | 5,7 | 5,4 | 5,6% | 4,2 | 35,7% |
| Prazo Médio Líquido (anos) | 7,6 | 5,6 | 8,3 | 8,1 | 2,5% | 5,3 | 56,6% |

| Resultados Financeiros (R\$ milhões) | | | | | | | |
|---|----------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|---------------|-----------------|
| Resultados Financeiros (R\$ milhões) | 1T22 | 1T21 | 4T21 | 3T21 | Var% T/T | 4T20 | Var% A/A |
| Receitas Financeiras | 101,8 | 6,5 | 75,0 | 14,8 | 406,8% | 6,5 | 1.053,8% |
| Despesas Financeiras | (219,0) | (30,6) | (146,1) | (66,1) | 121,0% | (31,8) | 359,4% |
| Resultado Financeiro | (117,3) | (24,0) | (71,1) | (51,3) | 38,6% | (25,2) | 182,1% |

O Resultado Financeiro Líquido totalizou R\$117,3 milhões no 1T22, representando um aumento de 387,8% em relação ao 1T21. Deste aumento de R\$ 93,3 milhões no resultado financeiro, R\$37,3 milhões foram impactados pelo aumento da taxa de juros (CDI) e R\$56 milhões foram impactados pelo aumento da dívida.

O Resultado Financeiro Líquido totalizou R\$71,1 milhões no 4T21, representando um aumento de 182,1% em relação ao 4T20. Deste aumento de R\$45,9 milhões no resultado financeiro, R\$36,8 milhões foram impactados pelo aumento da taxa de juros (CDI) e R\$9,1 milhões foram impactados pelo aumento da dívida.

Principais Negócios da Devedora

Os negócios do Grupo Vamos foram divididos em três principais negócios, conforme indicados a seguir:

1. Vamos Locação

Líder no mercado brasileiro de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com serviços customizados com contratos de longo prazo.

Locação de caminhões, máquinas e equipamentos: o segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos compreende a terceirização de frota por meio da locação de caminhões, máquinas e equipamentos e gestão de frotas. O modelo de negócios da Devedora está baseado em contratos de locação de longo prazo customizados, com ou sem serviços de manutenção, assegurando a disponibilidade da frota locada para seus clientes. A Devedora atua em diversos setores da economia, principalmente agronegócio, energia, logística e alimentos, com uma carteira diversificada de clientes e ativos locados.

2. Vamos Concessionárias

Maior rede de concessionárias de caminhões/ônibus do Brasil TRANSRIO, maior cobertura geográfica de concessionárias de máquinas agrícolas Valtra e Fendt/AGCO.

Concessionárias de caminhões, máquinas e equipamentos: o segmento de concessionárias de caminhões, máquinas e equipamentos compreende a comercialização de caminhões, máquinas e equipamentos, novos e seminovos, bem como peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura. A Devedora atua com uma rede de concessionárias da marca VW/MAN, para caminhões e ônibus, e da marca Valtra para máquinas agrícolas. As lojas da Devedora vendem caminhões novos e seminovos, além de peças, acessórios e prestação de serviços de manutenção. A Devedora possui 51 lojas, sendo 11 (onze) lojas Vamos Seminovos e 40 (quarenta) lojas Concessionárias (14 (quatorze) Transrio, 4 (quatro) Fendt, 16 (dezesesseis) Valtra, 3 (três) Komatsu e 3 (três) Toyota Empilhadeiras) com abrangência em todo território nacional. As lojas da Devedora, sob a marca Valtra, vendem máquinas agrícolas. A Devedora acredita ser a terceira maior rede de concessionárias de máquinas agrícolas Valtra do país, em termos de número de lojas. Adicionalmente, a Devedora comercializa caminhões, máquinas e equipamentos seminovos, com o melhor preço do mercado de alto padrão de qualidade.

3. BMB: Customização de Caminhões

A partir do 3º (terceiro) trimestre de 2021, passamos a contabilizar as operações da BMB, um centro de customizações de caminhões e ônibus, adquirida pela Devedora no primeiro semestre. Encerramos o ano com fortes resultados nos indicadores e com oportunidades de sinergias com o grupo ainda a serem capturadas.

Cenário Setorial

O Brasil é dependente do transporte de cargas de caminhões, já que representa mais da metade de tudo que circula no país, especialmente todos os itens indispensáveis para o consumidor, como alimentos e combustível. O sistema ferroviário não é desenvolvido o suficiente para atingir todos as regiões do Brasil e não supre a demanda pelo transporte via rodovias. De acordo com os dados públicos do Governo Federal (SENATRAN E RENAVAL) até 31 de março de 2022, a frota total brasileira de caminhões e ônibus era composta por 4,4 milhões de caminhões e ônibus, sendo 3,8 milhões de caminhões e 0,6 milhão de ônibus e, em 31 de dezembro de 2021, era composta por 4,4 milhões de caminhões e ônibus, sendo 3,7 milhões de caminhões e 0,7 milhão de ônibus. Já em 2020, a frota total brasileira de caminhões e ônibus era composta por 4,1 milhões de veículos, sendo 3,4 milhões de caminhões e 0,7 milhões de ônibus. A idade média dos caminhões era de 20,8 anos em 2020. A elevada idade média, comparada a idade média dos veículos pesados em países desenvolvidos, como França, Holanda, Alemanha e Áustria com média de 8,0 anos, sinaliza a necessidade de renovação da frota brasileira no curto prazo. Esse fato é positivo para o mercado de locação uma vez que as empresas deverão optar entre renovar sua frota via aquisição de caminhões/equipamentos novos ou alugá-la em uma conjuntura econômica brasileira pouco favorável ao investimento, principalmente em se tratando de ativos non-core para a empresa.

Modelo de Negócios da Devedora

O ciclo dos negócios da Vamos é suportado por um modelo que envolve aquisição de caminhões, equipamentos e máquinas, onde cerca de 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição é financiado, e receitas de longo prazo (média de cinco anos), decorrentes dos contratos de locação celebrados pela Devedora e seus clientes, gerando alta previsibilidade de fluxo de caixa para a Devedora. Esse modelo de negócios é integrado de forma que a Devedora possua um posicionamento diferenciado, com controle sobre todo o ciclo do negócio conforme representado nas etapas abaixo:

1. Prospecção de clientes: a Devedora conta com uma equipe comercial treinada para mapear oportunidades de negócio em todos os segmentos da economia, de forma a identificar potenciais novos clientes para a locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Em 31 de março de 2022, 50% (cinquenta por cento) da receita contratada da Devedora estava vinculada ao setor de agronegócio, 21% (vinte e um por cento) ao setor de transporte, 9% (nove por cento) ao setor de bebidas, 8% (oito por cento) ao setor de alimentos, 7% (sete por cento) ao setor de serviços e o restante dos 5% (cinco por cento) ao setor ambiental. Já em 31 de dezembro de 2021, 21% (vinte e um por cento) da receita contratada da Devedora estava vinculada ao setor de agronegócio, 41% (quarenta e um por cento) ao setor de transporte, 12% (doze por cento) ao setor de energia elétrica, 4% (quatro por cento) ao setor de engenharia, 3% (três por cento) ao setor de alimentos e o restante dos 19% (dezenove por cento) a outros setores. Ou seja, a carteira de clientes da Devedora é pulverizada e sem dependência. A prospecção de clientes engloba tanto os clientes que já possuem frota locada, quanto clientes com frota própria. Além do serviço de locação, a Devedora oferece o serviço de manutenção (preventiva e corretiva) dos caminhões locados e garante a disponibilidade da frota aos clientes que contratam o serviço de manutenção. Isso apresenta um grande diferencial na proposta de valor oferecida ao cliente dado que ele não possui tal expertise. E, para tanto, a Devedora aproveita da experiência adquirida com o Grupo Simpar, seu acionista controlador, que, nos mais de 60 anos de história no setor de logística no Brasil, estabeleceu fortes relacionamentos que garantem melhores termos junto aos fornecedores, tanto em relação ao preço quanto à agilidade de serviço. Como resultado disso, os cinco principais clientes da Devedora são todos “investment grade” em escala nacional.

2. Assinatura do contrato de locação: A partir do contato inicial, a equipe comercial da Devedora encaminha os dados do potencial cliente para a área de crédito, a qual elabora uma análise da situação econômica financeira do mesmo para a aprovação de seu crédito. Além disso, a equipe de engenharia de projeto desenvolve um estudo detalhado que considera as necessidades de cada cliente. Por fim, uma proposta comercial é elaborada e, após aprovada internamente, é apresentada ao cliente. A Devedora utiliza uma minuta padrão de contrato para a formalização dos serviços, principalmente no que se refere às cláusulas de reajustes de preços conforme os índices inflacionários e de previsão de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contrato no caso de rescisão pelo cliente. Geralmente, os contratos da Devedora preveem pagamento mensal e possuem prazo médio de 5 (cinco) anos.

3. Caminhões, máquinas e equipamentos são encomendados às montadoras: A Devedora adquire os caminhões, máquinas e equipamentos somente após a assinatura dos contratos de locação, de forma a mitigar o risco na relação investimento/retorno. A Devedora possui um time especializado na aquisição de tais ativos que atua com todos os principais fornecedores do mercado, e com os quais possui relacionamento há mais de 30 (trinta) anos, possuindo participação representativa nas vendas de cada um deles. Por isso, a Devedora acredita ter acesso a condições diferenciadas na negociação com esses fornecedores tanto em termos de preço, bem como prazo de entrega.

4. Caminhões, máquinas e equipamentos são entregues ao cliente: Além do longo relacionamento que a Devedora tem com as principais montadoras, a sinergia com o Grupo Simpar, (o maior comprador de caminhões no Brasil), traz agilidade e flexibilidade na compra desses ativos. Isto permite à Devedora reduzir sensivelmente o prazo de entrega e sua exposição ao risco de fornecimento em períodos de alta demanda. No caso dos contratos com clientes que também contratam o serviço de manutenção dos veículos, a Devedora desenvolve um plano que contempla: o tipo de ativo, a intensidade no uso do ativo, a localização geográfica prevista no contrato, entre outros. Assim, a Devedora opta entre o modelo que oferece o suporte de oficinas locais próximas às operações de seus clientes e/ou por manter um centro de manutenção próprio localizado no cliente.

5. Veículos retornam para a Vamos e são disponibilizados à venda:

Após o final dos contratos de locação, ou mediante renovação, a Devedora efetua a venda dos caminhões, máquinas e equipamentos. Para tal, a Devedora conta com 11 (onze) lojas de seminovos. Essa revenda é a última etapa do ciclo do negócio, sendo fundamental para garantir o retorno financeiro esperado pela Devedora nesse segmento. Para garantir a qualidade do ativo na revenda, a Devedora realiza uma vistoria nos ativos que retornam de clientes, em especial para os contratos sem a contratação do serviço de manutenção corretiva e preventiva. Para isso, a Devedora exige através de cláusulas contratuais que os ativos estejam em boas condições ao retornarem à Devedora no final do contrato. A Devedora vende 100% (cem por cento) de sua frota em sua rede de lojas, espalhadas por 6 (seis) estados brasileiros, que impulsionam o giro de seus ativos. Além disso, a Devedora conta com a sinergia com o Grupo Simpar para identificar contatos dos potenciais compradores dos seus ativos seminovos.

Vantagens Competitivas

A Vamos é líder no mercado de caminhões, máquinas e equipamentos, com uma frota total de 29.669 (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e nove) ativos locados em 31 de março de 2022, sendo 23.406 (vinte e três mil quatrocentos e seis) caminhões e 6.263 (seis mil duzentos e sessenta e três) máquinas e equipamentos e 26.481 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um) ativos locados em 31 de dezembro de 2021, sendo 20.403 (vinte mil quatrocentos e três) caminhões e 6.078 (seis mil e setenta e oito) máquinas e equipamentos. É, em conjunto com a sua controladora, a maior compradora e vendedora de caminhões no Brasil e isso a coloca em posição privilegiada para capturar o aumento da demanda por locação desses ativos, uma vez que a crescente idade média da frota do Brasil cria a necessidade por uma renovação, representando um alto potencial para terceirização de frotas pelas empresas. A Devedora foi organizada a partir de uma reorganização de negócios da JSL, seu antigo acionista controlador e atual sociedade sob controle comum de sua controladora Simpar S.A., companhia líder do setor de logística de transportes no Brasil, operando há mais de 60 anos neste setor, com equipe diferenciada, expertise em gestão e manutenção de ativos, diversos canais de captação de clientes, o que a colocou em posição privilegiada em termos de acesso a fornecedores, clientes e prestadores de serviço, bem como em termos de experiência e conhecimento dos mercados em que atua.

Condições de competição nos mercados

Locação de veículos pesados: o mercado brasileiro de locação de caminhões, máquinas e equipamentos encontra-se em um estágio embrionário, com poucas empresas participantes e uma baixa penetração no mercado de veículos pesados, o que gera espaço de crescimento para todos os competidores. Além disso, há diferenças significativas entre as atuais empresas do mercado no que se refere ao tipo de ativo oferecido, nível/qualidade de serviço oferecido, marca dos ativos oferecidos, entre outros. As principais empresas de locação de veículos pesados em 2021, além da Vamos, são: a Ouro Verde, a Rodobens, a LM e a Unidas.

Concessionárias de veículos: o mercado de caminhões e ônibus está entre os mais competitivos no cenário mundial, com players globais de alta capacidade comercial. A marca Volkswagen/MAN é a líder do mercado nacional de caminhões, com um total de 29,4% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento) de *market share* em março de 2022 e o mesmo para dezembro de 2021. A Vamos, por sua vez, destaca-se por ter a maior rede de concessionárias da marca da Volkswagen/MAN no Brasil, atuando em 4 (quatro) estados, sendo 16 (dezesseis) unidades com estrutura focada no atendimento de vendas e pós-vendas.

Já o mercado de máquinas agrícolas no Brasil ainda está em expansão. A marca Valtra foi a primeira fábrica de tratores a se instalar na América do Sul (em 1960). A marca possui uma linha completa de tratores, colheitadeiras, pulverizadores e plantadeiras; com atuação concentrada nos mercados sucoalcooleiro, grãos, cafeicultura e citricultura. A Valtra registrou um *market share* no segmento de equipamentos agrícolas de 15,2% em março de 2022 e de 11,6% em dezembro de 2021, que é um segmento fragmentado entre os principais players: John Deere, Massey Ferguson, New Holland e Case. As 16 (dezesseis) concessionárias da Devedora da marca Valtra representam, do total das vendas de tratores da marca na região em que atua nos estados de Goiás e Mato Grosso, com representatividade de 60% e 65% respectivamente, no 1T22.

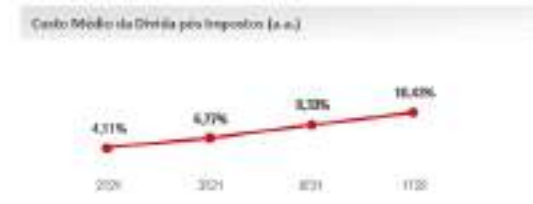
O Mercado endereçável é 121 vezes maior que a frota atual da VAMOS, constituindo um mercado potencial expressivo e pouco explorado.



Devedora possui modelo de negócio resiliente e previsível com maior diversificação de clientes, resultando em:



O acesso da Devedora ao mercado de capitais para financiar o crescimento e melhorar de forma importante a estrutura de capital, tem como destaques os seguintes pontos:





Fatores de Risco

A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento.

A capacidade de crescimento da Devedora depende de diversos fatores, incluindo: (a) a habilidade de captar novos clientes ou aumentar receitas de clientes existentes em seus setores de atuação; (b) a capacidade de financiar investimentos para crescimento da frota (seja por meio de endividamento ou não); e (c) o aumento da capacidade operacional e expansão da capacidade atual para atendimento de novos clientes. Um desempenho insatisfatório da Devedora no que tange aos referidos fatores, entre outros, seja originado por dificuldades competitivas ou fatores de custo ou ainda limitação à capacidade de fazer investimentos, pode limitar a implementação com sucesso da sua estratégia de crescimento. É possível que, para a implementação de sua estratégia de crescimento, a Devedora precise financiar seus novos investimentos por meio de endividamentos adicionais. O crescimento e a expansão em seus mercados atuais e em seus mercados poderão requerer adaptações da estrutura operacional da Devedora, incluindo, mas não se limitando, investimentos significativos na expansão e gerenciamento de sua frota de caminhões, máquinas e equipamentos. Os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora poderão vir a ser adversamente afetados se a Devedora não responder de modo rápido e adequado a tal expansão e necessidade de adaptação.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

Os preços do segmento de locação de caminhões, máquinas e equipamentos inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos caminhões, máquinas e equipamentos menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas). Superestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação supervalorizados, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando a competitividade da Devedora no segmento de mercado de locação de caminhões, máquinas e equipamentos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro dos caminhões, máquinas e equipamentos resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução na margem operacional da Devedora. Em qualquer um dos casos, o negócio, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva.

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados.

O sucesso da Devedora depende da sua habilidade de atrair, contratar, treinar, motivar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição na contratação de profissionais qualificados no setor de aluguel de caminhões, máquinas e equipamentos e carência de mão de obra especializada e qualificada, sendo certo que tal competição e carência têm efeitos também sobre a Devedora. Ainda, a Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, os negócios da Devedora são altamente dependentes dos membros de sua alta administração, os quais têm desempenhado papel fundamental no sucesso das operações da Devedora. Se a Devedora não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir seu negócio com sucesso e, conseqüentemente, seus negócios e resultados operacionais poderão ser material e adversamente afetados.

Risco relativo à situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora

Impactos negativos na situação financeira, patrimonial e de negócios da Devedora, conforme apresentados neste Prospecto e demais documentos da Oferta, em decorrência de restrição e aumento no preço da locação de equipamentos base das atividades da Devedora (maquinário agrícola, veículos e equipamentos pesados), devido ao atual cenário de escassez do fornecimento de componentes essenciais para prestação de tais serviços da Devedora, gerados por fatores internos/externos, poderão afetar de forma negativa a saúde econômico-financeira da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.

O capital investido nos CRA pelos Investidores pode ser perdido em função da inadimplência ou qualquer outra condição que afete a situação econômico-financeira da Devedora

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, de emissão da Devedora, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro e/ou garantias para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA, que podem perder o capital investido nos CRA neste cenário.³⁰

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos, arrendamentos financeiros a pagar e risco sacado a pagar - montadoras e patrimônio líquido e investimento da controladora, e indicam (i) a posição em 31 de março de 2022, e (ii) ajustada para refletir os recursos de R\$ 574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de março de 2022, anexada a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

(em milhares de reais)

| Em 31 de março de 2022 | | |
|---|------------------|------------------|
| Índice de Atividades | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Instrumentos Financeiros e Derivativos | 232.059 | 232.059 |
| Empréstimos e Financiamentos | 6.043.601 | 6.617.630 |
| Arrendamentos Financeiros a pagar | - | - |
| Dívida Bruta | 6.275.660 | 6.849.689 |
| Patrimônio Líquido e Investimento da Controladora | 2.749.898 | 2.749.898 |
| Capitalização Total | 9.025.558 | 9.599.587 |

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma da (i) dívida bruta, composta por empréstimos e financiamentos e arrendamentos financeiros a pagar, todos circulantes e não circulantes, com (ii) o Patrimônio Líquido e investimento da controladora da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que o Grupo Vamos irá captar com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) apresentarão, na data em que o Grupo Vamos estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) elaboradas em 31 de março de 2022; (ii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

³⁰ Fonte: Governo Federal. Disponível em <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/frota-de-veiculos-2022>>

(em milhares de reais)

| Em 31 de março de 2022 | | |
|--|------------------|------------------|
| Índice de liquidez | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Ativo Circulante | 4.269.402 | 4.843.431 |
| Passivo Circulante | 1.672.769 | 1.672.769 |
| Capital Circulante Líquido | 2.596.633 | 3.170.662 |
| Ativo Circulante | 4.269.402 | 4.843.431 |
| Passivo Circulante | 1.672.769 | 1.672.769 |
| Liquidez Corrente | 255,2% | 289,5% |
| Ativo Circulante | 4.269.402 | 4.843.431 |
| (-) Estoques | (378.542) | (378.542) |
| Ativo Circulante menos Estoque | 3.890.860 | 4.464.889 |
| Liquidez Seca | 232,6% | 266,9% |
| Caixa Equivalente de caixa | 284.390 | 858.419 |
| Títulos e Valores mobiliários (Ativo Circulante) | 2.736.677 | 2.736.677 |
| Total | 3.021.067 | 3.595.096 |
| Passivo Circulante | 1.672.769 | 1.672.769 |
| Liquidez Imediata | 180,6% | 214,9% |

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários pelo (ii) passivo circulante.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

| Em 31 de março de 2022 | | |
|---|----------------|-----------------|
| Índice de Atividades | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Receita líquida de venda, de prestação de serviços e de venda de ativos utilizados na prestação de serviços (UDM) | 3.248.148 | 3.248.148 |
| Ativo Total | 10.888.120 | 11.462.149 |
| Giro do Ativo Total | 29,8% | 28,3% |

- (1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida de venda, de prestação de serviços e de venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

| Em 31 de março de 2022 | | |
|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| Índice de Endividamento | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Passivo Circulante | 1.672.769 | 1.672.769 |
| Passivo Não Circulante | 6.458.453 | 7.032.482 |
| Ativo Total | 10.888.120 | 11.462.149 |
| Índice de Endividamento Geral | 74,7% | 75,9% |

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

(em milhares de reais)

| Em 31 de março de 2022 | | |
|----------------------------------|----------------|-----------------|
| Índice de Lucratividade | Índice Efetivo | Índice Ajustado |
| Lucro Líquido do Exercício (UDM) | 450.993 | 450.993 |
| Ativo Total | 10.888.120 | 11.462.169 |
| Retorno do Ativo | 4,14% | 3,93% |

(1) O índice de retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) ativo total.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$574.028.587,04 (quinhentos e setenta e quatro milhões e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), que a Devedora estima receber em razão das Debêntures por esta emitidos no âmbito da Oferta.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

O Coordenador Líder, na data deste Prospecto, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.



O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- A Simpar S.A., sociedade pertencente ao grupo econômico da Devedora, possui aproximadamente 64.811 cotas de emissão do FIDC Simpar Subordinada Junior, com saldo bruto de R\$60,9 milhões, administrado por sociedade pertencente ao grupo econômico do BTG Pactual. O FIDC Simpar Subordinada Junior realizou, nos últimos 12 meses, o pagamento de aproximadamente R\$157 mil à sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração.
- A Simpar S.A., sociedade pertencente ao grupo econômico da Devedora, contratou o BTG Pactual para atuar como formador de mercado, pelo qual o BTG Pactual foi remunerado no valor de aproximadamente R\$85 mil.
- O BTG Pactual foi contratado pela Devedora para atuar como coordenador da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, de emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$1 bilhão, distribuída via Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, emitidas em 15 de junho de 2021. O BTG Pactual auferiu o valor líquido de, aproximadamente, R\$7,3 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- O BTG Pactual foi contratado pela Devedora para atuar como coordenador da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, em três séries, de emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$2 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, emitidas em 15 de outubro de 2021. O BTG Pactual auferiu o valor líquido de, aproximadamente, R\$3,7 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- O BTG Pactual foi contratado pela Simpar S.A. para atuar como coordenador da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, de emissão da Simpar S.A., perfazendo o montante total de R\$1,5 bilhões, distribuída via Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, emitidas em 15 de setembro de 2021. O BTG Pactual auferiu o valor líquido de, aproximadamente, R\$25,7 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- Em 12 de janeiro de 2021, a Simpar Europe emitiu *bonds* garantidos pela Simpar S.A.. O BTG Pactual foi contratado para atuar na qualidade de coordenador líder da emissão, pela qual foi remunerado no valor de aproximadamente R\$500 mil.
- Em 1º de fevereiro de 2021, foi realizada a oferta pública inicial (IPO) de distribuição de ações ordinárias de emissão da Devedora, perfazendo o montante total de R\$1,186 bilhões. O BTG Pactual foi contratado para atuar na qualidade de coordenador da oferta, pela qual foi remunerado no valor de aproximadamente R\$14 milhões.
- Em 28 de setembro de 2021, foi realizado o *follow-on* de ações ordinárias de emissão da Devedora, perfazendo o montante total de aproximadamente R\$1 bilhão. O BTG Pactual foi contratado para atuar na qualidade de coordenador da oferta, pela qual foi remunerado no valor de aproximadamente R\$3,3 milhões.

- A Simpar S.A., sociedade pertencente ao grupo econômico da Devedora, contratou o BTG Pactual para atuar como assessor financeiro em uma operação de fusões e aquisições, pela qual o BTG Pactual foi remunerado no valor de aproximadamente R\$5,4 milhões.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual na Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

Não existem situações de conflito de interesses na participação do BTG Pactual na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. Entre o BTG Pactual e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o BTG Pactual mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o BTG Pactual atua ou atuou.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O Itaú BBA e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Debêntures em balanço da 3ª emissão da Devedora (condições detalhadas na tabela abaixo), emitidas em 15 de junho de 2021, sem garantias. O Itaú BBA detém volume de, aproximadamente: (i) R\$ 15,3 milhões para a 1ª série, com vencimento em 15 de junho de 2029; e (ii) R\$ 16,2 milhões para a 2ª série, com vencimento em 15 de junho de 2031.
- Debêntures em balanço da 4ª emissão da Devedora (condições detalhadas na tabela abaixo), emitidas em 15 de outubro de 2021, sem garantias. O Itaú BBA detém volume de, aproximadamente: (i) R\$ 237,8 milhões para a 1ª série, com vencimento em 15 de outubro de 2028; (ii) R\$ 138,6 milhões para a 2ª série, com vencimento em 15 de outubro de 2031; e (iii) R\$ 100,0 milhões para a 3ª série, com vencimento em 15 de outubro de 2031.
- O Itaú BBA presta serviço de Sispag para o grupo da Devedora com volume médio entre 5 a 7 milhões mensais, e tarifa média de R\$ 1,9 por transação.
- O Itaú BBA atuou como Coordenador nas emissões abaixo da Devedora:

| Oferta | Ativo | Volume da Emissão | Remuneração | Emissão | Vencimento |
|---|----------------------------|-------------------|----------------|------------|------------|
| 2ª Emissão de Debêntures | VAMO12 VAMO22 | R\$ 800 milhões | DI + 1,6000% | 20/08/2019 | 20/08/2024 |
| | | | DI + 2,0000% | | 20/08/2026 |
| 1ª Série da 81ª Emissão de CRAs da Eco Securitizadora | CRA020003PY | R\$ 400 milhões | IPCA + 5,7315% | 23/11/2020 | 18/11/2030 |
| 3ª Emissão de Debêntures | VAMO13 VAMO23 VAMO33 | R\$ 1,0 bilhão | DI + 2,3000% | 15/06/2021 | 15/06/2029 |
| | | | DI + 2,7500% | | 15/06/2031 |
| | | | IPCA + 6,3605% | | 15/06/2031 |
| 4ª Emissão de Debêntures | VAMO14 VAMO24 VAMO34 | R\$ 2,0 bilhões | DI + 2,4000% | 15/10/2021 | 15/10/2028 |
| | | | DI + 2,8000% | | 15/10/2031 |
| | | | IPCA + 7,6897% | | 15/10/2031 |

- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme descrita na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 76 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.



Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Itaú BBA e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Banco Liquidante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Banco Liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- ANEXO I** ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, DA PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO
DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA E DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO
DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- ANEXO II** ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
- ANEXO III** ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO IV** ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
- ANEXO V** ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO VI** TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DA EMISSORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO IX** DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 17
- ANEXO X** RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA,
DA PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
E DA SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:

- a. **MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
- b. **CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolin Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenga Frizatti
Secretaria da Mesa





JUCESP
22 ABR 2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

[Signature]
Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

[Signature]
Cartório 39º
Registro Civil

MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
Rua dos Tupyas, 30 - CEP: 13080-200 - Fone: (11) 210.0700
Rua das Palmeiras, 100 - Centro - 13080-100

Seção: 1. Atos 011072AB-0212020 | 011072AB-0212021 | 011072AB-0212022
Reconheço por autenticidade as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1) JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento sem valor econômico do tipo: SÃO PAULO, 19 de março de 2019. Em testemunha de verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVÃO AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,26.010,00; TOTAL R\$ 18,78)

S. RD. VILA MADALENA
Alex Silve Cardoso
Escrivente Autorizado

DA PESSOAS NATURAIS

FIRMA 1
511072AB0212020

FIRMA 1
511072AB0212021

FIRMA 1
511072AB0212022

JUCESP
22 ABR 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SEUCESP

[Signature]
SISTEMA SÍMBOLO
SECRETARIA GERAL

216.799/19-3

JUCESP





**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDI
COMPANHIA ABERTA**
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
NIRE 35.300.367.308
CVM nº 21741



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 28 de janeiro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Diretores da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente e Sra. Claudia Orenza Frizatti, na qualidade de Secretária.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissão" e "CRA", respectivamente), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), aplicável a distribuições públicas de CRA, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019; (ii) a autorização aos Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos Diretores nesse sentido, conforme aplicável.
6. **Deliberações:** Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:

A realização da Emissão, a qual terá como principais características:

- i. **Emissão:** Será a 93ª (nonagésima terceira) Emissão de CRA da Companhia;
- ii. **Séries:** Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) Séries no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização), sendo a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA Primeira Série" e "CRA Segunda Série" e, quando em conjunto, integram o termo definido "CRA"). A existência de cada série, a quantidade de CRA a ser emitida em cada série e a taxa de remuneração de cada série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

- iii. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade poderá ser aumentada em até 100.000 (cem mil) CRA, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando até 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA emitida será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização e Escritura de Emissão;
- iv. Opção de Lote Adicional: A Companhia, após consulta e concordância prévia e conjunta da Devedora e do Coordenador Líder, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de 600.000 (seiscentos mil) CRA. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional");
- v. Data de Emissão: Para todos os fins de direitos, a data de Emissão será prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- vi. Local de Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- vii. Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- viii. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, e, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando o montante de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);
- ix. Direitos Creditórios do Agronegócio: Os CRA serão lastreados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, e não contarão com garantia adicional, emitidas pela **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 9, Sala 2, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora" ou "Vamos"), em favor da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Debêntures" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos da Lei 11.076, em favor da Companhia ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- x. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou da liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de aproximadamente 10 (dez) anos contados da Data de Emissão dos CRA ("Data de Vencimento CRA Primeira Série"); e (ii) o prazo dos CRA Segunda Série será de aproximadamente 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão dos CRA ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série", em conjunto com Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, "Data de Vencimento");
- xi. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou as Debêntures;
- xii. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, para o valor inicial da emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), prestada integralmente pelo

Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;

- xiii.** Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional e no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3;
- xiv.** Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRAs realizada por meio da B3;
- xv.** Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização ("Atualização Monetária dos CRA"), sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto no Termo de Securitização ("Valor Nominal Unitário Atualizado");
- xvi.** Remuneração dos CRA: **(i) CRA 1ª (primeira) série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i.a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(i.b)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula constante no Termo de Securitização **(ii) CRA 2ª (segunda) série:** A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(ii.a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com

vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de [1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.b)** 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries. Por fim, a Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;

- xvii.** Periodicidade de Pagamento de Remuneração: A remuneração dos CRA será paga conforme fluxos de pagamentos previstos no Termo de Securitização;
- xviii.** Amortização dos CRA: **(i)** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do respectivo Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida, conforme previsto no Termo de Securitização, e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA Primeira Série, conforme previsto no Termo de Securitização. **(ii)** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do respectivo Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida, conforme previsto no Termo de Securitização, e a última parcela devida na Data de Vencimento CRA Segundo Série, conforme previsto no Termo de Securitização;
- xix.** Coordenador Líder: A Emissão terá como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos");
- xx.** Procedimento de Bookbuilding: Será admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes e o Montante Mínimo ("Sistema de Vasos Comunicantes");
- xxi.** Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Companhia, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA;

- xxii.** *Regime Fiduciário:* Os CRA conterão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e
- xxiii.** *Demais Termos e Condições:* Todos os demais condições da Emissão constarão no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Termo de Securitização" e "Oferta"), a ser formalizado pela Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário") da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de CRA da Companhia.

7. A autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

8. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.

9. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

Claudia Orenha Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



Termo de Adesão

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações, o signatário adere a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema ("Plataforma") disponibilizado no ambiente FEPWeb. Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. A plataforma FEPWeb está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro. A qualquer momento, você poderá solicitar à FEPWeb do Brasil, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma. As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando a FEPWeb do Brasil por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma. Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: FA245F2A-7D9E-41FE-8A48-3F0663342037




Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :


Presidente da Mesa


Cristian de Almeida Furagalli
 Assinou em 23/01/2022 11:43:31
 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.898-84
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓


DIRETOR


Milton Scatolini Ventos
 Assinou em 23/01/2022 11:47:03
 milton@ecoagro.agr.br CPF: 014.049.958-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Secretario(a) da Mesa


Claudia Ortega Frazatti
 Assinou em 23/01/2022 11:43:21
 claudia@ecoagro.agr.br CPF: 325.094.513-80
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

DIRETOR


Cristian de Almeida Furagalli
 Assinou em 23/01/2022 11:43:43
 cristian@ecoagro.agr.br CPF: 327.518.898-84
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
COMPANHIA ABERTA**
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

1. Data, Hora e Local: Realizada em 22 de março de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. Presença: Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.

3. Convocação: Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. Mesa: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Lêdo Filho, na qualidade de Secretário.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a rerratificação de determinados termos e condições da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 28 de janeiro de 2022 que deliberou sobre a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** ("Emissão" e "CRA", respectivamente), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), aplicável a distribuições públicas de CRA, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019; (ii) a autorização aos Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, bem como (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos Diretores nesse sentido, conforme aplicável, para refletir a seguintes modificações:

a) A alteração da Quantidade de CRA:

"iii. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 800.000 (oitocentos mil) CRA, observado que a quantidade poderá ser aumentada em até 160.000 (cento e sessenta mil) CRA, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando até 960.000 (novecentos e sessenta mil) CRA. A quantidade de CRA a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de CRA emitida será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização e Escritura de Emissão;"

b) A alteração da Opção de Lote Adicional:

"iv. Opção de Lote Adicional: "A Companhia, após consulta e concordância prévia e conjunta da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de 950.000 (novecentos e sessenta mil) CRA. A distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação ("Opção de Lote Adicional")";"

c) A alteração do Valor Total da Emissão:

"viii. Valor Total da Emissão: "O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, e, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando o montante de até R\$960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais);"

d) A alteração do Procedimento de Distribuição:

"xii. Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, para o valor inicial da emissão de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;"

e) A alteração da Remuneração dos CRA:

"xvi. Remuneração dos CRA: (i) CRA 1ª (primeira) série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i.a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(i.b)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a fórmula constante no Termo de Securitização (ii) CRA 2ª (segunda) série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (ii.a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.b) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as Intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries. Por fim, a Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização;"

f) Inclusão dos Coordenadores:

"xx. Coordenadores: A Emissão terá, além do Coordenador Líder, como coordenadores contratados, o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º aos 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" e, em conjunto com a XP Investimentos e o Itaú BBA, "Coordenadores");"

g) A alteração do Procedimento de Bookbuilding:

"xxi. Procedimento de Bookbuilding: Será admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA

a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes e o Montante Mínimo ("Sistema de Vasos Comunicantes");"

6. Deliberações: Foi aprovada por unanimidade a rerratificação da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 28 de janeiro de 2022, para refletir as alterações constantes na Ordem do Dia, itens a) a g) acima citados; permanecendo todos os demais termos e condições sem alterações.

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de março de 2022.

DocuSigned by:

9020289E3A1A37

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

9F9304E9D37F443

João Carlos Silva de Lêdo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:

94CE4888DFC84C1

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:

03C0292E3261417

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor Operacional



ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/ME nº 23.373.000/0001-32
NIRE 35.300.512.642
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2022, às [9:00 horas], na sede da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 9, Sala 2, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência.
3. **MESA:** Presidente: Denys Marc Ferrez; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
4. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (I) nos termos do artigo 21, inciso (u) do estatuto social da Companhia, a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, a serem subscritas e integralizadas de forma privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Securizadora ("**CRA**"), a serem emitidos com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures, os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") conforme alterada, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, ("**Instrução CVM 600**"), da Lei 11.076 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), com intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários ("**Coordenadores**");
 - (II) a autorização à Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à Emissão das Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) a celebração da "*Instrumento Particular de Escritura da 5 (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrada entre a Companhia e a Securizadora, na qualidade de titular das Debêntures ("**Escritura de Emissão**") e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securizadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**") e seus

DUESP
04 05 22

eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, aos Coordenadores, o escriturador, custodiante, o banco liquidante, o agente fiduciário e os assessores legais); e

III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus representantes, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão.

i. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias em exame e discussão e posterior votação, estarem aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

l) Aprovar a Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"). O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("**Primeira Série**") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("**Segunda Série**", em conjunto com Primeira Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que não será necessária nova aprovação do Conselho de Administração em decorrência da celebração de instrumentos relacionados ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- b) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("**Debêntures Primeira Série**", "**Debêntures Segunda Série**" e, quando em conjunto, "**Debêntures**").
- c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário**").
- d) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- e) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.
- f) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão das Debêntures**").
- g) **Prazo e Data de Vencimento:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de até 10 (dez) anos contados da Data de Emissão das Debêntures ("**Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série**"); e (ii) o prazo das Debêntures Segunda Série será de até 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures ("**Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série**", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

JUCESP
04 05 22

- h) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento, com base no cronograma indicativo previsto na Escritura de Emissão, para a aquisição, pela Companhia, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados na Escritura de Emissão ("Máquinas"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, conforme descrito na Escritura de Emissão;
- i) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Securitizadora, de boletim de subscrição conforme modelo constante na Escritura de Emissão ("**Boletim de Subscrição das Debêntures**"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos constantes na Escritura de Emissão ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA e, conseqüentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data;
- j) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures e os direitos creditórios do agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA objeto da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) série, conforme previsto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, na Lei 11.076, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (nonagésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"). As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: (I) os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia e (II) as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista no item (h) acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.
- k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia;

JUCESP
04 05 22

- l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real;
- m) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- n) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**");
- o) **Remuneração das Debêntures Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures Primeira Série**"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão;
- p) **Remuneração das Debêntures Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,45% (oito inteiros e

JUL 27
04 05 22

- temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula disposta na Escritura de Emissão;
- q) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**");
- r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série**", em conjunto com Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "**Datas de Pagamento da Remuneração**");
- s) **Amortização das Debêntures Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos após a Data de Emissão das Debêntures;
- t) **Amortização das Debêntures Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos após a Data de Emissão das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão;
- u) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**");
- v) **Resgate Antecipado Total:** A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado total: (I) em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da

04 05 22

- x) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
 - y) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será admitido, no âmbito da Emissão, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, consequentemente, de Remuneração das Debêntures; (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, consequentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, consequentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), observado o sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**");
 - z) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA;
 - aa) **Negociação:** As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;
 - bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Securitizadora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("**Encargos Moratórios**");
 - cc) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura ("**Eventos de Vencimento Antecipado**"); e
 - dd) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições referentes à Emissão e às Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a estes atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.
- (II) Autorizar a Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, nos termos do estatuto social da Companhia, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos

JUCESP
04 05 22

- necessário à Emissão de Debêntures, dos CRA e a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando (a) a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (b) a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, e (c) a contratação dos prestadores de serviço da Oferta (incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o escriturador, o banco liquidante, o agente fiduciário e os assessores legais); e
- III) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por si ou por meio de seus procuradores, em consonância com as deliberações constantes nos itens (I) e (II) acima para a realização da Emissão.
- i. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.
- Assinaturas:** Mesa: Denys Marc Ferrez – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária.
Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc, Antonio da Silva Barreto Junior, José Mauro Depes Lorga e Paulo Sérgio Kakinoff.

São Paulo, 08 de abril de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



Maria Lúcia de Araújo
Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

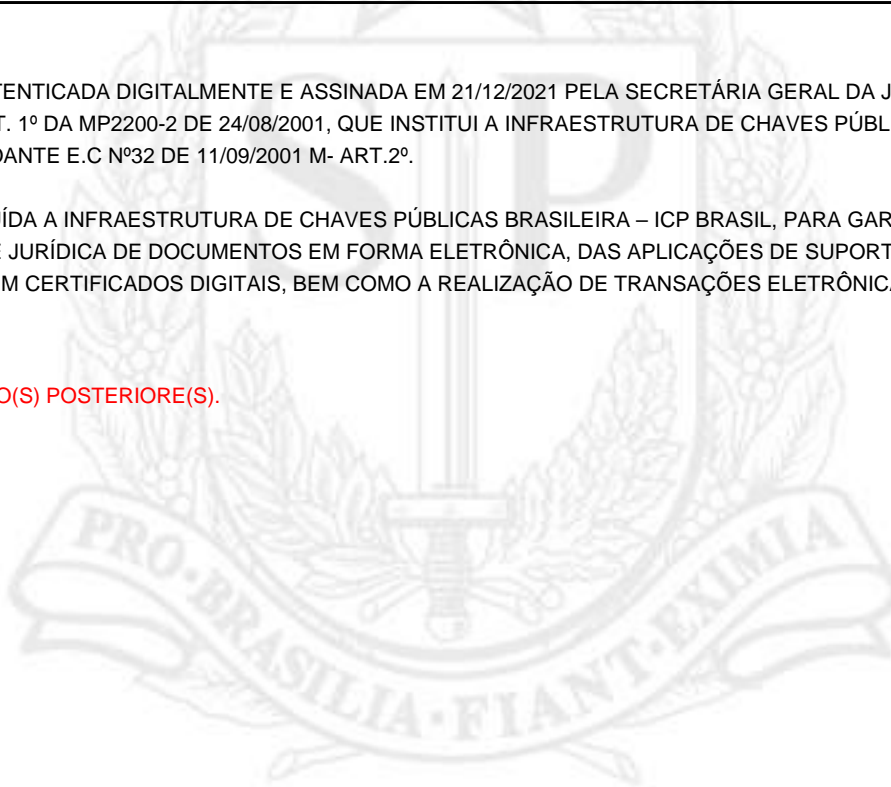
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|--|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A. | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES | |
| NIRE 35300367308 | CNPJ 10.753.164/0001-43 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 269.468/21-3 | DATA DO ARQUIVAMENTO 10/06/2021 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2021 | HORA DE EXPEDIÇÃO 12:39:16 | CÓDIGO DE CONTROLE 163914710 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/12/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

10021

CAPA DO REQUERIMENTO

COLETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.458.274/21-5

10021

COMPROVA INTERNET
029420843-7



DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|-------------------------------------|--|--------------------|
| RUC Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social | | | |
| NOME EMPRESARIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | FORMA Normal |
| ENDEREÇO Avenida Pedrosa de Moraes | NÚMERO 553 | CIVILMENTE 3º andar | CEP 05419-001 |
| MUNICÍPIO São Paulo | UF SP | TELEFONE | FAIXA |
| NÚMERO EXERCÍCIO 1 | CNPJ - CAGEOT 10.753.164/0001-43 | NIRE - CAGEOT 35300367308-B | |
| IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO REGISTRO NOME: Cristian de Almeida Fumagalli (Diretor) | | VALOR EM REAIS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00 | DATA 11/11/2021 |
| ASSINATURA: | | DATA: 02/06/2021 | |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS AFERÇÕES CONSTATADAS NO REQUERIMENTO PRECISADO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|
| CARIMBO PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE |
|-----------------------|--------------------------|---------------------|

| | | |
|--|--|--------------------------------|
| ANEXOS: | DOCUMENTOS EM ANÁLISE | FEFÓTIAS DE REGISTRO - CARIMBO |
| <input type="checkbox"/> JOBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formul de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão | 269.468/21-3 |

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE

JUCESP 11/11/2021



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS
SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

PP
20/10

9230UC
12 30 01

T. 1
E. 100



JUCESP

10 de 21

- (i) a aquisição e alienação de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e alienação de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados nos direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, recuando, mas não se limitando a delegação de títulos em sistema de mercado de títulos e administração, manutenção e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos no seu sistema de crédito.

Parágrafo Único. - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

(ii) a alteração do inc.º "I", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para incluir expressamente a possibilidade do Conselho de Administração delegar à Diretoria a fixação dos termos e condições de cada emissão dos CRA, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- (...)
- (i) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e quaisquer outros títulos de crédito ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando a

Documento assinado digitalmente por GISELA SIMIEMA CESCHIN em 21/12/2021 às 14:04:00.



JUCESP
10 de 21

salvo total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria de certo teor ítem"

(iii) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando as alterações ora deliberadas, que passará a vigorar conforme redação constante do Anexo 1.

6. Fingerprint Nacional, mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelas presentes Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente) e Rafaela Alencar Gomes (Secretária); e Acionistas: Ecoagro Participações S.A. e o Sr. Moacyr Ferreira Teixeira.

Confere com o original lavrado em livro próprio

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Milton Scatolini Menten

Presidente

Rafaela Alencar Gomes

Secretária

Ecoagro Participações S.A.

Moacyr Ferreira Teixeira.

Documento assinado por meio eletrônico: assinante: RAFAELA ALENCAR GOMES em 24/06/2021

JUCESP
10 JUN 2021

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
REABILITAÇÃO - JUCESP

SECRETARIA GERAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

269.468/21-3

JUCESP




JUCESP
10 06 21

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especialmente, às companhias securitadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários e de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços conexíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito, e

Documento assinado por meio eletrônico (E-COM) pelo MP - Setor de Registro de Empresas.

JUCESP
10 de 21

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assunção de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Documento assinado por: GISELA SIMIEMA CESCHIN Nº 21082 de 21/12/2021.

JUCESP
10 de 21

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, em por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Por meio eletrônico sob o nº 269.468/21-3, conforme MP 2250-2 de 21.10.2021

JUCESP
10 de 21

Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

7) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixado o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a convite do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a recondução.

Artigo 20. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, ordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) encabeçar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

Documento assinado digitalmente por GISELA SIMIEMA CESCHIN, em 21/12/2021 às 14:05:03.

JUCESP
10 06 21

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à Bolsa de Valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato em assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Documento assinado por meio de Cert. Qual. N° 27502-2 de 24/08/2011

JUCESP
10 de 21

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda, e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes as poderes e remuneração.

Documento em anexo de meio eletrônico autenticado em 21/12/2021 às 14:26:05

JUCESP
10 de 21

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

144

Documento autêntico em sistema de certificação digital nº 163914710.



JUCESP Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ul/#/session/validade-doc> colocando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 7C27420B-1A1C-42DE-8420-511E77BFB100



Seguem abaixo os nomes dos poderes e que efetivaram as assinaturas:

Eco Securitizadora



Miriam Simiema Ceschin

Assinado em 12/10/2021 13:49:40
miriam.simiema@ecoagro.com.br | CPF: 138.467.621-90

válido: não expirado: não revogado:

Secretário(a) da Mesa



Rafaela Afencar Gomes

Assinado em 11/03/2021 13:13:46
rafaela.gomes@ecoagro.com.br | CPF: 478.703.350-11

válido: não expirado: não revogado:

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.



Joaquim Douglas Albuquerque

Assinado em 11/06/2021 14:45:45
joaquim@ecoagro.com.br | CPF: 038.908.038-91

válido: não expirado: não revogado:



Christina de Almeida Fungalli

Assinado em 11/06/2021 15:45:15
christina@ecoagro.com.br | CPF: 127.516.538-44

válido: não expirado: não revogado:

Presidente da Mesa



Milton Matilene Matin

Assinado em 11/06/2021 14:22:30
milton@ecoagro.com.br | CPF: 014.049.958-03

válido: não expirado: não revogado:

Documento registrado em meu sistema conforme Nº 72463 de 24/10/2021

Documento registrado por meio eletrônico conforme Nº 72463 de 24/10/2021





10 de 01
Declaração

Eu, CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI, portador da Cédula de Identidade nº 30.377.319-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 327.518.808-94, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Pedrosa da Moraes, 1553, 3º andar, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05419-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 58.680/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

RG: 30.377.319-4

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

JUCESP

10/06/21

A
Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Rua Guaicurus, nº 1394, Lapa
São Paulo/SP | CEP 05033-002

Ref.: Pedido de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Prezados Senhores,


Eu, João Carlos Silva de Lêdo Filho, com inscrição ativa na OAB/SP nº 423.543, expedida em 21/02/2019 e inscrito no CPF nº 417.083.098-96, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados no pedido de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia") são autênticos e condizem com o original.

A Companhia **ESCLARECE** que o documento pode ser consultado pelo site https://ecoagro.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/val_date-doc, conforme passo a passo disponível no Protocolo de Assinaturas.

A Companhia destaca que todos os mecanismos que possibilitam a autenticidade e legitimidade dos signatários, bem como o seu conteúdo estão disponíveis no site informado acima, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DRFI nº 81/2020, bem como a Deliberação JUCESP nº 1/2020.

Desde já, agradeço pelo pronto atendimento.

Atenciosamente,


João Carlos Silva de Lêdo Filho
Advogado

JUCESP
ROL DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:
10/06/21

- 3 (três) vias originais e assinadas digitalmente, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2021.
- 1 (uma) via original e assinada digitalmente, em 12/05/2021, pelo Diretor Cristian de Almeida Fumagalli, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da Carta de Requerimento da Jucesp.
- 1 (uma) via original e assinada digitalmente pelos Diretores da Companhia nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 do Requerimento de esclarecimento sobre o Documento Básico de Entrada.
- 1 (uma) via original e assinada digitalmente pelo Diretor Cristian de Almeida Fumagalli, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, da IN DREI nº 81/2020, bem como da Deliberação JUCESP nº 1/202 da Declaração de Licenciamento Integrado.



JUCESP

10.170.74.133/portal.consil.defexat.sp.gov.br

10 05 2021

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.458.274/21-5

Relatório da Análise Prévia

E SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 4.914/91

E SUGESTÃO DE EFICIÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 4.914/91

E SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 4914/91 - art. 4º - § 1º

DBE (Deferimento Baseado em Entusiasmo)

| ITEM | FORMALIDADES | Sim | Não |
|------|--|-----|-----|
| 01 | É requerente empresário, de acordo com a Lei de Defesa do Consumidor - LDC? | C | N |
| 02 | O Documento Básico de Inscrição - DBI é uma fotocópia de "original não autenticado"? | C | N |
| 03 | O Documento Básico de Inscrição - DBI é uma fotocópia de "original não autenticado pelo responsável de segurança"? | C | N |
| 04 | O Código de barras correspondente ao DBI está apresentado e legível? | C | N |
| 05 | Se nome empresarial informado na CTR, por escrito, de acordo com a legislação, em português, estiver em: "nome empresarial abreviado" ou "nome empresarial completo" ou "nome empresarial completo" ou "nome empresarial"? | C | N |
| 06 | O nome empresarial informado no formulário de registro corresponde ao nome da empresa? (Formulário e código de barras e o código de barras e o código de barras de qualquer parte do nome) | C | N |
| 07 | A assinatura jurídica informada corresponde com o nome informado no documento? | C | N |
| 08 | O código informado na CTR corresponde ao código informado no documento de inscrição da empresa com o DBI informado? | C | N |
| 09 | A descrição da atividade econômica informada corresponde com a descrição da CNAJ, quando a informação de que a atividade principal aquela que gera a receita para o estabelecimento? | C | N |
| 10 | A NIRE está informada por pessoa física ou pessoa jurídica? (A pessoa física responde pelo registro de direito de propriedade de administração ou administração pública ou por meio de contrato de administração que a pessoa física responde pelo registro de NIRE por meio de administração pública ou por meio de contrato de administração, quando não informada que a pessoa física responde pelo registro de NIRE por meio de administração pública ou por meio de contrato de administração - Lei nº 4.914/91 - art. 4º - § 1º) | C | N |
| 11 | O endereço informado no DBI está em conformidade com o endereço informado no documento de inscrição e no documento? | C | N |
| 12 | DBE por dependência de inscrição? | C | N |
| 13 | O Documento Básico de Inscrição - DBI é uma fotocópia de "original não autenticado pelo responsável"? | C | N |

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Cláudia Vargas

Ata: Análise Coletiva RG 9.098.947-3

Data: 05/06/2021

RG 9.098.947-3



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEFWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://ecoaagro.fefweb.com.br/feefweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento.

Código verificador: 8C595213-778B-4DA3-BE94-8A377993B69B



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas:

Eco Securitizadora



Luiziana de Almeida Simagalla

NRE nº 35300367308
NRE nº 16352021 15 30 48
NRE nº 35300367308 - CPF: 327.818.075-04

válida: não-expirado: não-revoçada:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUL 20 10 21

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32

NIRE 35.300.512.642

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de agosto de 2021, às 14h00, na sede social da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia" ou "Vamos"), situada na Avenida Saraiva, nº 400, sala 09, Vila Cintra, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** (i) O edital de convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2021 no jornal O Estado de São Paulo nas páginas B11, B7 e B7, respectivamente; e nos dias 14, 16 e 16 de julho de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas páginas 24, 22 e 32, respectivamente.
3. **PRESENCAS:** Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 86% do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia e conforme votos proferidos por meio dos boletins de voto à distância recebidos na forma da Instrução CVM nº 481/09.
4. **MESA:** Presidente: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.
5. **ORDEM DO DIA:** (1) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para transferir a sede e foro para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (2) a proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:4 (uma para quatro), sem alteração no valor do capital social da Companhia; (3) as modificações do Estatuto Social da Companhia, a fim de: (a) alterar o artigo 6º para consignar o capital social e a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos da ata de reunião do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2021; (b) alterar a expressão do capital social, constante do artigo 6º, para refletir o desdobramento de ações; (c) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do artigo 7º, para refletir o desdobramento de ações; (d) alterar a redação do artigo 21 (w) a fim de: (d.i) constar que depende da aprovação do Conselho de Administração a outorga de garantia a terceiros nas operações envolvendo as controladas da Companhia e (d.ii) alterar e transferir, para o parágrafo 1º, as hipóteses de prestação de garantia pela Companhia às suas controladas, que independem de autorização do Conselho de Administração, e consequente renumeração dos demais parágrafos; (e) alterar a redação do artigo 21 a fim de inserir duas alíneas incluindo na competência do Conselho de Administração (e.i) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer

JULIAN
28 10 21

restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas (conforme definido na alínea (z) deste artigo), bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e (e.ii) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar (i) a aplicação de penalidades; (ii) a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas; e (4) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do Anexo I à presente ata):

5.1. Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem abstenções, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para transferir a sede e foro para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

5.2. Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem abstenções, a proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:4 (uma para quatro), sem alteração no valor do capital social da Companhia;

5.3. Foram aprovadas, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem abstenções, e registrados os votos contrários, as modificações do Estatuto Social da Companhia, a fim de:

(a) alterar o artigo 6º para consignar o capital social e a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos da ata de reunião do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2021;

(b) alterar a expressão do capital social, constante do artigo 6º, para refletir o desdobramento de ações;

(c) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do artigo 7º, para refletir o desdobramento de ações;

(d) alterar a redação do artigo 21 (w) a fim de: (d.i) constar que depende da aprovação do Conselho de Administração a outorga de garantia a terceiros nas operações envolvendo as controladas da Companhia e (d.ii) alterar e transferir, para o parágrafo 1º, as hipóteses de prestação de garantia pela Companhia às suas controladas, que independem de autorização do Conselho de Administração, e conseqüente renumeração dos demais parágrafos; (e) alterar a redação do artigo 21 a fim de inserir duas alíneas incluindo na competência do Conselho de Administração (e.i) aprovar a celebração, pela

JUCESP
28 10 21

Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas (conforme definido na alínea (z) deste artigo), bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e (e.ii) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar (i) a aplicação de penalidades; (ii) a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas;

5.4. Foi aprovada, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, sem abstenções, e registrados os votos contrários a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, sob a forma do Anexo I a esta ata.

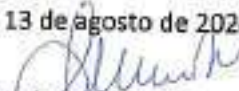
6. **MANIFESTAÇÕES DE VOTO:** Foram recebidas e rubricadas pela Mesa as manifestações de voto dos acionistas, as quais seguem anexas à presente ata e ficam arquivadas na sede da Companhia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no art. 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada. Mesa: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Acionistas presentes: SIMPAR S.A. (pp. Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli); FUNDS – LATIN FIDELITY AMERICA FUND (pp. Ricardo J. M. Gimenez). Acionistas que votaram a distância: VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND; VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND; NORGES BANK; PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY; SPARTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I; AWARE SUPER PTY LTD; GMO EMERGING MARKETS EQUITY FD, A SUB FD OF GMO FUNDS PLC; PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST; FIDELITY INVEST TRUST LATIN AMERICA FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGATC I, F. F. T. E. R. L. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; CLARITAS INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; NUVEEN INTERNATIONAL GROWTH FUND;

JUCESP
28 10 21

CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; PRINCIPAL INTERNATIONAL EQUITY FUND; CLARITAS HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LP; GMO EMERGING DOMESTIC OPPORTUNITIES FUND, A SERIES OF GMO TR; CLARITAS INFLACAO INSTITUCIONAL FIM; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; DRIEHAUS EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST; GMO EMERGING DOMESTIC O E FUND, A SUB FUND OF GMO FUND PLC; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO; MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; FIM PREVIDENCIARIO IHARA II; EAM EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND, LP; GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST; BENEFIT FUNDS INVESTMENT TRUST - EMERGING MARKETS; GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO; VANECK ICAY; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; CLARITAS ADVISORY ICATU PREVIDENCIA FIM; AQUARIUS INTERNATIONAL FUND; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JA; LEIA GROUP TRUST; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; CLARITAS LONG BIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; PRAMERICA SICAV - EMERGING MARKETS SMALL CAP; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M, INDEX TRUST II; CLARITAS LONG BIAS PREV FIFE FIM; SERIES B-CHANNING EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND.; IMP DIAMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; CLARITAS MACRO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM; IHARAPREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO; INTER VALOR FIA; MATTHEWS ASIA SMALL COMPANIES FUND; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.


Maria Lúcia de Araújo
Secretária da Mesa



JUCESP
28 10 21

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 23.373.000/0001-32

NIRE 35.300.512.642

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA -
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

| nº | Descrição da Deliberação | Voto | Total de ações por deliberação | % Cap. Soc. | % Votante |
|----|--|-----------|--------------------------------|-------------|-----------|
| 1 | (1) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, para transferir a sede e foro para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 2 | (2) a proposta de desdobramento das ações de emissão da Companhia na proporção de 1:4 (uma para quatro), sem alteração no valor do capital social da Companhia | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 3 | (3.a) alterar o artigo 6º para consignar o capital social e a quantidade de ações representativas do capital social da Companhia, nos termos da ata de reunião do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2021 | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 4 | (3.b) alterar a expressão do capital social, constante do artigo 6º, para refletir o desdobramento de ações | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 5 | (3.c) ajustar a proporção do capital autorizado da Companhia, constante do artigo 7º, para refletir o desdobramento de ações | APROVAR | 181.831.948 | 80,51% | 94,15% |
| | | REJEITAR | 11.306.481 | 5,01% | 5,85% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |

Assinado

SUNOR
S.A.

| nº | Descrição da Deliberação | Voto | Total de ações por deliberação | % Cap. Soc. | % Votante |
|----|--|-----------|--------------------------------|-------------|-----------|
| 6 | (3.d) alterar a redação do artigo 21 (w) a fim de: (d.i) constar que depende da aprovação do Conselho de Administração a outorga de garantia a terceiros nas operações envolvendo as controladas da Companhia e (d.ii) alterar e transferir, para o parágrafo 1º, as hipóteses de prestação de garantia pela Companhia às suas controladas, que independem de autorização do Conselho de Administração, e consequente renumeração dos demais parágrafos | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 7 | (3.e) alterar a redação do artigo 21 a fim de inserir duas alíneas incluindo na competência do Conselho de Administração (e.i) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas (conforme definido na alínea (z) deste artigo), bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e (e.ii) aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar (i) a aplicação de penalidades; (ii) a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas | APROVAR | 193.138.429 | 85,52% | 100,00% |
| | | REJEITAR | 0 | 0,00% | 0,00% |
| | | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 8 | | APROVAR | 190.243.349 | 84,23% | 98,50% |

Assinado



| | | | | |
|---|------------------|------------------|--------------|--------------|
| (4) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia. | REJEITAR | 2.895.080 | 1,28% | 1,50% |
| | ABSTER-SE | 0 | 0,00% | 0,00% |

[Handwritten signature]

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ/ME Nº 23.373.000/0001-32
NIRE 35.300.512.642

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social (a) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (b) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (c) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas;
- (b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores, e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho

Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 5º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 6º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 632.817.035,79 (seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e dezessete mil, trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), representado por 911.403.960 (novecentos e onze milhões, quatrocentos e três mil e novecentas e sessenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações ordinárias, excluídas as ações já emitidas, independentemente de reforma estatutária, na forma do Artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a



competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Artigo 7º A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 12 O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira

ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 13 Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (f) atribuir bonificações em ações;
- (g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (h) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório

estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 31 deste Estatuto Social de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

- (j) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 1º do Artigo 6º;
- (k) observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (p) do Artigo 21, deliberar sobre qualquer emissão de ações;
- (l) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (m) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (n) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (o) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 14 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - No desempenho de suas funções, os administradores deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e suas subsidiárias:

- a) os acionistas;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, clientes e demais credores; e
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Artigo 15 A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 2º Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 18 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante

notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pelos demais membros do Conselho de Administração. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 1º deste Artigo 19.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida gravação e de gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem

remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 19 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21 O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (e) criação e alteração nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Companhia, incluindo seus comitês de assessoramento;
- (f) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

- (h) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (i) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (k) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (l) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (o) deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação de consórcios, ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- (p) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (q) deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, bem como (i) a oportunidade da emissão, (ii) a época e as condições de vencimento, amortização e resgate, (iii) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, e (iv) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;
- (r) autorizar a exclusão (ou redução do prazo para) do direito de preferência nas emissões de ações,



bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- (s) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (t) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (v) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (w) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas e (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, no âmbito de operações envolvendo suas controladas, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
- (x) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- (y) aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (z) aprovar qualquer transação, operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte

Relacionada. Para fins desta disposição, a definição de Parte Relacionada é a que consta do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada.

- (aa) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (bb) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização; qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade
- (cc) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira;
- (dd) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Conduta; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação e Preenchimento de Cargos de Conselho de Administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e
- (ee) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre o preço da OPA; (ii) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos

acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (iii) sobre as repercussões da oferta sobre os interesses da Companhia; (iv) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (v) sobre a descrição das alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; (vi) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (vii) quanto aos demais aspectos relevantes para a tomada de decisão dos acionistas.

- (ff) Aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato, transação ou operação que, independentemente do valor, contenha: (i) qualquer restrição à distribuição de quaisquer proventos pela Companhia e/ou suas controladas (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio); (ii) qualquer restrição à celebração de contratos de mútuo pela Companhia e/ou suas controladas; e/ou (iii) qualquer restrição à celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e/ou suas controladas e suas Partes Relacionadas, bem como à realização, pela Companhia e/ou suas controladas, de pagamentos que sejam deles decorrentes; e
- (gg) Aprovar a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas, de contrato ou operação financeira que estabeleça níveis máximos de endividamento ou restrições semelhantes, de cujo descumprimento possa resultar a aplicação de penalidades, a assunção de obrigações adicionais pela Companhia e/ou suas controladas, e/ou o vencimento antecipado de obrigações da Companhia e/ou suas controladas.

Parágrafo 1º - No tocante a contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, e nos quais os próprios bens adquiridos sejam objeto de garantia real em favor do respectivo credor, as garantias (aval ou fiança) poderão ser prestadas pela Companhia independentemente de autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens (v) e (aa), observados limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22 A Diretoria será composta de no mínimo, 3 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais

diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 14.

Parágrafo 1º Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º A posse da Diretoria estará condicionada: (i) à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 23 O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 24 A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 5º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 25 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo 2º do Artigo 24 deste Estatuto Social.

Artigo 26 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual;

- (d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- (e) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 27 deste Estatuto Social;
- (f) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, ressalvados os contratos de leasing e de financiamento que tenham por objeto bens operacionais, para os quais não será necessária a autorização, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros e prestação de aval ou fiança em benefício de terceiros.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (d) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (f) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e
- (g) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nos itens do Parágrafo 2º deste Artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (vi) dirigir as áreas contábil, de planeamento financeiro e fiscal/tributária.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência do Diretor Presidente fixar-lhes outras atribuições não conflitantes.

Artigo 27 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor-Administrativo Financeiro, ressalvadas as representações específicas listadas no Artigo 26; ou
- (b) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo-Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula ad judicium e ad judicium et extra), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer

tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Parágrafo 4º O acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 37 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 29 Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 30 O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.



Parágrafo 1º As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 3º do Artigo 31 deste Estatuto Social.

Artigo 31 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e, desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e
- (g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo 3º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 4º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 32 Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 33 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.



Artigo 34 Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 36 A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º Para os fins deste Artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 37 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas



aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO IX REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 38 Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 40 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 42 O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

* * * *

ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.453.907/22-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA)
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.



CELEBRADO ENTRE

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 08 de abril de 2022

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. AUTORIZAÇÃO..... | 5 |
| 2. REQUISITOS..... | 5 |
| 3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA | 6 |
| 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 7 |
| 5. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO..... | 10 |
| 6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES | 11 |
| 7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA..... | 35 |
| 8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA..... | 39 |
| 9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA..... | 40 |
| 10. DESPESAS..... | 44 |
| 11. COMUNICAÇÕES..... | 47 |
| 12. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 48 |
| ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS..... | 54 |
| ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS..... | 57 |
| ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO | 58 |
| ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO..... | 60 |
| ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS..... | 62 |
| ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO | 65 |
| ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO..... | 70 |

_Toc91579684

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securitizadora serão denominadas "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDOS

- I. A Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades: (a) aquisição para locação para produtores rurais, ou cooperativas de produtores rurais, de máquinas e implementos, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- II. No âmbito de suas atividades, a Companhia tem interesse em emitir debêntures não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas de forma privada e integralizadas pela Debenturista ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);



- III. Os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- V. Em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. **A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;
- VI. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"); e
- VII. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);



Resolvem celebrar este "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 ("RCA da Companhia"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

1.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os "Documentos da Operação" a presente Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), o Termo de Securitização, os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) os demais documentos relativos aos CRA e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, à Emissão e à Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo", observado o disposto abaixo.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis

contados da obtenção do referido registro.

2.1.3. Registro da "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas". Foram devidamente arquivados e registrados na JUCESP um "Livro de Registro de Debêntures Nominativas", onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um "Livro de Transferência de Debêntures Nominativas". A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Securitizadora no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas".

2.1.4. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Valores Mobiliários"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.6. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social: (i) a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; (ii) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (iii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da

exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II à presente Escritura, para a aquisição, pela Companhia, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 ("Produtores Rurais"), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Máquinas"), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III desta Escritura ("Relatório de Verificação"), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definidas), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes,

artigo 3º da Instrução CVM 600, o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, quando em vigor, e na Cláusula 4.2 acima.

4.2.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III desta Escritura, a Companhia e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.2 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.2.4.1. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura.

4.2.4.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura, pedindo eventuais complementações.

4.2.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.2.6. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.2.7. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê

JUCESP
04/05/20

causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo I, com sua conseqüente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.1 acima, em montante igual ou superior, caso em que a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no Anexo I a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is), sendo certo que o referido aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

4.2.8. A Companhia se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima.

5. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Direitos Creditórios do Agronegócio": **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA Primeira Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"); e **(ii)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Segunda Série (conforme abaixo

definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA Segunda Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série") e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("Primeira Série") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Debêntures Primeira Série", "Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto, "Debêntures"). A alocação final de Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que esta Escritura será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.4. Procedimento de Bookbuilding. Está admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida); (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

JUL 27
04 05 22

6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme abaixo definida ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão.

6.6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

6.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real.

6.10. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures").

6.11. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, direta e

anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM

6.12. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Debenturista, de boletim de subscrição conforme modelo constante no Anexo VI ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo ("Preço de Integralização"). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura.

(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.13. Amortização das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|--|---|
| 1 | 14/05/2030 | 33,3333% |
| 2 | 14/05/2031 | 50,0000% |

| | | |
|---|---|-----------|
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | 100,0000% |
|---|---|-----------|

6.14. Amortização das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|---|---|
| 1 | 14/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 14/05/2036 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |

6.15. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); e (ii) o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.16. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu

saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup} / \text{dat}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

ANEXO
ANEXO

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NIK}{NIK-2}\right)^{\frac{dmp}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como "Data de Aniversário" todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
- 4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.
- 5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" o último IPCA disponível divulgado pela ANBIMA ("Nik Temporário").

O Nik Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.16.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.16.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração

DUCEP
04/05/20

e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA ou **(ii)** havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: **(a)** do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou **(b)** da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com a Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.

6.16.1.2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.16.1.3. Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista nesta Escritura de Emissão, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures entre a Companhia e a Debenturista ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados **(a)** da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou **(b)** da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou **(c)** na Data de Vencimento das



Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

6.17. Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

6.18. Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_i \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_i - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com



arredondamento, apuração da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP".

6.18.1. Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série |
|---------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |

| | | |
|----|--|-----|
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim |

6.20. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série |
|----------------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |

| | | |
|----|---|-----|
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | 14/05/2032 | Sim |
| 21 | 12/11/2032 | Sim |
| 22 | 13/05/2033 | Sim |
| 23 | 14/11/2033 | Sim |
| 24 | 12/05/2034 | Sim |
| 25 | 14/11/2034 | Sim |
| 26 | 14/05/2035 | Sim |
| 27 | 14/11/2035 | Sim |
| 28 | 14/05/2036 | Sim |
| 29 | 14/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Sim |

6.21. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação pela Debenturista à Companhia sobre a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) o número mínimo de Debêntures da

JUN 20

04 05 20

respectiva série que deverão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para que as Debêntures sejam de fato resgatadas; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) do item (i) acima, confirmar à Debenturista a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e

(iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização).

6.21.1. Até o encerramento do prazo para manifestação acerca da adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures que deverá ser resgatada em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA de cada série que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

WUOLP
04/05/20

dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.21.2. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

6.21.3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.21.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures de cada série.

6.22. Resgate Antecipado Total. A Debenturista deverá realizar o resgate antecipado total: (i) em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da presente Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total"), ou (ii) nas hipóteses previstas pela Cláusula 6.22.1 abaixo.

6.22.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério; e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: (i) a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou (ii) a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou (iii) revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

6.22.2. Para realizar o Resgate Antecipado Total previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.22.1 acima.

6.22.3. A Debenturista deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: (i) a data em que o pagamento antecipado será realizado, (ii) o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer

caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração ("Valor de Resgate"), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; (iii) descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.22.1, acompanhada de (a) declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.22.1; e (b) parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

6.23. Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá adquirir Debêntures.

6.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25. Local de Pagamento. (i) Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o

JUL 2017
04 05 20

1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.26.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende por "Dia Útil", (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.27. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.28. Tributos. Observado o previsto na Cláusula 6.22 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão; ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: (i) qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou (ii) eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares dos CRA.

6.29. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.



6.30. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.8 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.30.1. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

(ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos titulares dos CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

(iv) **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor

individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia (e esta continue existindo), e Controladas;

(vii) incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; ou

(viii) caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/o no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

6.30.2. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não



pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

(ii) redução de capital social da Companhia em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;

(iii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia;

(iv) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Debenturista que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do



patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;

(viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

04.05.20

- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 6.30.1 acima;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;
- (xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares dos CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com esse fim;
- (xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Companhia indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia ("Demonstrações Financeiras") e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia

("ITRs"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Índice Financeiro: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida ("Instrumentos") e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e
- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

6.30.3. Para fins da Cláusula 6.30.2 (xiii) e (xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

WUOL
04 05 20

6.30.4. Para fins da Cláusula 6.30.2(xiv), a Companhia deverá enviar a Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.30.5. Para fins desta Cláusula 6.30, entende-se por

- (i) "Alienação de Controle": a alienação do Controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) "Controlada": significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia;
- (iii) "Controladora": significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Companhia;
- (iv) "Controle": significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) "Dívida Financeira Líquida": significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Companhia;

(vii) **"Frota"**: é a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

6.30.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.30.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso.



6.30.9. Observando o disposto na Cláusula 6.30.8 acima, a Debenturista, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

6.30.10. A apuração do valor devido pela Companhia à Debenturista será realizada considerando os valores de principal, atualização monetária, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos nesta Escritura de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia obriga-se a:

(i) disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis no website da Companhia ou da CVM:

- (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (b) cópia dos ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores) acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice

Financeiro, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Companhia, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(iii) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(iv) cumprir, cumprir, bem como suas Controladas, e envidar melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de Junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");



- (v) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (vi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) enviar cópia digitalizada à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante") e à Debenturista da RCA da Companhia que aprovar a emissão das Debêntures (e sua vinculação aos CRA e à Oferta) devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro;
- (viii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;
- (ix) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura de Emissão e com os demais Documentos da Operação;
- (xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Instrução CVM 600, à Resolução CVM 60, quando em vigor, e à Instrução CVM 400 exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

WORLD
04 05 22

(xiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam empregados pela Companhia em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xv) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xvi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xviii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista;

DOCSIG
DEBENTURISTA

(xx) caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigar-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 6.30.1 acima), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por este, pelos titulares dos CRA e por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais ("Solicitações Adicionais"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais; e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta.

7.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de (I) cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou (II) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

8.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista.

8.2. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à



Securizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pela Debenturista, conforme o caso.

8.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

8.5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

8.6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá à Debenturista.

8.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

8.8. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

8.9. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

8.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

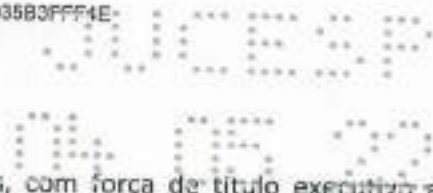
9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro companhia aberta perante a CVM;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e da realização da Emissão;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações, aqui previstas, e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela oneração da Frota prevista na Cláusula 6.30.3 acima; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e qualquer de seus ativos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus



termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, do Código de Processo Civil;

(viii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;

(x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiii) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças: cuja não-obtenção

ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Debenturista;

(xv) não está incorrendo, na data de assinatura desta Escritura, em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvi) inexistem, inclusive em relação às Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os demais Documentos da Operação;

(xvii) cumpre, bem como suas Controladas, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como para **(a)** manter mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscar dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio,



processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola; e

(xix) concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

10. DESPESAS

10.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da Operação de Securitização deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Companhia, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.

10.2. Correrão por conta da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as despesas, honorários,

encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Debenturista (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração dos Patrimônios Separados constituídos em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo V desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima.

10.2.1. Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo V, desta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de

WJESB
030320

firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão.

10.2.2. Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Companhia, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, o pagamento destas será arcado pela Debenturista, por conta e ordem da Companhia, mediante utilização de recursos do respectivo Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Companhia dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia nos termos desta Cláusula.

10.2.3. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

10.3. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos



e nas garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Companhia, da Debenturista e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; (iv) quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Debenturista; (v) quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou (vi) em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Escritura de Emissão, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser informado, pela Companhia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à Debenturista.

Para a Companhia:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi
CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; bianca.faim@grupovamos.com.br;

leandro.braz@jsl.com.br

Para a Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros



At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Oranga Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.

12.3. É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: (i) modificações já permitidas

erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou (iv) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daquelas decorrentes.

12.7. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.9. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

12.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de

2022
04 08 22

Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

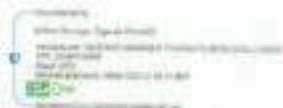
São Paulo, 08 de abril de 2022

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE.)
(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinatura
Nome: Paulo Roberto Mendes
Cargo: Diretor Geral
Data: 20/08/2015 14:11:40
ECO S.A.

Assinatura
Nome: [Illegible]
Cargo: [Illegible]
Data: 20/08/2015 14:11:40
ECO S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

JUCESP
JUCESP

(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

Testemunhas:

Assinatura
Nome: []
Cargo: []
CPF: []
RG: []
CPF/ME: []

Assinatura
Nome: []
Cargo: []
CPF: []
RG: []
CPF/ME: []

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE

[Signature]
SISTEMA SISTEMA CESP/EN
SECRETARIA RURAL

ED004556-1/000



JUCESP

ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS

| MODELO | MARCA |
|--|------------------|
| ALONGADOR DE GARFOS - MODELO: AS 50 X 2600 | SAUR |
| CAMINHÃO 26.280 DC CONSTELLATION 6X4 | VOLKSWAGEN - MAN |
| CAMINHÃO 31.330 DC CONSTELLATION 6X4 | VOLKSWAGEN - MAN |
| CAMINHÃO ATEGO 1719/48 4X2 | MERCEDES-BENZ |
| CAMINHÃO FMX 540 6X4 | VOLVO |
| CAMINHÃO TRANSBORDO AXOR 3131 8X4 | MERCEDES-BENZ |
| CAVALO G 450 A6X2 | SCANIA |
| CAVALO MECÂNICO 17.190 ROBUST 4X2 | VOLKSWAGEN - MAN |
| CAVALO MECÂNICO G540 6X4 | SCANIA |
| CAVALO MECÂNICO G540 6X4 | SCANIA |
| COLHEDORA CANA PICADA AUSTOFT 9900 | CASE |
| CONJUNTO CANAVIEIRO SEMIRREBOQUE + REBOQUE | USICAMP |
| EMPILHadeira CPD 25 | BYD |
| EMPILHadeira CPD 35 | BYD |
| EMPILHadeira ECB25 | BYD |

344

| | |
|--|------------|
| EMPILHADERA ECB35B | BYD |
| EMPILHADERA EMV 1.7 9000 (TRIPLEX) | STILL |
| EMPILHADERA H40T 6315 (TRIPLEX) | HYSTER |
| EMPILHADERA H40T 6580 (TRIPLEX) | HYSTER |
| EMPILHADERA H70T 6205 (TRIPLEX) | HYSTER |
| EMPILHADERA H80T 8000 (TRIPLEX) | HYSTER |
| EMPILHADERA HELI CPCD35-WTY (DIESEL) | HELI |
| EMPILHADERA RC44-25 4775 (TRIPLEX) | STILL |
| EMPILHADERA RC44-25 6235 (TRIPLEX) | STILL |
| GARFO ISO 3A 125X50X1600MM VETTER - Cód.: M0382239 | SAUR |
| IMPLEMENTO - BAU OFICINA | IMPACTO |
| LANÇA GUINDASTE DE ENCAIXE NOS GARFOS - MODELO L4GES 65 X 2300 (A) | SAUR |
| SEMIRREBOQUE 02 EIXOS - TRANSPLANTADORA CANAVIEIRA | SERGOMEL |
| SGS - MODELO SUPORTE DE GARFOS SOBREPOSTO INVERTIDO | SAUR |
| TRATOR 7230J | JOHN DEERE |
| TRATOR 7230J | JOHN DEERE |
| TRATOR DE ESTEIRA D155 | KOMATSU |
| TRATOR PUMA 230Cv | CASE |

2023

JUL 29
04 05 22

JUCESP
04 05 20

ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%) | Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*) |
|------------------------------|--|---|
| Data de Emissão até o 6º mês | 25% | Até R\$150.000.000,00 |
| Do 6º mês ao 12º mês | 50% | Até R\$300.000.000,00 |
| Do 12º mês ao 18º mês | 75% | Até R\$450.000.000,00 |
| Do 18º mês ao 24º mês | 100% | Até R\$600.000.000,00 |

(*) OS MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Escritura de Emissão" e "Securizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) Os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) Neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.
- (iii) Segue como anexo ao presente Relatório: (a) o ato societário da Companhia que comprova a eleição do Diretor Financeiro da Companhia; e (b) os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos mencionados no item (ii) da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório;

DUCEP
04 05 22

| Número da Nota Fiscal | Descrição do Produto | Razão Social | Valor Total do Produto (R\$) | Valor do Produto utilizado (R\$) | Porcentagem Total do Lastro (%) | Porcentagem do Lastro utilizado (%) |
|-----------------------|----------------------|--------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | | | | | | |
| Total | | | R\$ [●] | R\$ [●] | 100% | [●]% |

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Assinatura dos representantes da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. a serem apostas na versão de assinaturas do presente modelo.]

DUCEB
04 05 22

ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

EMISSORA: VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

DEBENTURISTA: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Declarações:

Foram integralizadas, nesta data, 600.000 (seiscentas mil) debêntures emitidas nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."*, celebrado em 08 de abril de 2022 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Companhia declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão.

A Companhia dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

DocuSign Envelope ID: 540E6302-36F8-4E66-A830-1C035B0FF4E

UNESP
04 05 22

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

[Assinatura dos representantes da Companhia e da Debenturistas a serem apostas na versão de assinaturas do presente modelo.]

ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS

| Comissões e Despesas (com gross up) | Montante (em R\$) |
|--|----------------------|
| Custo Total | 26.031.877,81 |
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | 24.903.154,39 |
| Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat) | 900.000,00 |
| Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat) | 900.000,00 |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat) | 20.700.000,00 |
| Comissão de Performance (1d) (flat) | Não Aplicável. |
| Impostos (Gross up) (1e) (flat) | 2.403.154,39 |
| Registros CRA | 364.132,00 |
| CVM (flat) | 216.000,00 |
| ANBIMA (flat) | 26.382,00 |
| B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat) | 121.750,00 |
| Prestadores de Serviço do CRA (2) | 764.591,42 |
| Securitizadora (Implantação) (flat) | 33.204,21 |
| Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual) | 19.922,52 |
| Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) | 19.351,17 |
| Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual) | 2.048,95 |
| Custodiante (Manutenção) (anual) | 15.938,02 |
| Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4) | 120.000,00 |



 UCEAP

| | |
|--|----------------|
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4) | 90.000,00 |
| Escriturador CRA e DEB (Implantação) (flat) | 1.106,81 |
| Escriturador CRA (Manutenção) (anual) | 13.281,68 |
| Escriturador DEB (Manutenção) (anual) | 17.708,91 |
| Advogados Externos (flat) (3) | 410.000,00 |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual) | 10.029,15 |
| Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3) | 12.000,00 |
| Valor Líquido para Emissora | 573.968.122,19 |

Obs.: valores da tabela acima consideram a emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio. Para fins do cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.

(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada série e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série apurada conforme o Procedimento de

ALCANTARA
04 05 22

Bookbuilding, e (b) o prazo médio dos CRA de cada respectiva série. A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*)

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

JUCESP
04 05 22

ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 6.12. DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 01

Emissora

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”).

Debenturista ou Subscritor

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”).

Características da Emissão

Em 08 de abril de 2022, a Emissora emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente,

040522

"Debêntures" e "Emissão"), realizada na forma do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", firmado entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Debêntures, em 08 de abril de 2022 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. ("CRA"), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA").

A Emissão, bem como seus termos de condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 ("RCA da Companhia"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

DUCESP
04 05 22

Identificação do Subscritor

| | | | | |
|---|----------------------------|---------------------------------|---|--|
| Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. | | | Tel.: + 55 (11) 3811-4959 | |
| Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32. | | | E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br | |
| Bairro: Pinheiros | CEP: 05419-001 | Cidade: São Paulo | UF: SP | |
| Nacionalidade: N/A | Data de Nascimento: N/A | Estado Civil: N/A | | |
| Doc. de identidade: N/A | Órgão Emissor: N/A | CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43 | | |
| Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli e Milton Scatolini Menten | | | Tel.: + 55 (11) 3811-4959 | |
| CNPJ/CPF: 327.518.808-94 e 014.049.958-03 | | | | |

Cálculo da Subscrição

| | | |
|--|--|---|
| Quantidade de Debêntures subscritas 600.000 (seiscentas mil) | Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais) | Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura |
|--|--|---|

2022
04 05 22

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Informações Adicionais

VAMOS
04 05 22

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi
CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; bianca.faim@grupovamos.com.br;
leandro.braz@jst.com.br

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

2023
04 05 22

ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Modelo segue na próxima página.)

VAMOS
04 05 22

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CELEBRADO ENTRE

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de [●] de [●] de [●].

JUCESP
04 05 22

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securitizadora serão denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDOS

- I. A presente Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos de condições, a celebração deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 ("RCA da Companhia"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, cuja ata foi devidamente [protocolada/arquivada] perante a JUCESP na sessão de [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●], a emissão de 600.000 (seiscentas mil)

JUCESP
04 05 22

debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- II. Em 08 de abril de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", devidamente [protocolado/arquivado] perante a JUCESP, na sessão de [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●] ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");
- III. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"); ;
- IV. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);
- V. Em [●] de [●] de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400,

DUCESP
04 05 22

para fins de definição e a: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding");

- VI. Em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder a quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- VII. Nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII. As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas [●] e [●], abaixo; e
- IX. As Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão" ou "Aditamento");

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito contido nos usos e

JUL 23
04 05 20

neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.3. e 6.3.1. da Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas para cada série, passando a Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

"6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, da seguinte forma:

- (i) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, totalizando R\$ [●]; e ("Debêntures Primeira Série")
- (ii) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ [●]; e ("Debêntures Segunda Série")

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula [6.4.] da Escritura de Emissão, alterar a redação das Cláusulas [6.17.] e [6.18.] da escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (i) ajustes decorrentes do Procedimento de Bookbuilding; e (ii) [à redução/ao aumento] da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

DUCEAP
04 05 22

“6.17 Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e o presente aditamento à Escritura de Emissão, (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data da Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = [●]%; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”

“6.18 Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de

JUCESP
04 05 22

acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à esta Escritura de Emissão, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = [●]%; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP"

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

JUCESP
04 05 23

3.1.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo,

DUCEP
04 05 22

requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

5.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.3. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

2023
04 05 22

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

DUCEP

04 05 20

DocuSign Envelope ID: 540E6302-36F8-4E86-A830-1G035B3FF4E

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JUCESP

04 05 22

DocuSign Envelope ID: 540E6302-36F8-4E66-A830-1C035B3FFF4E

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: _____

Cargo:

DUCESP
04 05 22

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.")

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

JUL 27
04 05 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: 540E630238F84E86A8301C035B3FFF4E Status: Concluído
Assunto: Please DocuSign: DEMAREST_SP-#11771306-v32-CRA_Vamos_2021 - Escritura de Emissão.DOCX
Envelope fonte:
Documentar páginas: 63 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 9 Rubrica: 0 Ingrid Chen
Assinatura guilada: Ativado Av Pedroso de Moraes 1201
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado São Paulo, SP SP
Fuso horário: UTC-03:00) Brasília icken@demarest.com.br
Endereço IP: 200.186.63.34

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Ingrid Chen Local: DocuSign
08/04/2022 17:12:16 icken@demarest.com.br

Eventos do signatário

Cristian de Almeida Fumagalli
cristian@ecoagro.pro.agr.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor de assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 32751880894
Cargo do signatário: Diretor de Relacionamento com Investidores e de Distribuição

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/04/2022 21:11:04
ID: e441aa15-b7b9-48b5-8f10-20aa9e799178

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli
paulo.reis@grupovamos.com.br
VAMOS

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor de assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 35365122836
Cargo do signatário: CFO

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/04/2022 21:06:43
ID: 3b08d716-0c6c-4e3e-88bd-8f33a9bcb051

JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR
jgjunior@grupovamos.com.br
Diretor Comercial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

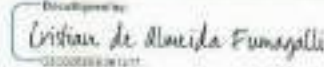
Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor de assinatura: AC SOLUTI Múltipla
CPF do signatário: 15651070854
Cargo do signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/04/2022 18:48:07
ID: 133c5113-1eb3-4864-b5e4-7f50ca51e0fc

Assinatura

Desenhado por:

Cristian de Almeida Fumagalli

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado


Assinado pelo link enviado para

cristian@ecoagro.pro.agr.br

Usando endereço IP: 191.243.89.65

Registro de hora e data

Enviado: 08/04/2022 17:28:50
Reenviado: 08/04/2022 20:15:26
Reenviado: 08/04/2022 21:00:16
Visualizado: 08/04/2022 21:11:04
Assinado: 08/04/2022 21:28:02

Desenhado por:

Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

paulo.reis@grupovamos.com.br

Usando endereço IP: 177.143.3.106

Enviado: 08/04/2022 17:28:50
Reenviado: 08/04/2022 20:15:27
Reenviado: 08/04/2022 21:00:17
Reenviado: 08/04/2022 21:06:09
Visualizado: 08/04/2022 21:06:43
Assinado: 08/04/2022 21:10:11

Desenhado por:

José Geraldo Santana Franco Junior

Adoção da assinatura: Desenhado no dispositivo

Assinado pelo link enviado para

jgjunior@grupovamos.com.br

Usando endereço IP: 177.143.3.106

Enviado: 08/04/2022 17:28:51
Reenviado: 08/04/2022 20:15:27
Visualizado: 08/04/2022 20:31:52
Assinado: 08/04/2022 20:41:45



| Eventos do signatário | Assinatura | Registro de hora e data |
|---|--|---|
| <p>Milton Scalolini Zentem estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor de assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do signatário: Diretor Presidente</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/04/2022 21:32:43 ID: 2b0fb2e1-3a6b-44cc-bd9f-0ff07e718e69</p> | <p>Qualified by: <i>Milton Scalolini Zentem</i> PERSONA-SIGNED</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para estruturacao@ecoagro.agr.br Usando endereço IP: 189.120.72.45</p> | <p>Enviado: 08/04/2022 17:28:52 Reenviado: 08/04/2022 20:15:29 Reenviado: 08/04/2022 21:00:17 Reenviado: 08/04/2022 21:28:51 Visualizado: 08/04/2022 21:32:43 Assinado: 08/04/2022 21:34:56</p> |
| <p>Paulo Cezar dos Reis Alves paulo.reis@grupovamos.com.br VAMOS</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor de assinatura: AC SOLUTI Multipla CPF do signatário: 13860781820 Cargo do signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/04/2022 20:48:41 ID: 76e38703-1b33-4021-b10f-c47d3b4aa0f2</p> | <p>Qualified by: <i>Paulo Cezar dos Reis Alves</i> PERSONA-SIGNED</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para paulo.reis@grupovamos.com.br Usando endereço IP: 177.143.3.106</p> | <p>Enviado: 08/04/2022 17:28:52 Reenviado: 08/04/2022 20:15:30 Visualizado: 08/04/2022 20:48:41 Assinado: 08/04/2022 20:51:23</p> |
| <p>Roberta Lacorda Crespilha roberta@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor de assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 22031420810 Cargo do signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 08/04/2022 18:08:11 ID: 68c26593-2a28-4adb-aecb-c07ba26ee9eb</p> | <p>Qualified by: <i>Roberta Lacorda Crespilha</i> PERSONA-SIGNED</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para roberta@ecoagro.agr.br Usando endereço IP: 189.51.2.226</p> | <p>Enviado: 08/04/2022 17:28:53 Visualizado: 08/04/2022 18:06:11 Assinado: 08/04/2022 18:07:55</p> |
| Eventos do signatário presencial | Assinatura | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega do editor | Status | Registro de hora e data |
| Evento de entrega do agente | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega intermediários | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de entrega certificados | Status | Registro de hora e data |
| Eventos de cópia | Status | Registro de hora e data |
| <p>CRA Vamos - Equipe Damarest cra.vamos@damarest.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign</p> | <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 08/04/2022 17:28:52 Visualizado: 08/04/2022 17:33:56</p> |
| Eventos com testemunhas | Assinatura | Registro de hora e data |

2022
04/04

| Eventos do tabelião | Assinatura | Registro de hora e data |
|---------------------|------------|-------------------------|
|---------------------|------------|-------------------------|

| Eventos do resumo do envelope | Status | Carimbo de data/hora |
|-------------------------------|--------|----------------------|
|-------------------------------|--------|----------------------|

| | | |
|----------------------|------------------------|---------------------|
| Envelope enviado | Com hash/criptografado | 08/04/2022 17:28:54 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 08/04/2022 18:06:11 |
| Assinatura concluída | Segurança verificada | 08/04/2022 18:07:55 |
| Concluído | Segurança verificada | 08/04/2022 21:35:00 |

| Eventos do pagamento | Status | Carimbo de data/hora |
|----------------------|--------|----------------------|
|----------------------|--------|----------------------|

| Termos de Assinatura e Registro Eletrônico |
|--|
|--|



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DocuSign
04 05 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

1. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

DocuSign
04 05 22

i. send us an email to info@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

JUL 27
04 05 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

ACCEPT
04 05 20

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CELEBRADO ENTRE

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 13 de maio de 2022.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora" ou "Debenturista");

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securizadora serão denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDOS

- I. A presente Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos de condições, a celebração deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 ("RCA da Companhia"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 220.748/22-6, na sessão de 04 de maio de 2022, e por meio da qual foi deliberada a emissão de 600.000

- (seiscentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- II. Em 08 de abril de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP sob o nº ED004556-1/000, na sessão de 04 de maio de 2022 ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");
- III. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60");
- IV. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);
- V. Em 11 de maio de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400,

para fins de definição e a: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding");

- VI.** Em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder a quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- VII.** Nos termos das Cláusulas 6.3 da Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes deste Aditamento, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII.** Com a revogação da Instrução CVM 600 pela Resolução CVM 60, as menções à Instrução CVM 600 devem ser interpretadas pelas suas correspondências descritas na Resolução CVM 60;
- IX.** As Partes desejam alterar o Anexo V da Escritura de Emissão, o qual passará a ter o conteúdo previsto no Anexo I ao presente Aditamento;
- X.** As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.3, abaixo; e
- XI.** As Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."* ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão" ou "Aditamento"):

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, a fim de refletir: **(i)** o volume total da emissão; e **(ii)** a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas para cada série, passando as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

“6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (i) R\$ 303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) referente à 1ª (primeira) série de Debêntures (“Debêntures Primeira Série”); e (ii) R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) referente à 2ª (segunda) série de Debêntures (“Debêntures Segunda Série”).”

“6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais foram alocadas nas respectivas séries conforme

demanda das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, da seguinte forma:

- (i) 303.642 (trezentas e três mil, seiscentas e quarenta e duas) Debêntures Primeira Série, totalizando R\$ 303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais);*
- (ii) 296.358 (duzentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e oito) Debêntures Segunda Série, totalizando R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais).*

2.2. As Partes resolvem, alterar a redação das Cláusulas 6.4, 6.6, 6.6.1, 6.6.2, 6.17 e 6.18. da escritura de Emissão, exclusivamente em razão dos ajustes decorrentes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da definição da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.4 Procedimento de Bookbuilding. Foi admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida); (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”

(...)

“6.6 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o

resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

“6.6.1 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde ao Valor Total da Emissão.”

“6.6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding. Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries.”

(...)

“6.17 Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à Escritura de Emissão, ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”

“6.18 Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à esta Escritura de Emissão, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP"

2.3. As Partes resolvem alterar o Anexo V da Escritura de Emissão, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I ao presente Aditamento.

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

3.1.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

5.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.3. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF/ME:



Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I – “ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS”

| Comissões e Despesas | Montante |
|---|-----------------|
| (com gross up) | (em R\$) |
| Custo Total | 25.971.412,96 |
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | 24.842.689,54 |
| Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) <i>(flat)</i> | 900.000,00 |
| Prêmio de Garantia Firme (1b) <i>(flat)</i> | 900.000,00 |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) <i>(flat)</i> | 20.645.370,00 |
| Comissão de Performance (1d) <i>(flat)</i> | Não Aplicável. |
| Impostos <i>(Gross up)</i> (1e) <i>(flat)</i> | 2.397.319,54 |
| Registros CRA | 364.132,00 |
| CVM <i>(flat)</i> | 216.000,00 |
| ANBIMA <i>(flat)</i> | 26.382,00 |
| B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA <i>(flat)</i> | 121.750,00 |
| Prestadores de Serviço do CRA (2) | 764.591,42 |
| Securitizadora (Implantação) <i>(flat)</i> | 33.204,21 |
| Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual) | 19.922,52 |
| Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) | 19.351,17 |
| Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual) | 2.048,95 |
| Custodiante (Manutenção) (anual) | 15.938,02 |
| Agência de Classificação de Risco (Implantação) <i>(flat)</i> (3) (4) | 120.000,00 |

| | |
|--|-----------------------|
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4) | 90.000,00 |
| Escriturador CRA e DEB (Implantação) (<i>flat</i>) | 1.106,81 |
| Escriturador CRA (Manutenção) (anual) | 13.281,68 |
| Escriturador DEB (Manutenção) (anual) | 17.708,91 |
| Advogados Externos (<i>flat</i>) (3) | 410.000,00 |
| Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual) | 10.029,15 |
| Avisos e Anúncios da Distribuição (<i>flat</i>) (3) | 12.000,00 |
| Valor Líquido para Emissora | 574.028.587,04 |

Obs.: valores da tabela acima consideram a emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

Para fins do cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.

(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada série e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série apurada conforme o Procedimento de

Bookbuilding, e (b) o prazo médio dos CRA de cada respectiva série. A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

Certificado de conclusão

ID de envelope: A2F9A143F6464485B7B534FC038B48E1

Estado: Concluído

Assunto: Please DocuSign: DEMAREST_SP-#11779307-v8-CRA_Vamos_2021_-_Primeiro_Aditamento_à_Escritura_de_E...

Envelope de origem:

Página do documento: 17

Assinaturas: 6

Autor do envelope:

Certificar páginas: 9

Iniciais: 0

Ingrid Chen

Assinatura guiada: Ativada

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ichen@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Ingrid Chen

Local: DocuSign

13/05/2022 16:34:07

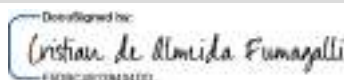
ichen@demarest.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital



Enviado: 13/05/2022 18:53:36

Visualizado: 13/05/2022 18:58:58

Assinado: 13/05/2022 18:59:43

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

estruturacao@ecoagro.agr.br

Signatário CPF: 32751880894

Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226

Funções de signatário: Diretor de

Relacionamento com Investidores e de Distribuição

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 18:58:58

ID: 1076442a-3418-4812-8cd7-8f09c01ce3ca

GUSTAVO HENRIQUE PAGANOTO MOSCATELLI

gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br

CFO



Enviado: 13/05/2022 18:53:34

Visualizado: 13/05/2022 19:31:37

Assinado: 13/05/2022 19:48:30

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Assinado através da ligação enviada para

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br

Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5

Utilizar o endereço IP: 179.102.68.15

Signatário CPF: 35365122836

Funções de signatário: Diretor Administrativo

Financeiro e de Relações com Investidores

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 19:31:37

ID: 58abd05e-f9f7-4141-a412-f119382f482f

JOSÉ GERALDO SANTANA FRANCO JUNIOR

jgjunior@grupovamos.com.br

Diretor Comercial



Enviado: 13/05/2022 18:53:35

Visualizado: 13/05/2022 20:25:19

Assinado: 13/05/2022 20:59:04

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Assinado através da ligação enviada para

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

jgjunior@grupovamos.com.br

Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla

Utilizar o endereço IP: 177.26.233.212


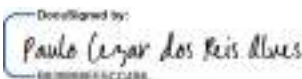

Signatário CPF: 15851070854

Funções de signatário: Diretor

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 20:25:19

ID: 154e034f-fb3c-482d-98b5-bc029bc6f8ce

| Eventos do signatário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---|---|--|
| <p>Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 01404995803 Funções de signatário: Diretor Presidente</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 13/05/2022 18:59:20 ID: 93d4509d-3b28-465c-b9f5-1700b9dff364</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para estruturacao@ecoagro.agr.br Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 18:53:36 Visualizado: 13/05/2022 18:59:20 Assinado: 13/05/2022 19:00:01</p> |
| <p>Paulo Cezar dos Reis Alves paulo.reis@grupovamos.com.br VAMOS</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SOLUTI Multipla Signatário CPF: 13860781820 Funções de signatário: Testemunha</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 13/05/2022 19:49:52 ID: 9a0c879a-0e58-42c5-b6b9-554048e1b7d3</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para paulo.reis@grupovamos.com.br Utilizar o endereço IP: 177.143.3.106</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 18:53:35 Visualizado: 13/05/2022 19:49:52 Assinado: 13/05/2022 19:52:57</p> |
| <p>Roberta Lacerda Crespilho roberta@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 22031420810 Funções de signatário: Testemunha</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 13/05/2022 22:12:08 ID: 534efc08-6458-464c-87b1-c1e8af88da3b</p> |  <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para roberta@ecoagro.agr.br Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 18:53:36 Visualizado: 13/05/2022 22:12:08 Assinado: 13/05/2022 22:13:20</p> |

| Eventos de signatário presencial | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---|-----------------------|-------------------------------------|
| Eventos de entrega do editor | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega do agente | Estado | Carimbo de data/hora |
| Evento de entrega do intermediário | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega certificada | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de cópia | Estado | Carimbo de data/hora |
| <p>CRA Vamos - Equipe Demarest cra.vamos@demarest.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p> | <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 18:53:35</p> |

| Eventos relacionados com a testemunha | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|--|-------------------|-----------------------------|
|--|-------------------|-----------------------------|

| Eventos de notário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---------------------------|-------------------|-----------------------------|
|---------------------------|-------------------|-----------------------------|

| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
|--------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| Envelope enviado | Com hash/encryptado | 13/05/2022 18:53:37 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 13/05/2022 22:12:08 |
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 13/05/2022 22:13:20 |
| Concluído | Segurança verificada | 13/05/2022 22:13:23 |

| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|
|-----------------------------|---------------|-----------------------------|

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico


CONTROLE INTERNET
 030924378-5



*1º aditamento da Sª Em
 Deliberar*

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|--|---|---|
| <p>JUCESP SEDE JICHÊ 17 MAI 2022 ★ PROCOLO</p> | <p>INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A</p> | <p>USO EXCLUSIVO DA JUCESP</p> <p>JUCESP PROTOCOLO 0.546.699/22-4</p>  |
|--|---|---|

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 11 de abril de 2022.

ÍNDICE

| | | |
|-----------------|---|------------|
| 1 | DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES | 4 |
| 2 | OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 31 |
| 3 | SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | 34 |
| 4 | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA..... | 36 |
| 5 | REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE | 57 |
| 6 | REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE | 58 |
| 7 | FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA..... | 59 |
| 8 | FORMADOR DE MERCADO | 62 |
| 9 | ESCRITURAÇÃO | 62 |
| 10 | BANCO LIQUIDANTE | 63 |
| 11 | AUDITOR INDEPENDENTE DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS..... | 63 |
| 12 | VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES | 64 |
| 13 | DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA | 74 |
| 14 | REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS..... | 85 |
| 15 | AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA | 89 |
| 16 | LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS | 99 |
| 17 | ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA | 105 |
| 18 | DESPESAS DA EMISSÃO | 111 |
| 19 | FUNDO DE DESPESAS..... | 116 |
| 20 | TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES | 117 |
| 21 | PUBLICIDADE | 121 |
| 22 | CUSTÓDIA DESTE TERMO | 122 |
| 23 | FATORES DE RISCO | 122 |
| 24 | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 130 |
| 25 | NOTIFICAÇÕES | 131 |
| 26 | LEI APLICÁVEL E FORO | 132 |
| ANEXO I | CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO | |
| | VINCULADOS AOS CRA | 137 |
| ANEXO II | FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E | |
| | REMUNERAÇÃO DOS CRA..... | 156 |

| | | |
|-------------------|--|------------|
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA | 159 |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM | 160 |
| ANEXO V | DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER..... | 161 |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO DA EMISSORA | 162 |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO..... | 163 |
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600 | 164 |
| ANEXO IX | OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA | 165 |
| ANEXO XI | LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS | 178 |
| ANEXO XII | CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 180 |

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme definidos abaixo), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizedora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Agência de Classificação de Risco” **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização;

“Agente Fiduciário” Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“ANBIMA” Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento” Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Anúncio de Início” Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Aplicações Financeiras Permitidas”

Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais;

“Assembleia de Titulares de CRA”

Significa a assembleia de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(viii) deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil

e/ou no exterior, entre outros;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“B3”

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“BACEN”

Significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**;

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

“BTG Pactual”

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de

seu estatuto social;

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/ME”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código ANBIMA”

Significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, conforme em vigor nesta data;

“Código Civil”

Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“COFINS”

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Comunicado CETIP nº 111”

Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor;

“Conta do Patrimônio Separado Primeira Série”

Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** de Despesas relacionadas aos CRA Primeira Série, e **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série;

"Conta do Patrimônio Separado Segunda Série"

Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos **(i)** de Despesas relacionadas aos CRA Segunda Série, e **(ii)** referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série;

"Contas dos Patrimônios Separados"

Significa **(i)** a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidas em conjunto;

"Conta de Livre Movimentação"

Significa a conta corrente de nº 3452-5, na agência 0231-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures;

"Contrato de Banco Liquidante"

Significa o *"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do *"Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"*, celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão;

"Contrato de Custódia"

Significa o *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia"*, a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual rege os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica e serviços de registro, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos

Creditórios do Agronegócio;

- “Contrato de Distribuição” Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”* celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 11 de abril de 2022;
- “Contrato de Escrituração” Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA ”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA;
- “Controlada” Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Controladora” Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;
- “Controle” Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- “Coordenador Líder” ou “XP” **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

| | |
|---|--|
| <u>“Coordenadores”</u> | Significam, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição; |
| <u>“CRA”</u> | Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora oriundos das Debêntures; |
| <u>“CRA em Circulação”</u> | Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos (i) aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; |
| <u>“CRA Primeira Série”</u> | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; |
| <u>“CRA Segunda Série”</u> | Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; |
| <u>“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”</u> | Significa (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta |

do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

“Créditos dos Patrimônios Separados”

Significa os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

“CSLL”

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão das Debêntures”

Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2022;

| | |
|---|--|
| <u>“Data de Emissão dos CRA”</u> | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022; |
| <u>“Data de Integralização”</u> | Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u> | Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Primeira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiii) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiv) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Vencimento”</u> | Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série; |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA Segunda Série”</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série; |
| <u>“Debêntures”</u> | Significam as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série quando referidas em conjunto; |

“Debêntures Primeira Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, as quais foram vinculadas aos CRA Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Primeira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;

“Debêntures Segunda Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, as quais foram vinculadas aos CRA Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Segunda Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;

“Decreto 6.306” Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

| | |
|---|---|
| <u>“Decreto 8.420”</u> | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor; |
| <u>“Decreto 8.426”</u> | Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor; |
| <u>“Despesas”</u> | Significam as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo; |
| <u>“Devedora”</u> ou <u>“Companhia”</u> | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32; |
| <u>“Dia Útil”</u> | Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> | Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u> | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da primeira série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Primeira Série; |

| | |
|--|---|
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u> | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da segunda série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série; |
| <u>“Documentos Comprobatórios”</u> | Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e (v) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima; |
| <u>“Documentos da Operação”</u> | Significam, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) os Prospectos; (vi) os Pedidos de Reserva; (vii) os Termos de Adesão; e (viii) os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta; |
| <u>“DOESP”</u> | Significa o “Diário Oficial do Estado de São Paulo”; |
| <u>“Efeito Adverso Relevante”</u> | Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de (i) cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor; |
| <u>“Emissão”</u> | Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u> ou <u>“Credora”</u> | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |

| | |
|--|--|
| <u>“Escritura de Emissão”</u> ou <u>“Escritura”</u> | Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Securitizadora e a Devedora em 08 de abril de 2022; |
| <u>“Escriturador”</u> | VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”</u> | Significam os eventos previstos na Cláusula 15.8 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> | Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto, conforme descritos nas Cláusulas 12.1.2 do Termo de Securitização e 6.30.2. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”</u> | Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.1 deste Termo de Securitização Cláusula 6.30.2. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”</u> | Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.2 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão; |

| | |
|---|---|
| <u>“Formador de Mercado”</u> | Significa a instituição financeira prestadora dos serviços de formador de mercado recomendada pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3. Apesar da referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado; |
| <u>“Fundo de Despesas”</u> | Significa o fundo de despesas que será constituído nas Contas dos Patrimônios Separados para fazer frente ao pagamento das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização; |
| <u>“Instituição Custodiante”</u> | VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização; |
| <u>“Instituições Participantes da Oferta”</u> | Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais; |
| <u>“Instrução CVM 384”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor; |
| <u>“Instrução CVM 400”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor; |
| <u>“Instrução CVM 600”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor; |
| <u>“Instrução Normativa RFB nº 1.585”</u> | Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor; |

| | |
|--|---|
| <u>“Investidores”</u> | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais; |
| <u>“Investidores Institucionais”</u> | Significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas, que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deverão realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27; |
| <u>“Investidores Não-Institucionais”</u> | Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos nos Prospectos e nos demais Documentos da Operação; |
| <u>“IOF”</u> | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras; |

| | |
|---------------------------------------|---|
| <u>“IOF/Câmbio”</u> | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| <u>“IOF/Títulos”</u> | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| <u>“IPCA”</u> | Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| <u>“IRRF”</u> | Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| <u>“IRPJ”</u> | Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |
| <u>“ISS”</u> | Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza; |
| <u>“Itaú BBA”</u> | BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30; |
| <u>“JUCESP”</u> | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo; |
| <u>“Legislação Socioambiental”</u> | A legislação socioambiental, conforme descrita na Cláusula 13.1(viii) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 8.981”</u> | Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 9.514”</u> | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor; |

| | |
|-------------------------------------|---|
| <u>“Lei 9.613”</u> | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 11.033”</u> | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 11.076”</u> | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 12.846”</u> | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; |
| <u>“Leis Anticorrupção”</u> | Significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (iii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – <i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) e a lei anti-propina do Reino Unido (<i>UK Bribery Act</i>), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios; |
| <u>“Máquinas”</u> | Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“MDA”</u> | Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; |
| <u>“Medida Provisória 2.158-35”</u> | Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada; |

| | |
|--|---|
| <u>“Norma”</u> | Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; |
| <u>“Oferta”</u> | Significa a distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e da e da Resolução CVM 60, quando em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis; |
| <u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”</u> | Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.21. e seguintes da Escritura de Emissão; |
| <u>“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA”</u> | Significa a oferta facultativa de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Participantes Especiais”</u> | Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens; |
| <u>“Patrimônio Separado Primeira Série”</u> | Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série e da emissão dos CRA Primeira Série, após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série constituído pela Emissora não se confunde com o |

patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

"Patrimônio Separado Segunda Série"

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série e da emissão dos CRA Segunda Série, após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

"Patrimônios Separados"

Significa o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva"

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido

Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

“Pessoas Vinculadas”

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: **(i)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas

controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;

“PIS”

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Prazo Máximo de Colocação”

Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;

“Preço de Integralização”

Significa que, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os

CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400;

“Procedimento de Bookbuilding”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização;

“Produtores Rurais”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

| | |
|---|--|
| <u>“Regime Fiduciário Primeira Série”</u> | Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série; |
| <u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u> | Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série; |
| <u>“Regime Fiduciário”</u> | Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Remuneração dos CRA”</u> | Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 5 abaixo; |
| <u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo; |
| <u>“Remuneração das Debêntures”</u> | Significa a Remuneração das Debêntures Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme estabelecido na Cláusulas 6.17. e 6.18. da Escritura de Emissão; |

| | |
|--|--|
| <u>“Remuneração das Debêntures Primeira Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da primeira série, conforme estabelecido na Cláusula 6.17. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures Segunda Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da segunda série, conforme estabelecido na Cláusula 6.18. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u> | Significa o resgate antecipado total das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u> | Significa o resgate antecipado total dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resolução 4.373”</u> | Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 17”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 23”</u> | Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 27”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 30”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 35”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 44”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; |

| | |
|---|---|
| <u>“Resolução CVM 60”</u> | Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor; |
| <u>“Primeira Série”</u> | Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Segunda Série”</u> | Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Séries”</u> | Significa a Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u> | Significado atribuído na Cláusula 4.1(iv) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u> | Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; |
| <u>“Titulares de CRA”</u> | Significam os titulares de CRA Primeira Série e os titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u> | Significam os titulares de CRA Primeira Série; |
| <u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u> | Significam os titulares de CRA Segunda Série; |

| | |
|--|---|
| <u>“Valor de Desembolso”</u> | Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal das debêntures integralizado na Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário; |
| <u>“Valor de Resgate”</u> | Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Valor do Fundo de Despesas”</u> | Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 1 (um) ano; |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> | Significa o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o Fundo de Despesas; |
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> | Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto na Cláusula 4.1(viii) abaixo; |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u> | Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão; |
| <u>“Valor Total da Emissão”</u> | Significa o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. |

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, os quais foram aprovados em (i) reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 (“RCA da Emissora”); (ii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 (“RD da Emissora”) e; rerratificada na (iii) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Primeira Rerratificação da RD da Emissora”); e rerratificada na (iv) reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Segunda Rerratificação da RD da Emissora” em conjunto com RCA da Emissora, e RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, “Atos Emissora”).

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600 e do e do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 da, Resolução CVM 60, quando em vigor, conforme melhor detalhados no Anexo I ao

presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 4.2.8 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas (conforme abaixo definidas) pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

2.4 Custódia: para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, quando em vigor, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas

seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0027% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 4.1(xxiv) abaixo.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

- (i) A vedação disposta no item 2.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

2.4.7 Os documentos referidos neste item 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

3 SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição das Debêntures pela Emissora, em data anterior à Data de Emissão dos CRA. A Emissora pagará à Devedora o Valor de Desembolso em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h

(horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRA integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3.1.2 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas Contas do Patrimônio Separado.

3.1.3 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.4 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas do Patrimônio Separado ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas do Patrimônio Separado à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.5 Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.7 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima.

3.1.6 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações das Contas do Patrimônio Separado a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas do Patrimônio Separado”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.1.7 Todos os recursos das Contas do Patrimônio Separado deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em

até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.6 acima.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelos Patrimônios Separados.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão. Este Termo será objeto de aditamento para refletir a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação

societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. O Valor Total da Emissão e o montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de CRA (“Primeira Série”) e na 2ª (segunda) série de CRA (“Segunda Série”, e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA. A quantidade de CRA emitida em cada série será formalizada por meio de aditamento ao presente Termo, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: está admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição, portanto, da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.
- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022;

- (vi) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do “IPCA, conforme fórmula abaixo (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, e atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso

referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.

4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” a última projeção IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“NIK Temporário”).

O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(ix) Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA:

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: (a) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou (b) da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures e dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada

oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

Caso, na Assembleia de Titulares de CRA prevista acima não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária entre a Companhia e os Titulares de CRA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento e resgate dos CRA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados (a) da data da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ou (b) da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

- (x) Preço de Integralização: durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização;

- (xi) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xii) Amortização dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|---|---|
| 1 | 15/05/2030 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2031 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | 100,0000% |

- (xiii) Amortização dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|--|---|
| 1 | 15/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2036 | 50,0000% |

| | | |
|---|---|-----------|
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | 100,0000% |
|---|---|-----------|

- (xiv) Regimes Fiduciários: os Regimes Fiduciários são instituídos pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600 e com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor;
- (xv) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xvi) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032;
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037;
- (xviii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii) não pagamento pela

Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (xix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xx) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xx) acima;

- (xxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos nas Contas do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;
- (xxiv) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;
- (xxv) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;

- (xxvi) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA;
- (xxvii) Classificação de Risco dos CRA: A classificação de risco dos CRA será atribuída, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 7.3 abaixo;
- (xxviii) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRA7E5;
- (xxix) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRA7F2;
- (xxx) Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;
- (xxxi) Revolvência: não haverá;
- (xxxii) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusulas 5 e 6 abaixo;
- (xxxiii) Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série |
|---------------|--|---|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |

| | | |
|----|---|-----|
| 9 | 16/11/2026 | Sim |
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim |

(xxxiv) Paqamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|---------------|---|--|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |
| 9 | 16/11/2026 | Sim |

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|---------------|---|--|
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | 17/05/2032 | Sim |
| 21 | 16/11/2032 | Sim |
| 22 | 16/05/2033 | Sim |
| 23 | 16/11/2033 | Sim |
| 24 | 15/05/2034 | Sim |
| 25 | 16/11/2034 | Sim |
| 26 | 15/05/2035 | Sim |
| 27 | 16/11/2035 | Sim |
| 28 | 15/05/2036 | Sim |
| 29 | 17/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim |

(xxxv) Classificação dos CRA: para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.

- (a) Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

- (c) Atividade da Devedora: (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e do disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (iii) conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo XII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no art. 3º. parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, vigente nesta data e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA.
- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Insumos Agrícolas”, tendo em vista que a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização, para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), das máquinas e dos implementos, inclusive veículos, indicados no Anexo XI a este Termo de Securitização (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3.2 abaixo, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.3.2 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos

termos da Cláusula 4.3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá envidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.3 Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.3.1, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3.1 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.4 O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão.

4.3.5 Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações.

4.3.6 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando: **(i)** que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração; **(ii)** na função de *gatekeeper*, o dever de buscar documentos que comprovem a

completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura, bem como no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

4.3.7 A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.3.8 Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Integralização será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

4.3.9 Nos termos da Cláusula 4.2.7 da Escritura de Emissão, caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Devedora, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo XI ao presente Termo de Securitização, com sua consequente rescisão, a Devedora deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.3.2 acima, em montante igual ou superior, caso em que a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização deverão ser aditados sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora, do Agente Fiduciário ou da Assembleia de Titulares de CRA ou de deliberação societária da Devedora, de forma a refletir no Anexo XI ao presente Termo de Securitização a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 60, quando em vigor o vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais dar-se-á por meio de: **(i)** inicialmente, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais; e **(ii)** posteriormente à referida aquisição, pela Devedora, contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre

eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, nos Patrimônios Separados, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures previstas na Cláusula 6.21 e subcláusulas da Escritura de Emissão;

- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ("Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador;
- (iii) O Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures); (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão"); (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) A Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;
- (vi) Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta

Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e

- (vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

4.6.1 Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e conseqüentemente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e dos CRA de cada série.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total das Debêntures"), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1 abaixo e pela Cláusula 6.22 e subcláusulas da Escritura de Emissão.

4.7.1 Deverá haver o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o

pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Total das Debêntures ("Resgate Antecipado Total dos CRA"). Para isso, a Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, sendo que a data informada para o pagamento antecipado deverá ser Dia Útil; **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração ("Valor de Resgate"), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.2 Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

7.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

7.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

7.1.3 A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** registro para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.1.4 O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Anexo V, o Anexo VI e o Anexo VII ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê o artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, o Anexo VIII ao presente Termo de Securitização contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

7.3 Classificação de Risco: os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão.

7.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33 e do parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, e da Resolução CVM 60, quando em vigor, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

7.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

7.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 7.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

7.3.4 A Agência de Classificação de Risco receberá diretamente da Devedora ou da Emissora, com recursos da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: (i) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a emissão da classificação de risco dos CRA; e (ii) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido na data do primeiro aniversário de concessão da classificação de risco. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0150% do Valor Total da Emissão. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá (i) manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

7.4 *Prazo Máximo de Colocação*: a Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

7.4.2 A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; e **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até a divulgação do Anúncio de Início.

7.4.3 Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão à divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.5 *Hipóteses de Substituição da B3*: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

8 FORMADOR DE MERCADO

8.1 Os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de Formador de Mercado, para prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da recomendação, não houve a contratação de Formador de Mercado.

9 ESCRITURAÇÃO

9.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

9.1.2 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente da Devedora, e/ou indiretamente da Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 1.000

(mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização do CRA, e;

(ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, as quais representam aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF.

10 BANCO LIQUIDANTE

10.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

10.1.2 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1 O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0017% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: o Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

12.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.8 abaixo, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

12.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 12.1.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures /ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de aut falência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora

indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Devedora; ou **(c)** for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e Controladas;
- (vii) incorporação da Devedora por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a conseqüente extinção da Devedora; ou
- (viii) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

12.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;
- (iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado

que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Devedora; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vii) da Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão e da Cláusula 12.1.1(vi) do presente Termo de Securitização;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de Alienação de Controle da Devedora;
- (xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da

contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor dos CRA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor Dos CRA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou (c) se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia de Titulares de CRA convocada com esse fim;

- (xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Devedora indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora (“Demonstrações Financeiras”) e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia (“ITRs”). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado:

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que

haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida (“Instrumentos”) e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e

- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

12.1.3 Para fins das Cláusulas 12.1.2(xiii) 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral do obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.4 Para fins da Cláusula 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.5 Para fins desta Cláusula 12, entende-se por:

- (i) “Alienação de Controle”: a alienação do Controle da Devedora, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Devedora;
- (iii) “Controladora”: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Devedora;
- (iv) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;
- (vi) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora;
- (vii) “Frota”: é a somatória das linhas do balanço patrimonial da Devedora, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

12.1.6 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.1.7 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.1.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6.30 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas na Cláusula 12.1 e subcláusulas acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

12.1.9 Observado o disposto na Cláusula 12.1.8 acima, a Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

12.1.10 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

13.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam:
 - (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em
 - (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (II) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (III) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos;
 - (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial

ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização e os demais documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos

Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“Legislação Socioambiental”);

- (ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação;
- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: **(a)** a Lei nº 9.613, de 3 de março

de 1998, **(b)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, **(c)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; **(d)** o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; **(e)** a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); **(f)** bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios (“Leis Anticorrupção”);

- (xvi) envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e **(2)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxiii) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

13.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados,

tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e dos Patrimônios Separados;

- (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
 - (e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:

- (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;
- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem

como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas

e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;
- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
-
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
 - (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
 - (xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
 - (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
 - (xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
 - (xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
 - (xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e

das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor;

(xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;

(xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão;
e

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

13.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos na Instrução CVM 480; e

(ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

13.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e

neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (conforme definida a seguir), que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

13.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14 REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1 Instituição e Registro dos Regimes Fiduciários: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, ao artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série.

14.2 Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das

demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

14.2.1 **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

14.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

14.2.3 A insuficiência dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série e/ou do Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

14.3 Adicionalmente, **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Primeira Série; **(iii)** não é

passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série a que estão afetadas; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Segunda Série; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série a que estão afetadas.

14.3.1 Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

14.3.2 A Emissora será responsável, no limite dos respectivos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor dos respectivos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

14.4 Administração dos Patrimônios Separados: observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

14.4.1 Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma

direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas dos Patrimônios Separados, deles dando quitação.

14.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600 e artigo 35 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

14.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

14.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e do artigo 18 da Resolução CVM 60, quando em vigor, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Primeira Série;

- (iv) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (v) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (vi) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vii) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (viii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

14.7 Exercício social dos Patrimônios Separados: O exercício social dos Patrimônios Separados se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

14.8 Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única, líquida de impostos, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) reais), líquida de impostos, pela administração dos Patrimônios Separados, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0033% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada direta ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora. Os valores referentes aos custos recorrentes serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 60, quando em vigor, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;

- (ix) que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x) que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX do presente Termo de Securitização; e
- (xi) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br.

15.4 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão dos Patrimônios Separados;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;

- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv) os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

15.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

15.5 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima.

15.5.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.5 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.5.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.6 Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente 0,0032% do Valor Total da Emissão ao ano e; parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.6.2 Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

15.6.3 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

15.6.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.6.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6.7 Em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

15.6.8 A Devedora diretamente ou indiretamente por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, ressarcirá o Agente Fiduciário as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares

dos valores mobiliários descritas na Resolução CVM 17, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização a partir da Data de Emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

15.6.9 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.6.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora diretamente ou em caso de inadimplemento da Devedora, pela Securitizadora, às expensas dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 abaixo.

15.7 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.7.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.7 acima.

15.7.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.7.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.7.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.7.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.7.5 Observado o disposto na Cláusula 15.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.7.2 acima.

15.7.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.7.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.7.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.7.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.8 Administração dos Patrimônios Separados: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados (conforme abaixo definidos), o Agente

Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.8.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.9 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 e do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, quando em vigor, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 14.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

16.1 Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma

transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados de cada uma das séries.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA da série, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA da respectiva série, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda

Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;

- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii) decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a respectiva Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso, com a transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados em dação em pagamento aos Titulares de CRA.

16.3 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

16.4 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

16.6 Insuficiência dos Patrimônios Separados: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60, quando em vigor. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado;
- (iii) leilão dos ativos componentes do respectivo Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600 e artigo 17 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

16.8 Liquidação dos Patrimônios Separados: os Patrimônios Separados serão liquidados na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.8.2 Quando qualquer dos Patrimônios Separados forem liquidados, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

16.8.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.8 acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem nos Patrimônios Separados.

16.8.4 Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea 0 da Cláusula 16.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.8.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos

e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

17 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

17.3 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 600, quando em vigor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600 e artigo 26 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, quando em vigor, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.4 acima.

17.5.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 Quórum de Instalação: exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 acima e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

17.11.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.14 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.14.1 abaixo.

17.14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete

qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal Unitário e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.15 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos Artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600 e artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.16 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

17.17 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.18 Vedações de Voto: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600 e do artigo 32 da Resolução CVM 32, quando em vigor, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar.

17.18.1 Não se aplica a vedação prevista no item 17.18 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 17.18; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Despesas: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima, representa aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única, líquida de impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual representa aproximadamente 0,0055% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - (b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de impostos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo de Securitização, a qual representa aproximadamente 0,0033% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.1 acima;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.6 acima;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima;
- (vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (viii) as despesas descritas na Resolução CVM 17 incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados;

- (x) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e da CVM relativos aos CRA e à Oferta;
- (xi) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização;
- (xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xiv) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (xv) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvi) as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções;
- (xvii) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme

o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; e

- (xviii) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.1.2 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização exclusiva de recursos disponíveis dos Patrimônios Separados, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, poderá haver a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6acima.

18.2 Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados, todas as Despesas listadas neste Termo de Securitização, incluindo todas aquelas devidas e que por alguma razão não sejam adimplidas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso

não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

18.3 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.4 Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| Prestador de Serviço | Remuneração Líquida e Critério de Atualização | Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão* |
|---|---|--|
| Securitizadora | Parcela única líquida de impostos de R\$ 30.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0055% por ano. 0,0033% por ano. |
| Agência de Classificação de Risco | Parcela única líquida de impostos de R\$ 120.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$90.000,00 | 0,0200% por ano. 0,0150% por ano. |
| Agente Fiduciário | Parcelas anuais de R\$17.000,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0032% por ano. |
| Auditor Independente dos Patrimônios Separados | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anual pelo IPCA | 0,0017% por ano. |
| Escriturador | Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais) Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série Reajustada anual pelo IPCA | 0,0002% por ano. 0,0022% por ano. |

| | | |
|-------------------------|---|------------------|
| Banco Liquidante | Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios | Não aplicável |
| Custodiante | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 14.400,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0027% por ano. |

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1, 18.2 e 18.3 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, na falta de recursos do Fundo de Despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

19 FUNDO DE DESPESAS

19.1 Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas nas Contas dos Patrimônios Separados. As Despesas incorridas até a Data de Integralização, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

19.1.1 Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta do Patrimônio Separado.

19.1.2 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

19.1.3 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, do termo de liberação dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

20.2 Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2.1 Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.2.2 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e

um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.2.3 Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.2.4 O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que 182 exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 21.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.2.5 A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.2.6 A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras

auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

20.2.7 No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

20.2.8 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF

20.2.9 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota geral de 15% (quinze por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda.

20.2.10 Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.2.11 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. O artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.2.12 Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.2.13 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

20.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.3.1 Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos

auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em JTF é controversa.

20.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

20.4.1 Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

20.4.2 Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21 PUBLICIDADE

21.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

21.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora

para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

21.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor.

21.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22 CUSTÓDIA DESTE TERMO

22.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

23 FATORES DE RISCO

23.1 Abaixo listados estão os fatores de risco da presente Emissão, os quais estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto:

23.1.1 Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos:

- (i) Política Econômica do Governo Federal;
- (ii) Efeitos da Política Anti-Inflacionária;
- (iii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real;
- (iv) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros;
- (v) Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica;

- (vi) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora;
- (vii) As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora;
- (viii) Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional;
- (ix) Acontecimentos Recentes no Brasil;
- (x) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil;
- (xi) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais;
- (xii) A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora;
- (xiii) Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora; e
- (xiv) Impactos econômicos relacionados à pandemia da COVID-19.

23.1.2 Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização:

- (i) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (ii) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização; e
- (iii) Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

23.1.3 Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta:

23.1.4 Riscos *Gerais*:

- (i) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA;
- (ii) Baixa liquidez no mercado secundário;
- (iii) Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) Insuficiência das Debêntures;
- (v) Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal;
- (vi) Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA;
- (vii) Risco de aquisição dos CRA com ágio;
- (viii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade;
- (ix) A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário;
- (x) Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA;
- (xi) Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado das Debêntures;
- (xii) Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (xiii) Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA;
- (xiv) Risco de Estrutura;
- (xv) Quórum de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA;
- (xvi) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora;
- (xvii) Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta;
- (xviii) Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora;
- (xix) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada;
- (xxi) Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA;
- (xxii) Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora;
- (xxiii) Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia dos Titulares de CRA;

- (xxiv) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio; e
- (xxv) Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

23.1.5 Riscos Relacionados à Devedora:

- (i) A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento;
- (ii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro;
- (iii) A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas;
- (iv) O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora;
- (v) O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo;
- (vi) A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta;
- (vii) A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora;

- (viii) O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados;
- (ix) Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora;
- (x) A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos;
- (xi) O presidente do Conselho de Administração e acionista controlador indireto da Devedora é parte em processo criminal que pode afetar a Devedora negativamente;
- (xii) A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social;
- (xiii) Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro;
- (xiv) Algumas das concessionárias da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis, as operações da Devedora poderão ser material e adversamente afetadas;
- (xv) A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos;
- (xvi) O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos;
- (xvii) Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e *compliance* podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação

financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias;

- (xviii) Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (*covenants*);
- (xix) A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos;
- (xx) A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora;
- (xxi) Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios;
- (xxii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos pesados novos junto aos fornecedores;
- (xxiii) Há uma concentração de montadoras de veículos com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos pesados no Brasil;
- (xxiv) As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores;
- (xxv) Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais;
- (xxvi) A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes;
- (xxvii) Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e

a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações;

- (xxviii) A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos;
- (xxix) A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora;
- (xxx) Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios;
- (xxxi) A redução na demanda ou no valor de revenda de veículos, máquinas e equipamentos pesados usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora;
- (xxxii) Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos; e
- (xxxiii) Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora;
- (xxxiv) A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xxxv) A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções; e
- (xxxvi) Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora.

23.1.6 Riscos Relacionados à Emissora:

- (i) A Emissora depende do registro de companhia aberta;
- (ii) Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários;
- (iii) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada;
- (iv) Risco Operacional;
- (v) Riscos Relacionados aos Fornecedores da Emissora; e
- (vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

24.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer

inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

24.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

24.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

24.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 *Foro*: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

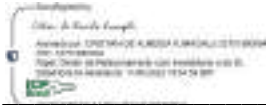
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
VINCULADOS AOS CRA**

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS
CRA**

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600 do e do Artigo 1º, inciso V, do *Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021* da, Resolução CVM 60, quando em vigor.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

| | |
|--|--|
| Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures: | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" <u>CNPJ/ME</u> ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (" <u>Companhia</u> "). |
| Identificação da Credora: | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na |

| | |
|---|--|
| | Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (" <u>Securizadora</u> "). |
| Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro: | " <i>Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.</i> " (" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> "). |
| Número da Emissão: | 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. |
| Séries: | 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| Valor Total da Emissão: | O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Total da Emissão</u> "). O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures (" <u>Primeira Série</u> ") e na 2ª (segunda) série de Debêntures (" <u>Segunda Série</u> ", e, em conjunto com a Primeira Série, " <u>Séries</u> " ou, individual e indistintamente, " <u>Série</u> "), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |

| | |
|---|--|
| Quantidade de Debêntures: | Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (" <u>Debêntures Primeira Série</u> ", " <u>Debêntures Segunda Série</u> " e, quando em conjunto, " <u>Debêntures</u> "). A alocação final de Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que a Escritura será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. |
| Valor Nominal Unitário das Debêntures: | As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> "). |
| Forma e Comprovação de Titularidade: | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia. |
| Conversibilidade: | As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. |
| Espécie: | As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real. |

| | |
|---|---|
| Data de Emissão das Debêntures: | Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 (" <u>Data de Emissão das Debêntures</u> "). |
| Data de Vencimento das Debêntures: | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 (" <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> "); e (ii) o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 (" <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> ", em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, " <u>Data de Vencimento</u> "). |
| Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: | As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Emissora, de boletim de subscrição conforme modelo constante no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão (" <u>Boletim de Subscrição das Debêntures</u> "). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA (" <u>Data de Integralização</u> "), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo (" <u>Preço de Integralização</u> "). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da |

| | |
|--|--|
| | <p>Emissora, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> à Escritura.</p> <p>(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e</p> <p>(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA e, conseqüentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data.</p> |
| <p>Amortização das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Securitização e na</p> |

| | <p>Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="732 611 1419 1024"> <thead> <tr> <th data-bbox="732 611 883 835">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="883 611 1162 835">Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série</th> <th data-bbox="1162 611 1419 835">% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="732 835 883 884">1</td> <td data-bbox="883 835 1162 884">14/05/2030</td> <td data-bbox="1162 835 1419 884">33,3333%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="732 884 883 932">2</td> <td data-bbox="883 884 1162 932">14/05/2031</td> <td data-bbox="1162 884 1419 932">50,0000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="732 932 883 1024">3</td> <td data-bbox="883 932 1162 1024">Data de Vencimento das</td> <td data-bbox="1162 932 1419 1024">100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 1 | 14/05/2030 | 33,3333% | 2 | 14/05/2031 | 50,0000% | 3 | Data de Vencimento das | 100,0000% |
|---|---|---|--|---|---|------------|----------|---|------------|----------|---|------------------------|-----------|
| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/05/2030 | 33,3333% | | | | | | | | | | | |
| 2 | 14/05/2031 | 50,0000% | | | | | | | | | | | |
| 3 | Data de Vencimento das | 100,0000% | | | | | | | | | | | |
| <p>Amortização das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:</p> | | | | | | | | | | | | |

| | Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|--|--|---|---|
| | 1 | 14/05/2035 | 33,3333% |
| | 2 | 14/05/2036 | 50,0000% |
| | 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |
| <p>Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), conforme fórmula abaixo (“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>”):</p> $VN_a = VNe \times C$ <p>Onde:</p> <p>VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e, atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> | | |

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de

| | |
|--|--|
| | <p>Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e</p> <p>dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.</p> <p>Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>Observações:</p> <p>6) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.</p> <p>7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.</p> <p>8) Considera-se como “<u>Data de Aniversário</u>” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.</p> <p>9) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| | <p>depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.</p> <p>10) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” a última projeção do IPCA divulgado pela ANBIMA ("<u>NIK Temporário</u>").</p> <p>O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e</p> <p>O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.</p> |
| <p>Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta</p> |

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

| | |
|---|--|
| | <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.</p> |
| <p>Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "<u>Remuneração das Debêntures</u>"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>(conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:</p> $J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$ <p>onde:</p> <p>J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$ <p>onde:</p> <p>taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.</p> |
| <p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, no Termo de Securitização, a Remuneração das</p> |

Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | <i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</i> |
|----------------------|--|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |

| | <table border="1"> <tr> <td data-bbox="829 191 954 457">20</td> <td data-bbox="954 191 1175 457">Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série</td> <td data-bbox="1175 191 1393 457">Sim</td> </tr> </table> | 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("<u>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "<u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>"), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="829 1297 954 1507">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="954 1297 1175 1507">Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> <th data-bbox="1175 1297 1393 1507">Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="829 1507 954 1549">1</td> <td data-bbox="954 1507 1175 1549">14/11/2022</td> <td data-bbox="1175 1507 1393 1549">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1549 954 1591">2</td> <td data-bbox="954 1549 1175 1591">12/05/2023</td> <td data-bbox="1175 1549 1393 1591">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1591 954 1633">3</td> <td data-bbox="954 1591 1175 1633">14/11/2023</td> <td data-bbox="1175 1591 1393 1633">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1633 954 1675">4</td> <td data-bbox="954 1633 1175 1675">14/05/2024</td> <td data-bbox="1175 1633 1393 1675">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1675 954 1717">5</td> <td data-bbox="954 1675 1175 1717">14/11/2024</td> <td data-bbox="1175 1675 1393 1717">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1717 954 1759">6</td> <td data-bbox="954 1717 1175 1759">14/05/2025</td> <td data-bbox="1175 1717 1393 1759">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1759 954 1801">7</td> <td data-bbox="954 1759 1175 1801">14/11/2025</td> <td data-bbox="1175 1759 1393 1801">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="829 1801 954 1843">8</td> <td data-bbox="954 1801 1175 1843">14/05/2026</td> <td data-bbox="1175 1801 1393 1843">Sim</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | 1 | 14/11/2022 | Sim | 2 | 12/05/2023 | Sim | 3 | 14/11/2023 | Sim | 4 | 14/05/2024 | Sim | 5 | 14/11/2024 | Sim | 6 | 14/05/2025 | Sim | 7 | 14/11/2025 | Sim | 8 | 14/05/2026 | Sim |
| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/11/2022 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 12/05/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 14/11/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 14/05/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 14/11/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | 14/05/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | 14/11/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | 14/05/2026 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|-------------------|--|---|-----|
| | 9 | 13/11/2026 | Sim |
| | 10 | 14/05/2027 | Sim |
| | 11 | 12/11/2027 | Sim |
| | 12 | 12/05/2028 | Sim |
| | 13 | 14/11/2028 | Sim |
| | 14 | 14/05/2029 | Sim |
| | 15 | 14/11/2029 | Sim |
| | 16 | 14/05/2030 | Sim |
| | 17 | 14/11/2030 | Sim |
| | 18 | 14/05/2031 | Sim |
| | 19 | 14/11/2031 | Sim |
| | 20 | 14/05/2032 | Sim |
| | 21 | 12/11/2032 | Sim |
| | 22 | 13/05/2033 | Sim |
| | 23 | 14/11/2033 | Sim |
| | 24 | 12/05/2034 | Sim |
| | 25 | 14/11/2034 | Sim |
| | 26 | 14/05/2035 | Sim |
| | 27 | 14/11/2035 | Sim |
| | 28 | 14/05/2036 | Sim |
| | 29 | 14/11/2036 | Sim |
| | 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Sim |
| Garantias: | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. | | |

| | |
|--|---|
| Vencimento Antecipado: | Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1. e 6.30.2. da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura. |
| Vencimento Antecipado Automático: | Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures (" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> "), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão. |
| Vencimento Antecipado Não Automático: | Constituem eventos de vencimento não automático (" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> " e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, " <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 12.1.7 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. |

| | |
|------------------------------------|---|
| <p>Encargos Moratórios:</p> | <p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Emissora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("<u>Encargos Moratórios</u>").</p> |
| <p>Local de Pagamento:</p> | <p>(i) Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de</p> |

| | |
|--|--|
| | pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão. |
|--|--|

ANEXO II FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

(i) CRA Primeira Série:

| PARCELA | DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO |
|----------------|---|--|
| 1 | 15 de maio de 2030 | 33,3333% |
| 2 | 15 de maio de 2031 | 50,0000% |
| 3 | 17 de maio de 2032 | 100,0000% |

| PARCELA | DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO |
|----------------|--|
| 1 | 16/11/2022 |
| 2 | 15/05/2023 |
| 3 | 16/11/2023 |
| 4 | 15/05/2024 |
| 5 | 18/11/2024 |
| 6 | 15/05/2025 |
| 7 | 17/11/2025 |
| 8 | 15/05/2026 |
| 9 | 16/11/2026 |
| 10 | 17/05/2027 |
| 11 | 16/11/2027 |
| 12 | 15/05/2028 |
| 13 | 16/11/2028 |
| 14 | 15/05/2029 |
| 15 | 16/11/2029 |
| 16 | 15/05/2030 |
| 17 | 18/11/2030 |
| 18 | 15/05/2031 |
| 19 | 17/11/2031 |
| 20 | 17/05/2032 |

(ii) CRA Segunda Série:

| PARCELA | DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO |
|----------------|---|--|
| 1 | 15 de maio de 2035 | 33,3333% |
| 2 | 15 de maio de 2036 | 50,0000% |
| 3 | 15 de maio de 2037 | 100,0000% |

| PARCELA | DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO |
|----------------|--|
| 1 | 16/11/2022 |
| 2 | 15/05/2023 |
| 3 | 16/11/2023 |
| 4 | 15/05/2024 |
| 5 | 18/11/2024 |
| 6 | 15/05/2025 |
| 7 | 17/11/2025 |
| 8 | 15/05/2026 |
| 9 | 16/11/2026 |
| 10 | 17/05/2027 |
| 11 | 16/11/2027 |
| 12 | 15/05/2028 |
| 13 | 16/11/2028 |
| 14 | 15/05/2029 |
| 15 | 16/11/2029 |
| 16 | 15/05/2030 |
| 17 | 18/11/2030 |
| 18 | 15/05/2031 |
| 19 | 17/11/2031 |
| 20 | 17/05/2032 |
| 21 | 16/11/2032 |
| 22 | 16/05/2033 |
| 23 | 16/11/2033 |
| 24 | 15/05/2034 |
| 25 | 16/11/2034 |

| | |
|----|------------|
| 26 | 15/05/2035 |
| 27 | 16/11/2035 |
| 28 | 15/05/2036 |
| 29 | 17/11/2036 |
| 30 | 15/05/2037 |

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
 AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

ANEXO V DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO VII DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

**ANEXO VIII DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA
INSTRUÇÃO CVM 600**

**ANEXO IX OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS,
CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA
EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$469.845.000,00 |
| Quantidade | 469.845 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 23/06/2023 (81ª série) |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% (81ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$374.000.000,00 |
| Quantidade | 374.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/08/2023 |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$260.000.000,00 |
| Quantidade | 260.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 24 de fevereiro de 2022 |
| Remuneração | 95% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$120.000.000,00 |
| Quantidade | 120.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 25 de abril de 2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 4% ao ano |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$200.000.000,00 |
| Quantidade | 200.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15 de junho de 2022 |
| Remuneração | 122% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | cessão fiduciária |
| Data de Vencimento | 19/10/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$75.000.000,00 |
| Quantidade | 75.000 |

| | |
|---------------------------|-------------------------|
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/02/2023 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 1,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.020.000.000,00 |
| Quantidade | 1.020.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |

| | |
|---------------------------|------------------------|
| Data de Vencimento | 20/08/2024 |
| Remuneração | 108% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/11/2027 |
| Remuneração | IPCA + 3,8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| Valor Total da Emissão | R\$55.000.000,00 |
| Quantidade | 55.000 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$250.000.000,00 |
| Quantidade | 250.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17//11/2025 |
| Remuneração | IPCA + 4,50 a.a. |

| | |
|----------------------|------------------------|
| Enquadramento | adimplência financeira |
|----------------------|------------------------|

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série) |
| Quantidade | 98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série) |
| Remuneração | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$204.000.000,00 |
| Quantidade | 204.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 15/03/2024 |
| Remuneração | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 19/02/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,5000% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|--|
| Emissão | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|--|

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor |
| Data de Vencimento | 16/05/2025 |
| Remuneração | IPCA + 6,0931%a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.055.637.000,00 |
| Quantidade | 1.055.637 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 31/03/2022 |
| Remuneração | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$180.000.000,00 |
| Quantidade | 180.000 |
| Espécie | N/A |

| | |
|---------------------------|------------------------|
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/11/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$213.142.000,00 |
| Quantidade | 213.142 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/07/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$109.500.000,00 |
| Quantidade | 109.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$44.895.000,00 |
| Quantidade | 44.895 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a |

| | |
|----------------------|------------------------|
| Enquadramento | adimplência financeira |
|----------------------|------------------------|

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$155.105.000,00 |
| Quantidade | 155.105 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) |
| Quantidade | 30.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 30/08/2024 |
| Remuneração | 100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série); |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/05/2031 |
| Remuneração | IPCA + 5,1672% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|---|

| | |
|-------------------------------|--|
| Valor Total da Emissão | R\$35.000.000,00 |
| Quantidade | 35.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/09/2022 |
| Remuneração | prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$258.785.000,00 |
| Quantidade | 258.785 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 01/07/2022 |
| Remuneração | prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$60.000.000,00 |
| Quantidade | 42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 30/12/2024 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$354.973.000,00 |
| Quantidade | 354.973 |

| | |
|---------------------------|-------------------------------|
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 15/09/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7641% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$130.000.000,00 |
| Quantidade | 130.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 18/11/2026 de novembro |
| Remuneração | IPCA + 8,7707% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$51.500.000,00 |
| Quantidade | 51.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança, apenas para 2ª Série |
| Data de Vencimento | 07/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval |
| Data de Vencimento | 26/10/2026 |

| | |
|----------------------|--------------------------|
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 6% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 |
| Remuneração | IPCA + 6,9946% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$720.736.000,00 |
| Quantidade | 720.736 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$31.500.000,00 |
| Quantidade | 31.500 |
| Espécie | quiografária |
| Garantias | Contrato de Cessão e Fiança |
| Data de Vencimento | 29/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

ANEXO X CÓPIA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO XI LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS

| Modelo | Marca |
|--|------------------|
| Alongador De Garfos - Modelo: As 50 X 2600 | SAUR |
| Caminhão 26.280 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes-Benz |
| Caminhão Fmx 540 6X4 | Volvo |
| Caminhão Transbordo Axor 3131 8X4 | Mercedes-Benz |
| Cavalo G 450 A6X2 | Scania |
| Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case |
| Conjunto Canavieiro Semirreboque + Reboque | Usicamp |
| Empilhadeira CPD 25 | BYD |
| Empilhadeira CPD 35 | BYD |
| Empilhadeira Ecb25 | BYD |
| Empilhadeira Ecb35B | BYD |
| Empilhadeira Fmx 17 8900 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira H40T 6315 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H40T 6580 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H70T 6205 (Triplex) | Hyster |

| | |
|--|------------|
| Empilhadeira H80T 8000 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira Heli Cpcd35-Wiy (Diesel) | Heli |
| Empilhadeira Rc44-25 4775 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira Rc44-25 6235 (Triplex) | Still |
| Garfo Iso 3A 125X50X1600Mm Vetter - Cód.: M0382239 | SAUR |
| Implemento - Baú Oficina | Impacto |
| Lança Guindaste De Encaixe Nos Garfos - Modelo L4Ges 65 X 2300 (A) | SAUR |
| Semirreboque 02 Eixos - Transplantadora Canavieira | Sergomel |
| Sgs - Modelo Suporte De Garfos Sobreposto Invertido | SAUR |
| Trator 7230J | John Deere |
| Trator 7230J | John Deere |
| Trator De Esteira D155 | Komatsu |
| Trator Puma 230Cv | Case |

ANEXO XII CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%) | Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*) |
|-------------------------------------|---|--|
| Data de Emissão até o 6º mês | 25% | Até R\$150.000.000,00 |
| Do 6º mês ao 12º mês | 50% | Até R\$300.000.000,00 |
| Do 12º mês ao 18º mês | 75% | Até R\$450.000.000,00 |
| Do 18º mês ao 24º mês | 100% | Até R\$600.000.000,00 |

(*) OS MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5457D884C59B4AB7AF91E12019FCC5A3

Estado: Concluído

Assunto: Please DocuSign: DEMAREST_SP-#11783861-v30-CRA_Vamos_2021_-_Termo_de_Securitização_.DOCX

Envelope de origem:

Página do documento: 180

Assinaturas: 5

Autor do envelope:

Certificar páginas: 8

Iniciais: 0

Ingrid Chen

Assinatura guiada: Ativada

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ichen@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Ingrid Chen

Local: DocuSign

11/04/2022 16:41:04

ichen@demarest.com.br

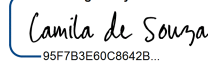
Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Camila de Souza

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



95F7B3E60C8642B...

Enviado: 11/04/2022 16:53:43

Visualizado: 11/04/2022 19:40:39

Assinado: 11/04/2022 19:42:11

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Signatário CPF: 11704312752

Utilizar o endereço IP: 200.186.16.58

Funções de signatário: Procuradora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/04/2022 19:40:38

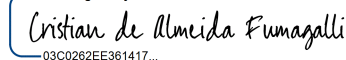
ID: 91ddec65-5baa-436d-b269-44ab0b05bf74

Cristian de Almeida Fumagalli

cristian@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



03C0262EE361417...

Enviado: 11/04/2022 16:53:46

Visualizado: 11/04/2022 16:54:22

Assinado: 11/04/2022 16:55:02

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

cristian@ecoagro.agr.br

Signatário CPF: 32751880894

Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226

Funções de signatário: Diretor de

Relacionamento com Investidores e de Distribuição

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/04/2022 16:54:22

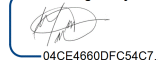
ID: 4bb3a730-0821-44dc-9abf-09dcbff8e5ba

Milton Scatolini Menten

milton@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:



04CE4660DFC54C7...

Enviado: 11/04/2022 16:53:45

Visualizado: 11/04/2022 18:09:24

Assinado: 11/04/2022 18:09:55

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

milton@ecoagro.agr.br

Signatário CPF: 01404995803

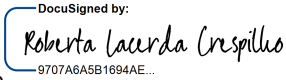
Utilizar o endereço IP: 200.100.228.49


Funções de signatário: Diretor Presidente

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/04/2022 18:09:24

ID: eb2e4a04-751b-4599-b1dd-8671b9a0bc22

| Eventos do signatário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---|--|---|
| Roberta Lacerda Crespilho roberta@ecoagro.agr.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital |  <p>DocuSigned by: Roberta Lacerda Crespilho 9707A6A5B1694AE...</p> | Enviado: 11/04/2022 16:53:47 Visualizado: 11/04/2022 16:59:14 Assinado: 11/04/2022 16:59:53 |
| Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 22031420810 Funções de signatário: Testemunha | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para roberta@ecoagro.agr.br Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226 | |
| Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 11/04/2022 16:59:14 ID: de2e7a97-76cd-4032-93f7-0664e365c6b7 | | |

| | | |
|---|--|---|
| Tatiana Crepaldi Bion estruturacao@pentagonotruster.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital |  <p>DocuSigned by: Tatiana Crepaldi Bion 95F7B3E60C8642B...</p> | Enviado: 11/04/2022 16:53:46 Visualizado: 11/04/2022 19:43:47 Assinado: 11/04/2022 19:44:49 |
| Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 16768486730 Funções de signatário: Testemunha | Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para estruturacao@pentagonotruster.com.br Utilizar o endereço IP: 200.186.16.58 | |
| Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 11/04/2022 19:43:47 ID: 3a53e54c-6e33-425a-902c-fa9cc9f5795a | | |

| Eventos de signatário presencial | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---|----------------------|----------------------|
| Eventos de entrega do editor | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega do agente | Estado | Carimbo de data/hora |
| Evento de entrega do intermediário | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega certificada | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de cópia | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos relacionados com a testemunha | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de notário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptado | 11/04/2022 16:53:48 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 11/04/2022 19:43:47 |
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 11/04/2022 19:44:49 |
| Concluído | Segurança verificada | 11/04/2022 19:47:35 |
| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |
| Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 13 de maio de 2022.

ÍNDICE

| | | |
|----------|---|-----------|
| 1 | TERMOS DEFINIDOS | 6 |
| 2 | DO ADITAMENTO..... | 6 |
| 3 | DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO | 10 |
| 4 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 |
| 5 | DA LEI E DO FORO | 12 |

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

- (2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme definidos abaixo), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDOS

- I. A presente Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), a emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), bem como seus termos de condições, a celebração do Termo de Securitização, deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) foram aprovadas pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, por meio de: **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 ("RCA da Emissora"); **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 ("RD da Emissora"); rerratificada na **(iii)** reunião de Diretoria da

Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 204.175/22-7, em sessão de 20 de abril de 2022 (“Primeira Rerratificação da RD da Emissora”); e rerratificada na **(iv)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 200.805/22-8, em sessão de 18 de abril de 2022 (“Segunda Rerratificação da RD da Emissora” em conjunto com RCA da Emissora, e RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, “Atos Emissora”);

- II. A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 220.748/22-6, em sessão de 04 de maio de 2022, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia;
- III. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), conforme revogada pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”);
- IV. Em 11 de maio de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e,

consequentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA alocado em cada série e, consequentemente, do volume de Debênture alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

- V.** Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);
- VI.** Com a revogação da Instrução CVM 600 pela Resolução CVM 60, as menções à Instrução CVM 600 devem ser interpretadas pelas suas correspondências descritas na Resolução CVM 60;
- VII.** Nos termos da **(a)** Cláusula 4.1, incisos (ii), (iii), (iv), (vii) e (xxv); **(b)** Cláusula 5.1 e **(c)** Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Termo de Securitização será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII.** As partes desejam alterar: **(a)** Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** Anexos V, VI, VII e VIII do Termo de Securitização, a fim de ajustar as declarações do Coordenador Líder, da Emissora, do Agente Fiduciário e da Emissora, respectivamente, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- IX.** Ajustar o Anexo I ao presente Aditamento, a fim de refletir as mudanças mencionadas nos itens VII e VIII acima, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes do Termo de Securitização, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- X.** Não houve nenhuma integralização de CRA, de modo que o presente Aditamento não precisará de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA nesse sentido, para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.6, abaixo; e

- XI.** As Partes têm interesse em aditar o Termo de Securitização nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização" ou "Aditamento"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Resolução CVM 60 e a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e a Cláusula abaixo redigida.

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2 DO ADITAMENTO

2.1 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.1, incisos (ii), (iii), (iv), (vii) do Termo de Securitização, a fim de alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*:

“4.1. Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: (i) R\$303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) referente à 1ª (primeira) série de CRA (“CRA Primeira Série”); e (ii) R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) referente à 2ª (segunda) série de CRA (“CRA Segunda Série”);

(iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo: (i) 303.642 (trezentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois) CRA Primeira Série; e (ii) 296.358 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito) CRA Segunda Série;

(iv) Procedimento de Bookbuilding: foi admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: (i) da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e (iii) do volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”), observado o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição, portanto, da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado;

(...)

(vii) Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding;”

2.2 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, a fim de alterar (i) ajustes decorrentes do Procedimento de Bookbuilding; e (ii) a definição da Remuneração dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5. REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e
DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”

2.3 As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, a fim de alterar **(i)** ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** a definição da Remuneração dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6. REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão (“Remuneração dos CRA Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, “Remuneração dos CRA”). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos

de milésimos por cento); e

***DP** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.”*

2.4 As Partes resolvem alterar a redação da a Cláusula 4.1., inciso (xxv) do Termo de Securitização, a fim de aperfeiçoar o item, de modo a **realçar** o item abaixo utilizando a ferramenta negrito:

“(xxv) não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;”

2.5 As Partes resolvem alterar: **(i)** Anexo I do Termo de Securitização, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** Anexos V, VI, VII e VIII do Termo de Securitização, a fim de ajustar as declarações do Coordenador Líder, da Emissora, do Agente Fiduciário e da Emissora, respectivamente, de acordo com a Resolução CVM 60, as quais passam a vigor com o conteúdo do Anexo I do presente Aditamento.

2.6 As Partes resolvem alterar as referências à Instrução CVM 600 contidas no Termo de Securitização, a fim de considerar o correspondente na Resolução CVM 60, sendo certo que toda e qualquer referência à Instrução CVM 600 deve ser interpretada de acordo com o que consta na Resolução CVM 60.

3 DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

4.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Aditamento.

4.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.5 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

4.6 Todas as alterações ao presente Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Aditamento.

4.7 Qualquer alteração a este Aditamento dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização.

4.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

5 DA LEI E DO FORO

5.1 Lei Aplicável: este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Aditamento é firmado em via digital.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Wilson Luiz de Azevedo
Diretor de Administração
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:



Carlos de Paula Araújo
Diretor de Administração
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de 13 de maio de 2022.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

- (3) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- (4) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos Titulares de CRA (conforme definidos abaixo), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA (conforme definidos abaixo), de acordo com a Lei 11.076, a Instrução CVM 600, a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"), a Instrução CVM 400 (conforme abaixo definidas) e demais disposições legais aplicáveis e as Cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo ou nos Prospectos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

| | |
|--|--|
| <u>“Agência de Classificação de Risco”</u> | <p>STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substituí-la, responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 7.3.3 deste Termo de Securitização;</p> |
| <u>“Agente Fiduciário”</u> | <p>Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;</p> |
| <u>“ANBIMA”</u> | <p>Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;</p> |
| <u>“Anúncio de Encerramento”</u> | <p>Significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;</p> |
| <u>“Anúncio de Início”</u> | <p>Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;</p> |
| <u>“Aplicações Financeiras Permitidas”</u> | <p>Significam: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo</p> |

Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou (iii) títulos públicos federais;

“Assembleia de Titulares de CRA”

Significa a assembleia de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária”

Significado atribuído na Cláusula 4.1(viii) deste Termo de Securitização;

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ou qualquer outra instituição que venha a ser contratada pela Emissora, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

“Autoridade”

Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

“Aviso ao Mercado”

Significa o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“B3”

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, com sede na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“BACEN”

Significa o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**;

“Banco Liquidante”

Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-lo nessa função, que será a instituição financeira responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 10 deste Termo de Securitização;

“BTG Pactual”

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

“CETIP21”

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/ME”

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Código ANBIMA”

Significa o *“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”*, conforme em vigor nesta data;

| | |
|--|--|
| <u>“Código Civil”</u> | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| <u>“Código de Processo Civil”</u> | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| <u>“COFINS”</u> | Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| <u>“Comunicado CETIP nº 111”</u> | Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor; |
| <u>“Conta do Patrimônio Separado Primeira Série”</u> | Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas relacionadas aos CRA Primeira Série, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Primeira Série; |
| <u>“Conta do Patrimônio Separado Segunda Série”</u> | Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRA Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco (237), na qual serão realizados todos os pagamentos (i) de Despesas relacionadas aos CRA Segunda Série, e (ii) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Segunda Série, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA Segunda Série; |
| <u>“Contas dos Patrimônios Separados”</u> | Significa (i) a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e (ii) a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidas em conjunto; |

| | |
|---------------------------------------|--|
| <u>“Conta de Livre Movimentação”</u> | Significa a conta corrente de nº 3452-5, na agência 0231-3, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures; |
| <u>“Contrato de Banco Liquidante”</u> | Significa o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do <i>“Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”</i> , celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para o exercício das funções de banco liquidante da Emissão; |
| <u>“Contrato de Custódia”</u> | Significa o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, o qual rege os termos e condições acerca da prestação dos serviços de custódia física ou eletrônica e serviços de registro, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; |
| <u>“Contrato de Distribuição”</u> | Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Devedora em 11 de abril de 2022; |
| <u>“Contrato de Escrituração”</u> | Significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA ”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, por meio do qual o Escriturador será contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRA; |
| <u>“Controlada”</u> | Significa qualquer sociedade controlada, direta ou |

indiretamente, pela Devedora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Controladora”

Significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Parte em questão;

“Controle”

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Coordenador Líder” ou “XP”

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;

“Coordenadores”

Significam, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BTG Pactual, quando referidos em conjunto, responsáveis pela distribuição dos CRA junto ao público, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição;

“CRA”

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora oriundos das Debêntures;

“CRA em Circulação”

Significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** aqueles que a Emissora e/ou a Devedora eventualmente possuam em tesouraria; ou **(ii)** os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau;

“CRA Primeira Série”

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 1ª (primeira) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série;

“CRA Segunda Série”

Significa os certificados de recebíveis do agronegócio, integrantes da 2ª (segunda) série da 93ª (nonagésima terceira) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série;

“Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série”

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

“Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série”

Significa **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)**, acima, conforme aplicável;

| | |
|---|--|
| <u>“Créditos dos Patrimônios Separados”</u> | Significa os Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série e os Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto; |
| <u>“CSLL”</u> | Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| <u>“CVM”</u> | Significa a Comissão de Valores Mobiliários; |
| <u>“Data de Emissão das Debêntures”</u> | Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2022; |
| <u>“Data de Emissão dos CRA”</u> | Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2022; |
| <u>“Data de Integralização”</u> | Significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”</u> | Significa cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série e cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Primeira Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiii) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Pagamento da Remuneração do CRA Segunda Série”</u> | Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme definido na Cláusula 4.1(xxxiv) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Data de Vencimento”</u> | Significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e a Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Data de Vencimento dos CRA Primeira Série”</u> | Significa a data de vencimento dos CRA Primeira Série, ou seja, 17 de maio de 2032, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Primeira Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série; |

- “Data de Vencimento dos CRA Segunda Série” Significa a data de vencimento dos CRA Segunda Série, ou seja, 15 de maio de 2037, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA Segunda Série e/ou liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série;
- “Debêntures” Significam as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série quando referidas em conjunto;
- “Debêntures Primeira Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, as quais foram vinculadas aos CRA Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Primeira Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;
- “Debêntures Segunda Série” Significam as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 5ª (quinta) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, as quais foram vinculadas aos CRA Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização. Observado o disposto no Anexo I do presente Termo de Securitização, a quantidade final de Debêntures Segunda Série emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão;

| | |
|---|---|
| <u>“Decreto 6.306”</u> | Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor; |
| <u>“Decreto 8.420”</u> | Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor; |
| <u>“Decreto 8.426”</u> | Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor; |
| <u>“Despesas”</u> | Significam as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo; |
| <u>“Devedora”</u> ou <u>“Companhia”</u> | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32; |
| <u>“Dia Útil”</u> | Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u> | Significam, quando em conjunto, os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série”</u> | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures da primeira série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Primeira Série; |
| <u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série”</u> | Significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora consubstanciados pelas Debêntures |

da segunda série, objeto de securitização por meio deste Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, por meio da emissão dos CRA Segunda Série;

“Documentos Comprobatórios”

Significam os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** o presente Termo de Securitização; **(iv)** os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver; e **(v)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima;

“Documentos da Operação”

Significam, em conjunto: **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(iii)** este Termo de Securitização; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Prospectos; **(vi)** os Pedidos de Reserva; **(vii)** os Termos de Adesão; e **(viii)** os demais documentos relativos à Emissão e à Oferta;

“DOESP”

Significa o “Diário Oficial do Estado de São Paulo”;

“Efeito Adverso Relevante”

Significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de **(i)** cumprir com as obrigações financeiras nos termos da Escritura de Emissão; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor;

“Emissão”

Significa a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

“Emissora” ou
“Securizadora” ou
“Credora”

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Escritura de Emissão” ou
“Escritura”

Significa o *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”*, celebrado entre a Securizadora e a

Devedora em 08 de abril de 2022;

“Escriturador”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRA, ao qual caberão os deveres e remuneração na forma prevista na Cláusula 9 deste Termo de Securitização;

“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”

Significam os eventos previstos na Cláusula 15.8 deste Termo de Securitização;

“Eventos de Vencimento Antecipado”

Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático, quando referidos em conjunto, conforme descritos nas Cláusulas 12.1.2 do Termo de Securitização e 6.30.2. da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”

Significam os eventos de vencimento automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.1 deste Termo de Securitização Cláusula 6.30.2. da Escritura de Emissão;

“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”

Significam os eventos de vencimento não automático das Debêntures, conforme descritos na Cláusula 12.1.2 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão;

“Formador de Mercado”

Significa a instituição financeira prestadora dos serviços de formador de mercado recomendada pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3. Apesar da referida recomendação, não foi contratado Formador de Mercado;

“Fundo de Despesas”

Significa o fundo de despesas que será constituído nas Contas dos Patrimônios Separados para fazer frente ao pagamento

das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização;

| | |
|---|--|
| <u>“Instituição Custodiante”</u> | VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista nas Cláusula 2.4 e seguintes deste Termo de Securitização; |
| <u>“Instituições Participantes da Oferta”</u> | Significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais; |
| <u>“Instrução CVM 384”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme em vigor; |
| <u>“Instrução CVM 400”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor; |
| <u>“Instrução CVM 600”</u> | Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme revogada pela Resolução CVM 60; |
| <u>“Instrução Normativa RFB nº 1.585”</u> | Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor; |
| <u>“Investidores”</u> | Significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais; |
| <u>“Investidores Institucionais”</u> | Significa os investidores que sejam fundos de investimento registrados na CVM, fundos patrimoniais, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas |

ou fechadas de previdência complementar, investidores não residentes com qualificação análoga às categorias elencadas anteriormente nos seus respectivos países de origem, pessoas jurídicas com sede no Brasil ou pessoas físicas, que formalizem intenção de investimento igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que os Investidores Institucionais que não estejam enquadrados no § 2º do artigo 2º da Resolução CVM 27 deverão realizar suas ordens de investimento por meio do Pedido de Reserva, observado o disposto na Resolução CVM 27;

“Investidores Não-Institucionais”

Significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos nos Prospectos e nos demais Documentos da Operação;

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;

“IOF/Câmbio”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“IOF/Títulos”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“IPCA”

Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IRRF”

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“IRPJ”

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

“ISS”

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza;

“Itaú BBA”

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30;

| | |
|---------------------------------------|--|
| <u>“JUCESP”</u> | Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo; |
| <u>“Legislação Socioambiental”</u> | A legislação socioambiental, conforme descrita na Cláusula 13.1(viii) deste Termo de Securitização; |
| <u>“Lei das Sociedades por Ações”</u> | Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 8.981”</u> | Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 9.514”</u> | Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 9.613”</u> | Significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 11.033”</u> | Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 11.076”</u> | Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor; |
| <u>“Lei 12.846”</u> | Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor; |
| <u>“Leis Anticorrupção”</u> | Significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Devedora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, (i) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, (ii) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (iii) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (iv) o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; (v) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); (vi) bem como de quaisquer outras disposições |

nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios;

“Máquinas”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“MDA”

Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“Medida Provisória 2.158-35”

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;

“Norma”

Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações;

“Oferta”

Significa a distribuição pública dos CRA, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 60, quando em vigor e demais leis e regulamentações aplicáveis;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme descrita na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização e na Cláusula 6.21. e seguintes da Escritura de Emissão;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta facultativa de resgate antecipado dos CRA, conforme descrita na Cláusula 4.6(ii) deste Termo de Securitização;

“Participantes Especiais”

Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, através da celebração dos respectivos termos de

adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado Primeira Série”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Primeira Série e da emissão dos CRA Primeira Série, após a instituição do Regime Fiduciário Primeira Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Primeira Série. O Patrimônio Separado Primeira Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Primeira Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

“Patrimônio Separado Segunda Série”

Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA Segunda Série e da emissão dos CRA Segunda Série, após a instituição do Regime Fiduciário Segunda Série, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado Segunda Série. O Patrimônio Separado Segunda Série constituído pela Emissora não se confunde com o patrimônio comum desta e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA Segunda Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionados à Emissão, inclusive as Despesas, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514;

“Patrimônios Separados”

Significa o Patrimônio Separado Primeira Série e o Patrimônio Separado Segunda Série, quando referidos em conjunto;

“Pedido de Reserva”

Significa a reserva para subscrição de CRA no âmbito da Oferta, a ser realizada por qualquer Investidor interessado em investir nos CRA, junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao

Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável;

“Período de Capitalização”

Significa o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização dos CRA sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento;

“Período de Reserva”

Significa o período no qual haverá coleta dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto e do Aviso ao Mercado;

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;

“Pessoas Vinculadas”

Significa os Investidores, conforme indicado por cada um deles no respectivo Pedido de Reserva, que sejam: **(i)**

Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;

“PIS”

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

“Prazo Máximo de Colocação”

Significa o prazo máximo para colocação dos CRA, de 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro;

“Preço de Integralização”

Significa que, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos

da B3: **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400;

“Procedimento de Bookbuilding”

Significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;

“Produtores Rurais”

Significado atribuído na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização;

“Prospecto Definitivo”

Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência;

“Prospecto Preliminar”

Significa o prospecto preliminar da Oferta;

“Prospectos”

Significam em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

“Regime Fiduciário Primeira Série”

Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e a Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série;

| | |
|--|---|
| <u>“Regime Fiduciário Segunda Série”</u> | Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, do artigo 5º da Instrução CVM 600 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série; |
| <u>“Regime Fiduciário”</u> | Significa o Regime Fiduciário Primeira Série e o Regime Fiduciário Segunda Série, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Remuneração dos CRA”</u> | Significa a Remuneração dos CRA Primeira Série e a Remuneração dos CRA Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Remuneração dos CRA Primeira Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 5 abaixo; |
| <u>“Remuneração dos CRA Segunda Série”</u> | Tem o significado previsto na Cláusula 6 abaixo; |
| <u>“Remuneração das Debêntures”</u> | Significa a Remuneração das Debêntures Primeira Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme estabelecido na Cláusulas 6.17. e 6.18. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures Primeira Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da primeira série, conforme estabelecido na Cláusula 6.17. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Remuneração das Debêntures Segunda Série”</u> | Significa a remuneração das Debêntures da segunda série, conforme estabelecido na Cláusula 6.18. da Escritura de Emissão; |
| <u>“Resgate Antecipado Total das Debêntures”</u> | Significa o resgate antecipado total das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.7 deste Termo de Securitização; |

| | |
|---|--|
| <u>“Resgate Antecipado Total dos CRA”</u> | Significa o resgate antecipado total dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Resolução 4.373”</u> | Significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 17”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 23”</u> | Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 27”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 27 de 8 de abril de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 30”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 35”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 26 de maio de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 44”</u> | Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada; |
| <u>“Resolução CVM 60”</u> | Significa a Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor; |
| <u>“Primeira Série”</u> | Significa a 1ª (primeira) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Segunda Série”</u> | Significa a 2ª (segunda) série emitida no âmbito da 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora; |
| <u>“Séries”</u> | Significa a Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto; |
| <u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u> | Significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização; |

| | |
|---|---|
| <u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u> | Significa o presente <i>“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”</i> , celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário; |
| <u>“Titulares de CRA”</u> | Significam os titulares de CRA Primeira Série e os titulares de CRA Segunda Série, quando referidos em conjunto; |
| <u>“Titulares de CRA Primeira Série”</u> | Significam os titulares de CRA Primeira Série; |
| <u>“Titulares de CRA Segunda Série”</u> | Significam os titulares de CRA Segunda Série; |
| <u>“Valor de Desembolso”</u> | Significa o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, para o pagamento das Debêntures, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, equivalente ao valor nominal das debêntures integralizado na Data de Integralização com os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário; |
| <u>“Valor de Resgate”</u> | Significa o valor de resgate previsto na Cláusula 4.7.3 deste Termo de Securitização; |
| <u>“Valor do Fundo de Despesas”</u> | Significa o valor do Fundo de Despesas, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas relativas a um período de 1 (um) ano; |
| <u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u> | Significa o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o Fundo de Despesas; |

| | |
|--|--|
| <u>“Valor Nominal Unitário Atualizado”</u> | Significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente, conforme previsto na Cláusula 4.1(viii) abaixo; |
| <u>“Valor Nominal Unitário”</u> | Significa o valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão; |
| <u>“Valor Total da Emissão”</u> | Significa o valor total da Emissão de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA. |

1.2 Prazos: todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3 Aprovação da Emissão dos CRA: a Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA e a celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, os quais foram aprovados em **(i)** reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de março de 2019, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em sessão de 22 de abril de 2019 (“RCA da Emissora”); **(ii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 28 de janeiro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 69.222/22-8, em sessão de 07 de fevereiro de 2022 (“RD da Emissora”) e; rerratificada na **(iii)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Primeira Rerratificação da RD da Emissora”); e rerratificada na **(iv)** reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 08 de abril de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP (“Segunda Rerratificação da RD da Emissora”) em conjunto com RCA da Emissora, e RD da Emissora e Primeira Rerratificação da RD da Emissora, “Atos Emissora”).

1.4 Aprovação da Emissão das Debêntures: a emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, nos

termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: a Securitizadora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas na Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2.

2.2 Direitos Creditórios do Agronegócio: os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600 e do e do Artigo 1º, inciso V, do Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 da, Resolução CVM 60, quando em vigor, conforme melhor detalhados no Anexo I ao presente Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 14 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, no que for aplicável.

2.2.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

2.2.2 Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do presente Termo de Securitização.

2.2.3 Nos termos da Cláusula 4.2.8 da Escritura de Emissão, a Devedora se comprometeu a não utilizar, como lastro em futuras operações de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas (conforme abaixo definidas) pela Devedora, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.3 abaixo.

2.3 Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: na Data da Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais);

2.4 Custódia: para os fins dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076, dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, do artigo 15 da Instrução CVM 600 e do artigo 34 da Resolução CVM 60, quando em vigor, os Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais (físicas ou eletrônicas) ou cópia simples de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, sob custódia, pela Instituição Custodiante contratada pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia. A Instituição Custodiante assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

2.4.1 Hipóteses de Substituição da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso a Instituição Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitada de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos no respectivo contrato; e/ou **(iii)** de comum acordo entre a Emissora e a Instituição Custodiante.

2.4.2 Remuneração da Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante fará jus a (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, líquida de impostos, que será atualizada anualmente pelo IPCA e, na sua ausência, pelo IGP-M, a partir da data do primeiro pagamento, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0027% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada diretamente pela Devedora, e/ou indiretamente pela Devedora, por meio do Fundo de Despesas, observando a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 4.1(xxiv) abaixo.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

2.4.3 Para fins do disposto na Cláusula 2.4 acima, a Emissora deverá enviar à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios e seus eventuais aditamentos, em vias originais e/ou em cópias simples, conforme o caso.

2.4.4 As vias físicas ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas sob custódia pela Instituição Custodiante, na forma dos artigos 36 e seguintes da Lei 11.076 e dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, com as funções de: **(i)** receber os referidos documentos, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total dos Patrimônios Separados; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

2.4.5 A Instituição Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA, **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios a quaisquer Autoridades.

2.4.6 Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário e à Instituição Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

- (i) A vedação disposta no item 2.4.6 acima não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais a Instituição Custodiante ou partes a ela relacionadas atuem como intermediários.

2.4.7 Os documentos referidos neste item 2.4 são aqueles que a Emissora e a Instituição Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

3 SUBSCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, serão adquiridos pela Emissora, mediante a subscrição das Debêntures pela Emissora, em data anterior à Data de Emissão dos CRA. A Emissora pagará à Devedora o Valor de Desembolso em contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures.

3.1.1 As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor de Desembolso será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRA pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRA integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).

3.1.2 Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas Contas do Patrimônio Separado.

3.1.3 Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados nos Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.4 Na hipótese de a instituição financeira fornecedora das Contas do Patrimônio Separado ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir novas contas, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira das Contas do Patrimônio Separado à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.1.5 Na hipótese de abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima: **(i)** o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 3.1.6 abaixo; e **(ii)** a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima.

3.1.6 O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA em Assembleia de Titulares de CRA, para alterar as informações das Contas do Patrimônio Separado a fim de prever as informações das novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, as quais passarão a ser consideradas, para todos os fins, “Contas do Patrimônio Separado”, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA.

3.1.7 Todos os recursos das Contas do Patrimônio Separado deverão ser transferidos às novas contas referidas na Cláusula 3.1.4 acima, e a ela atrelados em Patrimônios Separados em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.1.6 acima.

3.2 O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

3.2.1 Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 13 da Lei 9.514, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

3.2.2 Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

3.2.3 Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelos Patrimônios Separados.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

4.1 Características dos CRA: os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Número da Emissão: a presente Emissão de CRA corresponde à 93ª (nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
- (ii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo: (i) R\$303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) referente à 1ª (primeira) série de CRA ("CRA Primeira Série"); e (ii) R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) referente à 2ª (segunda) série de CRA ("CRA Segunda Série");
- (iii) Quantidade de CRA: serão emitidos 600.000 (seiscentos mil) CRA, sendo: (i) 303.642 (trezentos e três mil, seiscentos e quarenta e dois) CRA Primeira Série; e (ii) 296.358 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito) CRA Segunda Série;
- (iv) Procedimento de Bookbuilding: foi admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins de definição, portanto, da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries e ficaram, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado;

- (v) Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com data de emissão em 15 de maio de 2022;
- (vi) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRA será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;
- (vii) Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do “IPCA, conforme fórmula abaixo (Atualização Monetária)”, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (Valor Nominal Unitário Atualizado):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, e atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 15 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
- 4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.

5) Se até a Data de Aniversário o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” a última projeção IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“Nik Temporário”).

O Nik Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

(ix) Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA:

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: (a) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou (b) da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com a Companhia e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures e dos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, a Emissora e os Titulares de CRA quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e aos CRA previstas na

Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

Caso, na Assembleia de Titulares de CRA prevista acima não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária entre a Companhia e os Titulares de CRA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento e resgate dos CRA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados (a) da data da realização da Assembleia de Titulares de CRA prevista acima, ou (b) da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou (c) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

- (x) Preço de Integralização: durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3, **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a critério dos Coordenadores, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária entre os CRA em cada Data de Integralização;
- (xi) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, durante todo o Prazo Máximo de Colocação, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3;
- (xii) Amortização dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de

Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|----------------------|--|--|
| 1 | 15/05/2030 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2031 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | 100,0000% |

- (xiii) Amortização dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão dos CRA, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização dos CRA Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|----------------------|---|--|
| 1 | 15/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 15/05/2036 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | 100,0000% |

- (xiv) Regimes Fiduciários: os Regimes Fiduciários são instituídos pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Contas dos Patrimônios Separados, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados, em conformidade com o artigo 11, parágrafo 2º, inciso I, da Instrução CVM 600 e com o artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor;

- (xv) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado

primário, por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

- (xvi) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Primeira Série será de 3.655 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2032;
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o prazo de vigência dos CRA Segunda Série será de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2037;
- (xviii) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 6.27 da Escritura de Emissão, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração dos CRA, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

- (xix) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada **(i)** por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou **(ii)** extrato da conta de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xx) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas datas de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas datas de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xx) acima;
- (xxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) Pagamentos: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados mediante depósito diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados. Quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio ou ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, deverão ser feitos até às 16:00 horas (inclusive) das datas de pagamento previstas neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos nas Contas do Patrimônio

Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora se responsabilizará pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias;

- (xxiv) Ordem de Prioridade de Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Securitizadora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, em conformidade com este Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(i)** pagamento dos Encargos Moratórios eventualmente incorridos que não tenham sido devidamente suportados com os recursos oriundos do Fundo de Despesas; **(ii)** recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização; **(iii)** pagamento da Remuneração dos CRA; e **(iv)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado;
- (xxv) Garantias: **não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre as Debêntures.** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão;
- (xxvi) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Securitizadora para o pagamento dos CRA;
- (xxvii) Classificação de Risco dos CRA: A classificação de risco dos CRA será atribuída, em escala local, pela Agência de Classificação de Risco, conforme Cláusula 7.3 abaixo;
- (xxviii) Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRA7E5;
- (xxix) Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRA7F2;
- (xxx) Utilização de Derivativos: a Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado;

(xxxi) Revolvência: não haverá;

(xxxii) Remuneração dos CRA: os CRA farão jus à Remuneração dos CRA, calculada nos termos da Cláusulas 5 e 6 abaixo;

(xxxiii) Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Primeira Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série |
|----------------------|---|--|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |
| 9 | 16/11/2026 | Sim |
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento dos CRA Primeira Série | Sim |

(xxxiv) Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA Segunda Série ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série") e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|----------------------|--|---|
| 1 | 16/11/2022 | Sim |
| 2 | 15/05/2023 | Sim |
| 3 | 16/11/2023 | Sim |
| 4 | 15/05/2024 | Sim |
| 5 | 18/11/2024 | Sim |
| 6 | 15/05/2025 | Sim |
| 7 | 17/11/2025 | Sim |
| 8 | 15/05/2026 | Sim |
| 9 | 16/11/2026 | Sim |
| 10 | 17/05/2027 | Sim |
| 11 | 16/11/2027 | Sim |
| 12 | 15/05/2028 | Sim |
| 13 | 16/11/2028 | Sim |
| 14 | 15/05/2029 | Sim |
| 15 | 16/11/2029 | Sim |
| 16 | 15/05/2030 | Sim |
| 17 | 18/11/2030 | Sim |
| 18 | 15/05/2031 | Sim |
| 19 | 17/11/2031 | Sim |
| 20 | 17/05/2032 | Sim |
| 21 | 16/11/2032 | Sim |
| 22 | 16/05/2033 | Sim |
| 23 | 16/11/2033 | Sim |
| 24 | 15/05/2034 | Sim |
| 25 | 16/11/2034 | Sim |
| 26 | 15/05/2035 | Sim |
| 27 | 16/11/2035 | Sim |

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série | Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série |
|----------------------|--|---|
| 28 | 15/05/2036 | Sim |
| 29 | 17/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento dos CRA Segunda Série | Sim |

(xxxv) Classificação dos CRA: para os fins do artigo 4º do Capítulo II das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021, os CRA são classificados da forma descrita abaixo.

- (a) Concentração: Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora;
- (b) Revolvência: Não há previsão de revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.
- (c) Atividade da Devedora: (i) a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); (ii) nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e do disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e (iii) conforme Anexo II da Escritura de Emissão e Anexo XII deste Termo, há um cronograma indicativo (montantes e datas) da destinação dos recursos obtidos por meio da emissão, contendo informações semestrais, em linha com a periodicidade de checagem pelo Agente Fiduciário. Tal periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos das Debêntures, bem como a periodicidade indicada no cronograma estimado da Escritura de Emissão e deste Termo encontra fulcro no art. 3º. parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600, vigente nesta

data e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor, que determina a verificação semestral da destinação de recursos recebidos por terceiros em razão da emissão de dívida utilizada como lastro de CRA.

- (d) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Insumos Agrícolas”, tendo em vista que a Devedora insere-se na atividade de (a) locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; e (b) prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva).

4.2 Destinação dos Recursos pela Emissora: os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, descontado o montante necessário para a composição do Fundo de Despesas e eventualmente utilizado para pagamento das Despesas, exclusivamente para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures emitidas pela Devedora, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4.3 Destinação dos Recursos pela Devedora: os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a data de vencimento das Debêntures, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo XII deste Termo de Securitização, para a aquisição, pela Devedora, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), das máquinas e dos implementos, inclusive veículos, indicados no Anexo XI a este Termo de Securitização (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente na atividade de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.3.1 A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário, sobre a destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures e seu status, conforme descrito na Cláusula 4.3.2 abaixo, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III à Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário, acompanhado

dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos"), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes, tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.3.2 O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.3.1 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emvidar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e no disposto no parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, quando em vigor e na Cláusula 4.3 acima.

4.3.3 Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 4.3.1, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura de Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.3.1 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.3.4 O Agente Fiduciário utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III à Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente

Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão.

4.3.5 Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III da Escritura de Emissão, pedindo eventuais complementações.

4.3.6 Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando: **(i)** que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração; **(ii)** na função de *gatekeeper*, o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na Escritura, bem como no presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

4.3.7 A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.3.8 Nos termos da Escritura de Emissão, o Preço de Integralização será pago diretamente pela Emissora à Devedora, sendo esse pagamento considerado como integralização das Debêntures pela Emissora.

4.3.9 Nos termos da Cláusula 4.2.7 da Escritura de Emissão, caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Devedora, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo XI ao presente Termo de Securitização, com sua consequente rescisão, a Devedora deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.3.2 acima, em montante igual ou superior, caso em que a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização deverão ser aditados sem a necessidade de aprovação da Securitizadora, da Devedora, do Agente Fiduciário ou da Assembleia de Titulares de CRA ou de deliberação societária da Devedora, de forma a refletir no Anexo XI ao presente Termo de Securitização a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is).

4.4 Vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais: para fins da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 60, quando em vigor o vínculo entre a Devedora e os Produtores Rurais dar-se-á por meio de: **(i)** inicialmente, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais; e **(ii)** posteriormente à referida aquisição, pela Devedora, contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais.

4.5 Vinculação dos Pagamentos: os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas dos Patrimônios Separados:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, nos Patrimônios Separados, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.6 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo

critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"):

- (i) A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação à Emissora ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures previstas na Cláusula 6.21 e subcláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) A Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ("Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA"), bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o Agente Fiduciário dos CRA e o Escriturador;
- (iii) O Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá
 - (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures);
 - (b) indicar a data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, a intenção de aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, prazo esse que não poderá ser superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do Comunicado de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ("Prazo de Adesão");
 - (c) o procedimento para tal manifestação; e
 - (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;
- (iv) Após o encerramento do Prazo de Adesão, a Emissora comunicará à Devedora o número dos Titulares de CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) A Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do Prazo de Adesão, confirmar à Emissora a realização ou não do resgate

antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;

- (vi) Caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, o valor a ser pago em relação às Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e consequentemente em relação aos CRA que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Emissora, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e
- (vii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

4.6.1 Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

4.6.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

4.6.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e consequentemente a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que não seja oferecida à totalidade das Debêntures e dos CRA de cada série.

4.7 Resgate Antecipado Total dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Total das Debêntures”), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1 abaixo e pela Cláusula 6.22 e subcláusulas da Escritura de Emissão.

4.7.1 Deverá haver o Resgate Antecipado Total dos CRA caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, por realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

4.7.2 Para realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude da ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

4.7.3 Ocorrendo o Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA nos mesmos termos do Resgate Antecipado Total das Debêntures (“Resgate Antecipado Total dos CRA”). Para isso, a Emissora deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, sendo que a data informada para o pagamento antecipado deverá ser Dia Útil; **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, incidentes até a

respectiva data de apuração (“Valor de Resgate”), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total dos CRA.

5 REMUNERAÇÃO DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE

5.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização e à Escritura de Emissão (“Remuneração dos CRA Primeira Série”). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro.

6 REMUNERAÇÃO DOS CRA SEGUNDA SÉRIE

6.1 A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão ("Remuneração dos CRA Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

6.2 Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRA, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRA, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

7 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

7.1 Procedimento de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400. Serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação, até o limite de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), prestada integralmente pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

7.1.1 O exercício, pelos Coordenadores, da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes constantes do Contrato de Distribuição e na seção “Resumo das principais Características da Oferta” do Prospecto, a ser observado anteriormente ao registro da Oferta pela CVM, e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. O não atendimento de uma ou mais condições precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a sua renúncia pelos Coordenadores, será tratado como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado por meio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400.

7.1.2 Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não poderá haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o Valor Total da Emissão original, qual seja, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

7.1.3 A Oferta terá início a partir da: **(i)** concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** registro para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

7.1.4 O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.2 Declarações: Para atendimento do previsto no artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 60, quando em vigor, os Anexo V, o Anexo VI e o Anexo VII ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário, respectivamente. Para fins de atender o que prevê a Instrução CVM 600, o Anexo VIII ao presente Termo de Securitização

contém a declaração da Emissora quanto a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

7.3 Classificação de Risco: os CRA serão objeto de classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, devendo essa classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão.

7.3.1 A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33 e do parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, e da Resolução CVM 60, quando em vigor, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência.

7.3.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: **(i)** Fitch Ratings do Brasil Ltda.; **(ii)** Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

7.3.3 A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por uma das agências indicadas na Cláusula 7.3.2 acima, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, **(i)** caso descumpra a obrigação prevista na Cláusula 7.3.1 acima; **(ii)** caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; **(iii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e/ou **(iv)** se assim for decidido em comum acordo entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco.

7.3.4 A Agência de Classificação de Risco receberá diretamente da Devedora ou da Emissora, com recursos da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, remuneração nos seguintes termos: (i) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a emissão da classificação de risco dos CRA; e (ii) R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente ao monitoramento da classificação de risco dos CRA, sendo o primeiro pagamento devido na data do primeiro aniversário de concessão da classificação de risco. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa da remuneração anual da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual correspondente a 0,0150% do Valor Total da Emissão. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, nos termos do art. 7º, inciso II do Código ANBIMA, a Emissora deverá (i) manter contratada a agência de classificação de risco para a atualização trimestral da classificação de risco (rating) dos CRA, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o

procedimento previsto no Termo de Securitização; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

7.4 Prazo Máximo de Colocação: a Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

7.4.1 Os Investidores participarão da Oferta, por meio dos Pedidos de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Anúncio de Início, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais.

7.4.2 A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; e **(iii)** não cumprimento de quaisquer das condições precedentes do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até a divulgação do Anúncio de Início.

7.4.3 Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores procederão à divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.5 Hipóteses de Substituição da B3: A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nos seguintes casos: **(i)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; e/ou **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

8 FORMADOR DE MERCADO

8.1 Os Coordenadores recomendaram à Emissora, no Contrato de Distribuição, a contratação de Formador de Mercado, para prestação de serviços de formador de mercado. Apesar da recomendação, não houve a contratação de Formador de Mercado.

9 ESCRITURAÇÃO

9.1 Nos termos do Contrato de Escrituração, o Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** o extrato da conta

de depósito dos CRA, a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

9.1.1 Hipóteses de Substituição do Escriturador: o Escriturador poderá ser substituído sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso o Escriturador ou a Emissora encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e/ou **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 05 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora ou pela nova securitizadora.

9.1.2 Remuneração do Escriturador: o Escriturador receberá diretamente da Devedora, e/ou indiretamente da Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora, (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 1.000 (mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização do CRA, e; (ii) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série, devidas no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, as quais representam aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão. As parcelas serão atualizadas anualmente pelo IPCA, e na sua ausência pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.

- (i) Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos seguintes tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (*gross up*): **(a)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; **(b)** Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(c)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e **(d)** Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

10 BANCO LIQUIDANTE

10.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Banco Liquidante, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

10.1.1 Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante: o Banco Liquidante poderá ser substituído, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, desde que tal substituição não implique na elevação da remuneração do prestador do serviço, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e/ou **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

10.1.2 Remuneração do Banco Liquidante: os custos do Banco Liquidante, serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

11 AUDITOR INDEPENDENTE DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1 O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), líquidos de impostos e serão atualizados anualmente pelo IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, o qual corresponde a aproximadamente 0,0017% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcado pela Devedora, nos termos da Cláusula 18.1(iv) deste Termo de Securitização.

11.1.1 Hipóteses de Substituição do Auditor Independente dos Patrimônios Separados: o Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: **(i)** KPMG Auditores Independentes, **(ii)** PriceWaterhouseCoopers, **(iii)** Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, ou **(iv)** Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes. A substituição por qualquer outro auditor independente deverá

ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 17, abaixo, e seguintes deste Termo de Securitização.

11.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.1 acima, nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2026.

12 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

12.1 Vencimento Antecipado das Debêntures: Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.8 abaixo, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 da Escritura de Emissão e nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.

12.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão e descrita na Cláusula 12.1.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures /ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os

direitos da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Devedora; **(c)** pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”); ou (b) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Devedora, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Devedora; ou **(c)** for realizada entre Devedora (e esta continue existindo) e Controladas;

- (vii) incorporação da Devedora por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Devedora; ou
- (viii) caso a Devedora esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

12.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático das Debêntures: Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7 da Escritura de Emissão e na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;
- (ii) redução de capital social da Devedora em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios

que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora;

- (iv) protesto de títulos contra a Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Emissora que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou

revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

- (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;
- (viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Devedora cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta Cláusula, o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Devedora em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Devedora ou Controlada da Devedora, exceto por:

- (a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Devedora; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vii) da Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão e da Cláusula 12.1.1(vi) do presente Termo de Securitização;
- (xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) ocorrência de Alienação de Controle da Devedora;
- (xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Devedora e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Devedora possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor dos CRA, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Devedora, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor Dos CRA, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da data da referida oneração, com os Titulares de CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Emissora, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia de Titulares de CRA convocada com esse fim;
- (xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Devedora indicado a seguir,

apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora (“Demonstrações Financeiras”) e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia (“ITRs”). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

“Índice Financeiro”: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado:

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida (“Instrumentos”) e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e
- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

12.1.3 Para fins das Cláusulas 12.1.2(xiii) 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o

atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral do obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.4 Para fins da Cláusula 12.1.2(xiv) acima, a Devedora deverá enviar à Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Devedora e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Devedora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

12.1.5 Para fins desta Cláusula 12, entende-se por:

- (i) “Alienação de Controle”: a alienação do Controle da Devedora, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Devedora;
- (iii) “Controladora”: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Devedora;
- (iv) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Devedora, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos

contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (*Veículos Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

- (vi) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Devedora, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Devedora;
- (vii) “Frota”: é a somatória das linhas do balanço patrimonial da Devedora, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

12.1.6 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1. da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

12.1.7 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 da Escritura de Emissão, reproduzida na Cláusula 12.1.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 17abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não

instalação da Assembleia de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia, a Emissora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.1.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6.30 e subcláusulas da Escritura de Emissão, reproduzidas na Cláusula 12.1 e subcláusulas acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures.

12.1.9 Observado o disposto na Cláusula 12.1.8 acima, a Emissora, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução da Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

12.1.10 A apuração do valor devido pela Devedora à Emissora será realizada considerando os valores de principal, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos na Escritura de Emissão.

13 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA DOS CRA

13.1 Declarações da Emissora: sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) tem capacidade jurídica, está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização e dos demais documentos societários dos quais é Parte, à

Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(II)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(III)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou **(d)** quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação ou para a realização da Emissão;
- (vi) o presente Termo de Securitização e os demais documentos da Operação constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii) cumpre, assim como suas controladoras, controladas ou coligadas, a legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, sem limitação, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às

Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade (“Legislação Socioambiental”);

- (ix) os documentos, declarações e informações a respeito da Emissora fornecidos no âmbito desta Emissão são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidas e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (x) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação;

- (xi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xii) não tem conhecimento de qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, e que possa resultar em impacto em suas atividades ou situação econômico-financeira;
- (xv) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos empregados e administradores, no exercício de suas funções cumpram, quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde a Emissora pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: **(a)** a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, **(b)** a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, **(c)** o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; **(d)** o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterado; **(e)** a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992); **(f)** bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção – como a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices ACT*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), desde que sejam aplicáveis aos seus negócios ("Leis Anticorrupção");
- (xvi) envidar os melhores esforços para que seus respectivos subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção na medida em que mantém políticas e procedimentos internos visando **(1)** ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e **(2)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, para que cumpram as Leis Anticorrupção, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; **(3)** se abster de praticar atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (xvii) não tem conhecimento da existência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas controladas e/ou qualquer sociedade do grupo econômico, conforme definição da Lei das Sociedades por Ações, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (xviii) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xix) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (xx) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, conforme declaração prestada pela Companhia, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxii) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas; e
- (xxiii) para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, a Emissora declara não haver possíveis conflitos de interesses decorrentes da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização com o Agente Fiduciário ou com quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

13.2 Obrigações da Emissora: sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais dos Patrimônios Separados e dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, as demonstrações financeiras devidamente auditadas da Emissora e dos Patrimônios Separados;
 - (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva divulgação, cópia do relatório de atualização da Classificação de Risco dos CRA;
 - (c) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

- (e) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.
- (iv) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, incluindo as seguintes informações:
 - (a) data de emissão dos CRA;
 - (b) saldo devedor dos CRA;
 - (c) data de vencimento dos CRA;
 - (d) valor pago aos Titulares de CRA no mês;
 - (e) valor recebido da Devedora no mês; e
 - (f) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (v) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais e as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de

Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

- (vi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (vii) **(a)** submeter, na forma da lei e da regulamentação aplicável, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(I)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(II)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos; bem como **(b)** observar a regra de rodízio de auditores independentes da Emissora e de cada Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento;
- (ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a

legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xi) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;
- (xii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer

Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nos Documentos da Operação;

- (xvi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Emissora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;
- (xviii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - (c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, incluindo, sem limitar, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xix) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xx) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, conforme o caso, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma,

envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

- (xxi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xxii) convocar Assembleia de Titulares de CRA quando do interesse de Titulares de CRA;
- (xxiii) comunicar a Devedora, caso venha a ser demandada pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador com relação ao acompanhamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 1 (um) Dia Útil contado da referida demanda, para que a Devedora envie o Relatório Semestral, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão;
- (xxiv) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de investidores e de transferências dos CRA; **(b)** controles de presenças e das atas da Assembleia de Titulares de CRA; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Emissora; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor;
- (xxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados na Instituição Custodiante ou em outra entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme o caso;
- (xxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxx) cumprir as deliberações da Assembleia de Titulares de CRA;

(xxxi) fiscalizar os serviços prestados pelos terceiros contratados no âmbito da Emissão; e

(xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização.

13.3 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos na Instrução CVM 480; e

(ii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, se incorridos, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

13.4 Responsabilidade pelas Informações: a Emissora declara que verificou: **(i)** a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e neste Termo de Securitização que regula os CRA e a Emissão; e **(ii)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização **(a)** dos produtores rurais (assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (conforme definida a seguir), que celebraram propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Devedora realizará a aquisição de Máquinas (conforme definidas a seguir) a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Devedora e os Produtores Rurais; **(b)** dos veículos que serão locados no âmbito de tais contratos como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária; e **(c)** nos termos do artigo 3º, parágrafos 7º e 8º, da Instrução CVM 600 e o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º Anexo Normativo II – Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Resolução CVM 60, quando em vigor a vinculação das Debêntures à relação comercial existente entre a Companhia e produtores rurais ou suas cooperativas.

13.5 A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes.

13.6 Fornecimento de Informações: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

14 REGIMES FIDUCIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

14.1 Instituição e Registro dos Regimes Fiduciários: em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, ao artigo 37 da Resolução CVM 60, quando em vigor, aos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e ao artigo 39 da Lei 11.076, serão instituídos os Regimes Fiduciários sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série; e **(ii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série.

14.2 Os Créditos dos Patrimônios Separados sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

14.2.1 **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Primeira Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Primeira Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série será composto *(i)* pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série; *(ii)* pelos valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na respectiva Conta do Patrimônio Separado Segunda Série, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado Segunda Série, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e *(iii)* as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

14.2.2 Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

14.2.3 A insuficiência dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia de Titulares de CRA Primeira Série e/ou do Titulares de CRA Segunda Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

14.3 Adicionalmente, **(i)** o Patrimônio Separado Primeira Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Primeira Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Primeira Série; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Primeira Série a que estão afetadas; e **(ii)** o Patrimônio Separado Segunda Série: **(i)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série e pelo pagamento das despesas de administração Patrimônio Separado Segunda Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA Segunda Série; **(iii)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderá pelas obrigações inerentes aos CRA Segunda Série a que estão afetadas.

14.3.1 Os Patrimônios Separados deverão ser isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

14.3.2 A Emissora será responsável, no limite dos respectivos Patrimônios Separados, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor dos respectivos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

14.4 Administração dos Patrimônios Separados: observado o disposto nesta Cláusula 14, a Securitizadora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

14.4.1 Para fins do disposto no artigo 16, §2º, inciso IV, da Instrução CVM 600, a Securitizadora declara que:

- (i) a custódia dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Instituição Custodiante; e
- (ii) as atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Securitizadora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, a receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nas Contas dos Patrimônios Separados, deles dando quitação.

14.4.2 A Emissora é responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Termo Securitização e de acordo com o artigo 16 da Instrução CVM 600 e artigo 35 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

14.4.3 A responsabilidade da Emissora pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 14.4.2 acima, inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução de eventuais garantias envolvidas.

14.5 Responsabilidade da Securitizadora: a Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

14.6 Vedações: Nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 600 e do artigo 18 da Resolução CVM 60, quando em vigor, observado o disposto neste Termo de Securitização, é vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Primeira Série;
- (iv) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série em conta corrente diversa da Conta do Patrimônio Separado Segunda Série;
- (v) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (vi) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vii) receber a prazo os recursos da Emissão; e
- (viii) atuar como prestador de serviço de Instituição Custodiante.

14.7 Exercício social dos Patrimônios Separados: O exercício social dos Patrimônios Separados se encerra em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais dos Patrimônios Separados, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

14.8 Remuneração da Securitizadora: A Securitizadora fará jus a uma remuneração correspondente a **(i)** uma parcela única, líquida de impostos, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela estruturação e emissão dos CRA, e **(ii)** parcelas anuais subsequentes de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) reais), líquida de impostos, pela administração dos Patrimônios Separados, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia

Útil após a Data de Emissão e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes, sendo que as remunerações anuais estimadas corresponderão a aproximadamente 0,0033% em relação ao Valor Total da Emissão, a ser arcada direta ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora. Os valores referentes aos custos recorrentes serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IPCA.

15 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

15.1 Nomeação do Agente Fiduciário: a Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a instituição financeira acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, no que for aplicável, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 60, quando em vigor, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2 Declarações do Agente Fiduciário: atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e nos Prospectos, bem como ter diligenciado no sentido de que tenham sido sanadas as omissões, falhas, defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (ix)** que assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x)** que verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Securitizadora, conforme descrito no Anexo IX do presente Termo de Securitização; e
- (xi)** para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não haver possíveis conflitos de interesses decorrente da celebração e da prestação do objeto deste Termo de Securitização, com a Emissora ou quaisquer outros prestadores de serviços ou participantes da Oferta.

15.3 O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Santoro e Sra. Karolina Vangelotti, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: assembleias@pentagonotruster.com.br.

15.4 Obrigações do Agente Fiduciário: incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além dos demais deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 17 e na legislação aplicável:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 16, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à eventuais garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;

- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, das varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou nos Patrimônios Separados, a custo dos Patrimônios Separados;
- (xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv) divulgar o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e aos demais participantes do mercado, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu *website*: www.pentagonotruster.com.br;
- (xvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso;
- (xvii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes relacionados à Emissão ocorridos durante o respectivo exercício, conforme o conteúdo mínimo previsto no Anexo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a

proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;

- (xix) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xxi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) adotar os procedimentos para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam a presente Emissão;
- (xxiv) os procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Emissão não sejam cedidos a terceiros; e
- (xxv) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

15.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 12 da Resolução CVM 17 e no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

15.5 Prestação de Informações: o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima.

15.5.1 No mesmo prazo previsto na Cláusula 15.5 acima, o relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

15.5.2 O relatório referido no item (xvii) da Cláusula 15.4 acima deve ser mantido disponível para consulta pública na página da rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos.

15.5.3 O Agente Fiduciário deverá ainda divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, na forma prevista na referida instrução.

15.6 Remuneração do Agente Fiduciário: o Agente Fiduciário receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, equivalente 0,0032% do Valor Total da Emissão ao ano e; parcelas semestrais no valor de R\$900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para a primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

15.6.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

15.6.2 Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

15.6.3 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

15.6.4 Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e **(v)** Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.6.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.6.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) Titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) Titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) Titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) Titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

15.6.7 Em caso de necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório

de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

15.6.8 A Devedora diretamente ou indiretamente por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, ressarcirá o Agente Fiduciário as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários descritas na Resolução CVM 17, em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização a partir da Data de Emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

15.6.9 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.6.10 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora diretamente ou em caso de inadimplemento da Devedora, pela Securitizadora, às expensas dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 abaixo.

15.7 Substituição do Agente Fiduciário: na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.7.1 O Agente Fiduciário deverá continuar exercendo suas funções até que seja deliberada a substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 15.7 acima.

15.7.2 A Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação.

15.7.3 Se a convocação da Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 15.7.2 acima não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 15.7 acima, caberá a Emissora efetuar a imediata convocação.

15.7.4 Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, nos termos previstos neste Termo de Securitização e na Resolução CVM 17.

15.7.5 Observado o disposto na Cláusula 15.7 acima, os Titulares de CRA podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia de Titulares de CRA especialmente convocada para esse fim, aplicando-se para esta Assembleia de Titulares de CRA o disposto na Cláusula 15.7.2 acima.

15.7.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização junto à Instituição Custodiante, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

15.7.7 O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada na forma prevista neste Termo de Securitização.

15.7.8 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.7.9 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.8 Administração dos Patrimônios Separados: nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados (conforme abaixo definidos), o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos.

15.8.1 O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

15.8.2 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

15.8.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA.

15.8.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo previsto no presente Termo de Securitização, na Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e demais normativos aplicáveis, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável, bem como do presente Termo de Securitização.

15.9 Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 e do artigo 33, parágrafo 4º da Resolução CVM 60, quando em vigor, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para

a Emissão, incluindo aqueles dispostos na Cláusula 14.4.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função, conforme estabelecido nesta Cláusula 15.

16 LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

16.1 Assunção da Administração dos Patrimônios Separados: caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados de cada uma das séries.

16.1.1 Além da hipótese prevista na Cláusula 16.1 acima, a critério dos Titulares de CRA da série, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA da respectiva série, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado Primeira Série e do Patrimônio Separado Segunda Série pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não dos Patrimônios Separados, conforme Cláusula 16.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados"):

- (i) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, apurado em decisão judicial transitada em julgado;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

- (v)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização imputada exclusivamente à Emissora, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados do inadimplemento;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, imputada exclusivamente à Emissora desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 3 (três) Dias Úteis, contado do inadimplemento; ou
- (vii)** decisão judicial transitada em julgado condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

16.1.2 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

16.1.3 A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a respectiva Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 16.1.1 acima.

16.1.4 Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto na Cláusula 16.1.3 acima.

16.2 A Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 16.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

16.2.1 Caso a Assembleia de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 16.1 acima não seja instalada, ou seja instalada mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado Primeira Série e/ou do Patrimônio Separado Segunda Série, conforme o caso, com a transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados em dação em pagamento aos Titulares de CRA.

16.3 A Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

16.4 A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 16.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

16.5 Em referida Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

16.6 Insuficiência dos Patrimônios Separados: O Agente Fiduciário convocará Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, artigo 25 inciso IV da Resolução CVM 60, quando em vigor. A Assembleia de Titulares de CRA poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

- (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA;
- (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do respectivo Patrimônio Separado;

- (iii) leilão dos ativos componentes do respectivo Patrimônio Separado; e
- (iv) transferência dos ativos integrantes do respectivo Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

16.7 Limitação da Responsabilidade da Emissora: os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada aos Patrimônios Separados. Não obstante, a Emissora compromete-se a exercer sua função com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, devendo se assegurar da adequada integridade e existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fornecer, inclusive, à Instituição Custodiante os Documentos Comprobatórios, nos termos previstos no artigo 16, parágrafos 3º e 4º, da Instrução CVM 600 e artigo 17 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

16.8 Liquidação dos Patrimônios Separados: os Patrimônios Separados serão liquidados na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRA; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado, seja em decorrência de um resgate antecipado ou um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares de CRA convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA.

16.8.2 Quando qualquer dos Patrimônios Separados forem liquidados, ficará extinto o respectivo Regime Fiduciário aqui instituído.

16.8.3 O envio do termo de quitação previsto na Cláusula 15.4, alínea (xvi), acima, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto à Instituição Custodiante, importará, no caso de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea (i) da Cláusula 16.8

acima, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem nos Patrimônios Separados.

16.8.4 Na hipótese de extinção dos Patrimônios Separados nos termos da alínea O da Cláusula 16.8 acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação.

16.8.5 Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário, temporariamente, ou à nova companhia securitizadora, conforme aplicável **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

16.9 No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes aos Patrimônios Separados, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação dos Patrimônios Separados, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

16.10 Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados, conforme deliberado em Assembleia de Titulares de CRA; e, apenas em caso de decisão exarada em Assembleia de Titulares de CRA, nesse sentido, **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, em relação a prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais,

previdenciárias e trabalhistas) descritos nesse Termo de Securitização ou aprovados em Assembleia de Titulares de CRA e comprovadamente incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

17 ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

17.1 Assembleia de Titulares de CRA: os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, sendo que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alterações nas cláusulas de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA; **(b)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; **(c)** alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos nesta Cláusula 17; **(d)** alterações nas obrigações da Emissora previstas neste Termo de Securitização; **(e)** alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; **(f)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e **(g)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação.

17.2 Competência da Assembleia de Titulares de CRA: compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 24.7 abaixo;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (v) alteração da Remuneração dos CRA.

17.3 Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: a Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e o parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 600, quando em vigor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, observado o disposto na Cláusula 17.4 abaixo, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, e do artigo 24 da Instrução CVM 600 e artigo 26 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.3.1 Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 17.3 acima, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.4 Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução CVM 600 e do artigo 27 parágrafo único da Resolução CVM 60, quando em vigor, **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.5 A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 16.4 acima.

17.5.1 Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

17.6 A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelos Patrimônios Separados, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

17.7 Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

17.8 Quórum de Instalação: exceto pelo disposto na Cláusula 16.2 acima e/ou se previsto de forma adversa no presente Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e em segunda convocação, com qualquer número.

17.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e deve disponibilizar, em conjunto com a Emissora, aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia, nos termos do artigo 24, parágrafo 4º, da Instrução CVM 600. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das

Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.10 Presidência da Assembleia de Titulares de CRA: a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

17.11 Quórum de Deliberação: as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia ou dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na assembleia, conforme aplicável, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização.

17.11.1 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA relativas a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na assembleia ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação. Sempre que for aprovada renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, alterações nas Cláusulas 12.1.1 a 12.1.5 acima e Cláusulas correspondentes da Escritura de Emissão poderão ser feitas, desde que isso seja expressamente aprovado pelo quórum previsto nesta Cláusula no âmbito da decisão renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado.

17.11.2 As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração dos CRA ou das Debêntures, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração, ou Amortização dos CRA ou das Debêntures, do pagamento dos CRA ou das Debêntures ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA ou das Debêntures; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, na alteração das hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA ou das Debêntures e de Resgate Antecipado Total dos CRA ou das Debêntures; **(iv)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados; ou **(v)** em alterações da Cláusula 17.11 acima e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias de Titulares de CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em qualquer convocação.

17.12 As deliberações tomadas em Assembleia de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

17.13 As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

17.14 Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 17.14.1 abaixo.

17.14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.2 acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo

de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal Unitário e do Valor de Desembolso e/ou da ocorrência de Recomposição dos Direitos Creditórios. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este Termo de Securitização deverá ser informado aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.15 Os Titulares de CRA poderão votar por meio de assembleia exclusivamente digital ou parcialmente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação e nos termos da legislação aplicável, observadas as formalidades previstas nos Artigos 24 a 27 da Instrução CVM 600 e artigos 25 a 32 da Resolução CVM 60, quando em vigor.

17.16 Deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de credora das Debêntures, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures.

17.17 Envio das Atas de Assembleia de Titulares de CRA à CVM: as atas lavradas das Assembleia de Titulares de CRA serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA não seja divergente a esta disposição.

17.18 Vedações de Voto: nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600 e do artigo 32 da Resolução CVM 32, quando em vigor, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e

- (iii) qualquer dos Titulares de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar.

17.18.1 Não se aplica a vedação prevista no item 17.18 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no item 17.18; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

18 DESPESAS DA EMISSÃO

18.1 Despesas: as despesas abaixo listadas ("Despesas") são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas diretamente pela Devedora e/ou indiretamente pela Devedora, por meio dos recursos do Fundo de Despesas ou da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento à Emissora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Devedora:

- (i) remuneração do Escriturador, a qual, nos termos da Cláusula 9.1.2 acima, representa aproximadamente 0,0022% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela Emissão, será devida parcela única, líquida de impostos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual representa aproximadamente 0,0055% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão, a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar na Data de Integralização;
 - (b) pela administração dos Patrimônios Separados, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa anual no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), líquida de impostos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, conforme descrita neste Termo

de Securitização, a qual representa aproximadamente 0,0033% ao ano em relação ao Valor Total da Emissão; e

- (c) todos os valores acima descritos deverão ser acrescidos dos respectivos tributos incidentes, a serem recolhidos pelo responsável tributário, nos termos da legislação vigente;
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima;
- (iv) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11.1 acima;
- (v) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 15.6 acima;
- (vi) remuneração da Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima;
- (vii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos, no sistema nacional de gravames administrado pela B3 e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (viii) as despesas descritas na Resolução CVM 17 incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes dos Patrimônios Separados;
- (x) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 e da CVM relativos aos CRA e à Oferta;

- (xi) custos relacionados a Assembleia de Titulares de CRA que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no presente Termo de Securitização;
- (xiii) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos Patrimônios Separados e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xiv) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (xv) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvi) as despesas com viagens e estadias, locomoção e alimentação incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com o exercício de suas funções;
- (xvii) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; e
- (xviii) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente

Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

18.1.2 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização exclusiva de recursos disponíveis dos Patrimônios Separados, a serem reembolsados pela Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de tais despesas e, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou insuficiência de recursos dos Patrimônios Separados para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, poderá haver a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

18.2 Despesas do Patrimônio Separado: serão arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados, todas as Despesas listadas neste Termo de Securitização, incluindo todas aquelas devidas e que por alguma razão não sejam adimplidas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

18.2.1 Os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser arcadas pela Emissora, exclusivamente com recursos dos Patrimônios Separados. Caso os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá(ão) convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

18.3 Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto por **(i)** encargos não previstos e que sejam, no

entender da Securitizadora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

18.4 Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Instituição Custodiante, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, do Agente Fiduciário e da Agência de Classificação de Risco, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

| Prestador de Serviço | Remuneração Líquida e Critério de Atualização | Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Inicial da Emissão* |
|---|---|--|
| Securitizadora | Parcela única líquida de impostos de R\$ 30.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$18.000,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0055% por ano. 0,0033% por ano. |
| Agência de Classificação de Risco | Parcela única líquida de impostos de R\$ 120.000,00 Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$90.000,00 | 0,0200% por ano. 0,0150% por ano. |
| Agente Fiduciário | Parcelas anuais de R\$17.000,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0032% por ano. |
| Auditor Independente dos Patrimônios Separados | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), por patrimônio separado Reajustada anual pelo IPCA | 0,0017% por ano. |
| Escriturador | Parcela única líquida de impostos de R\$ 1.000,00 (mil reais) Parcelas mensais líquidas de impostos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série Reajustada anual pelo IPCA | 0,0002% por ano. 0,0022% por ano. |
| Banco Liquidante | Os custos serão arcados diretamente pela Emissora, com recursos próprios | Não aplicável |
| Custodiante | Parcelas anuais líquidas de impostos de R\$ 14.400,00 Reajustada anual pelo IPCA | 0,0027% por ano. |

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas serão acrescidos de gross-up e podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

18.5 Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita aos Patrimônios Separados, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 18.1, 18.2 e 18.3 acima e/ou aquelas que lhe venham a ser imputadas nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, tais despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, na falta de recursos do Fundo de Despesas, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderão convocar Assembleia de Titulares de CRA para aprovar o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA. Caso aprovadas, as despesas serão adiantadas à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação. Caso não aprovado o pagamento das despesas pelos Titulares de CRA, haverá a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 16.6 acima.

19 FUNDO DE DESPESAS

19.1 Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas nas Contas dos Patrimônios Separados. As Despesas incorridas até a Data de Integralização, bem como o Valor do Fundo de Despesas, poderão ser descontados pela Emissora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

19.1.1 Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta do Patrimônio Separado.

19.1.2 Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

19.1.3 Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, do termo de liberação dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário.

20 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1 Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

20.2 Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2.1 Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.2.2 Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.2.3 Não há uniformidade de interpretação quanto à tributação aplicável sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito da incidência do imposto de renda nessa situação, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas acima descritas; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação de CRA são tributados como ganhos líquidos sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda. Em virtude dessas divergências de interpretação, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.2.4 O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que 182 exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, na forma descrita na Cláusula 21.3, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.2.5 A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.2.6 A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

20.2.7 No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência

da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”).

20.2.8 Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF

20.2.9 Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota geral de 15% (quinze por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda.

20.2.10 Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.2.11 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004. O artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.2.12 Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.2.13 Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981/95, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

20.3 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.3.1 Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"), ao qual se aplicam as mesmas regras de tributação regressiva geralmente aplicáveis às pessoas físicas. As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. Os rendimentos auferidos por pessoa física domiciliada no exterior que invista em CRA de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 estão isentos do IRRF, conforme parágrafo único, do artigo 88, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Especial. A possibilidade de aplicação da isenção no caso de investidores pessoas físicas residentes em JTF é controversa.

20.4 Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

20.4.1 Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

20.4.2 Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21 PUBLICIDADE

21.1 Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM e/ou da B3, conforme o caso, e nos jornais DOESP e no jornal “*O Estado de São Paulo*”. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

21.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

21.3 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, tampouco a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44, na Instrução CVM 600 e na Resolução CVM 60, quando em vigor.

21.4 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

22 CUSTÓDIA DESTE TERMO

22.1 Em cumprimento ao artigo 39 da Lei 11.076, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo III ao presente Termo de Securitização.

23 FATORES DE RISCO

23.1 Abaixo listados estão os fatores de risco da presente Emissão, os quais estão detalhados no Prospecto Preliminar e estarão devidamente detalhados no Prospecto:

23.1.1 Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos:

- (i) Política Econômica do Governo Federal;
- (ii) Efeitos da Política Anti-Inflacionária;
- (iii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real;
- (iv) Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros;
- (v) Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica;
- (vi) Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora;
- (vii) As condições da economia e da política brasileiras e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios da Securitizadora e da Devedora, bem como o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Securitizadora e da Devedora;
- (viii) Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional;
- (ix) Acontecimentos Recentes no Brasil;
- (x) Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil;
- (xi) Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais;

- (xii) A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora;
- (xiii) Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Securitizadora e da Devedora; e
- (xiv) Impactos econômicos relacionados à pandemia da COVID-19.

23.1.2 Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização:

- (i) Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ii) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização; e
- (iii) Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

23.1.3 Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta:

23.1.4 Riscos *Gerais*:

- (i) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA;
- (ii) Baixa liquidez no mercado secundário;
- (iii) Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) Insuficiência das Debêntures;
- (v) Insuficiência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Penhor Legal;
- (vi) Risco decorrente da Ausência de Garantias nos CRA;
- (vii) Risco de aquisição dos CRA com ágio;

- (viii) Riscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade;
- (ix) A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário;
- (x) Risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA;
- (xi) Risco de Vencimento Antecipado, Amortização Antecipada, Liquidação Antecipada e Pagamento Antecipado das Debêntures;
- (xii) Riscos Operacionais relacionados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xiii) Risco da Formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA;
- (xiv) Risco de Estrutura;
- (xv) Quórum de deliberação em Assembleia dos Titulares de CRA;
- (xvi) Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora;
- (xvii) Não será emitida carta conforto por auditores independentes da Securitizadora e da Devedora no âmbito da Oferta;
- (xviii) Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora ou da Devedora;
- (xix) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xx) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes

pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Securitizadora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Securitizadora em realizar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderá ser adversamente afetada;

- (xxi) Liquidação do Patrimônio Separado e/ou resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA;
- (xxii) Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora;
- (xxiii) Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia dos Titulares de CRA;
- (xxiv) Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio; e
- (xxv) Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

23.1.5 Riscos Relacionados à Devedora:

- (i) A Devedora pode ser incapaz de implementar com sucesso a sua estratégia de crescimento;
- (ii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro;
- (iii) A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de eventuais aquisições, assim como a Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de aquisições de outras empresas;
- (iv) O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em

pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora;

- (v) O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo;
- (vi) A Devedora não mantém seguro contra todos os riscos a que está exposta;
- (vii) A Devedora depende de sistemas automatizados e informatizados, de tal forma que qualquer interrupção pode ter um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora;
- (viii) O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados;
- (ix) Dificuldades na gestão dos riscos de crédito e liquidez podem causar impactos adversos no desempenho financeiro e operacional e limitar o crescimento da Devedora;
- (x) A Devedora pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos;
- (xi) O presidente do Conselho de Administração e acionista controlador indireto da Devedora é parte em processo criminal que pode afetar a Devedora negativamente;
- (xii) A Devedora pode vir a obter capital adicional no futuro por meio da emissão de ações ou títulos conversíveis em ações, o que poderá resultar numa diluição da participação dos acionistas em seu capital social;
- (xiii) Não há como garantir o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Devedora no futuro;
- (xiv) Algumas das concessionárias da Devedora não estão localizadas em imóveis próprios. Caso a Devedora não seja capaz de renovar as locações de suas lojas ou caso renove em termos menos favoráveis,

as operações da Devedora poderão ser material e adversamente afetadas;

- (xv) A Devedora pode não conseguir obter ou renovar suas licenças e alvarás para operação de seus estabelecimentos;
- (xvi) O valor de revenda de ativos utilizados nas operações da Devedora é fundamental para o retorno esperado dos seus contratos;
- (xvii) Os processos de governança da Devedora, gestão de riscos e *compliance* podem falhar em detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, podendo ocasionar impactos materiais e adversos em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e cotação de mercado de suas ações ordinárias;
- (xviii) Os instrumentos de financiamento celebrados pela Devedora possuem certas cláusulas restritivas (*covenants*);
- (xix) A Devedora pode sofrer impactos negativos em suas despesas financeiras devido a necessidades emergenciais de contratação de empréstimos e financiamentos;
- (xx) A existência de taxas de inadimplência e o atraso nos pagamentos pode afetar negativamente os negócios da Devedora;
- (xxi) Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente seus negócios;
- (xxii) Os resultados da Devedora poderão ser afetados caso esta não consiga manter suas atuais condições comerciais favoráveis de descontos na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos pesados novos junto aos fornecedores;
- (xxiii) Há uma concentração de montadoras de veículos com capacidade instalada limitada e de fabricantes de determinados tipos de máquinas e equipamentos pesados no Brasil;

- (xxiv) As atividades da Devedora dependem de seu relacionamento com seus fornecedores;
- (xxv) Aumentos significativos nos custos dos insumos necessários às atividades da Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais;
- (xxvi) A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos com seus clientes, bem como de rescisão antecipada dos contratos existentes;
- (xxvii) Uma falha no sistema de segurança da Devedora com relação à proteção de informações confidenciais de seus clientes poderá prejudicar a reputação e a marca da Devedora e afetar substancialmente os seus negócios e os resultados de suas operações;
- (xxviii) A Devedora está sujeita ao risco de rescisão ou não renovação de contratos de locação de caminhões, máquinas e equipamentos com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de caminhões, máquinas e equipamentos;
- (xxix) A busca de alternativas na forma de transporte por nossos clientes pode impactar adversamente a Devedora;
- (xxx) Caso o governo crie uma linha de crédito com taxa de juros subsidiadas para aquisição de caminhões, máquinas e equipamentos, a Devedora pode ter dificuldades em expandir seus negócios;
- (xxxi) A redução na demanda ou no valor de revenda de veículos, máquinas e equipamentos pesados usados no mercado secundário pode impactar material e adversamente os negócios da Devedora;
- (xxxii) Os segmentos em que a Devedora atua são ou podem vir a ser altamente competitivos; e
- (xxxiii) Tendo em vista que uma parcela das receitas da Devedora está concentrada no setor de agronegócio, condições adversas que afetem esse setor podem impactar negativamente as operações da Devedora;

(xxxiv) A Devedora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxxv) A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções; e

(xxxvi) Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e à reputação da Devedora.

23.1.6 Riscos Relacionados à Emissora:

- (i) A Emissora depende do registro de companhia aberta;
- (ii) Não aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários;
- (iii) A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada;
- (iv) Risco Operacional;
- (v) Riscos Relacionados aos Fornecedores da Emissora; e
- (vi) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sempre que solicitado pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.

24.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes,

conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

24.3 A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

24.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.5 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias por si e seus sucessores.

24.6 Todas as alterações ao presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

24.7 Qualquer alteração a este Termo de Securitização dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 17 acima.

24.8 Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

25 NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário no âmbito deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os

seguintes endereços, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização:

(i) se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(ii) se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

25.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte, conforme o caso, deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

25.3 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2021, a Emissora acorda e aceita que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de *DocuSign* ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da Emissora em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

26 LEI APLICÁVEL E FORO

26.1 Lei Aplicável: este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

26.2 Foro: a Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo de Securitização é firmado em via digital.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

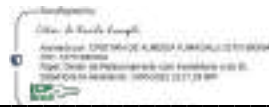
(Página de assinaturas 1/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:



Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA

I. Apresentação

1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos das Debêntures devidas pela Devedora à Emissora, nos termos do artigo 9º, incisos I e II, da Instrução CVM 600 do e do Artigo 1º, inciso V, do *Suplemento à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021* da, Resolução CVM 60, quando em vigor.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

| | |
|--|--|
| Identificação da Devedora ou Emitente das Debêntures: | VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (" CVM "), com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 9, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (" CNPJ/ME ") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (" JUCESP ") sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (" Companhia "). |
| Identificação da Credora: | ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no |

| | |
|---|---|
| | CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (" <u>Securizadora</u> "). |
| Identificação dos Títulos que formalizam o Lastro: | <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A."</i> (" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> "). |
| Número da Emissão: | 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. |
| Séries: | 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| Valor Total da Emissão: | O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) (" <u>Valor Total da Emissão</u> "), sendo: (i) R\$ 303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) referente à 1ª (primeira) série de Debêntures (" <u>Debêntures Primeira Série</u> "); e (ii) R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) referente à 2ª (segunda) série de Debêntures (" <u>Debêntures Segunda Série</u> "). |
| Quantidade de Debêntures: | Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais foram alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, da seguinte forma: (i) 303.642 (trezentos e três mil, seiscentas e |

| | |
|---|--|
| | <p>quarenta e duas) Debêntures Primeira Série, totalizando R\$ 303.642.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais);</p> <p>(ii) 296.358 (duzentas e noventa e seis mil, trezentas e cinquenta e oito) Debêntures Segunda Série, totalizando R\$ 296.358.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais).</p> |
| Valor Nominal Unitário das Debêntures: | As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão (" <u>Valor Nominal Unitário</u> "). |
| Forma e Comprovação de Titularidade: | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia. |
| Conversibilidade: | As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. |
| Espécie: | As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real. |
| Data de Emissão das Debêntures: | Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 (" <u>Data de Emissão das Debêntures</u> "). |
| Data de Vencimento das Debêntures: | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de |

| | |
|--|---|
| | <p>3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 ("<u>Data de Vencimento Primeira Série</u>"); e (ii) o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 ("<u>Data de Vencimento Segunda Série</u>", em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, "<u>Data de Vencimento</u>").</p> |
| <p>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:</p> | <p>As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Emissora, de boletim de subscrição conforme modelo constante no <u>Anexo VI</u> da Escritura de Emissão ("<u>Boletim de Subscrição das Debêntures</u>"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("<u>Data de Integralização</u>"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo ("<u>Preço de Integralização</u>"). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da Emissora, conforme modelo constante do <u>Anexo IV</u> à Escritura.</p> <p>(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e</p> <p>(ii) as Debêntures poderão ser</p> |

| | <p>integralizadas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRA e, conseqüentemente, no Boletim de Subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRA integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, para todas as Debêntures integralizadas na referida data.</p> | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|---|------------|----------|---|------------|----------|---|------------------------|-----------|
| <p>Amortização das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="699 1592 1390 2011"> <thead> <tr> <th data-bbox="699 1592 847 1823">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="847 1592 1131 1823">Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série</th> <th data-bbox="1131 1592 1390 1823">% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="699 1823 847 1870">1</td> <td data-bbox="847 1823 1131 1870">14/05/2030</td> <td data-bbox="1131 1823 1390 1870">33,3333%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="699 1870 847 1917">2</td> <td data-bbox="847 1870 1131 1917">14/05/2031</td> <td data-bbox="1131 1870 1390 1917">50,0000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="699 1917 847 2011">3</td> <td data-bbox="847 1917 1131 2011">Data de Vencimento das</td> <td data-bbox="1131 1917 1390 2011">100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 1 | 14/05/2030 | 33,3333% | 2 | 14/05/2031 | 50,0000% | 3 | Data de Vencimento das | 100,0000% |
| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/05/2030 | 33,3333% | | | | | | | | | | | |
| 2 | 14/05/2031 | 50,0000% | | | | | | | | | | | |
| 3 | Data de Vencimento das | 100,0000% | | | | | | | | | | | |

| <p>Amortização das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="699 936 1385 1473"> <thead> <tr> <th data-bbox="699 936 842 1171">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="842 936 1137 1171">Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série</th> <th data-bbox="1137 936 1385 1171">% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="699 1171 842 1216">1</td> <td data-bbox="842 1171 1137 1216">14/05/2035</td> <td data-bbox="1137 1171 1385 1216">33,3333%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="699 1216 842 1261">2</td> <td data-bbox="842 1216 1137 1261">14/05/2036</td> <td data-bbox="1137 1216 1385 1261">50,0000%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="699 1261 842 1473">3</td> <td data-bbox="842 1261 1137 1473">Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série</td> <td data-bbox="1137 1261 1385 1473">100,0000%</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 1 | 14/05/2035 | 33,3333% | 2 | 14/05/2036 | 50,0000% | 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |
|--|--|---|---|---|---|------------|----------|---|------------|----------|---|---|-----------|
| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/05/2035 | 33,3333% | | | | | | | | | | | |
| 2 | 14/05/2036 | 50,0000% | | | | | | | | | | | |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% | | | | | | | | | | | |
| <p>Atualização Monetária das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), conforme fórmula abaixo (“<u>Atualização Monetária</u>”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>”):</p> | | | | | | | | | | | | |

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e, atualização monetária, ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

| | |
|--|---|
| | <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;</p> <p>dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e</p> <p>dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.</p> <p>Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.</p> <p>Observações:</p> <p>6) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.</p> <p>7) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.</p> <p>8) Considera-se como “<u>Data de Aniversário</u>” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.</p> |
|--|---|

| | |
|--|--|
| | <p>Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.</p> <p>9) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.</p> <p>10) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" a última projeção do IPCA divulgado pela ANBIMA ("<u>NIK Temporário</u>").</p> <p>O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e</p> <p>O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.</p> |
| <p>Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à Escritura de Emissão, ("<u>Remuneração das Debêntures Primeira Série</u>"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:</p> <p>$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$</p> <p>onde:</p> <p>J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$ <p>onde:</p> <p>taxa = 6,5473% (seis inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimos por cento); e</p> <p>DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”</p> |
| <p>Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e formalizado por meio de</p> |

aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à esta Escritura de Emissão, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = 6,9739% (seis inteiros, nove mil setecentos e trinta e nove décimos de milésimos por cento);
e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”

| <p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, no Termo de Securitização, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série ("<u>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</u>"), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="794 891 1362 2045"> <thead> <tr> <th data-bbox="794 891 922 1279">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="922 891 1142 1279">Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</th> <th data-bbox="1142 891 1362 1279">Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td>14/11/2022</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>2</td><td>12/05/2023</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>3</td><td>14/11/2023</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>4</td><td>14/05/2024</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>5</td><td>14/11/2024</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>6</td><td>14/05/2025</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>7</td><td>14/11/2025</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>8</td><td>14/05/2026</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>9</td><td>13/11/2026</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>10</td><td>14/05/2027</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>11</td><td>12/11/2027</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>12</td><td>12/05/2028</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>13</td><td>14/11/2028</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>14</td><td>14/05/2029</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>15</td><td>14/11/2029</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>16</td><td>14/05/2030</td><td>Sim</td></tr> <tr><td>17</td><td>14/11/2030</td><td>Sim</td></tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | 1 | 14/11/2022 | Sim | 2 | 12/05/2023 | Sim | 3 | 14/11/2023 | Sim | 4 | 14/05/2024 | Sim | 5 | 14/11/2024 | Sim | 6 | 14/05/2025 | Sim | 7 | 14/11/2025 | Sim | 8 | 14/05/2026 | Sim | 9 | 13/11/2026 | Sim | 10 | 14/05/2027 | Sim | 11 | 12/11/2027 | Sim | 12 | 12/05/2028 | Sim | 13 | 14/11/2028 | Sim | 14 | 14/05/2029 | Sim | 15 | 14/11/2029 | Sim | 16 | 14/05/2030 | Sim | 17 | 14/11/2030 | Sim |
|---|---|--|---|--|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|----|------------|-----|
| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/11/2022 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 12/05/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 14/11/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 14/05/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 14/11/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | 14/05/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | 14/11/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | 14/05/2026 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | 13/11/2026 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | 14/05/2027 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | 12/11/2027 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | 12/05/2028 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | 14/11/2028 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | 14/05/2029 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | 14/11/2029 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | 14/05/2030 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | 14/11/2030 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | <table border="1"> <tr> <td data-bbox="794 190 922 235">18</td> <td data-bbox="922 190 1145 235">14/05/2031</td> <td data-bbox="1145 190 1362 235">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 235 922 280">19</td> <td data-bbox="922 235 1145 280">14/11/2031</td> <td data-bbox="1145 235 1362 280">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 280 922 548">20</td> <td data-bbox="922 280 1145 548">Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série</td> <td data-bbox="1145 280 1362 548">Sim</td> </tr> </table> | 18 | 14/05/2031 | Sim | 19 | 14/11/2031 | Sim | 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|--|---|----|------------|-----|----|--|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|---|------------|-----|----|------------|-----|
| 18 | 14/05/2031 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 19 | 14/11/2031 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série:</p> | <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo ou de liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("<u>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</u>" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "<u>Datas de Pagamento da Remuneração</u>"), conforme tabela abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="794 1395 922 1608">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="922 1395 1145 1608">Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> <th data-bbox="1145 1395 1362 1608">Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="794 1608 922 1653">1</td> <td data-bbox="922 1608 1145 1653">14/11/2022</td> <td data-bbox="1145 1608 1362 1653">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1653 922 1697">2</td> <td data-bbox="922 1653 1145 1697">12/05/2023</td> <td data-bbox="1145 1653 1362 1697">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1697 922 1742">3</td> <td data-bbox="922 1697 1145 1742">14/11/2023</td> <td data-bbox="1145 1697 1362 1742">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1742 922 1787">4</td> <td data-bbox="922 1742 1145 1787">14/05/2024</td> <td data-bbox="1145 1742 1362 1787">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1787 922 1832">5</td> <td data-bbox="922 1787 1145 1832">14/11/2024</td> <td data-bbox="1145 1787 1362 1832">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1832 922 1877">6</td> <td data-bbox="922 1832 1145 1877">14/05/2025</td> <td data-bbox="1145 1832 1362 1877">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1877 922 1921">7</td> <td data-bbox="922 1877 1145 1921">14/11/2025</td> <td data-bbox="1145 1877 1362 1921">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1921 922 1966">8</td> <td data-bbox="922 1921 1145 1966">14/05/2026</td> <td data-bbox="1145 1921 1362 1966">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 1966 922 2011">9</td> <td data-bbox="922 1966 1145 2011">13/11/2026</td> <td data-bbox="1145 1966 1362 2011">Sim</td> </tr> <tr> <td data-bbox="794 2011 922 2056">10</td> <td data-bbox="922 2011 1145 2056">14/05/2027</td> <td data-bbox="1145 2011 1362 2056">Sim</td> </tr> </tbody> </table> | Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | 1 | 14/11/2022 | Sim | 2 | 12/05/2023 | Sim | 3 | 14/11/2023 | Sim | 4 | 14/05/2024 | Sim | 5 | 14/11/2024 | Sim | 6 | 14/05/2025 | Sim | 7 | 14/11/2025 | Sim | 8 | 14/05/2026 | Sim | 9 | 13/11/2026 | Sim | 10 | 14/05/2027 | Sim |
| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | 14/11/2022 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | 12/05/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | 14/11/2023 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | 14/05/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | 14/11/2024 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | 14/05/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | 14/11/2025 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | 14/05/2026 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | 13/11/2026 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | 14/05/2027 | Sim | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|----|---|-----|
| | | 11 | 12/11/2027 | Sim |
| | | 12 | 12/05/2028 | Sim |
| | | 13 | 14/11/2028 | Sim |
| | | 14 | 14/05/2029 | Sim |
| | | 15 | 14/11/2029 | Sim |
| | | 16 | 14/05/2030 | Sim |
| | | 17 | 14/11/2030 | Sim |
| | | 18 | 14/05/2031 | Sim |
| | | 19 | 14/11/2031 | Sim |
| | | 20 | 14/05/2032 | Sim |
| | | 21 | 12/11/2032 | Sim |
| | | 22 | 13/05/2033 | Sim |
| | | 23 | 14/11/2033 | Sim |
| | | 24 | 12/05/2034 | Sim |
| | | 25 | 14/11/2034 | Sim |
| | | 26 | 14/05/2035 | Sim |
| | | 27 | 14/11/2035 | Sim |
| | | 28 | 14/05/2036 | Sim |
| | | 29 | 14/11/2036 | Sim |
| | | 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Sim |
| Garantias: | Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures. As Debêntures não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. | | | |
| Vencimento Antecipado: | Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1. a 6.30.8. Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá considerar | | | |

| | |
|---|--|
| | <p>antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1. e 6.30.2. da Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados na Escritura de Emissão, os respectivos prazos de cura.</p> |
| <p>Vencimento Antecipado Automático:</p> | <p>Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u>"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3. da Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Vencimento Antecipado Não Automático:</p> | <p>Constituem eventos de vencimento não automático ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u>") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 12.1.7 da Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>Encargos Moratórios:</p> | <p>Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Emissora, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e</p> |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("<u>Encargos Moratórios</u>").</p> |
| <p>Local de Pagamento:</p> | <p>(i) Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão; e (ii) os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Emissora (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19. da Escritura de Emissão.</p> |

ANEXO II FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

(i) CRA Primeira Série:

| PARCELA | DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO |
|---------|----------------------------------|---|
| 1 | 15 de maio de 2030 | 33,3333% |
| 2 | 15 de maio de 2031 | 50,0000% |
| 3 | 17 de maio de 2032 | 100,0000% |

| PARCELA | DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO |
|---------|-----------------------------------|
| 1 | 16/11/2022 |
| 2 | 15/05/2023 |
| 3 | 16/11/2023 |
| 4 | 15/05/2024 |
| 5 | 18/11/2024 |
| 6 | 15/05/2025 |
| 7 | 17/11/2025 |
| 8 | 15/05/2026 |
| 9 | 16/11/2026 |
| 10 | 17/05/2027 |
| 11 | 16/11/2027 |
| 12 | 15/05/2028 |
| 13 | 16/11/2028 |
| 14 | 15/05/2029 |
| 15 | 16/11/2029 |
| 16 | 15/05/2030 |
| 17 | 18/11/2030 |
| 18 | 15/05/2031 |
| 19 | 17/11/2031 |
| 20 | 17/05/2032 |

(ii) CRA Segunda Série:

| PARCELA | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL |
|---------|--------------------------------------|
|---------|--------------------------------------|

| | DATA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO | UNITÁRIO |
|---|---|-----------------|
| 1 | 15 de maio de 2035 | 33,3333% |
| 2 | 15 de maio de 2036 | 50,0000% |
| 3 | 15 de maio de 2037 | 100,0000% |

| PARCELA | DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO |
|----------------|--|
| 1 | 16/11/2022 |
| 2 | 15/05/2023 |
| 3 | 16/11/2023 |
| 4 | 15/05/2024 |
| 5 | 18/11/2024 |
| 6 | 15/05/2025 |
| 7 | 17/11/2025 |
| 8 | 15/05/2026 |
| 9 | 16/11/2026 |
| 10 | 17/05/2027 |
| 11 | 16/11/2027 |
| 12 | 15/05/2028 |
| 13 | 16/11/2028 |
| 14 | 15/05/2029 |
| 15 | 16/11/2029 |
| 16 | 15/05/2030 |
| 17 | 18/11/2030 |
| 18 | 15/05/2031 |
| 19 | 17/11/2031 |
| 20 | 17/05/2032 |
| 21 | 16/11/2032 |
| 22 | 16/05/2033 |
| 23 | 16/11/2033 |
| 24 | 15/05/2034 |
| 25 | 16/11/2034 |
| 26 | 15/05/2035 |
| 27 | 16/11/2035 |
| 28 | 15/05/2036 |
| 29 | 17/11/2036 |
| 30 | 15/05/2037 |

ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Instituição Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” celebrado em 07 de abril de 2022 (“Termo de Securitização”); **DECLARA** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Emissora”), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora (“CRA”), para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Emissora, **(i)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, da Escritura de Emissão; e **(ii)** 1 (uma) via original, assinada digitalmente, do Termo de Securitização

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE
INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ/ME sob o nº: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro

Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ

CPF nº: 109.809.047-06

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão

Número da Série: 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries

Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 600.000 (seiscentos mil) CRA

Classe: Simples

Forma: Nominativos e Escriturais

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO V MODELO DO DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) ("Oferta", "CRA" "Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56, §1º e §5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que tomou todas as cautelas e agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definidos) e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") contenham as informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora (incluindo suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora) e da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas,

consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar, e o Prospecto Definitivo sejam elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"); e
- (iv) **(a)** as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI MODELO DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que agiu com diligência para assegurar que:

- (i) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definidos) e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e a serem prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora"), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de

suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”).

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Oferta**"), conforme Cláusula 16.2 do Termo de Securitização (abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, atendendo ao previsto pelo artigo 11, inciso V da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), conforme alterada: **(i)** verificou, em conjunto com a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** e com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”*, que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

**ANEXO VIII MODELO DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ART.
2º, VIII DO SUPLEMENTO A À RESOLUÇÃO CVM 60**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 ("Devedora", "Emissão", "Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, e em observância ao art. 2º, VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), que institui os regimes fiduciários, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), da **Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Medida Provisória 1.103, de 15 de março de 2022, enquanto em vigor ("MP 1.103") a instituição do regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) na qual serão realizados todos os pagamentos (a) de Despesas, e (b) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Primeira Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização); e a Conta do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização (conforme abaixo definido)) na qual serão realizados todos os pagamentos (a) de Despesas, e (b) referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures Segunda Série, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA,**

na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”* celebrado em 11 de abril de 2022 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO IX OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS,
CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO DA
EMISSORA, NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$469.845.000,00 |
| Quantidade | 469.845 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 23/06/2023 (81ª série) |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% (81ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$374.000.000,00 |
| Quantidade | 374.000 |
| Espécie | Quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/08/2023 |
| Remuneração | IPCA + 5,9844% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 104ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$260.000.000,00 |
| Quantidade | 260.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 24 de fevereiro de 2022 |
| Remuneração | 95% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 168ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$120.000.000,00 |

| | |
|---------------------------|-----------------------------|
| Quantidade | 120.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 25 de abril de 2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 4% ao ano |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 169ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$200.000.000,00 |
| Quantidade | 200.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15 de junho de 2022 |
| Remuneração | 122% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$150.000.000,00 |
| Quantidade | 150.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | cessão fiduciária |
| Data de Vencimento | 19/10/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$75.000.000,00 |
| Quantidade | 75.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17/02/2023 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 1,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% Taxa DI + 5% a.a. para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 7% a.a. para a 2ª série; 1% a.a. para a 3ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.020.000.000,00 |
| Quantidade | 1.020.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$100.000.000,00 |
| Quantidade | 100.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 20/08/2024 |
| Remuneração | 108% da Taxa DI |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |

| | |
|---------------------------|------------------------|
| Data de Vencimento | 17/11/2027 |
| Remuneração | IPCA + 3,8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 2ª e 3ª séries da 24ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª série vencida) |
| Valor Total da Emissão | R\$55.000.000,00 |
| Quantidade | 55.000 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 8,00% a.a. (2ª série); e 1,00% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$250.000.000,00 |
| Quantidade | 250.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 17//11/2025 |
| Remuneração | IPCA + 4,50 a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$98.036.000,00 (1ª serie); R\$121.964.000,00 (2ª serie) |
| Quantidade | 98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie) |
| Remuneração | Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|---|
| Emissão | 1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|---|

| | |
|-------------------------------|--|
| Valor Total da Emissão | R\$204.000.000,00 |
| Quantidade | 204.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 15/03/2024 |
| Remuneração | Pré-fixada 7.5% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 19/02/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,5000% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$400.000.000,00 |
| Quantidade | 400.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Penhor |
| Data de Vencimento | 16/05/2025 |
| Remuneração | IPCA + 6,0931%a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/06/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 71ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$1.055.637.000,00 |
| Quantidade | 1.055.637 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 31/03/2022 |
| Remuneração | juros remuneratórios prefixados, correspondentes a 7,94% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$180.000.000,00 |
| Quantidade | 180.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/11/2026 |
| Remuneração | IPCA + 4,8% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$213.142.000,00 |
| Quantidade | 213.142 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/07/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$109.500.000,00 |
| Quantidade | 109.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |

| | |
|---------------------------|--|
| Data de Vencimento | 05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série) |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$44.895.000,00 |
| Quantidade | 44.895 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 5,25% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$155.105.000,00 |
| Quantidade | 155.105 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 17/02/2025 |
| Remuneração | IPCA + 5,00% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) |
| Quantidade | 30.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Cessão fiduciária dos direitos creditórios |
| Data de Vencimento | 30/08/2024 |
| Remuneração | 100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série); |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|----------------|--|
| Emissão | Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
|----------------|--|

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Valor Total da Emissão | R\$500.000.000,00 |
| Quantidade | 500.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 16/05/2031 |
| Remuneração | IPCA + 5,1672% |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$35.000.000,00 |
| Quantidade | 35.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 30/09/2022 |
| Remuneração | prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 88ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$258.785.000,00 |
| Quantidade | 258.785 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 01/07/2022 |
| Remuneração | prefixada 7% aa (1ª série); prefixada 6% aa (2ª série) e prefixada 1% aa (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$60.000.000,00 |
| Quantidade | 42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série) |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 30/12/2024 |

| | |
|----------------------|--|
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$354.973.000,00 |
| Quantidade | 354.973 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária |
| Data de Vencimento | 15/09/2027 |
| Remuneração | IPCA + 5,7641% a.a. |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$130.000.000,00 |
| Quantidade | 130.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança |
| Data de Vencimento | 18/11/2026 de novembro |
| Remuneração | IPCA + 8,7707% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$51.500.000,00 |
| Quantidade | 51.500 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Fiança, apenas para 2ª Série |
| Data de Vencimento | 07/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$22.000.000,00 |

| | |
|---------------------------|--|
| Quantidade | 22.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval |
| Data de Vencimento | 26/10/2026 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 6% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|--|
| Emissão | Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$240.000.000,00 |
| Quantidade | 240.000 |
| Espécie | N/A |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/10/2027 |
| Remuneração | IPCA + 6,9946% a.a |
| Enquadramento | adimplência financeira |
| Emissão | 1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$720.736.000,00 |
| Quantidade | 720.736 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | N/A |
| Data de Vencimento | 15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série) |
| Remuneração | IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

| | |
|-------------------------------|---|
| Emissão | 1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Valor Total da Emissão | R\$31.500.000,00 |
| Quantidade | 31.500 |
| Espécie | quirografária |
| Garantias | Contrato de Cessão e Fiança |
| Data de Vencimento | 29/11/2022 |
| Remuneração | 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série) |
| Enquadramento | adimplência financeira |

**ANEXO X MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO CELEBRADA EM 08 DE ABRIL
DE 2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES,
PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS S.A.**

CELEBRADO ENTRE

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 08 de abril de 2022

SUMÁRIO

| | | |
|-----|--|-----|
| 1. | AUTORIZAÇÃO | 191 |
| 2. | REQUISITOS | 191 |
| 3. | OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA..... | 192 |
| 4. | DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 193 |
| 5. | SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO..... | 196 |
| 6. | CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES | 197 |
| 7. | OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA | 221 |
| 8. | ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA | 225 |
| 9. | DECLARAÇÕES DA COMPANHIA | 226 |
| 10. | DESPESAS | 230 |
| 11. | COMUNICAÇÕES | 233 |
| 12. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 234 |
| | ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS..... | 240 |
| | ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 243 |
| | ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO..... | 244 |
| | ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO | 246 |
| | ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS..... | 248 |
| | ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO | 251 |
| | ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO..... | 256 |

_Toc91579684

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Debenturista”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securizadora serão denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDOS

- I. A Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades: **(a)** aquisição para locação para produtores rurais, ou cooperativas de produtores rurais, de máquinas e implementos, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- II. No âmbito de suas atividades, a Companhia tem interesse em emitir debêntures não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas de forma privada e integralizadas pela Debenturista (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- III. Os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- IV. Em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. **A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;
- VI. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"); e
- VII. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);

Resolvem celebrar este “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”):

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

1.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “Documentos da Operação” a presente Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), o Termo de Securitização, os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) os demais documentos relativos aos CRA e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, à Emissão e à Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal "O Estado de São Paulo", observado o disposto abaixo.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis

contados da obtenção do referido registro.

2.1.3. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”. Foram devidamente arquivados e registrados na JUCESP um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Securitizadora no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”.

2.1.4. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Valores Mobiliários”), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.6. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da

exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II à presente Escritura, para a aquisição, pela Companhia, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III desta Escritura (“Relatório de Verificação”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definidas), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes,

tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.2.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.2.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

4.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução

CVM 600, o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, quando em vigor, e na Cláusula 4.2 acima.

4.2.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III desta Escritura, a Companhia e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.2 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.2.4.1. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura.

4.2.4.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura, pedindo eventuais complementações.

4.2.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.2.6. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.2.7. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê

causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo I, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.1 acima, em montante igual ou superior, caso em que a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no Anexo I a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is), sendo certo que o referido aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

4.2.8. A Companhia se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima.

5. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Direitos Creditórios do Agronegócio": **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA Primeira Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"); e **(ii)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Segunda Série (conforme abaixo

definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA Segunda Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série") e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("Primeira Série") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Debêntures Primeira Série", "Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto, "Debêntures"). A alocação final de Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que esta Escritura será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.4. Procedimento de Bookbuilding. Está admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme abaixo definida ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão.

6.6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

6.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real.

6.10. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures").

6.11. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, direta e

anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM

6.12. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Debenturista, de boletim de subscrição conforme modelo constante no Anexo VI ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo ("Preço de Integralização"). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura.

(iii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e

(iv) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.13. Amortização das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|----------------------|---|--|
| 1 | 14/05/2030 | 33,3333% |

| | | |
|---|---|-----------|
| 2 | 14/05/2031 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | 100,0000% |

6.14. Amortização das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série | % de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado |
|---------------|--|---|
| 1 | 14/05/2035 | 33,3333% |
| 2 | 14/05/2036 | 50,0000% |
| 3 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |

6.15. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); e **(ii)** o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.16. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"),

sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 11) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 12) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 13) Considera-se como “Data de Aniversário” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
- 14) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.
- 15) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” o último IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“NIK Temporário”).

O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.16.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.16.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA ou **(ii)** havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: **(a)** do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou **(b)** da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com a Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.

6.16.1.2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.16.1.3. Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista nesta Escritura de Emissão, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures entre a Companhia e a Debenturista ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados **(a)** da

data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou **(b)** da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou **(c)** na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

6.17. Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.

6.18. Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[(1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.

6.18.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série”), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série |
|---------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |

| | | |
|----|--|-----|
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | Sim |

6.20. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

| Nº da Parcela | Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série | Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série |
|----------------------|---|--|
| 1 | 14/11/2022 | Sim |
| 2 | 12/05/2023 | Sim |
| 3 | 14/11/2023 | Sim |
| 4 | 14/05/2024 | Sim |
| 5 | 14/11/2024 | Sim |
| 6 | 14/05/2025 | Sim |
| 7 | 14/11/2025 | Sim |

| | | |
|----|---|-----|
| 8 | 14/05/2026 | Sim |
| 9 | 13/11/2026 | Sim |
| 10 | 14/05/2027 | Sim |
| 11 | 12/11/2027 | Sim |
| 12 | 12/05/2028 | Sim |
| 13 | 14/11/2028 | Sim |
| 14 | 14/05/2029 | Sim |
| 15 | 14/11/2029 | Sim |
| 16 | 14/05/2030 | Sim |
| 17 | 14/11/2030 | Sim |
| 18 | 14/05/2031 | Sim |
| 19 | 14/11/2031 | Sim |
| 20 | 14/05/2032 | Sim |
| 21 | 12/11/2032 | Sim |
| 22 | 13/05/2033 | Sim |
| 23 | 14/11/2033 | Sim |
| 24 | 12/05/2034 | Sim |
| 25 | 14/11/2034 | Sim |
| 26 | 14/05/2035 | Sim |
| 27 | 14/11/2035 | Sim |
| 28 | 14/05/2036 | Sim |
| 29 | 14/11/2036 | Sim |
| 30 | Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | Sim |

6.21. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação pela Debenturista à Companhia sobre a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta

Facultativa de Resgate Antecipado; (c) o número mínimo de Debêntures da respectiva série que deverão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para que as Debêntures sejam de fato resgatadas; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) do item (i) acima, confirmar à Debenturista a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e

(iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização).

6.21.1. Até o encerramento do prazo para manifestação acerca da adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures que deverá ser resgatada em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA de cada série que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares

em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.21.2. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

6.21.3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.21.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures de cada série.

6.22. Resgate Antecipado Total. A Debenturista deverá realizar o resgate antecipado total: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da presente Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total"), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 4.7.1 abaixo.

6.22.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

6.22.2. Para realizar o Resgate Antecipado Total previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 4.7.1 acima.

6.22.3. A Debenturista deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias

Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração (“Valor de Resgate”), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 4.7.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 4.7.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

6.23. Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá adquirir Debêntures.

6.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25. Local de Pagamento. **(i)** Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão; e **(ii)** os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.26.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende por “Dia Útil”, **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.27. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

6.28. Tributos. Observado o previsto na Cláusula 4.7 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: **(i)** qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou **(ii)** eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares dos CRA.

6.29. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou

ocorrência do ato a ser divulgado.

6.30. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 12.1.8 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.30.1. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 12.1.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

(ii) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos titulares dos CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

(iv) **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado

financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia (e esta continue existindo), e Controladas;

(vii) incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; ou

(viii) caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/o no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

6.30.2. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 12.1.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

(ii) redução de capital social da Companhia em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;

(iii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia;

(iv) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Debenturista que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação

positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;

(viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de

15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea 12.1.1(vi) da Cláusula 6.30.1 acima;

(xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;

(xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares dos CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com esse fim;

(xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Companhia indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia ("Demonstrações

Financeiras”) e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia (“ITRs”). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Índice Financeiro: Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida (“Instrumentos”) e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e
- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

6.30.3. Para fins da Cláusula 6.30.2 (xiii) e 12.1.2(xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral do obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela

Securizadora, a Securizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.30.4. Para fins da Cláusula 6.30.212.1.2(xiv), a Companhia deverá enviar a Securizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securizadora, a Securizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.30.5. Para fins desta Cláusula 6.30, entende-se por

(i) “Alienação de Controle”: a alienação do Controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia;

(iii) “Controladora”: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Companhia;

(iv) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) “Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

(vi) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Companhia;

(vii) “Frota”: é a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

6.30.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.30.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o

caso.

6.30.9. Observado o disposto na Cláusula 12.1.8 acima, a Debenturista, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

6.30.10. A apuração do valor devido pela Companhia à Debenturista será realizada considerando os valores de principal, atualização monetária, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos nesta Escritura de Emissão.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia obriga-se a:

- (i) disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis no website da Companhia ou da CVM:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
 - (b) cópia dos ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores) acompanhadas de relatório de revisão especial,

emitido pelo Auditor Independente, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Companhia, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(iii) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(iv) cumprir, cumprir, bem como suas Controladas, e envidar melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis

Anticorrupção”);

(v) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(vi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) enviar cópia digitalizada à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Instituição Custodiante”) e à Debenturista da RCA da Companhia que aprovar a emissão das Debêntures (e sua vinculação aos CRA e à Oferta) devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro;

(viii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;

(ix) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(x) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura de Emissão e com os demais Documentos da Operação;

(xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Instrução CVM 600, à Resolução CVM 60, quando em vigor, e à Instrução CVM 400 exceto por

descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam empregados pela Companhia em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xv) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xvi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xviii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos

CRA e à Debenturista;

(xx) caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigar-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea 12.1.1(vi) da Cláusula 6.30.1 acima), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por este, pelos titulares dos CRA e por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais ("Solicitações Adicionais"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais; e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta.

7.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de **(i)** cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

8.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista.

8.2. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao

exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pela Debenturista, conforme o caso.

8.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

8.5. As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença da Debenturista.

8.6. A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá à Debenturista.

8.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pela Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.

8.8. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista.

8.9. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.

8.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro companhia

aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e da realização da Emissão;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações, aqui previstas, e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela oneração da Frota prevista na Cláusula 12.1.3 acima; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e qualquer de seus ativos;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, do Código de Processo Civil;

(viii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;

(x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiii) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as

licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças: cuja não-obtenção ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Debenturista;

(xv) não está incorrendo, na data de assinatura desta Escritura, em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvi) inexistem, inclusive em relação às Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os demais Documentos da Operação;

(xvii) cumpre, bem como suas Controladas, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como para **(a)** manter mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscar dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)**

relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola; e

(xix) concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

10. DESPESAS

10.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da Operação de Securitização deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Companhia, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.

10.2. Correrão por conta da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual

realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Debenturista (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração dos Patrimônios Separados constituídos em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo V desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima.

10.2.1. Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo V, desta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das

Debêntures: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão.

10.2.2. Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Companhia, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, o pagamento destas será arcado pela Debenturista, por conta e ordem da Companhia, mediante utilização de recursos do respectivo Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Companhia dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia nos termos desta Cláusula.

10.2.3. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

10.3. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde

que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Companhia, da Debenturista e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Debenturista; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Escritura de Emissão, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser informado, pela Companhia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à Debenturista.

Para a Companhia:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi
CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; bianca.faim@grupovamos.com.br;

leandro.braz@jsl.com.br

Para a Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.

12.3. É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências ou a adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM; **(iii)** correção de erros materiais, seja ele um

erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.9. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

12.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de

Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 08 de abril de 2022

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE.)
(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:



ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS

| Modelo | Marca |
|--|------------------|
| Alongador De Garfos - Modelo: As 50 X 2600 | SAUR |
| Caminhão 26.280 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes-Benz |
| Caminhão Fmx 540 6X4 | Volvo |
| Caminhão Transbordo Axor 3131 8X4 | Mercedes-Benz |
| Cavalo G 450 A6X2 | Scania |
| Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case |
| Conjunto Canavieiro Semirreboque + Reboque | Usicamp |

| | |
|--|------------|
| Empilhadeira CPD 25 | BYD |
| Empilhadeira CPD 35 | BYD |
| Empilhadeira Ecb25 | BYD |
| Empilhadeira Ecb35B | BYD |
| Empilhadeira Fmx 17 8900 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira H40T 6315 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H40T 6580 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H70T 6205 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H80T 8000 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira Heli Cpcd35-Wiy (Diesel) | Heli |
| Empilhadeira Rc44-25 4775 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira Rc44-25 6235 (Triplex) | Still |
| Garfo Iso 3A 125X50X1600Mm Vetter - Cód.: M0382239 | SAUR |
| Implemento - Baú Oficina | Impacto |
| Lança Guindaste De Encaixe Nos Garfos - Modelo L4Ges 65 X 2300 (A) | SAUR |
| Semirreboque 02 Eixos - Transplantadora Canavieira | Sergomel |
| Sgs - Modelo Suporte De Garfos Sobreposto Invertido | SAUR |
| Trator 7230J | John Deere |
| Trator 7230J | John Deere |

| | |
|------------------------|---------|
| Trator De Esteira D155 | Komatsu |
| Trator Puma 230Cv | Case |



ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%) | Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*) |
|-------------------------------------|---|--|
| Data de Emissão até o 6º mês | 25% | Até R\$150.000.000,00 |
| Do 6º mês ao 12º mês | 50% | Até R\$300.000.000,00 |
| Do 12º mês ao 18º mês | 75% | Até R\$450.000.000,00 |
| Do 18º mês ao 24º mês | 100% | Até R\$600.000.000,00 |

(*) Os MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Período: __/__/20__ até __/__/20__

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Escritura de Emissão" e "Securizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) Os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) Neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.
- (iii) Segue como anexo ao presente Relatório: **(a)** o ato societário da Companhia que comprova a eleição do Diretor Financeiro da Companhia; e **(b)** os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos mencionados no item (ii) da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

| Número Nota Fiscal | Descrição do Produto | Razão Social | Valor Total do Produto (R\$) | Valor do Produto utilizado (R\$) | Percentagem Total do Lastro (%) | Percentagem do Lastro utilizado (%) |
|--------------------|----------------------|--------------|------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|
| | | | | | | |
| Total | | | R\$ [●] | R\$ [●] | 100% | [●]% |

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[Assinatura dos representantes da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. a serem apostas na versão de assinaturas do presente modelo.]

ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

EMISSORA: VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

DEBENTURISTA: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Declarações:

Foram integralizadas, nesta data, 600.000 (seiscentas mil) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado em 08 de abril de 2022 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Companhia declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão.

A Companhia dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

[Assinatura dos representantes da Companhia e da Debenturistas a serem apostas na versão de assinaturas do presente modelo.]

ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS

| Comissões e Despesas | Montante |
|--|-----------------|
| (com gross up) | (em R\$) |
| Custo Total | 26.031.877,81 |
| Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais | 24.903.154,39 |
| Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat) | 900.000,00 |
| Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat) | 900.000,00 |
| Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat) | 20.700.000,00 |
| Comissão de Performance (1d) (flat) | Não Aplicável. |
| Impostos (Gross up) (1e) (flat) | 2.403.154,39 |
| Registros CRA | 364.132,00 |
| CVM (flat) | 216.000,00 |
| ANBIMA (flat) | 26.382,00 |
| B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat) | 121.750,00 |
| Prestadores de Serviço do CRA (2) | 764.591,42 |
| Securizadora (Implantação) (flat) | 33.204,21 |
| Securizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual) | 19.922,52 |
| Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) | 19.351,17 |
| Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual) | 2.048,95 |
| Custodiante (Manutenção) (anual) | 15.938,02 |
| Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4) | 120.000,00 |

| | |
|--|----------------|
| Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4) | 90.000,00 |
| Escriturador CRA e DEB (Implantação) (flat) | 1.106,81 |
| Escriturador CRA (Manutenção) (anual) | 13.281,68 |
| Escriturador DEB (Manutenção) (anual) | 17.708,91 |
| Advogados Externos (flat) (3) | 410.000,00 |
| Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual) | 10.029,15 |
| Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3) | 12.000,00 |
| Valor Líquido para Emissora | 573.968.122,19 |

Obs.: valores da tabela acima consideram a emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio. Para fins do cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.

(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada série e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o prazo médio dos CRA de cada respectiva série. A Comissão de Performance será incidente sobre

o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*)

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 6.12. DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 01

Emissora

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”).

Debenturista ou Subscritor

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”).

Características da Emissão

Em 08 de abril de 2022, a Emissora emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente, “Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Debêntures, em 08 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos da Escritura de Emissão (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. (“CRA”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão, bem como seus termos de condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

Identificação do Subscritor

| | |
|--|--------------------------------------|
| <p>Nome: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p> | <p>Tel.: + 55 (11) 3811-4959</p> |
|--|--------------------------------------|

| | | | |
|---|----------------------------|---|------------------------------|
| Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32. | | E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br | |
| Bairro: Pinheiros | CEP: 05419-001 | Cidade: São Paulo | UF: SP |
| Nacionalidade: N/A | Data de Nascimento: N/A | Estado Civil: N/A | |
| Doc. de identidade: N/A | Órgão Emissor: N/A | CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43 | |
| Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli e Milton Scatolini Menten | | | Tel.: + 55 (11) 3811-4959 |
| CNPJ/CPF: 327.518.808-94 e 014.049.958-03 | | | |

Cálculo da Subscrição

| | | |
|--|--|---|
| Quantidade de Debêntures subscritas 600.000 (seiscentas mil) | Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais) | Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura |
|--|--|---|

Integralização

| | |
|--|--|
| <p>O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à Emissão.</p> <p>A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.</p> | |
| <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.</p> | <p>Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (iii) que os recursos utilizados para a</p> |

| | |
|---|---|
| <p>São Paulo, [●] de [●] de 2022</p> <hr/> <p>VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.</p> | <p>integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.</p> <p>São Paulo, [●] de [●] de 2022</p> <hr/> <p>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</p> |
|---|---|

Informações Adicionais

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi
CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; bianca.faim@grupovamos.com.br;
leandro.braz@jsl.com.br

Debenturista:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Modelo segue na próxima página.)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CELEBRADO ENTRE

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de [●] de [●] de [●].

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securitizadora serão denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDOS

- I. A presente Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos de condições, a celebração deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, cuja ata foi devidamente [protocolada/arquivada] perante a JUCESP na sessão de [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●], a emissão de 600.000 (seiscentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$

1.000, 00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 (“Data de Emissão das Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- II. Em 08 de abril de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, devidamente [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●] (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”);
- III. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia (“CRA” e “Operação de Securitização”, respectivamente), na forma a ser prevista no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Termo de Securitização”), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) ou da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor (“Resolução CVM 60”); ;
- IV. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente);
- V. Em [●] de [●] de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição e a: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser

alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série (“Procedimento de Bookbuilding”);

- VI. Em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder a quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- VII. Nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII. As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas [●] e [●], abaixo; e
- IX. As Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão” ou “Aditamento”):

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição

específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.3. e 6.3.1. da Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas para cada série, passando a Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

“6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, da seguinte forma:

- (iii) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, totalizando R\$ [●]; e (“Debêntures Primeira Série”)
- (iv) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ [●]; e (“Debêntures Segunda Série”)

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula [6.4.] da Escritura de Emissão, alterar a redação das Cláusulas [6.17.] e [6.18.] da escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (i) ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) [à redução/ao aumento] da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“6.17 Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e o presente aditamento à Escritura de Emissão, (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias

Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data da Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = [●]%; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”

“6.18 Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à esta Escritura de Emissão, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização,

obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[(1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = [●]%; e

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no "DP"

3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

3.1.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em

pleno vigor e efeito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

5.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6. DA LEI E DO FORO

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.3. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO XI LISTA DAS MÁQUINAS A SEREM ADQUIRIDAS

| Modelo | Marca |
|--|------------------|
| Alongador De Garfos - Modelo: As 50 X 2600 | SAUR |
| Caminhão 26.280 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão 31.330 Dc Constellation 6X4 | Volkswagen - Man |
| Caminhão Atego 1719/48 4X2 | Mercedes-Benz |
| Caminhão Fmx 540 6X4 | Volvo |
| Caminhão Transbordo Axor 3131 8X4 | Mercedes-Benz |
| Cavalo G 450 A6X2 | Scania |
| Cavalo Mecânico 17.190 Robust 4X2 | Volkswagen - Man |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Cavalo Mecânico G540 6X4 | Scania |
| Colhedora Cana Picada Austoft 9900 | Case |
| Conjunto Canavieiro Semirreboque + Reboque | Usicamp |
| Empilhadeira CPD 25 | BYD |
| Empilhadeira CPD 35 | BYD |
| Empilhadeira Ecb25 | BYD |
| Empilhadeira Ecb35B | BYD |
| Empilhadeira Fmx 17 8900 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira H40T 6315 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H40T 6580 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira H70T 6205 (Triplex) | Hyster |

| | |
|--|------------|
| Empilhadeira H80T 8000 (Triplex) | Hyster |
| Empilhadeira Heli Cpcd35-Wiy (Diesel) | Heli |
| Empilhadeira Rc44-25 4775 (Triplex) | Still |
| Empilhadeira Rc44-25 6235 (Triplex) | Still |
| Garfo Iso 3A 125X50X1600Mm Vetter - Cód.: M0382239 | SAUR |
| Implemento - Baú Oficina | Impacto |
| Lança Guindaste De Encaixe Nos Garfos - Modelo L4Ges 65 X 2300 (A) | SAUR |
| Semirreboque 02 Eixos - Transplantadora Canavieira | Sergomel |
| Sgs - Modelo Suporte De Garfos Sobreposto Invertido | SAUR |
| Trator 7230J | John Deere |
| Trator 7230J | John Deere |
| Trator De Esteira D155 | Komatsu |
| Trator Puma 230Cv | Case |

ANEXO XII CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

| Data ou Período Estimado | Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%) | Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*) |
|-------------------------------------|---|--|
| Data de Emissão até o 6º mês | 25% | Até R\$150.000.000,00 |
| Do 6º mês ao 12º mês | 50% | Até R\$300.000.000,00 |
| Do 12º mês ao 18º mês | 75% | Até R\$450.000.000,00 |
| Do 18º mês ao 24º mês | 100% | Até R\$600.000.000,00 |

(*) OS MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

Certificado de conclusão

ID de envelope: DEEFB764D3C04C5AAA691001D8BD899F

Estado: Concluído

Assunto: Please DocuSign: DEMAREST_SP-#11874203-v9-CRA_Vamos_2021_-_Primeiro_Aditamento_ao_Termo_de_Secu...

Envelope de origem:

Página do documento: 271

Assinaturas: 10

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Ingrid Chen

Assinatura guiada: Ativada

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ichen@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Ingrid Chen

Local: DocuSign

13/05/2022 21:41:46

ichen@demarest.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Cristian de Almeida Fumagalli

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:

Cristian de Almeida Fumagalli

F5DBC49139404DD...

Enviado: 13/05/2022 21:53:00

Reenviado: 13/05/2022 22:17:53

Visualizado: 13/05/2022 22:26:39

Assinado: 13/05/2022 22:27:32

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

estruturacao@ecoagro.agr.br

Signatário CPF: 32751880894

Utilizar o endereço IP: 179.135.173.227

Funções de signatário: Diretor de

Relacionamento com Investidores e de Distribuição

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 22:26:39

ID: 5fbdf0d-4f8d-4f0f-86f5-a3a6c31d5183

Marcelle Motta Santoro

msantoro@pentagonotruster.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:

Marcelle Motta Santoro

7E90A9AF4C6D478...

Enviado: 13/05/2022 21:53:01

Visualizado: 13/05/2022 21:53:38

Assinado: 13/05/2022 21:56:21

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

msantoro@pentagonotruster.com.br

Signatário CPF: 10980904706

Utilizar o endereço IP: 200.186.16.58

Funções de signatário: Procuradora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 21:53:38

ID: 86b4927b-0f4a-4a95-8724-e9753d9e28ba

Milton Scatolini Menten

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

DocuSigned by:

Milton Scatolini Menten

F5DBC49139404DD...

Enviado: 13/05/2022 21:53:01

Reenviado: 13/05/2022 22:17:53

Visualizado: 13/05/2022 22:28:03

Assinado: 13/05/2022 22:31:41

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

estruturacao@ecoagro.agr.br

Signatário CPF: 01404995803



Utilizar o endereço IP: 179.135.173.227

Funções de signatário: Diretor Presidente

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 13/05/2022 22:28:03

ID: bef0dbbb-8f73-4bd8-af4a-8393ee05fcd6

| Eventos do signatário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
|---|---|--|
| <p>Roberta Lacerda Crespillo roberta@ecoagro.agr.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 22031420810 Funções de signatário: Testemunha</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 13/05/2022 22:17:37 ID: ec0dcd24-b01d-4d7c-b2bd-244a2b3cb07a</p> | <p>DocuSigned by:  <small>9707A6A5B1694AE...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para roberta@ecoagro.agr.br Utilizar o endereço IP: 189.51.2.226</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 21:53:01 Reenviado: 13/05/2022 22:17:54 Visualizado: 13/05/2022 22:17:37 Assinado: 13/05/2022 22:18:31</p> |
| <p>Tatiana Crepaldi Bion estruturacao@pentagonotrustee.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital</p> <p>Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 16768486730 Funções de signatário: Testemunha</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Aceite: 13/05/2022 21:56:55 ID: 2a0c111c-ec12-4c38-bac9-f38dfcbc5ba9</p> | <p>DocuSigned by:  <small>95F7B3E60C8642B...</small></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado através da ligação enviada para estruturacao@pentagonotrustee.com.br Utilizar o endereço IP: 200.186.16.58</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 21:53:01 Visualizado: 13/05/2022 21:56:55 Assinado: 13/05/2022 21:58:32</p> |
| Eventos de signatário presencial | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega do editor | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega do agente | Estado | Carimbo de data/hora |
| Evento de entrega do intermediário | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de entrega certificada | Estado | Carimbo de data/hora |
| Eventos de cópia | Estado | Carimbo de data/hora |
| <p>CRA Vamos - Equipe Demarest cra.vamos@demarest.com.br</p> <p>Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p> | <p>Copiado</p> | <p>Enviado: 13/05/2022 21:53:02</p> |
| Eventos relacionados com a testemunha | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de notário | Assinatura | Carimbo de data/hora |
| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
| Envelope enviado | Com hash/criptado | 13/05/2022 21:53:02 |
| Entrega certificada | Segurança verificada | 13/05/2022 21:56:55 |
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 13/05/2022 21:58:32 |
| Concluído | Segurança verificada | 13/05/2022 22:31:42 |
| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |
| Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definida) ("Oferta" e "CRA", respectivamente), a ser realizada pela Emissora, tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que agiu com diligência para assegurar que:

1. as informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definidos) e no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A." ("Termo de Securitização") que regula os CRA e a Emissão, bem como as já prestadas e a serem prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, e aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
2. o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização contêm, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, dos CRA, da Emissora, da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi,

CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.373.000/0001-32 (“Devedora”), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

3. o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”).

São Paulo, 11 de maio de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora (abaixo definido) (“Oferta”, “CRA” “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56, §1º e §5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que tomou todas as cautelas e agiu com diligência para assegurar que:

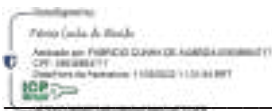
1. as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo (conforme abaixo definidos) e no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Termo de Securitização”) que regula os CRA e a Emissão, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
2. o prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), e o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) contenham as informações relevantes, necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora (incluindo suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora) e da **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.373.000/0001-32 (“Devedora”), na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA,

bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

3. o Prospecto Preliminar, e o Prospecto Definitivo sejam elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"); e
4. **(a)** as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Fabricio Cunha de Almeida

Cargo: Diretor



Nome: Bernardo Amara1 Botelho

Cargo: Diretor

ANEXO IX

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º E 11, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 17

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O agente fiduciário a seguir identificado:

| |
|---|
| Razão Social: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS |
| Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 |
| Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ |
| CNPJ/ME sob o nº: 17.343.682/0001-38 |
| Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro |
| Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ |
| CPF nº: 109.809.047-06 |
| Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA |
| Número da Emissão: 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão |
| Número da Série: 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries |
| Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. |
| Quantidade: 600.000 (seiscentos mil) CRA |
| Classe: Simples |
| Forma: Nominativos e Escriturais |

Declara, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 09.346.601/0001-25, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Cargo:

Certificado de conclusão

ID de envelope: D4DD93C5E20842E2ABCB0D13D4CF102A

Estado: Concluído

Assunto: Please DocuSign: DEMAREST_SP-#11771039-v9-CRA_Vamos_2021_-_Declaração_do_Agente_Fiduciário_(Res...

Envelope de origem:

Página do documento: 1

Assinaturas: 1

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Ingrid Chen

Assinatura guiada: Ativada

Av Pedroso de Moraes 1201

Selo do ID do envelope: Ativada

São Paulo, SP SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

ichen@demarest.com.br

Endereço IP: 200.186.63.34

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Ingrid Chen

Local: DocuSign

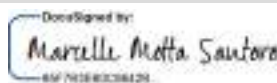
11/04/2022 17:03:56

ichen@demarest.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Carimbo de data/hora**

Marcelle Motta Santoro

estruturacao@pentagonotrustee.com.br



DocuSigned by:
Marcelle Motta Santoro
64F7E3E030429

Enviado: 11/04/2022 17:05:37

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Visualizado: 11/04/2022 17:21:10

Assinado: 11/04/2022 17:21:44

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinado através da ligação enviada para

Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5

estruturacao@pentagonotrustee.com.br

Signatário CPF: 10980904706

Utilizar o endereço IP: 200.186.16.58

Funções de signatário: Diretora

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 11/04/2022 17:21:10

ID: 2dc56945-c2ff-4ea3-a321-a5699fe3d1e5

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**

CRA Vamos - Equipe Demarest

Copiado

Enviado: 11/04/2022 17:05:37

cra.vamos@demarest.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha**Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

11/04/2022 17:05:37

Entrega certificada

Segurança verificada

11/04/2022 17:21:10

| Eventos de resumo de envelope | Estado | Carimbo de data/hora |
|--|----------------------|-----------------------------|
| Processo de assinatura concluído | Segurança verificada | 11/04/2022 17:21:44 |
| Concluído | Segurança verificada | 11/04/2022 17:21:46 |
| Eventos de pagamento | Estado | Carimbo de data/hora |
| Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos | | |

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to demarest@demarestadvogados.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSB, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSB for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSB to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Oferta"), conforme Cláusula 16.2 do Termo de Securitização (abaixo definido), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, atendendo ao previsto pelo artigo 11, inciso V da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), conforme alterada: **(i)** verificou, em conjunto com a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** e com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para atestar e assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), conforme alterada, e **(a)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora, **(b)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima, **(c)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário, **(d)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada, **(e)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada, **(f)** não é instituição financeira **(1)** cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(2)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou

a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(3)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, que regula os CRA e a Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



MARCELLE MOTTA
SANTORO:1098090470
6
2022.05.11 17:16:40
-03'00'

Nome: Marcelle Motta Santoro
Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

ANEXO X

RELATÓRIO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 93ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vamos)

17 de maio de 2022

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 93ª emissão de CRAs da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.** (EcoAgro) serão lastreadas por debêntures devidas pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (Vamos).
- A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem a Vamos como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Vamos.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 17 de maio de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)' na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 93ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pela Vamos. O rating da operação é amparado por nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual por sua vez indica a qualidade de crédito da Vamos como devedora das obrigações. Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Vamos.

A Vamos é a maior locadora de caminhões e máquinas do Brasil, atuando em um mercado em expansão e com altas perspectivas de crescimento. A empresa vem ganhando escala de forma consistente, e acreditamos que será assim nos próximos anos. Para mais informações sobre a Vamos, consulte os relatórios listados na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 600 milhões, sendo que o valor total da 1ª série será de R\$303,6 milhões e o da 2ª série será de R\$296,4 milhões.

Os juros remuneratórios da 1ª série serão equivalentes a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescida de um *spread* de 6,5473% ao ano. Por sua vez, os juros remuneratórios da 2ª série serão equivalentes a variação do IPCA acrescida de um *spread* de 6,9739% ao ano.

O pagamento dos juros, de ambas as séries, será semestral, enquanto o pagamento do principal dos CRAs será realizado em três parcelas anuais ao longo dos três anos finais de cada série. O vencimento final da 1ª série está previsto para 2032, enquanto o vencimento da 2ª série será em 2037.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera

São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes

São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes

São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

| Instrumento | De | Para | Montante (em R\$) | Vencimento Legal Final |
|---------------------------------|-----------------------|------------|-------------------|------------------------|
| 1ª série da 93ª emissão de CRAs | brAA+ (sf) preliminar | brAA+ (sf) | 600 milhões | 10 anos após a emissão |
| 2ª série da 93ª emissão de CRAs | brAA+ (sf) preliminar | brAA+ (sf) | | 15 anos após a emissão |

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors](#), 16 de dezembro de 2016
- [Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables](#), 28 de outubro de 2015
- [Economic Outlook Latin America Q1 2022: High Inflation And Labor Market Weakness Will Keep Risks Elevated In 2022](#), 29 de novembro de 2021
- [Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance](#), 31 de janeiro de 2022
- [Rating 'brBB-' atribuído na escala global à Vamos: perspectiva estável](#), 16 de março de 2022
- [Rating 'brAA+' da Vamos reafirmado: perspectiva permanece estável](#), 22 de dezembro de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA+ (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 93ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Vamos)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

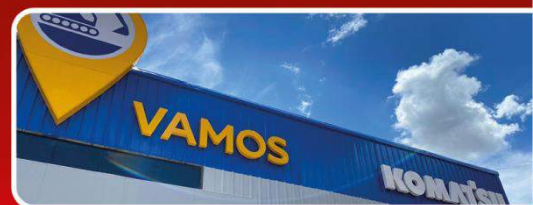
A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



GRUPO
VAMOS[®]



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA)
E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 93ª (NONAGÉSIMATERCEIRA) EMISSÃO DA

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.